



PROTOCOLO GERAL
64583.014686/2021-28

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco/1817)

PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 40/2021-HMAR

VOLUME II

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÕES E CONTRATOS (SALC)

OBJETO:

Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA O SETOR DE IMUNOLOGIA, para atender as necessidades do Hospital Militar de Área de Recife.

INTERESSADO:

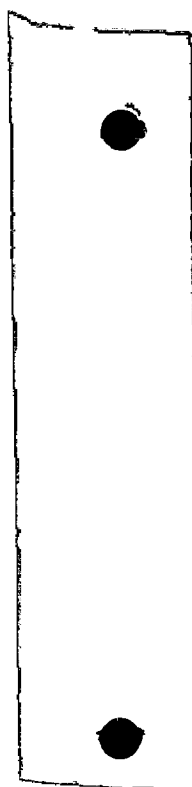
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE

ANEXOS:

Documentos conforme termo de autuação.

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO		DATA			DESTINO	DATA		
1	Recebido SALC	03	09	2021	17			
2					18			
3					19			
4					20			
5					21			
6					22			
7					23			
8					24			
9					25			
10					26			
11					27			
12					28			
13					29			
14					30			
15					31			
16					32			



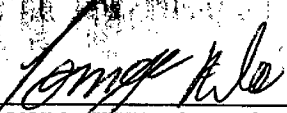


MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(HOSPITAL MILITAR DE PERNAMBUCO / 1817)

TERMO DE ABERTURA DO 2º VOLUME

Aos 06 dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, procedemos à abertura do Volume II do processo administrativo nº 64583.014636/2021-28, iniciando-se com a folha nº 202.

Hospital Militar de Área de Recife
UASG: 160199


TOMAZ ANTONIO FERNANDES RIBEIRO - 1º Ten
Adjunto da SALC/HMAR

EM BRANCO

~~18.1 O (valor de referência ou valor máximo aceitável) para a contratação, para fins de aplicação do maior desconto, será...~~

19 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

~~19.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:~~

~~19.1.2 Gestão/Unidade: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);~~

~~19.1.3 Fonte de Recursos: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);~~

~~19.1.4 Programa de Trabalho: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);~~

~~19.1.5 Elemento de Despesa: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);~~

~~19.1.6 Plano Interno: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);~~

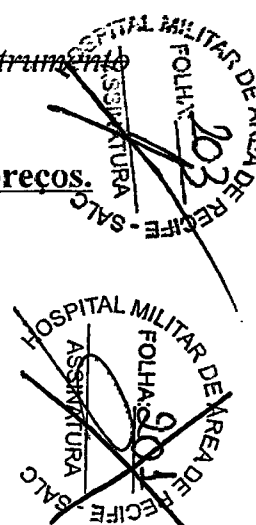
~~19.1.7 Nota de Empenho: (preencher com o número da nota de empenho).~~

OU

~~19.2 A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.~~

19.3 Não haverá dotação orçamentário da contratação por trata-se de Pregão Eletrônico para registro de preços.

20. OUTRAS DISPOSIÇÕES



20.1 Os proponentes deverão, obrigatoriamente, mencionar na proposta todos os itens solicitados, citando as características próprias do aparelho ofertado. Os itens não informados serão considerados como não atendidos.

20.2 Os insumos deverão estar acompanhados de nota fiscal, identificando a corrente natureza da operação no campo específico, em quantidade suficiente e necessária à realização dos testes, independente do tempo para realização dos mesmos e do funcionamento em modo Stand by.

Recife-PE. 23 de agosto de 2021.

Requisitante:

ROMILDO DE CARVALHO MOREIRA – CEL/R1
Chefe do Laboratório de Análises Clínicas do HMAR

MOTIVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Conforme preceitua o inciso II, do Art 14, do Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019, justifico a necessidade da contratação do objeto do presente termo de referência para atender as demandas laboratoriais do Hospital Militar de Área do Recife. Para tal, esta Unidade gestora vem recebendo regularmente provisões orçamentárias específicas, objeto da presente licitação, demandando fiel observância aos preceitos legais que regem as compras governamentais na Administração Pública.

Aprovo, em 23 de agosto de 2021.


MARIA SANDRA ANDRADE - CEL
Ordenador de Despesas do HMAR



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco/1817)**



Estudo Técnico Preliminar

1. Informações Básicas

Número do processo: 64583.014686/2021-28

2. Descrição da necessidade

2.1 Aquisição de insumos laboratoriais com disponibilização de equipamento de automação através de comodato, visando atender às necessidades do Laboratório de Análises Clínicas no setor de Imunologia destinados aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (Fusex) e Órgãos Participantes de acordo com a Portaria nº 001-SEF, de 27 Jan 2014, atendidos pelo Laboratório de Análises Clínicas do Hospital Militar de Área de Recife (HMAR), conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, inclusive as encaminhadas pelos órgãos e entidades participantes (quando for o caso), estabelecidas neste instrumento.

2.2 A aquisição dos bens acima elencados atenderá às necessidades do hospital relacionadas ao fornecimento de insumos necessários para a realização de exames no setor de Imunologia, para atender aos usuários do sistema FUSEX dentro do Hospital de Área do Recife no que concerne ao fornecimento de Produtos para Saúde – Testes para diagnóstico laboratorial e acompanhamento de pacientes ambulatoriais ou internados nas enfermarias UTIs, bem como os que são atendidos na emergência deste hospital.

2.3 Tal processo licitatório foi requerido devido ao vencimento da ata de processo anterior, bem como por se tratar de prestação de serviços básicos dentro de um hospital com o porte do HMAR, a realização de exames imunológicos, os quais norteiam a equipe médica para suas condutas clínicas, operatórias entre outras medidas necessárias aos atendimentos dos pacientes da família militar.

2.4 A importância da aquisição dos insumos torna-se vital aos pacientes, em virtude de serem insumos estratégicos de suporte às ações de saúde, cuja falta pode significar interrupções no atendimento, diagnóstico e tratamento, o que comprometeria a vida dos pacientes e do sistema de saúde como um todo.

2.5 Caso não haja possibilidade dessa aquisição, o atendimento dos usuários no serviço mencionado deverá ser encaminhado às Organização Civil de Saúde - OCS credenciadas, diminuindo a capacidade de resolutividade do HMAR.

Handwritten signature/initials.

2.6 Vale destacar, também, que devido a posição estratégica do hospital dentro da estrutura organizacional de saúde do Exército, o H Mil A Recife é o hospital de evacuação da Região Nordeste, aumentando consideravelmente o número de usuários.

2.7 A aquisição está alinhada com o previsto no Objetivo Estratégico Organizacional nº 8 (OE8 -Otimizar a infraestrutura de Segurança e Apoio):

"8-Motivar e integrar as equipes

O Planejamento Estratégico define quais são os objetivos gerais da organização. Dessa forma, todas as equipes (cada uma com suas funções e metas bem definidas) passam a trabalhar por um objetivo comum. Sabendo que cada colaborador desempenha um papel importante na busca por resultados, a motivação, a colaboração e o comprometimento entre eles tendem a aumentar. Como você viu, pesquisas digitais ajudam a construir um planejamento estratégico bem mais sólido e assertivo."

2.8 As quantidades informadas na Justificativa dos Quantitativos a adquirir, anexo a este Estudo Preliminar, serão suficientes para atender as demandas deste Hospital Militar de Área.

2.9 Considerando os quantitativos, a compra e a entrega dos Insumos Laboratoriais durante o período de vigência da Ata, esta Equipe decidiu adotar a modalidade de Contratação pelo Sistema de Registro de Preços, com base no Decreto nº 7.892/2013.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Laboratório de Análises Clínicas-HMAR	Coronel/RI ROMILDO DE CARVALHO MOREIRA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 A contratação de empresas para a aquisição dos insumos laboratoriais, com disponibilização de equipamento de automação através de Comodato. Deverão obedecer o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019. Serão descritos no Termo de Referência e no Edital os requisitos e especificações técnicas do equipamento, de modo que facilite a escolha das propostas que atendam tais especificações, visando a economicidade na aquisição.

4.2 A escolha da modalidade licitatória recai sobre o Pregão Eletrônico, conforme a Lei nº 10.520/02.

4.3 Os itens a serem licitados, deverão sempre que possível conter soluções de sustentabilidade ecuidados com o meio ambiente.

4.4 Deverão ser priorizados os itens sustentáveis disponíveis no CATÁLOGO DE MATERIAL (CAT MAT);

4.5 que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

4.6 que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

4.7 Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

4.8 Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

4.9 Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

RBM

- 4.10 Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- 4.11 Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- 4.12 Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- 4.13 Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras;
- 4.14 Destinação ambiental adequada das embalagens e resíduos, que decorrerem da aquisição, após sua utilização, considerando sua qualificação: recicláveis, não recicláveis, orgânicos, perigosos, eletroeletrônicos, resíduos de saúde e rejeitos; e
- 4.15 A responsabilidade por eventual dano ambiental decorrente da inadequada destinação ou orientação dos resíduos desta contratação é do licitante.

5. Levantamento de Mercado

- 5.1 Por se tratar de automação, Foi realizada pesquisa com intuito de verificar vantajosidade para aquisição se através de contrato por comodato ou por locação, conforme apresentado nos mapas comparativos do processo e sendo escolhida a forma de compra por comodato.
- 5.2 Para esta forma de aquisição os itens foram consultados e obtidos a cotação de preços realizada no mês de agosto de 2021, no site <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br/index.html> de acordo com a IN 73/2020, sendo utilizados três valores diferentes pesquisados nesta fonte. Adicionalmente foi realizada pesquisa em Atas no site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.
- 5.3 Por se tratar de reagentes de análises clínicas o objeto a ser adquirido não é passível de venda através de website, não sendo, portanto possível atender essa exigência, desconsiderando-se a terceira forma de pesquisa (mídia especializada) proposta pela IN 73/2020.
- 5.4 A fim de compor a cesta de preços, conforme orientações da AGU foram solicitadas cotações as empresas cujos equipamentos atendem ao objeto do presente termo de referência, e os valores considerados elevados ou inexequíveis quando comparados entre eles e os demais parâmetros utilizados na pesquisa que foram criticados e apesar de apresentados no mapa comparativo, foram desconsiderados do cálculo da média, com intuito de não aumentar o valor médio para aquisição.
- 5.5 Para o levantamento dos Preços de Referência, serão utilizados os parâmetros dispostos na Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, observando principalmente o Art. 4 que trata dos Critérios, Art. 5 que trata dos parâmetros e Art. 6 que trata de

Metodologia. Na formação dos preços de referência deverão ser pesquisados os valores contidos no endereço eletrônico [http:// paineldeprescos.planejamento.gov.br.](http://paineldeprescos.planejamento.gov.br), devendo ser observadas as atas das **contratações similares e cotações dos fornecedores**, analisando possíveis discrepâncias e exageros, eliminando os valores exorbitantes.

5.6 Ainda em relação ao valor de referência, preços obtidos com valores elevados ou menos de 03(três) cotações, deverão fazer a comparação destes preços com os valores de compras observados no **Banco de Preços em Saúde- BPS**, ferramenta que é válida e desejável (Acórdão 2901/2016-Plenário – TCU).

6. Descrição da solução como um todo

6.1 Consiste na realização de um processo licitatório com **Ata de Registro de Preços (Pregão)** para possível aquisição de **INSUMOS LABORATORIAIS COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE AUTOMAÇÃO ATRAVÉS DE COMODATO**, classificados como bens comuns, por um período de 12 meses.

6.2 O processo licitatório com fornecimento de equipamento em **comodato** torna-se **mais vantajoso a esta instituição**, pois a empresa vencedora se responsabilizará por todas as despesas do processo, tais como: instalação completa do equipamento (incluindo cabos, conexões, estabilizador/no-break, leitor de código de barras, acessórios, etc), instalação de computador /impressora, interfaceamento, treinamento da equipe técnica, assessoria técnica, assessoria científica, fornecimento de todos os consumíveis (insumos, reagentes, papel, etc), assistência 24 horas por dia (inclusive feriados e finais de semana).

6.3 A aquisição de equipamentos com tais características se justificaria a partir de **aspectos qualitativos** e, principalmente, a partir da existência de uma demanda mínima que tornaria viável a aquisição de tais equipamentos. O que não seria a alternativa mais vantajosa para a administração do H Mil A Recife, pois como foi dito anteriormente, a aquisição ou locação de determinado equipamento vincula o Laboratório à metodologias e procedimentos específicos, sem a possibilidade de atualização das tecnologias com a frequência que a medicina moderna exige.

6.4 Ressalta, ainda, que a compra ou locação dos equipamentos poderia provocar situação de aquisição sem a devida utilização, gerando desperdício de dinheiro público, dada a referida limitação de mão-de-obra e que **se deve avaliar não apenas o custo de aquisição, mas também o custo de manutenção e de operação dos equipamentos.**

6.5 Entende a Equipe Técnica, em linha de convergência, que, embora não tenham sido carregados aos autos os custos correspondentes à opção de aquisição dos equipamentos, os elementos apresentados (insuficiência de mão-de-obra e inviabilidade de contratação),



juntamente com a escassez de recursos de "investimentos" e a dificuldade operacional enfrentada pelo H Mil A Recife, são capazes de justificar a inviabilidade da opção em questão. Assim, não havendo viabilidade para adoção dessa opção, não há que se falar em demonstração de vantagem de uma opção em detrimento de outra.

6.6 Ressalte-se que a aquisição de pequenas quantidades de insumos/testes tornaria inviável a cessão dos equipamentos em regime de comodato, tendo em vista os altos custos dos equipamentos a serem fornecidos. Existem diversos fornecedores em condições e interessados na participação neste tipo de certame.

6.7 Desta forma, optar pela aquisição de reagente com comodato ou optar por aquisições de reagentes e locação de equipamentos distintamente, como já ditos anteriormente, poderia ser, na melhor das hipóteses, economicamente indiferente. Entretanto, caso a última seja adotada, a possibilidade de interface poderia ser seriamente prejudicada.

6.8 Devemos considerar os custos de elaboração, os prazos extensos e os riscos de insucesso e atrasos durante a execução do processo de contratação. Tudo isto deve ser levado em conta tendo em vista que eventuais encaminhamentos para Organizações Civas de Saúde credenciadas podem gerar despesas adicionais, principalmente se comparados aos observados com nossas contratações.

6.9 A adoção do modelo de aquisição de material com o comodato do equipamento, vincula a despesa com a demanda, enquanto que o modelo de locação do equipamento, cria-se uma despesa de custeio permanente, por vezes, podendo se tornar ociosa.

6.10 A forma de aquisição dos reagentes com cessão gratuita de equipamentos permite que a unidade obtenha do fornecedor os equipamentos necessários a realização das análises, sem a necessidade de locação ou adquiri-los, levando à economicidade na gestão administrativa. De posse dos exames realizados através dos testes de Imunologia, o corpo médico do hospital terá condições de direcionar um tratamento mais específico e eficiente de acordo com a necessidade de cada paciente.

6.11 A utilização conjunta de contratação através de registro de preços e comodato apresenta uma série de benefícios, pois os registros de preços atingem consideráveis níveis de economia na aquisição dos insumos e possibilita o acesso a equipamentos modernos que, em conjunto, alcançam uma quantidade superior de exames. Se de um lado a economia obtida com a aquisição dos insumos, decorrentes do uso da ata de registro de preços, por outro lado há um ganho financeiro considerável com a disponibilização do acesso aos equipamentos comodatos para realização de exames de sangue, equipamentos esses todos cobertos por seguro contra sinistros e com as despesas de treinamento, instalação e manutenção

inclusas, sob a responsabilidade do fornecedor, conforme contrato de comodato. Dessa forma, proporciona atendimento em serviços de saúde aos seus usuários com excelência e segurança, garantindo a minimização de danos pessoais e/ou materiais, de maneira equitativa ao maior número de pessoas e a um custo compatível com as capacidades existentes.

6.12 A utilização dessa estratégia conjunta de contratação apresenta uma série de benefícios. O comodato de acordo com capítulo VI, Seção I, artigo 579, do Código Civil, é um empréstimo para uso temporário, a título gratuito, de bens não fungíveis para uso durante certo prazo e posterior devolução da coisa emprestada, findo o prazo do empréstimo ao ofertar o lance, o licitante divide o custo da depreciação e da manutenção dos equipamentos a serem cedidos pelo quantitativo de insumos/testes a serem contratados, cuja expectativa mínima de compra é concreta e baseada em séries históricas, cuja demanda e complexidade só tem aumentado com o passar do tempo, uma vez que no serviço de saúde, a oferta de determinado serviço gera e aumenta a demanda pelo mesmo. Caso contrário, a exigência/necessidade de fornecimento dos equipamentos em sistema de comodato inviabilizaria a aquisição por meio do Sistema de Registro de Preços SRP, uma vez que no SRP a administração não está obrigada à aquisição de uma quantidade mínima suficiente para cobrir o custo dos equipamentos a serem fornecidos.

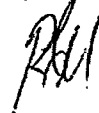
6.13 Dentre as principais vantagens geradas pela utilização do comodato, como forma de cessão de equipamentos, podemos citar o acesso a equipamentos modernos e de alto custo de forma gratuita, a possibilidade de acesso a novas tecnologias e a redução de despesas com os custos gerados pelas atividades de manutenção, pois é possível a inclusão dessas despesas como obrigação do comodante, ou seja, as despesas de manutenção e conservação podem correr por conta da empresa que cede o equipamento, desde que previsto no termo de contrato, além do que, se for exigido que o equipamento comodato seja novo, o mesmo estará coberto pela garantia.

6.14 Destaca-se que outras contratações com modelagem semelhante a esta já foram realizadas pelo H Mil A Recife, no decorrer do ano de 2019 e 2020, todas elas com sucesso. Estas contratações elevaram o padrão dos serviços disponibilizados para a Família Militar do Recife.

6.15 O objeto do presente certame é a escolha mais vantajosa para a aquisição de reagentes para análises laboratoriais para o H Mil A Recife, levando-se em consideração a redução de gastos imposta pelo Decreto nº 8.540/2015, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em Edital e seus anexos.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 Atender demanda do setor de Imunologia no LAC - HMAR com base nas estatísticas de exames realizados em anos anteriores (2019/2020), retiradas do sistema COMPLAB, utilizado



na gestão de cadastros de atendimentos, juntamente com quantitativo licitado nos pregões em anos anteriores, adicionada margem de aumento de demanda, tendo em vista a absorção das demandas de exames de toda a 7ªRM. Vale destacar ainda o contexto da Pandemia COVID que pode influenciar diferentes aspectos estatísticos na demanda de exames laboratoriais como um todo.

7.2 Os valores e seus respectivos quantitativos deverão compor o Mapa Comparativo e o Termo de Referência.

7.3 Foram definidas previamente a estimativa das quantidades, conforme Documento de Formalização da Demanda em anexo.

8. Estimativa do Valor da Contratação

8.1 O custo estimado foi apurado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado e mediante consulta ao Painel de Preços/ComprasNet de acordo com IN 73/2020 de 05 de agosto de 2020, no período de Março de 2021.

8.2 O custo estimado total da presente contratação é de R\$ 1.251.105,00 (Um milhão, dozentos e cinquenta e um mil, cento e cinco reais)

Vide Mapa Comparativo em anexo.

8.3 O valor acima estimado, foi obtido após ampla pesquisa de preços realizada para compor este ETP, com base nos parâmetros contidos na Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020, conforme Mapa Comparativo e Análise Crítica em anexo.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 O agrupamento neste processo licitatório faz-se necessário devido às especificidades e compatibilidades entre os reagentes e o equipamento que será fornecido em comodato. Ressaltamos ainda que em caso de incompatibilidade entre eles tornam-se inviáveis a utilização de tais materiais. Outra vantagem para a aquisição em grupo é a garantia do fornecimento concomitante dos materiais, facilitando os processos logísticos de fornecimento e utilização.

9.2 O alto nível de complexidade dos modernos equipamentos odontológicos, médicos, hospitalares e laboratoriais e suas instalações, bem como o elevado custo de aquisição destes, implica na necessidade para a contratação de empresas especializadas no segmento de saúde para a prestação de serviços contínuos de gestão, intervenção e assessoria em tecnologia de saúde, e serviços eventuais de consultorias especializada na mesma área do H MIL A DE RECIFE como um todo, sem parcelamento, em virtude de sua alta complexidade técnica, visando proporcionar maior otimização e economicidade, uma vez que a administração poderia encontrar dificuldades técnicas em arbitrar e conciliar os interesses de empresas distintas que atuem em atividades interdependentes. Tal impasse poderia gerar prejuízos e/ou descontinuidade na execução de serviço essencial para o funcionamento da Organização Militar de Saúde.

9.3 A utilização de uma solução em automação que permita a total integração com a utilização de softwares e sistemas robóticos priorizando a utilização de amostras únicas onde o material colhido é encaminhado para análise no tubo em que foi coletado só é possível se adotada a licitação de todos os testes solicitados em um único lote.

9.4 Estes equipamentos possibilitariam a utilização de interface (leitura da etiqueta dos exames que serão realizados e o envio dos resultados para um computador sem que haja a necessidade de manuseio humano e digitação).

9.5 A escolha de licitação por lote único permite a utilização de uma única tecnologia minimizando manuseios desnecessários das amostras dos pacientes, evitando-se erros pré-analíticos que segundo literatura especializada são responsáveis por cerca de 70% do total de erros que ocorrem em um laboratório clínico, bem como possíveis contaminações dos profissionais no processo laboral;

9.6 A escolha de licitação por lote único permite a otimização dos recursos proporcionado pela economia em escala obtida pela automação com integração física e por meio de softwares responsáveis pelo gerenciamento dos equipamentos que realizarão as análises, separação e segregação dos tubos contendo as amostras, para cada equipamento integrado ao sistema de automação, diminuindo o tempo de resposta para o usuário do serviço;

9.7 Caso houvesse licitação dividida em lotes para cada tipo de equipamento de análise (bioquímica, imunologia, bacteriologia, hematologia, hormônios, marcadores alergênicos, drogas imunossupressoras, análises toxicológicas) e havendo vencedores diferentes para cada lote, não haveria possibilidade de automação do sistema, pois cada fabricante possui tecnologia própria que em regra não se comunicam entre elas, o que tornaria o serviço muito oneroso considerando a necessidade de contratação de um número maior de profissionais para o manuseio das amostras clínicas e dos equipamentos apartados entre si;

9.8 A licitação por item, no caso concreto, causaria prejuízo ao conjunto da licitação, prejudicando a integração do sistema de laboratório e aumentando os custos à Administração;

Além da economia em escala, a integração do sistema de laboratório possibilitará maior comodidade aos usuários do SAMMED/FUSEx e agilidade no diagnóstico;

9.9 Um sistema automatizado apresenta, entre outras vantagens, maior eficiência, maior capacidade para absorver aumentos de demanda, maior confiabilidade, bem como redução de erros decorrentes de falhas humanas e redução de gastos com pessoal.

Um projeto integrado apresenta, entre outras vantagens, maior eficiência, maior capacidade para absorver alterações de demanda, maior confiabilidade.

9.10 Vale ressaltar que, devido à obrigatoriedade do fornecimento do equipamento em comodato, optou-se em licitar através do agrupamento dos itens em um único lote, pelos seguintes motivos:

9.10.1 Os itens a serem adquiridos são de naturezas semelhantes (testes de imunologia) e bastante comuns na rotina laboratorial;

9.10.2 Se licitados em separado (por itens) sairão mais onerosos para a administração, visto que o custo com o fornecimento dos equipamentos está embutido no preço de um único teste. Além de estar também embutido no valor do teste, o gasto com controles e calibradores, que são produtos caros, porém de uso obrigatório segundo a legislação vigente RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA – RDC 302, de 13 de outubro de 2015;

9.10.3 Falta de espaço físico nas Unidades de saúde desta OMS, visto que é inviável a acomodação e logística de vários equipamentos diferentes nesses setores;

9.10.4 Déficit de funcionários para manipular diversos aparelhos distintos;

9.10.5 maior celeridade na realização dos exames e liberação dos resultados, visto que os testes imunologia são solicitados em conjunto pelos médicos, se realizados em um mesmo equipamento a



liberação torna-se muito mais rápida, bem como redução de erros decorrentes de falhas humanas e redução de gastos com pessoal.

9.11 De acordo com a súmula Nr 247 do Tribunal de Contas da União, "É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."

9.12 A licitação por itens ou lotes deve ser econômica e tecnicamente viável, ou seja, a divisão do objeto em vários lotes não pode culminar na elevação do custo da contratação de forma global. No caso concreto a adjudicação por lotes mostra-se viável sob dois aspectos:

9.12.1 Economicamente viável, pois busca-se evitar, sempre que possível, itens com valores unitários baixos que, com a entrega fracionada, tornaria o custo superior ao do objeto licitado, provocando desinteresse de licitante-fornecedores, conduzindo-os ao fracassado ou deserto e causando prejuízo para a Administração Pública. A separação por lotes permite a homogeneidade dos produtos, sem que haja prejuízo ou comprometimento para o conjunto dos itens que serão entregues, favorece a multiplicação de oportunidades de concorrentes, possibilitando que o licitante encontre, entre varias propostas, a mais vantajosa, garantindo a igualdade de oportunidades entre os interessados em contratar com a Administração.

9.13 Tecnicamente viável visto que o propósito é evitar um elevado número de equipamentos e reagentes com valores de referência diversos, e ter as capacidade física e operacionais instaladas insuficientes, estes itens estão agrupados em Lote, para garantir a operacionalização segura e a aferição da qualidade dos exames que serão realizados pela equipe técnica do Serviço de Análises Clínicas do Hospital Militar de Área de Recife. A licitação dos objetos agrupados em lotes tem como objetivo evitar que reativos utilizados na realização de exames laboratoriais de um mesmo paciente sejam de metodologia/fabricante diferentes, o que inviabilizaria a correlação técnica dos resultados, trazendo, com isso, o consequente prejuízo ao apoio diagnóstico prestado ao profissional Médico solicitante.

9.14 Considerando, que haverá a instalação de equipamentos em regime de comodato pelo licitante-fornecedor, a formação de lote oferece segurança ao vencedor do certame de que haverá a aquisição de um quantitativo mínimo de reativos que possibilite amortizar os custos inerentes à aquisição, instalação e manutenção preventiva e corretiva dos mesmos, o fornecimento dos acessórios, calibradores e controles necessários à realização dos testes, o interfaceamento das máquinas de automação com o sistema de gerenciamento informatizado do Serviço de Análises Clínicas, bem como o treinamento dos técnicos do Hospital que irão operá-las.

9.15 No procedimento licitatório em questão é adotado o critério de julgamento do "Menor Preço" estabelecendo-se, entretanto, um complemento, na forma de "Lote" e se criando, assim, o "Menor Preço por Lote", onde se agrupou determinados itens em um só lote para a promoção do julgamento, com base no preço total dos itens agrupados, ou do lote, e não no preço de cada item.

9.16 A economicidade é um ponto basilar, estruturante e fundamental das licitações, e dever da Administração, sendo que a sua violação, além de se traduzir em prejuízo para o Poder Público, também afronta ao Princípio da Legalidade, bem como a eficiência dos atos da Administração, impedindo-a da busca do seu fim maior, que tem como base, dentre outros princípios, o atendimento do interesse público, ou seja, o Princípio da Supremacia do Interesse Público.

9.17 No entanto, seguindo essa linha de pensamento, não podemos deixar de considerar a relação entre os demais princípios regedores do procedimento licitatório, pois os mesmos não funcionam isoladamente, incólumes; pelo contrário: são parcelas de uma engrenagem que rege a Administração Pública, sendo estreita a relação entre economicidade, legalidade e eficiência, pois não basta, apenas, a persecução da melhor proposta, mas esta tem que ser atingida, também, de maneira eficiente na gestão dos recursos, tendo em vista o binômio custo-benefício.

9.18 Nessa linha, verifica-se que, efetiva, legal e formalmente a utilização desse critério de “Menor Preço por Lote” demanda a necessidade de razões técnicas e econômicas devidamente justificadas, que, de fato, se aplicam ao caso concreto.

9.19 Entretanto, desde que não seja observado critério contrário ao objetivo da licitação na formação dos lotes, este se mostra não prejudicial à Administração e perfeitamente viável para a obtenção da proposta mais vantajosa, mediante isonomia que assegure a competitividade entre os licitantes, especialmente considerando que, no caso concreto, não há exclusão deste princípio, devido ao fato de que se agruparam itens compatíveis entre si e que, juntos, não impedem uma ampla competição no certame. Veja-se que a alegação apresentada não se encontra estribada apenas na justificativa de que o julgamento por item, a depender da quantidade desses, torna a licitação inviável ou antieconômica. Portanto, verifica-se que o critério de julgamento adotado de “Menor Preço por Lote”, ao invés de menor preço unitário, não será danoso ao erário, tendo em vista que não frustrará o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes.

9.20 Já divisão dos lotes em itens, comprovadamente traria prejuízo para o conjunto. Prejuízo técnico, por inviabilizar a interpretação clínica dos exames que, se realizados por equipamentos ou metodologias diferentes para cada analito não permitem a correlação dos valores encontrados, perdendo, assim, seu valor como apoio diagnóstico, haja vista que qualquer variação analítica nos resultados obtidos, muitos deles detectados em valores expressos em nanogramas, e até mesmo em picogramas por mililitro de amostra biológica dos pacientes, dão causa a erros gravíssimos que, se traduzidos em laudos de exames laboratoriais comprometem a qualidade e confiabilidade dos serviços de saúde oferecidos aos clientes do H Mil A Recife. Da mesma forma traria prejuízo de tal modo que inviabiliza a aquisição por questões de insuficiência de capacidade física instalada do laboratório, maiores gastos com a calibração e controles para a realização dos testes, necessidade de ampliação da Força de Trabalho Técnica e prolongamento do tempo de análise e liberação de resultados.

9.21 A divisão do objeto em lotes como se itens individuais foram, vista com cautela, com análise mais detida no tocante aos agrupamentos de itens, de modo a evitar a reunião em mesmo lote de produtos que poderiam ser licitados isoladamente ou compondo lote distinto, evitando frustrar a competitividade no certame, o princípio da isonomia e a obtenção de proposta mais vantajosa para a administração.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Poderá ocorrer subcontratação para o envio dos insumos ao hospital, tendo em vista que não haverá direcionamento do processo de aquisição para empresas locais.





11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 Por se tratar de **Insumos Laboratoriais**, o planejamento das aquisições deverão se basear nas demandas históricas dos anos anteriores e nos relatórios do SISCOFIS inerentes às entradas e saídas registradas no mesmo. O estudo das demandas anteriores crescem de importância na medida em que se deseja evitar, no processo de aquisição de Insumos Laboratoriais, o exagero dos quantitativos na composição do Pregão.

12. Resultados Pretendidos

12.1 **Suprir às necessidades do hospital no que concerne ao fornecimento de insumos necessários para a realização de exames de Imunologia para atender aos usuários do sistema FuSEx dentro do Hospital Militar de Área do Recife e toda a 7ªRM**, uma vez que a importância da aquisição dos insumos torna-se vital aos pacientes, em virtude de serem insumos estratégicos de suporte às ações de saúde, cuja falta pode significar interrupções no atendimento, diagnóstico e tratamento, o que comprometeria a vida dos pacientes e do sistema de saúde como um todo.

12.2 Em adição, a empresa contratada deverá atentar para os que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas da ABNT.

12.3 Pretendemos realizar a **contratação da empresa vencedora do futuro Pregão**, que atenda as necessidades dos pacientes em nosso HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE (HMAR), visando o pleno desempenho das atividades de atendimento laboratoriais. Essa contratação é necessária e essencial para o Laboratório do HMAR, caso contrário, teremos que encaminhar o paciente para uma Organização Civil de Saúde (OCS), onerando o Exército Brasileiro.

12.4 A contratação da empresa especializada será pelo período de 12 (doze) meses, para fornecer, mediante compra por Registro de Preço, Insumos Laboratoriais que possam atender aos pacientes do HMAR.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Não haverá necessidade de capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização, tendo em vista que o **HMAR possui profissionais capacitados, bem como uma seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC)** voltada inteiramente para a composição de Pregões e ao acompanhamento de todo o processo administrativo até a contratação das empresas adjudicadas.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 A empresa contratada deverá atentar para os seguintes critérios de sustentabilidade, naquilo que couber:

- que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas da ABNT;
- que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- que os bens sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances, tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
- Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras;
- Destinação ambiental adequada das embalagens e resíduos, que decorrerem da aquisição, após sua utilização, considerando sua qualificação: recicláveis, não recicláveis, orgânicos, perigosos, eletroeletrônicos, resíduos de saúde e rejeitos;
- A responsabilidade por eventual dano ambiental decorrente da inadequada destinação ou orientação dos resíduos desta contratação é do licitante;
- Fornecer fichas FISPQ dos reagentes e insumos, bem como manuais de orientação ou parecer técnico informando sobre os cuidados com os resíduos gerados pela utilização dos reagentes, insumos e equipamentos, bem como da destinação correta do lixo final.
- Produzir o mínimo de dejetos possíveis, visando minimizar danos ao meio ambiente e custos com tratamento dos efluentes conforme RE 430/2011. E no caso de produção de rejeitos efluentes, a empresa deverá apresentar plano para tratamento/descarte e arcar com os custos de tais procedimentos e controle da eficiência do tratamento, atendendo Portaria 222/2018.



15. Declaração de Viabilidade

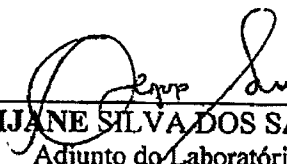
Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

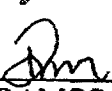
15.1. Justificativa da Viabilidade

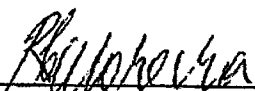
A Aquisição de insumos laboratoriais com disponibilização de equipamento de automação através de comodato, visando atender às necessidades do Laboratório de Análises Clínicas no setor de Imunologia destinados aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (Fusex) e Órgãos Participantes, **declara-se viável** para atender a demanda do nosso hospital. Essa contratação se faz necessária devido a demanda dos procedimentos que são realizados, e caso não haja possibilidade dessa aquisição, o atendimento dos usuários no serviço mencionado deverá ser encaminhado às OCS credenciadas, diminuindo a capacidade de resolutividade do HMAR. (Art. 3º, I da Lei nº 10.520/02 e Art. 8º inciso I e Art. 3º inciso IV do Decreto 10.024/19, Arts. 8º, III, "b", IV e 21, I, do Decreto nº 3.555/00 e Art. 2º, caput, e parágrafo único, VII, da Lei nº 9.784/99).

16. Responsáveis

Recife, 23 de agosto de 2021


ELIJANE SILVA DOS SANTOS
Farmacêutica / Bioquímica
CREPE 09385
Adjunto do Laboratório do HMAR
Idt. 120678357-1 MD/EB


RENILCE RAMOS MARTINS – 2º TEN
Adjunto do Laboratório do HMAR
2º Ten. Farmacêutica
Idt. 120678357-1 MD/EB


ROMILDO DE CARVALHO MOREIRA – CEL/R1
Chefe do(a) Laboratório de Análises Patológicas e Clínicas


MARIA SÂNDRA ANDRADE – CEL
Ordenadora de Despesa





MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)

ANEXO II – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2021
Processo Administrativo nº 64583.014686/2021-28

O HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE, com sede na Rua do Hospício, 563, Boa Vista, Recife/PE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 20...., publicada no de de de portador da matrícula funcional nº considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/20.... publicada no de/...../20..... processo administrativo nº RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Aquisição de insumos para o setor de Imunologia, para atender as necessidades do Hospital Militar de Área de Recife, especificado(s) Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 40/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item Do TR	Fornecedor (razão social - CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Un	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será o **HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE**
3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

OU

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a... (máximo cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao (máximo dobro) do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1. *Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcionalmente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.*

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de *12 meses*, a partir da **data de assinatura**, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

8.3. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses:*

8.3.1. *contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou*

8.3.2. *contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances*

8.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes *se houver*.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1847)**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2021
Processo Administrativo nº 64583.014686/2021-28**

ANEXO III – PARECER TÉCNICO DE INSUMOS

Avaliar o produto considerando os requisitos básicos, abaixo discriminados, como critérios a serem observados para julgamento durante o teste.

1-ESPECIFICAÇÃO:

2 – MARCA:

3 – FABRICANTE:

REFERÊNCIA DO PRODUTO:

4 – REGISTRO ANVISA:

5 – APRESENTAÇÃO (o produto atende a especificação apresentada acima):

☐ Sim

☐ Não

6 – EMBALAGEM (Quanto ao manuseio):

6.1 – Identificação do material (nome completo, indicação de uso, lote, data de validade e de esterilização): ☐ Completa ☐ Incompleta

6.2 – Visualização do produto (permite visualização adequada do produto antes de abrir):

☐ Sim ☐ Não

6.3 – Selagem / Integridade: ☐ Uniforme ☐ Com falhas

6.4 – Quanto a abertura: ☐ Facilidade (aba apropriada)

☐ Dificuldade (aba insuficiente ou inadequada favorecendo contaminação)

7 – Utilização do produto (descrever como o produto se apresentou de acordo com cada item abaixo):

7.1 EXEMPLO PARA A CONSTRUÇÃO DOS ITENS ESPECÍFICOS

☐ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica

7.2 O insumo/equipamento apresentado está de acordo com os itens de segurança relativos aos pacientes e ou usuários, baseados na RDC-36 e NR-32

Sim _____ Não _____

7.3 Em caso de comodato o fornecedor oferece manutenção e ou substituição do insumo/produto em caso de defeito e ou mau funcionamento.

Sim _____ Não _____

8 – AMOSTRAS PARA O TESTE (quantidade suficiente para garantir uma adequada avaliação de no mínimo 72 horas): () Sim () Não

9 – OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES:

10 – CONCLUSÃO DO PARECER:

- () Favorável
() Desfavorável

11 – JUSTIFICAR O PARECER:

Setor do teste: _____

Data: ____/____/____

Responsável pelo parecer: _____
(assinar e carimbar)



MINUTA



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**

ANEXO IV – TERMO DE COMODATO

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 40/2021
(Processo Administrativo nº 64583.014686/2021-28)

**TERMO DE COMODATO Nº/2021, QUE
FAZEM ENTRE SI O HOSPITAL MILITAR
DE ÁREA DE RECIFE E A
EMPRESA**

A União, por intermédio do Hospital Militar de Área do Recife, Rua do Hospício, nº 563, Boa Vista, CEP 50.050-050, Recife-PE, PERNAMBUCO, inscrito no CNPJ sob o nº 09.577.422/0001-07, neste ato representado por sua Ordenadora de Despesa, Maria Sandra Andrade - Coronel, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. (a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 64583.008446/2020-11, e em observância às disposições dos Artigos 579/585 da Lei nº 10.406/2002, além da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no que couberem, resolvem celebrar o presente Termo de Comodato, decorrente do Pregão nº 25/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

MINUTA

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Comodato é o empréstimo de equipamento descrito no Termo de Referência.
- 1.2. O presente termo se vincula ao edital e a seus anexos, mormente o Termo de Referência.

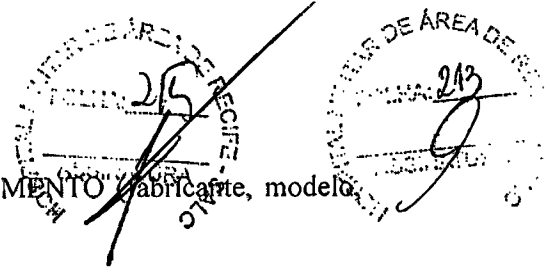
2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

- 2.1. Abster-se de efetuar qualquer tipo de reparo no EQUIPAMENTO, bem como toda e qualquer manutenção que se fizer necessária, que ficarão a cargo da COMODANTE.
- 2.2. Cuidar para que o EQUIPAMENTO seja utilizado de acordo com as orientações prestadas durante o treinamento e constantes do manual de operações.
- 2.3. Para utilização do EQUIPAMENTO, o COMODATÁRIO obriga-se a adquirir os produtos constantes da proposta comercial da COMODANTE, datada de __/__/__, e da Ata de Registro de Preços __/__, obedecidas às condições estipuladas na proposta de preços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

- 3.1. Disponibilizar, em regime de comodato, especificados no TERMO DE REFERÊNCIA.
- 3.2. Responsabilizar-se pelo suporte técnico para o pleno funcionamento do EQUIPAMENTO, que inclui, sem qualquer ônus para a COMODATÁRIA, sua instalação, treinamento inicial e regular dos usuários, execução das manutenções corretivas, preventivas e calibração e assessoria científica.
- 3.3. Atender os chamados técnicos para manutenção corretiva do EQUIPAMENTO em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, incluindo finais de semana e feriados.
- 3.4. Substituir o EQUIPAMENTO inoperante em caso de defeito, por outro, de mesma característica, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de modo a não interferir na rotina do procedimento médico da COMODATÁRIA.
- 3.5. Realizar manutenção preventiva no EQUIPAMENTO conforme periodicidade recomendada pelo fabricante, mediante visitas com periodicidade mínima trimestral, valendo a periodicidade que for menor.
- 3.6. Responder por todos os custos relacionados à troca de peças no EQUIPAMENTO, de caráter corretivo e preventivo, incluindo os casos de falhas fortuitas relacionadas a possível variação na rede elétrica ou imperícia no uso.
- 3.7. Registrar todas as visitas de ordem técnica para manutenção ou inspeção do EQUIPAMENTO, formalizando-as através de um documento (ordem de serviço e/ou “check list”), que deverá ser entregue ao Serviço de Engenharia Clínica ao final do serviço.
- 3.8. Identificar o EQUIPAMENTO, ao final de cada manutenção preventiva, com etiqueta contendo, no mínimo, as informações: data da execução, data da próxima visita (validade), nome da empresa que revisou o equipamento e rubrica do executante. A etiqueta deverá ser à prova d'água ou estar protegida (ex. adesivo transparente).
- 3.9. O EQUIPAMENTO cedido à COMODATÁRIA deverá estar acompanhado de:
 - 3.9.1. Duas cópias do manual de operação em idioma português;

MINUTA



- 3.9.2. Carta de entrega constando todos os dados do EQUIPAMENTO (fabricante, modelo, número de série);
- 3.9.3. Dados da COMODANTE (razão social, endereço);
- 3.9.4. CNPJ/MF;
- 3.9.5. Nome da pessoa de contato comercial;
- 3.9.6. Nome da pessoa de contato para assistência técnica;
- 3.9.7. Telefones de contato e telefones de contato para final de semana e feriado;
- 3.9.8. Programa de manutenção preventiva (cronograma anual de visitas e "check list").
- 3.10. Responsabilizar-se por qualquer suspensão da rotina do procedimento médico da COMODATÁRIA motivada pela falta do EQUIPAMENTO, por um período superior a 24 horas, o que implicará a notificação à administração superior competente para competências cabíveis. Dentre as providências a serem adotadas estão glosa parcial ou total da fatura relativa ao fornecimento do produto.
- 3.11. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes, sinistros ou danos que possam acontecer com seu EQUIPAMENTO, pois a COMODATÁRIA não oferece seguro para tal cobertura.
- 3.12. Comprometer-se a manter, em condição regular e normal, a cessão mediante comodato, enquanto permanecerem em estoque no Hospital Militar de Área de Recife, os produtos adquiridos para uso no EQUIPAMENTO.

4. CLÁUSULA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 4.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – RESCISÃO

- 5.1. O presente Termo de Comodato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 5.2. O presente documento será automaticamente rescindido caso o estoque se encerre antes do término do prazo de vigência do presente Termo de Comodato.
- 5.3. A rescisão do contrato de aquisição de Insumos para o setor de Farmácia Hospitalar e com disponibilização de equipamento de automação através de comodato (ou de outro instrumento hábil – art. 62 da Lei 8.666/93) ou da Ata de Registro de Preços não acarretará a rescisão automática do presente Termo de Comodato, caso ainda haja estoque do produto.
- 5.4. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 5.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

MINUTA

5.6. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.7. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

5.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.7.3. Indenizações e multas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Durante a vigência da cessão do EQUIPAMENTO, será avaliado o suporte técnico prestado pela COMODANTE, bem como o desempenho do EQUIPAMENTO. As não conformidades serão comunicadas à COMODANTE pelo chefe do Serviço de Engenharia Clínica, ou seu substituto legal. Caso as não conformidades não sejam corrigidas nos prazos estabelecidos, implicará na notificação à administração superior competente para providências cabíveis.

6.2. O prazo de entrega e/ou instalação do EQUIPAMENTO é de, no máximo, 5 (cinco) dias, contados da data da assinatura do presente CONTRATO, devendo ser providenciada com antecedência em relação à data de início do fornecimento do produto objeto da licitação.

6.3. O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, ou seja, até o dia ____/____/201____, podendo ser prorrogado para atingir o seu fim, caso ainda exista estoque dos produtos adquiridos para uso no EQUIPAMENTO.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Comodato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Recife-PE, de de 20.....

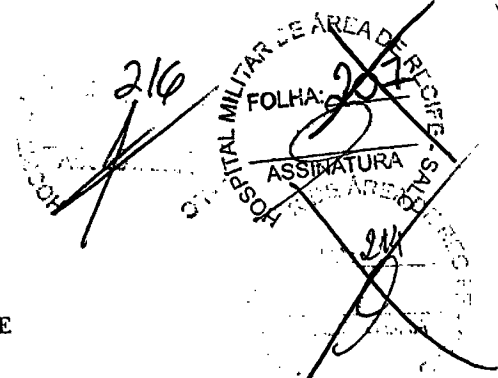
Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMN E - 7ª Região Militar
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)



LISTA DE VERIFICAÇÃO - AQUISIÇÃO DE BENS
Pregão Eletrônico Registro de Preço nº 40/2021 - AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA IMUNOLOGIA

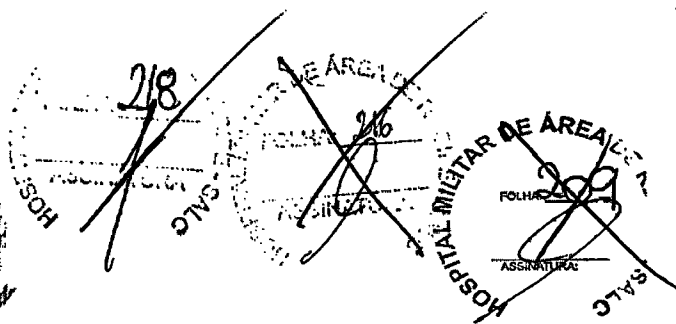
VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	ESTADO S/N/N.A.
1. Houve abertura de processo administrativo devidamente autuado e numerado, quando processo físico, ou registrado quando processo eletrônico, nos termos da CON-AGU 2.20/09? <i>Obs.: Dispõe a CON-AGU 2.20/09: "Os instrumentos dos contratos, convênios e demais contratos, bem como os respectivos aditivos, devem ser registrados em único processo administrativo, devendo, de acordo com a sequência cronológica, numerados, rubricados e arquivados, cada volume, os respectivos termos de abertura e encerramento."</i>	S
2. Consta a solicitação/requisição do objeto, elaborada pelo agente ou setor competente?	S
2.1. O objeto requisitado está contemplado no Plano Anual de Contratações, de acordo com o IN SEGES nº 1/2019?	S
3. A autoridade competente da unidade demandante definiu o objeto a ser contratado de forma precisa, suficiente e clara, de acordo com o art. 3º, II da Lei nº 10.520/02?	S
4. A autoridade competente da unidade demandante justificou a necessidade da contratação? (art. 3º, I da Lei 10.520/02)	S
4.1. Há justificativa fundamentada dos quantitativos requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação? (art. 8º e art. 15, §7º, II, da Lei 8.666/93)	S
5. Há termo de referência ou projeto básico elaborado pelo setor requisitante? (art. 9º, II do Decreto 10.024/19; art. 6º, IX, art. 7º, I e II, §2º, I §7º e art. 14 da Lei 8.666/93)	S
5.1. O documento contendo as especificações e a quantidade estimada do bem observou as diretrizes do art. 15 da Lei 8.666/93?	S
5.2. Foram utilizados os modelos de minutas padronizados de Termos de Referência ou de Projeto Básico da Advocacia-Geral União? (Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas)	S
5.2.1. Foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações ou não utilização do modelo de termo de referência da AGU?	S
6. Encontra-se prevista a exigência de amostra ou prova de conceito para algum item?	S
6.1. A exigência está clara, precisa e acompanhada de metodologia de análise?	S
7. Houve consulta ao "Guia Nacional de Licitações Sustentáveis", da CGU/AGU, com manifestação sobre práticas e ou critérios de sustentabilidade economicamente viáveis adotados na contratação? (IN/SEGES 1/2010, art. 5º)	S
8. Consta a aprovação do termo de referência ou do projeto básico pela autoridade competente? (art. 14, II, do Decreto 10.024/19; art. 7º, §2º, I da Lei 8.666/93)	S
9. Foi realizada ampla pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto a ser contratado baseada em critérios aceitáveis observando-se a IN SLT/MP 5, de 27 de junho de 2014? (art. 3º, I, II, da Lei 10.520/02, art. 3º, XI, "a", "2" do Decreto 10.024/19 e arts. 15, III e 43, IV da Lei 8.666/93)	S
9.1. A metodologia de obtenção do preço de referência foi esclarecida e devidamente justificada? (art. 2º, §§ 2º e 3º da IN/SLT 11/05/2014)	S
9.2. Foi juntada tabela comparativa dos preços obtidos datada e assinada pelo servidor responsável pela pesquisa, para fins de subsidiar a análise crítica dos preços coletados?	S
9.3. Consta manifestação da área técnica com análise dos preços obtidos na pesquisa? (art. 2º, §§ 1º a 6º da IN 5, de 2014)	S
10. Tratando-se de atividade de ensino, foi observado o art. 3º do Decreto 10.193/2019 e o art. 3º da Portaria MP nº 249/2012?	S
11. Consta indicação do recurso orçamentário próprio para a despesa e da respectiva rubrica, caso não seja SISP? (art. 8º, IV, do Decreto 10.024/19 e arts. 7º, §2º, III, 14 e 33, caput, da Lei 8.666/93)	S
11.1. Se for o caso, constam e situam-se no fim e no encerramento financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 161/2006 e a destinação prevista no art. 16, II do mesmo diploma na parte da despesa incidir no caput do art. 16? (CON-AGU 52/2014) <i>Obs.: CON-AGU 52/2014: "As despesas federais e estaduais de administração são previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais previstas e as dispensas e exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 63, de 2006."</i>	S
12. Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral União? (Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas)	S
12.1. Eventuais alterações nos modelos ou sua não utilização foram devidamente justificadas no processo?	S

[Assinatura]

LISTA DE VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO PRECEDIDA DE LICITAÇÃO	ESTADO S/N/A.
13. Houve justificativa do enquadramento da natureza do objeto como bem ou serviço comum? (ON AGU nº 54/2014; ON AGU nº 54/2014; Conecta ao agente do setor, eiv da Administração, licitante que o objeto licitatório é de natureza comum para a utilização da modalidade pregão e o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição de órgão, entidade ou comissão criada em sua franquia de modalidade licitatória aplicável.	S
13.1 Sendo enquadrado o objeto como bem ou serviço comum, foi adotado o pregão? (art. 1º da Lei 10.520/02; art. 1º do Decreto 10.024/2019)	S
14. Sendo adotado o pregão, a autoridade competente designou o pregoeiro e a respectiva equipe de apoio? (art. 3º, IV, §§1º e 2º da Lei 10.520/02; art. 8º, VI do Decreto 10.024/19)	S
14.1. No caso de realização da licitação por pregão presencial, consta a justificativa válida quanto à inviabilidade de utilizar-se o formato eletrônico? (art. 1º, §4º do Decreto 10.024/2019)	S
15. Sendo adotada modalidade de licitação diversa do pregão, consta designação da Comissão de Licitação? (art. 38, III, da Lei 8.666/93)	S
16. Caso tenha havido exigência de amostra, ela está prevista somente em relação ao vencedor e, tratando-se de pregão, apenas na fase de aceitação, após a etapa de lances? (Art. 43, IV e V, da Lei 8.666/93)	S
17. Há autorização da autoridade competente permitindo o início do procedimento licitatório? (art. 38, caput, da Lei 8.666/93 e art. 8º, V do Decreto nº 10.024/19)	S
18. Há minuta de edital? (art. 4º, II da Lei 10.520/02; art. 8º, VII do Decreto nº 10.024/19 e art. 40 da Lei 8.666/93)	S
18.1. Foram utilizadas as modalidades padronizadas de instrumentos convocatórios da Advocacia-Geral União? (Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas).	S
18.1.1. Eventuais alterações nos modelos ou a não utilização, foram devidamente justificadas no processo?	S
18.2. A minuta de contrato ou de instrumento assinado pelo consórcio anexo a minuta do edital? (art. 40, §2º, III, da Lei 8.666/93 Obs.: se a Administração preferir designar substituir o contrato por outros instrumentos hábeis na forma do art. 62 da Lei 8.666/93, deve justificá-lo no processo.	S
18.3. Tratando-se de modalidade diversa do pregão, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários está anexo ao edital? (art. 40, §2º, II, da Lei 8.666/93)	S
19. Os responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos foram devidamente identificados no processo? (art. 21, VI, da IN CONJUNTA MP/AGU 01/2016).	S

VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	ESTADO S/N/A.
20. Autoridade competente justificou a utilização do SRP com base em alguma das hipóteses previstas no artigo 3º do Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013?	S
21. Foi realizado o procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP, visando ao registro e à divulgação dos itens a serem licitados? (art. 4º e 5º, I, do decreto 7.892/13)	S
21.1. No caso de dispensa da divulgação da Intenção de Registro de Preços - IRP, há justificativa do órgão gerenciador? (art. 4º, §1º, do Decreto 7.892/13)	S
21.2. Foram adotadas pelo órgão gerenciador as medidas do §3º do art. 4º do Decreto 7.892/2013?	S
22. No caso de existirem órgãos ou entidades participantes, o órgão gerenciador consolidou as informações relativas à estimativa individual e total de consumo? (art. 5º, II, do Decreto 7.892/13)	S
23. Foram consolidados os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes, inclusive nas hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º do art. 6º do Decreto 7.892/13? (art. 5º, IV, do Decreto 7.892/13)	S
24. O órgão gerenciador confirmou junto aos órgãos ou entidades participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência? (art. 5º, V, do Decreto 7.892/13)	S
25. Foi utilizado o modelo padronizado de ata de registro de preços da Advocacia-Geral União? (Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas).	S
25.1. Eventuais alterações no modelo ou sua não utilização foram devidamente justificadas no processo?	S
26. O Edital permite a adesão a não participantes? (Art. 22 do Decreto nº 7.892/13)	S
26.1 Houve justificativa para a permissão de futura adesão de interessados não-participantes? (Acórdão nº 757/2015 - Plenário do TCU)	S
26.2 Havendo possibilidade de adesão, há previsão de quantitativos para máximos por adesão e totais, nos termos do art. 22, §§ 3º, 4º e 5º do Decreto nº 7.892/13.	S
27. A licitação adota o critério de adjudicação por item?	S
27.1 Caso utilizado critério de adjudicação por preço global de grupo de itens, foi apresentada justificativa? Atentar para a recomendação de TCU, emanada no Acórdão 2037/2019-Plenário nos seguintes termos: 9.6. determinar à S. Secretaria-Geral de Controle Ex. e no desta Corte que, em o foro de constante do item 9.3 do Acórdão 757/2015-Plenário, o item e suas únicas abre a possibilidade de sempre avaliar os seguintes aspectos em processos em que se preveja a adjudicação por preço global: 9.6.3. obrigatoriedade da adjudicação por item em caso de preço global sendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes e a seleção das propostas mais vantajosas, sendo a adjudicação por preço global medida excepcional que precisa ser devidamente justificada, a fim de compatível com a aquisição futura por itens - arts. 3º, § 1º, incisos I, II, inciso IV, e III, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/993, e Acórdãos 529.	S

EM BRANCO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**

INTERESSADO: Seção de Aquisições, Licitação e Contrato – SALC, do Hospital Militar de Área de Recife – HMAR.

ASSUNTO: Licitação – Pregão Eletrônico SRP – Processo Administrativo nº 64583.014686/2021-28, autuado em, 10 de Setembro de 2021.

OBJETO: Registro de preços para Aquisição de Insumos para Exames de Imunologia, em proveito do Hospital Militar de Área do Recife (HMAR) de acordo com a Portaria nº 001-SEF, de 27 Jan 2014.

Despacho do Ordenador de Despesas

À vista dos elementos contidos nos autos e nos termos da competência a mim delegada pelo Decreto nº 98.820, de 12 de janeiro de 1990, que aprovou o Regulamento de Administração do Exército, publicado no DOU de 15 de janeiro de 1990, combinado com a decisão do Diretor do Hospital Militar de Área de Recife, publicada no Boletim Especial nº 1/2020, de 12 de março de 2020, e com fulcro no art. 3º da Lei nº 10.520/02 e do Decreto nº 10.024, determino à Seção de Aquisições, Licitação e Contrato deste Hospital, que:

1. Submeta os autos, devidamente instruído, à apreciação da Consultoria Jurídica da União em Pernambuco – CJU/PE, com fundamento no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93;
2. Proceda com as medidas legais cabíveis para continuidade do processo tão logo seja restituído da CJU-PE/AGU.

Recife, PE. 10 de Setembro de 2021.



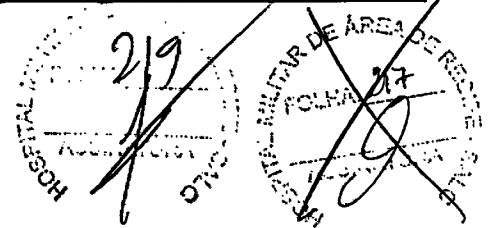
MARIA SANDRA ANDRADE – CEL
Ordenadora de Despesas do HMAR

BRANCO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**

Endereço: Rua do Hospício, 563, Boa Vista, Recife – PE



Ofício nº 64/2021 – SALC/HMAR

Recife, 13 de Setembro de 2021

URGENTE

A Sua Senhoria o Senhor

LUCIANO CAVALCANTI BATISTA

Consultor Jurídico da União no Estado de Pernambuco

Av. Herculano Bandeira, 716, 5º andar, Pina

51.110-130 – Recife/PE

Assunto: Análise Jurídica – Processo nº 64583.014686/2021-28

Senhor Consultor Jurídico,

Encaminho a Vossa Senhoria o Processo Administrativo abaixo descrito, para exame e aprovação jurídica por essa Consultoria Jurídica da União no Estado de Pernambuco, de acordo com o art. 38 da Lei nº 8.666/93, conforme **formulário** para tramitação:

DATA LIMITE: 27 / 09 / 2021 Prazo máximo para devolução da CJU/PE, a fim de não prejudicar a contratação.	TERMO ADITIVO, SE FOR O CASO: DATA LIMITE:
E-mail: licitacao.hmar@gmail.com	FLS:
NUP: 64583.014686/2021-11	Telefone: (81) 2123-4841
Valor: R\$ 1.251.105,00	Nº de volumes: 1
Prazo: 27 / Setembro / 2021	Modalidade: Pregão Eletrônico SRP
	Sigla do Órgão: HMAR
MODELOS DA AGU	
EDITAL E ANEXO: Foram adotados? (X) SIM () NÃO	
Qual o modelo utilizado: MODELO DA AGU	
Houve alteração? SIM	Relacionar os itens modificados:

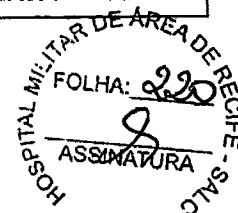
PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO			
Assunto /Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 40/2021 para Aquisição de Insumos para o Setor de IMUNOLOGIA.			
JUSTIFICATIVA DO TEMA: Parecer jurídico, referente ao Pregão Eletrônico nº 40/2021, Processo Administrativo nº 64583.014686/2021-28.			
AQUISIÇÕES – Processos e consultas relativas à aquisição onerosa de bens mediante fornecimento único ou parcelado, ainda que a aquisição seja o meio necessário à execução direta de outra atividade ou empreendimento do órgão licitante.	X	OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – Processos e consultas relativas a contratações de obras e serviços de engenharia, comuns ou especiais, que necessitem da participação e do acompanhamento dos profissionais cujo exercício das atividades seja fiscalizado pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), incluindo os serviços vinculados de fiscalização.	
SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA – Processos e consultas relativas à contratação de serviços com a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.		PATRIMÔNIO – Processos e consultas que tratem do patrimônio imobiliário da União, incluindo os procedimentos de transferência, onerosa ou não, bem como os atos antecedentes necessários.	
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA – Processos e consultas relativas à contratação de serviços sem a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.		RESIDUAL – Processos e consultas cujo tema não se enquadre nos demais.	
CONCILIAÇÃO E REPRESENTAÇÃO EXTRAJUDICIAL – Processos ou documentos referentes a Conciliações e que versem sobre Representação em Inquéritos Cíveis do Ministério Público Federal ou do Trabalho.			
OBSERVAÇÃO:			


MARIA SANDRA ANDRADE – CEL
 Ordenadora de despesas do HMAR



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**

Endereço: Rua do Hospício, 563, Boa Vista, Recife – PE



Ofício nº 64/2021 – SALC/HMAR

Recife, 13 de Setembro de 2021

URGENTE

A Sua Senhoria o Senhor

LUCIANO CAVALCANTI BATISTA

Consultor Jurídico da União no Estado de Pernambuco

Av. Herculano Bandeira, 716, 5º andar, Pina

51.110-130 – Recife/PE

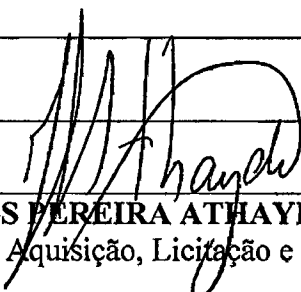
Assunto: Solicitação de chave de acesso para envio dos autos do processo– NUP nº 64583.014686/2021-28

Senhor Consultor Jurídico,

Encaminho a Vossa Senhoria o Processo Administrativo abaixo descrito, para exame e aprovação jurídica por essa Consultoria Jurídica da União no Estado de Pernambuco, de acordo com o art. 38 da Lei nº 8.666/93, conforme **formulário** para tramitação:

DATA LIMITE: 27/ 09 / 2021	TERMO ADITIVO, SE FOR O CASO:
Prazo máximo para devolução da CJU/PE, a fim de não prejudicar a contratação.	DATA LIMITE:
E-mail: licitacao.hmar@gmail.com	FLS:
NUP: 64583.014686/2021-28	Telefone:(81) 2123-4841
Valor: R\$ 1.251.105,00	Nº de volumes: 1
Prazo: 27 / Setembro / 2021	Modalidade: Pregão Eletrônico SRP
	Sigla do Órgão: HMAR
MODELOS DA AGU	
EDITAL E ANEXO: Foram adotados? (X) SIM () NÃO	
Qual o modelo utilizado: MODELO DA AGU	
Houve alteração? SIM	Relacionar os itens modificados:

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO		
Assunto /Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 40/2021 para Aquisição de Insumos para o Setor de IMUNOLOGIA.		
JUSTIFICATIVA DO TEMA: Parecer jurídico, referente ao Pregão Eletrônico nº 40/2021, Processo Administrativo nº 64583.014686/2021-28		
AQUISIÇÕES – Processos e consultas relativas à aquisição onerosa de bens mediante fornecimento único ou parcelado, ainda que a aquisição seja o meio necessário à execução direta de outra atividade ou empreendimento do órgão licitante.	X	OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – Processos e consultas relativas a contratações de obras e serviços de engenharia, comuns ou especiais, que necessitem da participação e do acompanhamento dos profissionais cujo exercício das atividades seja fiscalizado pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), incluindo os serviços vinculados de fiscalização.
SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA – Processos e consultas relativas à contratação de serviços com a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.		PATRIMÔNIO – Processos e consultas que tratem do patrimônio imobiliário da União, incluindo os procedimentos de transferência, onerosa ou não, bem como os atos antecedentes necessários.
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA – Processos e consultas relativas à contratação de serviços sem a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.		RESIDUAL – Processos e consultas cujo tema não se enquadre nos demais.
CONCILIAÇÃO E REPRESENTAÇÃO EXTRAJUDICIAL – Processos ou documentos referentes a Conciliações e que versem sobre Representação em Inquéritos Cíveis do Ministério Público Federal ou do Trabalho.		
OBSERVAÇÃO:		


MARCOS PEREIRA ATHAYDE – CAP
 Chefe da Seção de Aquisição, Licitação e Contratos – HMAR



HMAR SALC <licitacao.hmar2021@gmail.com>

FOLHA: 221
ASSINATURA**SOLICITAÇÃO DE CHAVE DE ACESSO - PR 40/2021 - NUP 64583.014686/2021-28**

2 mensagens

HMAR SALC <licitacao.hmar2021@gmail.com>

14 de setembro de 2021 14:13

Para: CJU/PE - Consultoria Jurídica da União no Estado de PE <cju.pe@agu.gov.br>

Boa tarde!

Prezada Lígia, bom dia!

Solicitamos chave de acesso para inserção do processo, no sistema sapiens, em anexo, segue Ofício de solicitação nº 64/2021-SALC/HMAR.

SOLICITAÇÃO DE CHAVE DE ACESSO - PR 40/2021 - NUP 64583.014686/2021-28.

Atenciosamente,

1º Ten Josilene

Adjunto da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos.

 **Ofício 642021.pdf**
259K

CJU/PE - Consultoria Jurídica da União no Estado de PE <cju.pe@agu.gov.br>

14 de setembro de 2021 14:50

Para: HMAR SALC <licitacao.hmar2021@gmail.com>

Prezada Tenente Josilene, boa tarde!

Seguem, abaixo, as informações necessárias:

NUP: 64583.014686/2021-28

Chave de acesso: 1a2c80f3

Atenciosamente,

Lígia J. da Silva Luiz

14/09/2021 14:49

Gmail - SOLICITAÇÃO DE CHAVE DE ACESSO - PR 40/2021 - NUP 64583.014686/2021-28

Auxiliar Administrativo

Setor: Consultoria Jurídica da União –PE

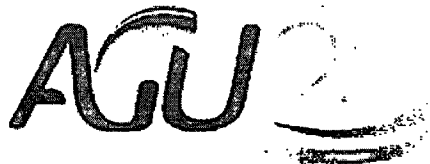
Advocacia Geral da União - AGU

Av. Herculano Bandeira, 716, Pina- Recife – Pernambuco

Empresarial Cristina Farias, 5.º Andar

E-mail: ligia.luiz@agu.gov.br

Fone: (81) 2128.1330 – 1300



[Texto das mensagens anteriores oculto]

PARECER n. 04598/2021/NUCJUR/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU

NUP: 64583.014686/2021-28.

INTERESSADOS: UNIÃO - HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE - HMAR.

ASSUNTOS: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO.

VALOR R\$ 1.251.105,00.

EMENTA: PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS CUJO VALOR SEJA SUPERIOR A R\$ 500.000,00. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. Legislação Aplicável: Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019 e Lei n. 8.666/93. Regularidade formal do processo. Adequação da Modalidade Licitatória Adotada. Sistema de Registro de Preços. Adjudicação por grupos. Licitação com ampla competitividade. Observação dos Critérios de Sustentabilidade Ambiental. Análise das Minutas. Ressalvas e/ou Recomendações.

1. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de processo oriundo do **HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE - HMAR**, que tem por objeto o registro de preços para a aquisição de insumos, a fim de atender as necessidades do Setor de Imunologia do Órgão Assessorado, conforme discriminado no Termo de Referência, com esteio na Lei n. 10.520/2002 e legislação correlata.

2. Os presentes autos foram distribuídos ao advogado signatário, para análise e emissão de parecer, nos termos do artigo 11, VI, "a", da Lei Complementar nº 73, de 1993 e do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993. Dentre os documentos que compõem o processo, destacam-se os seguintes

- a) Documento de formalização da demanda (Seq. 2 - PDF 1 - fls. 55/60)
- b) Autorização para abertura da licitação (Seq. 2 - PDF 3 - fls. 85/86)
- c) Estudo Técnico Preliminar - ETP (Seq. 2 - PDF 1 - fls. 25/47)
- d) Termo de Referência (Seq. 2 - PDF 1 - fls. 61/70 e PDF 2 - fls. 1/77)
- e) Aprovação do Termo de Referência (Seq. 2 - PDF 1 - fl. 77 e PDF 3 - fl. 83)
- f) Designação do Pregoeiro (Seq. 2 - PDF 3 - fls. 111/113)
- g) Designação da equipe de apoio (Seq. 2 - PDF 3 - fls. 111/113)
- h) Pesquisas de Preços (Seq. 2 - PDF 2 - fls. 85/138, PDF 3 - fls. 1/62 e 65/72)
- i) Minuta do Edital (Seq. 2 - PDF 3 - fls. 129/150)
- j) Minuta de Ata de Registro de Preços (Seq. 2 - PDF 4 - fls. 1/5)
- k) Minuta de Comodato (Seq. 2 - PDF 4 - fls. 7/10)

3. É o que se tem a relatar.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

2.1 FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

4. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Envolve, consequentemente, o exame prévio e conclusivo dos textos das minutas dos editais e seus anexos.

5. A atribuição desta Consultoria Jurídica é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

6. Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos (conforme Enunciado nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU, "A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento").

7. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em

EM BRANCO

parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

8. Por outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do espectro de competências. Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como, os Atos Normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, no entendimento desta Consultoria, a ausência de tais documentos, por si, não representa óbice ao prosseguimento do feito.

9. Finalmente, insta mencionar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

2.2 REGULARIDADE DA AUTUAÇÃO DO PROCESSO

10. O processo examinado se encontra exclusivamente em meio eletrônico. Por essa razão, todos os atos processuais são realizados e arquivados sob a forma de mídias digitais, cuja validade jurídica é reconhecida pela Medida Provisória n. 2.200-2, de 2001, e pelo Decreto n. 8.539, de 2015, que tratam da validade dos documentos produzidos em forma eletrônica, bem como do uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

11. Portanto, quanto à autoria, convém mencionar que as declarações constantes dos documentos em forma eletrônica, produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 do Código Civil - documento nato-digital (art. 10, §1º da MP n. 2.200-2/2001 c/c art. 1º, II, a, do Decreto n. 8.539/2015). Relativamente aos documentos físicos anexados ao processo eletrônico, após procedimento de digitalização, o referido ato normativo atribui a esses o valor de cópia autenticada ou de cópia simples, conforme a origem, *in verbis*:

Art. 12. A digitalização de documentos recebidos ou produzidos no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverá ser acompanhada da conferência da integridade do documento digitalizado.

§ 1º A conferência prevista no caput deverá registrar se foi apresentado documento original, cópia autenticada em cartório, cópia autenticada administrativamente ou cópia simples.

§ 2º Os documentos resultantes da digitalização de originais serão considerados cópia autenticada administrativamente, e os resultantes da digitalização de cópia autenticada em cartório, de cópia autenticada administrativamente ou de cópia simples terão valor de cópia simples.

12. Por outro lado, o Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020, estabelece a técnica e os requisitos para a digitalização de documentos públicos ou privados, a fim de que os documentos digitalizados produzam os mesmos efeitos legais dos documentos originais.

13. Destaca-se o fato de que todos os documentos digitalizados deverão ser assinados digitalmente com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil (art. 5º, I). Portanto, sem a assinatura digital os documentos físicos digitalizados não poderão "...se equiparar a documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público..." (art. 5º, caput).

14. Cabe observar que o reconhecimento de firma ou a autenticação em cartório são dispensáveis, salvo se houver dúvida com relação à autenticidade de documentos físicos, nos termos do Parecer n. 065/2019/CONJUR-CGU/CGU/AGU (NUP 00106.005904/2019-61, Seq. 2). Isso, porém, não dispensa a assinatura eletrônica para os documentos digitalizados destinados à processos eletrônicos.

15. Para se obter a equiparação, além da assinatura digital, os documentos digitalizados deverão seguir os padrões de digitalização exigidos, bem como conter os metadados indicados no Decreto.

16. O processo foi encaminhado contendo documentos intercalados com folhas em branco. Contém quatro PDFs, mas os PDFs possuem diversos documentos. Por exemplo, o termo de referência inicia no PDF 1 e Termina no PDF 2, motivo pelo qual será feita a indicação dos documentos de acordo com a numeração atribuída pelo sistema SAPIENS.

17. Assim, recomenda-se que ao dividir o processo em PDFs separe os documentos principais, a exemplo dos estudos preliminares, minutas de edital, termo de referência e outras, pesquisa de preços, mapa comparativo de preços, identificando os PDFs com o título dos documentos essenciais. Por fim, recomenda-se proceder à assinatura digital dos documentos.

2.3 LIMITES DE GOVERNANÇA

18. No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, estabeleceu limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal.

19. Em relação aos contratos administrativos, para atividades de custeio em geral, o artigo 3º do referido Decreto define algumas regras que precisam ser respeitadas, notadamente em relação à competência para a celebração de novos contratos de aquisição:

EM BRANCO

Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

§ 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o **caput** poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:

I - titulares de cargos de natureza especial;

II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e

III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.

§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o **caput** poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o **caput** poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.

20. Uma vez que foge às atribuições deste órgão de assessoramento jurídico investigar ou auditar eventual existência de delegação de competência, a autoridade assistida deve se certificar sobre a natureza da atividade a ser contratada - se constitui ou não atividade de custeio -, adotando as providências necessárias, se for o caso, para aferir se a autoridade indicada na minuta possui competência para a representar a União na celebração do contrato a ser firmado.

2.4 AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE LEGAL

21. Nos termos do que dispõe a Orientação Normativa SEGES nº 02, de 2016, a qual prevê em seu artigo 1º que "Os pregoeiros e as equipes de apoio deverão adotar nos processos de aquisição de materiais e serviços as listas de verificação constantes dos Anexos I e II, visando o aperfeiçoamento dos procedimentos realizados nos pregões eletrônicos", sugerimos que os processos de aquisição sejam instruídos com as referidas listas de verificações.

22. A Advocacia-Geral da União também dispõe de Check-Lists previamente elaborados para os diversos tipos de contratações, de preenchimento facultativo, encontrando-se dispostas no site http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/244390, servindo de excelente instrumento de apoio para que seja aferida a correção da instrução, sem prejuízo da obrigatória adoção da ON SEGES/MP n. 02, de 2016.

23. No presente caso o órgão realizou a avaliação de conformidade legal, anexando a lista constante do Anexo I da ON SEGES/MP n. 02, de 2016.

2.5 PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

24. O Decreto n. 10.024, de 2019, estabeleceu a fase de "planejamento da contratação" como a primeira etapa do procedimento de contratação pública. O normativo mencionado trata no seu art. 14 sobre os procedimentos a serem adotados para o planejamento da contratação, que compreendem a elaboração e aprovação do Estudo Técnico Preliminar - ETP e do Termo de Referência - TR, elaboração do Edital, definição das exigências de habilitação, sanções e demais condições contratuais e, por fim, a designação do pregoeiro e da respectiva equipe de apoio.

25. Ora, a elaboração do ETP pressupõe prévia formalização da demanda no âmbito administrativo, porquanto esse é o documento que fundamenta a elaboração do Estudo Técnico Preliminar. Por outro lado, a efetividade do planejamento da contratação depende da análise dos riscos envolvidos na contratação, do qual também depende a conclusão da sua viabilidade.

2.6 Documento de Formalização da Demanda

26. O Documento de Formalização da Demanda é procedimento obrigatório para o início dos trabalhos pertinentes ao início da fase interna da licitação.

27. Compulsando os documentos que instruem o processo, verifica-se que os requisitos próprios para a oficialização da demanda foram atendidos, razão pela qual não se apresenta qualquer objeção ao documento que se encontra nos autos (Seq. 2 - PDF 1 fls. 55/60).

2.7 Estudos Técnicos Preliminares

Necessidade da Contratação

28. De acordo com o Decreto federal nº 10.024/2019, estudo técnico preliminar é o "documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência".

29. O Decreto federal nº 10.024/2019, em seu artigo 8º, define que, quando necessário, o processo relativo ao pregão eletrônico será instruído com estudo técnico preliminar. Esta regra indica a esmerada preocupação do regulamento com a fase de planejamento, a qual, quando bem realizada, evita prejuízos advindos de uma concepção precipitada e equivocada da pretensão contratual. Outrossim, o Decreto estabelece que esta confecção deve ser feita "quando necessário", o que

EM BRANCO

pressupõe a análise de que nem sempre será eficiente ou necessária a confecção deste instrumento previamente, ao termo de referência.

30. Como ressaltado, esta definição sobre a necessidade ou não de utilização do estudo técnico preliminar envolve matéria técnica de competência do pertinente setor do órgão assessorado. Nada obstante, convém advertir que, nas hipóteses em que a pretensão contratual admite soluções diversas de atendimento pelo mercado ou necessidade de melhor avaliação sobre a viabilidade da contratação, a realização de estudo técnico preliminar permite uma melhor reflexão da equipe de planejamento, evitando uma formatação ineficiente ou inadequada do objeto licitatório.

31. Nesse prumo, vale suscitar interessante jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

Em licitações para aquisição de equipamentos, havendo no mercado diversos modelos que atendam às necessidades da Administração, deve o órgão licitante identificar um conjunto representativo desses modelos antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a evitar o direcionamento do certame para marca ou modelo específicos e a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado. (TCU. Acórdão 214/2020, Plenário. Representação, Relator Ministro Aroldo Cedraz)

Especificações com potencial de restringir o caráter competitivo da licitação devem ser adequadamente fundamentadas, com base em estudos técnicos que indiquem a sua essencialidade para atender às necessidades do órgão ou da entidade contratante. (TCU. Acórdão 1973/2020, Plenário. Representação, Relator Ministro-Substituto Weder de Oliveira).

32. Nesse diapasão, a Instrução Normativa nº 40/2020 dispõe sobre a elaboração de Estudos Técnico Preliminares e a utilização do **Sistema ETP Digital**, ferramenta informatizada, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, no Portal de Compras do Governo Federal, para elaboração dos ETP, definindo conteúdo mínimo, em seu artigo 7º, que deve ser registrado no referido Sistema.

33. Outrossim, a referida Instrução Normativa, aparentemente restringindo a discricionariedade técnica, definiu as exceções à elaboração do ETP, em seu artigo 8º. Senão vejamos:

Art. 8º A elaboração dos ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, III, IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

II - é dispensada nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada.

34. Conclui-se que o estudo preliminar da Contratação aborda os aspectos essenciais para a licitação, razoavelmente apresentando os requisitos necessários ao atendimento da demanda, versando, ainda, sobre a natureza do contrato e sua duração, além de apresentar as possíveis práticas de sustentabilidade. O Estudo também identifica qual a solução mais apropriada para suprir a necessidade administrativa e discorre sobre as providências preliminares à contratação.

35. Convém alertar que a Administração deve evitar a inclusão de requisitos desnecessários, mantendo as exigências de contratação em nível que permita a satisfação plena do interesse público secundário, de um lado, e a maior possibilidade de competição (ampla participação), de outro.

36. No presente processo a necessidade de contratação está devidamente delineada na parte inicial do Estudo Técnico e contém as razões pelas quais o objeto pretendido se faz necessário ao desempenho das funções do órgão (Seq. 2 - PDF 1 - fls. 25/47).

Referência a normativos que disciplinam a contratação

37. Compete ao órgão promotor da licitação a responsabilidade pela pesquisa da legislação pertinente ao objeto do futuro contrato, a qual deverá ser indicada nos Estudos Preliminares da contratação.

38. Esse trabalho deverá compreender a referência a todos os normativos que disciplinem os diversos aspectos, requisitos essenciais, exigências específicas e fases que compõem a contratação.

39. Nesse ponto, constata-se que houve o trabalho de pesquisa normativa empreendido pelo órgão e que os Estudos Preliminares fazem referência às normas aplicáveis ao objeto que será contratado, razão pela qual não se apresenta objeção ao conteúdo do documento, em relação à diretriz mencionada.

Estimativa das Quantidades

40. Compete ao gestor motivar, de forma clara e precisa, o quantitativo dimensionado no Termo de Referência, em atenção ao planejamento voltado a suprir a carência do órgão, evitando, ao máximo, estimativas genéricas, sem respaldo em elementos técnicos que evidenciam a exata correlação entre a quantidade contratada e a demanda prevista (TCU. Acórdão n. 1380/2011-Plenário), conforme, aliás, determina a legislação de regência (art. 7º, § 4º, da Lei n. 8.666/93).

41. Neste sentido, o TCU estabelece que a "definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada em uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão" (Súmula n. 177).

42. Quanto aos quantitativos, a justificativa da relação entre a demanda e a quantidade a ser

RECEBUE
ÁREA DE RECEBUE
225
SINATURA
SALC

EM BRANCO

contratada deve vir acompanhada, no que couber, dos critérios de medição utilizados, documentos comprobatórios, fotografias e outros meios probatórios que se fizerem necessários.

43. A estimativa de quantidades a serem adquiridas, devidamente justificada e baseada em estudos técnicos preliminares e elementos objetivos aplica-se também no sistema de registro de preços, consoante entendimento recente do TCU:

(...)

9.3. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo do TCU que oriente suas unidades, especialmente a Secretaria de Controle Externo das Aquisições Logísticas (Selog), sobre a necessidade de sempre avaliar os seguintes aspectos em processos envolvendo pregões para registro de preços:

9.3.1. planejamento da contratação, incluindo os procedimentos relativos à intenção de registro de preços e à **estimativa de quantidades a serem adquiridas, devidamente justificada e baseada em estudos técnicos preliminares e elementos objetivos** - arts. 6º, inciso I, e 10, § 7º, do Decreto-Lei 200/1967, art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993, arts. 4º, 5º, inciso V, e 8º do Decreto 7.892/2013 e Acórdãos 1.100/2008, 392/2011 e 3.137/2014, do Plenário, 612/2004 e 559/2009, da 1ª Câmara, e 1.720 e 4.411/2010, da 2ª Câmara;" (g.n)

Acórdão TCU n. 757/2015-Plenário (g.n.)

44. Em que pese a justificativa constante do item 7. Estimativas das Quantidades a Serem Contratadas do Estudo Técnico Preliminar, recomenda-se que sejam incluídos os documentos e os cálculos que dão suporte aos quantitativos a serem licitados. Deve-se ressaltar que não compete a esta Consultoria adentrar em questões técnicas, mas apenas verificar se há suporte documental coerente com aquele que é exigido pela legislação para a fase interna da licitação.

45. **No presente caso, não se considera suficientemente definido o método para a estimativa das quantidades a serem contratadas.** É imprescindível que as necessidades do órgão sejam definidas com base em critérios objetivos. Não se permite a mera e simples discricionariedade ou o subjetivismo. Antes, deve-se partir de fatos e dados que permitam concluir que os quantitativos definidos são, na verdade, aqueles que atenderão a Administração de forma completa e eficaz.

46. Por isso, **o órgão deverá utilizar como parâmetro os as informações extraídas das experiências anteriores da Administração com outros contratos e justificar o aumento ou diminuição da demanda a partir do que for encontrado nesses dados, agregando, ainda, outros fatores que forem pertinentes com vistas à definição das quantidades exatas.** Em caso de inviabilidade de obtenção desses dados, a Administração pode valer-se da experiência de outros órgãos públicos, justificando a situação, sabendo que é imprescindível a realização dos estudos necessários à definição dos quantitativos, ainda que por meio de projeções realizadas a partir de dados próprios ou de terceiros.

47. Além disso, **exige-se que o órgão apresente, no processo, a documentação e os cálculos que dão suporte aos quantitativos.** Por outro lado, considerando-se que as exigências de habilitação se diferenciam conforme os quantitativos a serem contratados, observa-se que a exigência normativa também serve à necessidade de transparência, vez que a qualquer interessado são disponibilizados os meios para se verificar a legitimidade dos procedimentos adotados pelo órgão. **A Administração não se desvencilhou desse dever, razão pela qual deverá complementar os estudos preliminares.**

2.8 Da adjudicação por grupo

48. No presente processo, o órgão justificou a reunião em grupos. A justificativa apresentada, de contornos técnicos, parece plausível, atendendo às orientações da Corte de Contas (Acórdão 1680/2015-Plenário, relator Ministro Marcos Bemquerer Costa, 8.7.2015).

49. Conforme orienta o TCU, a adjudicação por grupo não é, em princípio, irregular. O órgão licitante deve, como medida de gestão, analisar sua capacidade, suas necessidades administrativas e suas condições operacionais, para avaliar e decidir, motivadamente, sobre a necessidade ou não de aglutinação, tendo em vista, entre outros elementos, a quantidade de contratos a gerenciar. Nesse sentido, também, a orientação firmada pelo então Ministro do TCU, José Jorge, segundo o qual "A adjudicação por grupo ou lote não é, em princípio, irregular, devendo a Administração, nesses casos, justificar de forma fundamentada, no respectivo processo administrativo, a vantagem dessa opção (Acórdão 5134/2014-Segunda Câmara, 23.9.2014. No mesmo sentido, vale mencionar o Acórdão 2796/2013-Plenário, 16.10.2013).

50. É de se avaliar, inclusive, se para esse tipo de contratação não seria melhor a aplicação do critério "menor preço pelo maior desconto", aplicado linearmente, de forma a evitar jogo de planilha.

51. Por fim, convém sugerir necessária cautela, tendo em vista a jurisprudência que vem sendo repetida no TCU, no sentido de que, em licitações para registro de preços, a adjudicação por item deve ser percebida como regra geral, admitindo-se a aglutinação (em grupos) como medida excepcional, incompatível com a aquisição futura por itens (Acórdão 757/2015-Plenário, relator Ministro Bruno Dantas, 8.4.2015). Seguindo esta linha, são encontradas diversas orientações do TCU:

A licitação por lote, com a adjudicação pelo menor preço global, sem comprovação de eventual óbice de ordem técnica ou econômica que inviabilize o parcelamento do objeto em itens, caracteriza restrição à competitividade do certame, em vista do disposto nos art. 15, inciso IV, e 23, § 1º, da Lei 8.666/93 (TCU. Acórdão 1913/2013-Plenário)

Na fase de negociação posterior à disputa de lances em pregão sob a modelagem de adjudicação por preço global de grupo de itens, é irregular a aceitação pelo pregoeiro de

EM BRANCO

Item com preço unitário superior àquele definido na etapa de lances, ainda que o valor total do respectivo grupo tenha sido reduzido. A negociação de itens de grupo só é admissível se resultar em redução ou manutenção dos preços desses itens (Acórdão 1872/2018-Plenário)

CONSULTORIA DE ÁREA DE RECEITAS
227
ASSINATURA

É indevida a utilização da ata de registro de preços por quaisquer interessados - incluindo o próprio gerenciador, os órgãos participantes e eventuais caronas, caso tenha sido prevista a adesão para órgãos não participantes - para aquisição separada de itens de objeto adjudicado por preço global de lote ou grupo para os quais o fornecedor convocado para assinar a ata não tenha apresentado o menor preço na licitação (Acórdão 1893/2017-Plenário)

A adoção de critério de adjudicação pelo menor preço global por lote em registro de preços é, em regra, incompatível com a aquisição futura por itens, tendo em vista que alguns itens podem ser ofertados pelo vencedor do lote a preços superiores aos propostos por outros competidores (TCU. Acórdão 2695/2013-Plenário)

52. Repise-se, a decisão sobre a aglutinação ou não, de itens, envolve contornos técnicos específicos. É possível que o órgão contratante identifique a necessidade de reunião e tome essa decisão, de forma justificada (no termo de referência ou mesmo em outra peça processual), fundamentando-a em ponderações econômicas e gerenciais, como ganhos de economia de escala ou mesmo gerenciamento contratual.

53. De acordo com os parâmetros mencionados, não se vê óbice à licitação, porquanto aparentemente o órgão seguiu os preceitos antes traçados, ressaltando-se, porém, que os aspectos relativos à economicidade e à economia de escala são essencialmente técnicos, sobre os quais cabe a esta Consultoria apenas orientar quanto ao cumprimento dos preceitos legais, como foi feito.

2.9 DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - COTA EXCLUSIVA DE ATÉ 25% PARA ME/EPP

54. Nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, a administração pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00.

55. Da mesma forma, o art. 6º do Decreto 8.538, de 2015, estabelece que as licitações para contratações públicas de bens, serviços e obras, cujo valor esteja abaixo de R\$ 80.000,00, deverão ser destinadas exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

56. No que tange a incidência do valor limite da licitação exclusiva por item de contratação, independentemente do valor global do certame, o artigo 48 da LC 123/2006 é claro ao informar que a licitação exclusiva deverá ser realizada nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

57. No mesmo sentido a Orientação Normativa AGU nº 47/2014: *"Em licitação dividida em itens ou lotes/grupos, deverá ser adotada a participação exclusiva de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007) em relação aos itens ou lotes/grupos cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), desde que não haja a subsunção a quaisquer das situações previstas pelo art. 9º do Decreto nº 6.204, de 2007."*

58. Note-se, entretanto, que não se aplica a exclusividade nas hipóteses expressamente elencadas nos incisos I a IV, do art. 10 do Decreto 8.538/2015 e art. 49 da LC 123/2006 (com a redação dada pela LC 147, de 2014), situação que deverá ser justificada:

I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo; ou

IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

59. Em relação as cotas reservadas (art. 48, III da LC nº 123/2006 e Decreto nº 8.538/2015, art. 8º), relativamente à parte do certame não alcançada pela regra do art. 48, I da Lei Complementar n. 123, de 2006, para itens que superem o patamar de R\$ 80.000,00, é disciplinada pelos arts. 8º e 9º do Decreto n. 8.538, de 2015, *in verbis*:

Art. 8º Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, os órgãos e as entidades contratantes deverão reservar cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

(...)

Art. 9º Para aplicação dos benefícios previstos nos arts. 6º a 8º:

I - será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos, cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou o lote da licitação

EM BRANCO

que deve ser considerado como um único item:

60. É recomendável que o órgão se certifique quanto à não incidência de qualquer das hipóteses do art. 10 do Decreto nº 8.538, de 2015, para os itens de destinação exclusiva, o que importaria, como consequência, o afastamento do tratamento diferenciado, e a abertura da competição a todas as empresas interessadas, independentemente de seu porte.

MILITAR DE ÁREA DE REGIME
FOLHA: 228
SINATURA
SALC

2.10 ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA

61. Compete à administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilizar a modalidade pregão. A Orientação Normativa nº 54, de 2014, da Advocacia-Geral da União, dispõe:

“Compete ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.”

62. Vale salientar, em reforço, que o Decreto nº 10.024, de 2019, passou a dispor, nesse mesmo sentido:

Art. 3º (...)

§ 1º A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.

63. Na concepção de Marçal Justen Filho, “bem ou serviço comum é aquele que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio” (Pregão – Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico. Editora Dialética, São Paulo, 2005, pág. 30).

64. Igualmente, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520, de 2002:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

65. Outrossim, o Decreto nº 10.024, de 2019, além de reiterar essa definição de bem comum, também estabeleceu o que deve ser entendido por bens e serviços especiais:

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

(...)

II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

III - bens e serviços especiais - bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;

66. Ademais, segundo o §1º, do artigo 1º, do Decreto nº 10.024, de 2019, a aquisição de bens e serviços comuns na Administração Pública deve ser empreendida, obrigatoriamente, através da modalidade Pregão, na forma eletrônica, de maneira que a escolha do Administrador se encontra em conformidade com o regime jurídico pertinente.

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.

67. Ainda quanto a este aspecto, o Decreto nº 10.024, de 2019, no §2º, do artigo 3º, passou a dispor que “os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II do caput, serão licitados por pregão, na forma eletrônica.”

68. O presente procedimento licitatório é destinado à aquisição de bens comuns, conforme classificação empreendida pelo órgão.

69. Atestada a natureza comum dos bens destinados à aquisição pretendidos, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520, de 2002, julga-se adequada a opção do órgão pela contratação mediante pregão.

70. Ademais, segundo o art. 1º, §1º, do Decreto nº 10.024, de 2019, a aquisição de bens e serviços comuns na Administração Pública deve ser empreendida obrigatoriamente através da modalidade Pregão em sua forma eletrônica, de maneira que a escolha do Administrador se encontra em conformidade com o regime jurídico pertinente.

2.11 DA ADOÇÃO DO SRP

EM BRANCO

71. Em relação à adoção do Sistema de Registro de Preços, necessário sempre pontuar que ele é um procedimento auxiliar permitido pela Lei, que facilita a atuação da Administração em relação a futuras prestações de serviços e aquisição gradual de bens. Utilizando esse procedimento, pode-se abrir um certame licitatório em que o vencedor terá seus preços registrados, para que posteriores necessidades de contratação sejam dirigidas diretamente a ele, de acordo com os preços aferidos.

72. De acordo com o regulamento federal, o Sistema de Registro de Preços deverá ser adotado nas seguintes hipóteses:

- o quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- o quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- o quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
- o quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

73. A adoção do SRP não deve ser tida como regra obrigatória, embora seja providencial nas situações em que há necessidade de contratações frequentes, efetivações segmentadas da contratação, conveniência administrativa na reunião de pretensões contratuais de diversos órgãos licitantes ou certa imprecisão na estimativa do quantitativo a ser demandado.

74. Não identificamos óbice à adoção dessa sistemática, na presente contratação; pelo contrário, tendo em vista a pretensão contratual, o SRP pode ser uma ferramenta útil à obtenção de contratações mais eficientes.

75. Ainda sobre Registro de Preços, observa-se que o edital permite a adesão por órgãos não participantes, nos termos do art. 22, §1º do Decreto n. 7.892, de 2013, que não impõe nenhuma justificativa para tanto. De igual modo, a opção administrativa não se encontra no rol elencado pelo art. 50 da Lei n. 9.784, de 1999. Assim, pode concluir-se que a possibilidade do carona, regulamentada pelo Decreto, está abstratamente considerável como vantajosa, não havendo que se exigir um juízo sobre uma eventualidade bastante difícil de antecipar.

76. Convém, porém, destacar o posicionamento do Tribunal de Contas da União, no seguinte sentido:

10. Ademais, confesso que tenho dúvidas quanto à constitucionalidade do instituto do "carona". De todo modo, estou convicto de que, à luz dos art. 9º, inciso III, in fine, do Decreto 7.892/2013, **a possibilidade de adesão para órgão não participante (ou seja, que não participou dos procedimentos iniciais da licitação) não é uma obrigatoriedade a constar impensadamente em todos os editais de pregões para registro de preços**, ao contrário do que corriqueiramente é possível observar, mas sim uma medida anômala e excepcional, uma faculdade que deve ser exercida de forma devidamente motivada e, portanto, passível de avaliação nos processos de controle externo (Ac. n. 757/2015, Plenário, *g.n.*).

77. Nesse ponto, a justificativa incluída nos autos pelo órgão consulente não logrou êxito em demonstrar o benefício que será obtido pela possibilidade de adesão prevista no edital. Insta dizer que a Administração deverá avaliar se a possibilidade de "carona" trará maior vantagem (ex.: ganhos da economia de escala) ou competitividade ao certame ou, ainda, outro benefício de ordem prática que justifique a medida; as respectivas razões deverão compor o documento formal da justificativa.

78. Em todo caso, mantida a possibilidade de "carona", o Instrumento convocatório do certame deverá indicar especificamente os quantitativos previstos para adesões, considerando a interpretação dada pelo TCU, no Ac. nº 855/2013-Plenário, ao art. 9º do Decreto regulamentador do SRP, *in verbis*:

Art. 9º O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas Leis nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, e contemplará, no mínimo:

I - a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes;

III - estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, observado o disposto no § 4º do art. 2º, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;

Deve-se considerar, também, que a exclusividade de participação a ME/EPP/COOP, prevista no art. 6º do Decreto n. 8.538, de 2015 somente permite a licitação exclusiva para as contratações não superiores a R\$ 80 mil. Considerando, por outro lado, que o Decreto que regulamenta o SRP permite adesões, ou "caronas", até o dobro do montante licitado, ou ao quádruplo, quando compra nacional, é possível - em tese - a extrapolação do limite normativo caso ocorram adesões. Daí, extrai-se a ilação de que haverá violação legal sempre que o somatório das contratações do gerenciador, dos participantes e dos futuros aderentes, para um determinado item/grupo, ultrapassar o limite normativo. Eis a razão pela qual o TCU faz a seguinte recomendação:

9.2.2. as licitações processadas por meio do Sistema de Registro de Preços, cujo valor estimado seja igual ou inferior a R\$ 80.000,00, podem ser destinadas à contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, competindo ao órgão que gerencia a ata de registro de preços autorizar a adesão à referida ata, desde que cumpridas as condições estabelecidas no art. 8º do Decreto nº 3.931, de 2001, e respeitado, no somatório de todas as contratações, aí incluídas tanto as realizadas pelos patrocinadores da ata quanto as promovidas pelos aderentes, o limite máximo de R\$ 80.000,00 em cada item da licitação (Acórdão n. 2.957/2011-Plenário, rel. Min. André Luís de Carvalho).

EM BRANCO

79. O artigo 3º, "caput", da Lei nº 8.666, de 1993, dispõe que as contratações governamentais devem estabelecer critérios e práticas que promovam o desenvolvimento nacional sustentável, inclusive por meio da priorização de aquisições de produtos reciclados e/ou recicláveis (art. 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010).

80. Assim, no planejamento da contratação devem ser observados determinados pressupostos, entre eles a especificação do objeto de acordo com critérios e práticas de sustentabilidade, a verificação de incidência de exigências de sustentabilidade em obrigações da contratada (logística reversa, destinação das embalagens, por exemplo) ou como requisito previsto em lei especial (de acordo com o art. 28, V, segunda parte, ou art. 30, IV, ambos da Lei nº 8.666, de 1993), bem como o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável (PGLS) do órgão, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 10, de 2012, c/c o artigo 2º, § 1º, do Decreto nº 10.024, de 2019, que assim estabelece:

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

§ 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

81. O Plano de Logística Sustentável é uma ferramenta de gestão e planejamento que permite estabelecer práticas de sustentabilidade e racionalização dos gastos nos processos administrativos. O compromisso com a sustentabilidade melhora a qualidade do gasto público, combate o desperdício, promove a redução de consumo, além de melhoria no ambiente de trabalho.

82. Nos termos do artigo acima transcrito, observa-se que as dimensões a serem consideradas são: econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo. Nesse sentido, cumpre ressaltar que o órgão assessorado deve: a) avaliar se há incidência de critérios e práticas de sustentabilidade no caso concreto; b) indicar a(s) dimensão(ões) dessa incidência; e c) definir condições para sua aplicação (artigo 2º, § 1º, Decreto nº 10.024, de 2019). Sobre as diversas dimensões, há subsídios orientadores no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, disponível no site da AGU.

83. Na escolha de produtos sustentáveis, segundo os termos do inciso XI do artigo 7º da Lei nº 12.305, de 2010, deve-se priorizar: produtos que podem gerar menos perdas; ser recicláveis; ser mais duráveis; que possuam menos substâncias tóxicas ou prejudiciais à saúde; e que gastem menos energia na sua produção.

84. Na especificação técnica do objeto a ser adquirido, recomendamos, como subsídio, a utilização do Catálogo de Materiais Sustentáveis do Ministério da Economia. O CATMAT permite identificar itens de materiais sustentáveis que poderão ser adquiridos em substituição a itens similares.

85. Acresça-se que é obrigação do gestor público, antes do encaminhamento do processo administrativo para parecer jurídico, a consulta e a inserção nas minutas correspondentes das previsões legais constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

86. Sobre a utilização do Guia, manifestou-se o Tribunal de Contas da União:

203. Como boa prática pode-se citar a publicação do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis (BRASIL, 2016c) , pelo Núcleo Especializado em Sustentabilidade, Licitações e Contratos (NESLIC), integrante da Consultoria-Geral da União - CGU, da Advocacia-Geral da União.

204. A obra tem como objetivo oferecer segurança jurídica aos gestores públicos na implementação de práticas socioambientais, de acordo com o art. 3º da Lei 8.666/1993 (BRASIL, 1993) . O guia apresenta critérios, práticas e diretrizes de sustentabilidade e traz orientações sobre planejamento e avaliação da necessidade de contratação. (TCU - Acórdão 1056/2017 - Plenário)

87. Registre-se que há possibilidade, mediante motivação administrativa constante do processo administrativo, de serem inseridos outros requisitos de sustentabilidade além das legalmente previstas e constantes do Guia, desde que observados os demais princípios licitatórios.

88. Além do Guia Nacional, podem ser inseridos critérios de sustentabilidade nos pregões, com base no art. 5º da IN nº 01/2010 do MPOG. Ressalte-se, entretanto, que a indicação genérica de normas ambientais não supre o comando legal, pois os critérios de sustentabilidade devem constar detalhadamente nas especificações técnicas; no edital e/ou no contrato, devendo tal detalhamento ser providenciado.

89. Por vezes, a exigência de determinado requisito ambiental deriva de imposição normativa, editada pelos órgãos de proteção ao meio ambiente (Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, IBAMA, Ministério do Meio Ambiente, etc.). Nesses casos, a especificação técnica do objeto deve ser definida de acordo com as determinações da norma vigente, a depender do tipo de produto, recomendando-se o foco nos seguintes temas, quando cabíveis: promoção do descarte, coleta e reciclagem dos materiais, gerenciamento de resíduos; redução no índice de emissão de gases e poluição (vide o Guia Nacional para uma lista abrangente de objetos sujeitos a disposições normativas de caráter ambiental).

90. Deve-se mencionar, ainda, que a Lei nº 12.187, de 2009 - Política Nacional sobre Mudança do Clima, em especial, em seu artigo 6º, XII, adotou o uso do poder de compra do Estado como um importante instrumento para implementar a política de mudanças climáticas.

EM BRANCO

91. Em síntese, no tocante à promoção do desenvolvimento nacional sustentável previsto no artigo 3º, "caput", da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser tomados os seguintes cuidados gerais pelos gestores públicos em aquisições:

- a) definir os critérios e práticas sustentáveis objetivamente, e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial combinado com o art. 28, V, segunda parte, ou art. 30, IV, ambos da Lei nº 8.666, de 1993;
- b) verificar se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame; e,
- c) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável (obrigatório nos casos de pregão eletrônico e boa prática nos demais casos).

92. Cabe ao órgão assessorado a verificação técnica dos critérios de sustentabilidade aplicáveis aos bens a serem adquiridos. Se a Administração entender que os bens objeto desta contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.

93. No presente caso, verifica-se que o Órgão assessorado inseriu previsões de sustentabilidade no item 14 do Estudo Técnico Preliminar e nos subitens 5.3 a 5.3.16.4 do Termo de Referência

2.13 DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DOS DIREITOS DE CRÉDITOS DECORRENTES DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

94. A Instrução Normativa nº 53, de 08 de julho de 2020, dispôs sobre as regras e os procedimentos para operação de crédito garantida por cessão fiduciária dos direitos de créditos decorrentes de contratos administrativos, realizadas entre o fornecedor e instituição financeira, por meio do Portal de Crédito digital, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

95. Segundo o referido normativo, os editais e respectivos contratos administrativos celebrados devem prever expressamente a possibilidade de cessão dos créditos decorrentes da contratação (art. 15).

96. A pertinente previsão pode incrementar a atratividade do negócio proposto no edital de licitação, ampliando a competitividade, em favor da Administração Pública. Justamente por isso, sua previsão foi definida como obrigatória pelo normativo, devendo constar na minuta do contrato ou do edital.

2.14 ANÁLISE DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

97. A seguir, passa-se à verificação do atendimento dos requisitos previstos nos Decreto n. 7.892/2013 e Decreto n. 10.024/2019, conjugados com as regras da Lei nº 10.520, de 2002 e da Lei nº 8.666, de 1993, necessários à instrução da fase preparatória do pregão, sendo certo que cabe ao Administrador observar as demais exigências concernentes à fase externa do procedimento em momento oportuno, posterior a presente manifestação jurídica.

98. Assim, serão tecidas considerações acerca das determinações constantes do ordenamento jurídico, em face do caso vertente, com a ressalva de que os textos das minutas anexadas serão analisados em tópicos especialmente abertos para essa finalidade.

Autorização para abertura da licitação

99. A autorização para abertura da licitação devidamente assinada pela autoridade competente decorre da exigência do art. 21, inc. V do Decreto nº 3.555, de 2000 e arts. 8º, inc. V e 13, inc. III, do Decreto nº 10.024, de 2019 (pregão eletrônico). No presente caso, tal exigência foi cumprida (Seq. 2 - PDF 3 - fls. 85/86).

Termo de referência com aprovação da autoridade competente

100. O Termo de Referência é o documento que deverá conter as informações e os elementos técnicos necessários para assegurar a viabilidade da contratação, com fundamento no Estudo Técnico Preliminar, sobretudo em relação à avaliação do custo, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia e suprimento, e o prazo da execução do contrato. Tal documento deverá ser aprovado motivadamente pela autoridade competente, ainda que a motivação conste na forma do art. 50, §1º, da Lei n. 9.784, de 1999:

Art. 50 ...

§ 1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

101. No caso em exame, o Termo de Referência que foi anexado consta como aprovado no processo (Seq. 2 - PDF 1 - fls. 61/70 e PDF 2 - fls. 1/77).

Pesquisa de Preço

102. A pesquisa ampla e idônea com base no valor de mercado é essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação de forma transparente e proba, e ao mesmo tempo, possibilitar a aferição do valor referencial das parcelas de uma licitação como parâmetro na análise da exequibilidade ou aceitabilidade das propostas ou lances das empresas licitantes na ocasião do certame,

EM BRANCO

podendo nortear o valor máximo aceitável.

103. Dispõe o art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993:

Art. 43 A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis; (grifo nosso)

104. O Decreto nº 10.024, de 2019, estabelece:

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

(...)

XI - termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:

a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

(...)

2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e

Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

(...)

III - planilha estimativa de despesa;

105. Ainda a Lei 8.666, de 1993, determina o seguinte:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: (...)

II - ser processadas através de sistema de registro de preços; (...)

§ 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado." (grifo nosso)

106. Considerando que a função consultiva deve proporcionar à Autoridade o máximo de segurança possível para a prática do ato, não se pode deixar de alertar a necessidade de fixar o valor de referência de uma contratação com embasamento técnico suficiente que permita constatar, pelo menos aproximadamente, o valor justo a ser pago.

107. Ademais, que a correta estimativa do valor contratual é essencial para a verificação da necessidade ou não de se proceder à licitação de participação exclusiva das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 6º do Decreto nº 8.538 de 2015 e as Cooperativas enquadradas no art. 34, da Lei nº 11.488, de 2007.

108. Insta destacar que as diligências concernentes à pesquisa de preços não se resumem à simples anexação de orçamentos das empresas nos autos, cabendo ao responsável a análise detida de cada proposta, não apenas sob seu aspecto formal (identificação da empresa, idoneidade, compatibilidade da sua finalidade social com o objeto da licitação, etc.), como do seu teor. É de bom alvitre alertar ao órgão para a importância da congruência entre os preços das propostas, considerando que eventuais valores desarrazoados ou evidentemente inexequíveis podem distorcer os resultados das pesquisas efetuadas, de maneira que cumprirá ao órgão o discernimento sobre os orçamentos efetivamente aptos a comporem a planilha de preços, podendo até serem excluídos aqueles demasiadamente discrepantes dos demais.

109. Salieta-se que é de inteira responsabilidade da autoridade contratante a verificação quanto à plausibilidade dos valores apresentados. Como sempre, frise-se que os membros desta Consultoria Jurídica não detêm competência legal, conhecimento especializado ou mesmo ferramentas para avaliar a adequação das avaliações de preços realizadas nos processos submetidos à análise jurídica. A responsabilidade pela idoneidade e lisidade tais atos recai integralmente sobre os agentes do órgão promotor da licitação, conforme bem ressaltado pela doutrina de Jessé Torres Pereira Junior e Marinês Restelatto Dotti:

"A aceitação de proposta com sobrepreço pelo pregoeiro ou comissão de licitação, seguida da homologação do procedimento licitatório pela autoridade competente, sujeita-os a responsabilidade, solidariamente com o agente que realizou a pesquisa de preços. O mesmo pode ocorrer com a autoridade superior competente pela ratificação dos atos do processo da contratação, direta e o responsável pela pesquisa de preços.

A aceitação de oferta inexequível, de que resulte a inexecução do objeto em razão da impossibilidade de o contratado cobrir os custos da contratação, também atrai a responsabilidade dos agentes (o que realizou a pesquisa de preços, o pregoeiro, os integrantes da comissão de licitação e a autoridade que homologou o procedimento ou ratificou os atos praticados no processo da contratação direta). Em ambas as hipóteses - inexecução ou sobrepreço -, será necessário aquilatar a conduta de cada um desses agentes e as circunstâncias em que atuaram, para o efeito de imputar-lhes responsabilidade". ("Responsabilidade por pesquisa de preços em licitações e contratações diretas", Fórum de Contratação e Gestão Pública e FCGP, Editora Fórum, Belo Horizonte, ano 10, nº 116, ago. 2011).

EN BRANCO

110. Outrossim, o inciso V do artigo 10 da Lei nº 8.429 de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa) estatui a respeito:

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário quando praticado com intenção de enriquecimento ilícito, a ação ou omissão dolosa, culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

(...)

V - permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação do bem ou serviço por preço superior ao de mercado;

111. Considerando, ainda, que se trata de pregão destinado à formação de Ata de Registro de Preços, é necessário que sejam consideradas também as quantidades mínima e máxima do objeto na realização da pesquisa de preço, de maneira que os orçamentos contemplem os possíveis ganhos decorrentes de economia de escala.

112. Além disso, cumpre destacar os procedimentos a serem observados na "pesquisa de preços" para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, instituídos pela Instrução Normativa n. 73, de 5 de agosto de 2020, do Ministério da Economia, que estabeleceu "parâmetros" específicos, a serem observados conforme disciplinado no seu art. 5º, como segue:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Painel de Preços disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprecos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta compatível ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereço e telefone de contato; e

d) data de emissão.

III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

113. Observe-se que o órgão deve priorizar a consulta ao Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br> e a verificação dos preços de contratações públicas recentes.

114. O Acórdão TCU n. 125/2016-Precatório entendeu que a utilização de preços praticados por outros órgãos públicos, que consiste basicamente na consulta ao Painel de Preços, é obrigação do gestor, vez que a expressão "sempre que possível", utilizada pelo art. 15 da Lei n. 8.666, de 1993, não dá margem à discricionariedade se for materialmente possível a utilização desses valores referenciais. Como segue:

21. Prosseguindo, o termo "sempre que possível" (constante do caput do art. 15) deve ser interpretado no sentido de que a consulta é obrigatória quando existirem órgãos ou entidades que tenham efetuado aquisições similares. É dizer, não há discricionariedade do gestor para deixar de utilizar a consulta quando ela puder ser realizada. A não realização da pesquisa deve ser plenamente justificada pelo gestor.

115. Demais disso, compete ao órgão verificar se entre os bens licitados estão aqueles que tenham seus preços cotados nos Catálogos de Soluções de TIC divulgados pelo Ministério da Economia. Para esses bens, vale a regra prevista no art. 8º:

Art. 8º As estimativas de preços de itens constantes nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas, publicados pela Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, deverão utilizar como parâmetro máximo o Preço Máximo de Compra de Item de TIC - PMC-TIC, salvo se a pesquisa de preços realizada resultar em valor inferior ao PMC-TIC.

116. Com intuito de verificar o custo da contratação e obtenção de valor de referência para o

EM BRANCO

certame, o órgão realizou pesquisa de preços. Constam nos autos as pesquisas que permitem a avaliação do custo médio e as variações entre diversos fornecedores. (Seq. 2 - PDF 2 - fls. 85/138 - PDL 234 - fls. 1/62 e 65/72).

117. Vale registrar a recomendação para que a Administração elabore mapa de cotação dos preços pesquisados, a fim de facilitar a realização de um juízo crítico sobre os preços que vão ser utilizados para estimar o valor total licitado.

Divulgação do valor estimado ou valor máximo aceitável

118. O Decreto nº 10.024, de 2019, passou a estipular a possibilidade de se divulgar, ou não, o valor estimado ou o valor máximo aceitável:

Art. 15. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 1º O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

§ 2º Para fins do disposto no caput, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tomado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

§ 3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório."

119. Assim sendo, uma vez apurado e definido o valor estimado ou o valor máximo aceitável, cumpre ao órgão avaliar, cuidadosamente, se será o caso de divulgá-lo ou mantê-lo sob sigilo.

120. O sigilo envolve apenas o orçamento estimado, devendo o edital e seus anexos apresentarem as informações necessárias para a elaboração das propostas. Por conta disso, para o empresário que conhece seu produto, serviço ou atividade, não há a priori prejuízo pela utilização do orçamento sigiloso; pois, conhecedor de seus custos para o exercício de sua atividade, ele consegue definir seu preço para a execução do contrato pretendido pela Administração, independente desta lhe apresentar custos máximos admitidos.

121. Convém ressaltar, a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), em suas Guidelines for fighting bid rigging in public procurement (Diretrizes para combater o conluio entre concorrentes em contratações públicas), recomenda, no documento Recommendation of the OECD Council on Fighting Bid Rigging in Public Procurement, que se deve recorrer à utilização de preços máximos de aquisição apenas quando estes se basearem em cuidadosa pesquisa de mercado e se as entidades adjudicantes estiverem convencidas de que se tratam de preços muito competitivos, não deveriam, esses preços máximos, serem publicados; na verdade, "antes devem ser mantidos confidenciais durante o processo ou depositados noutra autoridade pública" (Recommendation of the OECD Council on Fighting Bid Rigging in Public Procurement. 2012, p. 8. Disponível em: <http://www.oecd.org/competition/guidelines-for-fighting-bid-rigging-in-public-procurement.htm>. Acesso em 29 de setembro de 2020.)

122. Decidido pela opção do orçamento sigiloso, o órgão deve definir como guardará o sigilo da estimativa de custos realizada. Como a legislação brasileira, acertadamente, não esmiuçou este procedimento, normas internas devem disciplinar de que forma isto será feito, estabelecendo a competência para a realização da estimativa de custos e a responsabilidade pela guarda de seu sigilo (quando necessário) a determinado agente ou setor específico.

123. Por hora, não foram estabelecidas normas com os parâmetros para que se adote uma ou outra opção. A decisão compete à autoridade que, evidentemente, deverá municiar-se das informações sobre o mercado do objeto licitado, coletadas por ocasião do estudo técnico preliminar.

124. Como norte, nos parece plausível recomendar que a escolha recaia sobre a opção que amplie a competitividade e, como consequência, tenha maior aptidão para a obtenção da melhor proposta.

125. Qualquer que seja a opção do gestor, deverá ser devidamente motivada nos autos.

126. No caso, verifica-se que o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação já consta do Termo de Referência, não havendo que se cogitar no seu caráter sigiloso.

Previsão de recursos orçamentários

127. A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal, conforme dispõe o artigo 10, IX, Lei 8.429, de 1992, e artigos 38 e 53 da Lei nº 8.566, de 1993.

128. Cabe também alertar para que seja anexada a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

129. Atente-se que compete ao órgão verificar, previamente ao envio dos autos para análise do órgão de assessoramento jurídico, a aplicabilidade da Orientação Normativa nº 52, do Advogado-Geral da União, a fim de dispensar a necessidade da declaração acerca dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

"As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da lei complementar nº 101, de 2000".

EM BRANCO

130. Em se tratando de licitação para registro de Preços é aplicável a Orientação Normativa AGU n. 20/2009, nos seguintes termos: "Na licitação para registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária é exigível apenas antes da assinatura do contrato". Portanto, o órgão deverá zelar pelo seu cumprimento e promover a indicação em momento anterior à celebração do contrato ou retificação do respectivo termo substitutivo.

131. No mesmo sentido o Decreto nº 7.892, de 2013, em seu artigo 7º, § 2º, e o Decreto nº 10.024, de 2019, artigo 8º, inciso IV.

Designação do Pregoeiro e da Equipe de Apoio

132. O art. 8º, inc. VI, do Decreto nº 10.024, de 2019 (pregão eletrônico) exige a comprovação da legitimidade do pregoeiro e dos membros da equipe de apoio. Por essa razão, consta nos autos o ato de designação do pregoeiro, como também da respectiva equipe de apoio (Seq. 2 - PDF 3 - fls. 11/113).

Intenção de Registro de Preços

133. Nos termos do art. 5º, inciso I, do Decreto nº 7.892, de 2013, cabe ao órgão gerenciador registrar sua intenção de registro de preços no Portal de Compras do Governo Federal.

134. Outrossim, conforme art. 4º, §1º, do Decreto 7.892, de 2013 (com a redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2014), o órgão poderá dispensá-la, justificadamente.

135. A IRP foi dispensada conforme justificativa juntada ao processo (Seq. 2 - PDF 3 - fls. 103/104).

Minuta do Edital e Anexos

136. O art. 8º, inc. VII e VIII, do Decreto nº 10.024, de 2019 (pregão eletrônico) exige que o processo licitatório seja instruído com as minutas do edital, termo de contrato ou instrumento equivalente, e, se for o caso, minuta da ata de registro de preços.

137. Nesse aspecto, não existe nenhuma ressalva a se fazer, visto que os documentos essenciais se encontram nos autos.

3. ANÁLISE DAS MINUTAS

Considerações Gerais sobre o Edital e Anexos

138. Inicialmente, cumpre destacar que o órgão adotou os modelos elaborados nacionalmente pela AGU. Esta adoção é, inclusive, recomendada pela Instrução Normativa nº 05, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, artigos 29 e 35:

Art. 29. Devem ser utilizados os modelos de minutas padronizados de Termos de Referência e Projetos Básicos da Advocacia-Geral União, observadas as diretrizes dispostas no Anexo V, bem como os Cadernos de Logística expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que couber.

§ 1º Quando o órgão ou entidade não utilizar os modelos de que trata o caput, ou utilizá-los com alterações, deverá apresentar as devidas justificativas, anexando-as aos autos.

§ 2º Cumpre ao setor requisitante a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, a quem caberá avaliar a pertinência de modificar ou não os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco, a depender da temporalidade da contratação, observado o disposto no art. 23.

Art. 35. Devem ser utilizados os modelos de minutas padronizados de atos convocatórios e contratos da Advocacia-Geral União, observado o disposto no Anexo VII, bem como os Cadernos de Logística expedidos por esta Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que couber.

§ 1º Quando o órgão ou entidade não utilizar os modelos de que trata o caput, ou utilizá-los com alterações, deverá apresentar as devidas justificativas, anexando-as aos autos.

§ 2º No caso de contratação da prestação de serviços por meio do sistema de credenciamento, deverão ser observadas as diretrizes constantes do Item 3 do Anexo VII-B.

139. Embora a presente contratação não envolva serviços, pode-se identificar na adoção das minutas padronizadas pela AGU uma boa prática administrativa replicável nas licitações de aquisição.

140. De qualquer forma, dado o seu caráter genérico, e considerando-se as possíveis peculiaridades de cada objeto, o gestor responsável deverá tomar as medidas de cautela quanto a eventuais adaptações ou acréscimos que se fizerem necessários nas minutas para a sua adequação ao caso concreto.

141. Além disso, uma vez que os modelos estão sujeitos a um processo dinâmico, o que importa em frequentes aperfeiçoamentos e atualizações, é importante que o órgão acompanhe eventuais atualizações feitas pela AGU.

3.1 Termo de Referência

142. O termo de referência é o "documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares" (art. 3º, inc. XI, do Decreto nº 10.024, de 2019) que contempla, além do detalhamento do objeto, os requisitos para participação no certame, seu processamento, até final contratação e a execução contratual.

EM BRANCO

143. Em sua elaboração, o órgão deve atender para os requisitos descritos no art. 3º do Decreto nº 10.024, de 2019 (pregão eletrônico).

144. No caso específico dos autos, o Termo de Referência foi anexado. Apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, ele parece conter as previsões necessárias, atendendo às prescrições legais pertinentes.

145. **De qualquer forma, convém registrar as seguintes observações.**

146. **Inicialmente, destaca-se que todas as alterações realizadas no modelo de termo de referência da AGU devem ser devidamente justificadas nos autos conforme determinação do art. 29, § 1º da IN nº 05/2017 MPDG.**

147. **Observa-se que não foi utilizado o modelo de contrato mais recente disponibilizado na AGU (Atualização: Outubro/ 2020).**

148. Recomenda-se suprimir os subitens 1.7 letras "a" a "c" e 1.8, pois a exigência de qualificação técnica integra o edital e está afeta à fase habilitatória do procedimento licitatório. Demais disso, como se trata de objeto voltado à aquisição, a comprovação da qualificação técnica se dá nos moldes desenhados pelas normas do artigo 30, inciso IV e seu § 4º, da Lei n. 8.666/93, lembrando que, quando houver necessidade de exigências advindas de leis especiais, previstas no inciso IV do aludido artigo legal, há que se justificar adequadamente o ato, em obediência ao princípio da motivação na Administração Pública. **Vale lembrar ainda que eventuais licenças ou autorizações ou atos de registro necessários para o funcionamento de sociedades empresariais fazem parte da habilitação jurídica e não da capacidade técnica (art. 28, inciso V, da Lei de Licitações).**

Subitens 1.10 a 1.22: Observar os comentários abaixo sobre a exigência de amostras, quando da análise da minuta de edital.

3.2 Edital

149. Os requisitos e elementos a serem observados na minuta do edital são aqueles previstos no art. 14, inc. III e IV, do Decreto nº 10.024, de 2019 (pregão eletrônico), art. 9º do Decreto nº 7.892, de 2013 (SRP) e art. 40 da Lei nº 8.666, de 1993.

150. No que tange à nossa específica atribuição, de análise das minutas, conforme atestado no processo, o órgão consultante utilizou as pertinentes minutas disponibilizadas pela AGU, tornando desnecessárias maiores observações jurídicas sobre seu conteúdo.

151. **De qualquer forma, cabem algumas considerações.**

152. **Inicialmente, destaca-se que todas as alterações realizadas no modelo de termo de referência da AGU devem ser devidamente justificadas nos autos conforme determinação do art. 29, § 1º da IN nº 05/2017 MPDG.**

153. Preâmbulo, subitens 1.2 e 1.3: Sugere-se que o critério de julgamento seja revisto, pois consta dos autos uma justificativa para agrupamento dos itens por lote (Seq. 2 - PDF 3 - fls. 87/94).

154. Subitem 1.4: Consta que o valor estimado da contratação é de R\$ 2.488.155,00, contudo, o valor indicado na tabela do Termo de Referência é de R\$ 1.251.105,00, deve a Administração deixar clara qual é a estimativa de custos efetiva.

155. Subitens 8.6.3 a 8.6.3.8: As regras previstas para o procedimento licitatório mencionam a possibilidade de apresentação de amostras dos produtos a serem adquiridos, procedimento esse que deve ser evitado pela Administração, pois torna a aquisição muito morosa. Ideal é que seja mantido tão somente item que vislumbre a apresentação de manuais ou catálogos, e não de amostras.

156. A exigência de amostra encontra arrimo jurídico na primeira parte do art. 43, IV, da Lei n. 8.666/93, quando determina que a Comissão de licitação deverá, na fase de julgamento da proposta, "verificar a conformidade de cada proposta com os requisitos estabelecidos no edital". Esse é o momento jurídico mais adequado para a Comissão verificar se o produto que o agente pretende oferecer é efetivamente o pretendido pela Administração. A apreciação das amostras deve ser feita em sessão pública, com a presença dos licitantes interessados.

157. Dessa forma, portanto, em face da inexistência de um procedimento previsto pela legislação licitatória caberá ao instrumento convocatório prever o momento de apresentação, a forma de análise, bem como o destino final da amostra.

158. Ressalte-se, entretanto, que a exigência de amostras deve ser exceção e não regra, como se tem visto em muitas Administrações.

159. Afirma-se isso porque compete à Administração, nos termos do art. 40, inc. I, da Lei de Licitações, descrever criteriosamente o objeto a ser contratado com informações suficientes para resguardar a qualidade do objeto.

160. Contudo, se mesmo descrevendo minuciosamente o objeto, o Poder Público verificar a necessidade de exigir amostras para assegurar-se da qualidade do que irá contratar, deverá ter a precaução de prever todo o procedimento em seu edital e ter condições técnicas para sua avaliação, não podendo valer-se de critérios subjetivos na avaliação, como p. ex., emitir a avaliação do produto por simples degustação realizada pelos membros da Comissão de Licitação, pregoeiro ou equipe de apoio.

161. Para corroborar esse entendimento pedimos vênha para transcrever a seguinte passagem do artigo intitulado "Amostras nas modalidades tradicionais (concorrência, tomada de preços, convite) e no pregão", da lavra do saudoso Marcellu Rodrigues Palmieri:

"...se a Administração Pública promotor da licitação optar por exigir amostras dos produtos licitados, deverá estar preparada para avaliar tecnicamente e de modo objetivo as características inerentes a tais produtos. Não raras as vezes em que a Administração, num dado momento do certame, solicita que as licitantes entreguem suas amostras e a própria Comissão de Licitação ou o pregoeiro com sua equipe de apoio passam a analisá-las durante a sessão pública em que a licitação se desenvolve. Exemplo clássico: aquisição de café em pó para consumo dos servidores públicos. Em determinado momento da sessão pública, as amostras são entregues pelas licitantes e, na presença de todos, o café é preparado (utilizando-se as diversas amostras entregues), e a partir daí a própria Comissão de Licitação ou o pregoeiro com sua equipe passam a degustar a bebida e atribuem uma nota referente à

EM BRANCO

ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE AQUISIÇÕES
NÚCLEO JURÍDICO

PARECER n. 04598/2021/NUCIUR/E-CIU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU

NUP: 64583.014686/2021-28.

INTERESSADOS: UNIÃO - HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE - HMAR.

ASSUNTOS: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO.

VALOR R\$ 1.251.105,00.

EMENTA: PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS CUJO VALOR SEJA SUPERIOR A R\$ 500.000,00. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. Legislação Aplicável: Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019 e Lei n. 8.666/93. Regularidade formal do processo. Adequação da Modalidade Licitatória Adotada. Sistema de Registro de Preços. Adjudicação por grupos. Licitação com ampla competitividade. Observação dos Critérios de Sustentabilidade Ambiental. Análise das Minutas. Ressalvas e/ou Recomendações.

1. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de processo oriundo do **HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE - HMAR**, que tem por objeto o registro de preços para a aquisição de insumos, a fim de atender as necessidades do Setor de Imunologia do Órgão Assessorado, conforme discriminado no Termo de Referência, com esteio na Lei n. 10.520/2002 e legislação correlata.

2. Os presentes autos foram distribuídos ao advogado signatário, para análise e emissão de parecer, nos termos do artigo 11, VI, "a", da Lei Complementar nº 73, de 1993 e do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993. Dentre os documentos que compõem o processo, destacam-se os seguintes

- a) Documento de formalização da demanda (Seq. 2 - PDF 1 - fls. 55/60)
- b) Autorização para abertura da licitação (Seq. 2 - PDF 3 - fls. 85/86)
- c) Estudo Técnico Preliminar - ETP (Seq. 2 - PDF 1 - fls. 25/47)
- d) Termo de Referência (Seq. 2 - PDF 1 - fls. 61/70 e PDF 2 - fls. 1/77)
- e) Aprovação do Termo de Referência (Seq. 2 - PDF 1 - fl. 77 e PDF 3 - fl. 83)
- f) Designação do Pregoeiro (Seq. 2 - PDF 3 - fls. 111/113)
- g) Designação da equipe de apoio (Seq. 2 - PDF 3 - fls. 111/113)
- h) Pesquisas de Preços (Seq. 2 - PDF 2 - fls. 85/138, PDF 3 - fls. 1/62 e 65/72)
- i) Minuta do Edital (Seq. 2 - PDF 3 - fls. 129/150)
- j) Minuta de Ata de Registro de Preços (Seq. 2 - PDF 4 - fls. 1/5)
- k) Minuta de Comodato (Seq. 2 - PDF 4 - fls. 7/10)

3. É o que se tem a relatar.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

2.1 FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

4. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Envolve, consequentemente, o exame prévio e conclusivo dos textos das minutas dos editais e seus anexos.

5. A atribuição desta Consultoria Jurídica é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

6. Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos (conforme Enunciado nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU, "A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento").

7. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em

parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

8. Por outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como, os Atos Normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, no entendimento desta Consultoria, a ausência de tais documentos, por si, não representa óbice ao prosseguimento do feito.

9. Finalmente, insta mencionar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

2.2 REGULARIDADE DA AUTUAÇÃO DO PROCESSO

10. O processo examinado se encontra exclusivamente em meio eletrônico. Por essa razão, todos os atos processuais são realizados e arquivados sob a forma de mídias digitais, cuja validade jurídica é reconhecida pela Medida Provisória n. 2.200-2, de 2001, e pelo Decreto n. 8.539, de 2015, que tratam da validade dos documentos produzidos em forma eletrônica, bem como do uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

11. Portanto, quanto à autoria, convém mencionar que as declarações constantes dos documentos em forma eletrônica, produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 do Código Civil - documento nato-digital (art. 10, §1º da MP n. 2.200-2/2001 c/c art. 1º, II, a, do Decreto n. 8.539/2015). Relativamente aos documentos físicos anexados ao processo eletrônico, após procedimento de digitalização, o referido ato normativo atribui a esses o valor de cópia autenticada ou de cópia simples, conforme a origem, *in verbis*:

Art. 12. A digitalização de documentos recebidos ou produzidos no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverá ser acompanhada da conferência da integridade do documento digitalizado.

§ 1º A conferência prevista no caput deverá registrar se foi apresentado documento original, cópia autenticada em cartório, cópia autenticada administrativamente ou cópia simples.

§ 2º Os documentos resultantes da digitalização de originais serão considerados cópia autenticada administrativamente, e os resultantes da digitalização de cópia autenticada em cartório, de cópia autenticada administrativamente ou de cópia simples terão valor de cópia simples.

12. Por outro lado, o Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020, estabelece a técnica e os requisitos para a digitalização de documentos públicos ou privados, a fim de que os documentos digitalizados produzam os mesmos efeitos legais dos documentos originais.

13. Destaca-se o fato de que todos os documentos digitalizados deverão ser assinados digitalmente com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil (art. 5º, I). Portanto, sem a assinatura digital os documentos físicos digitalizados não poderão "...se equiparar a documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público..." (art. 5º, caput).

14. Cabe observar que o reconhecimento de firma ou a autenticação em cartório são dispensáveis, salvo se houver dúvida com relação à autenticidade de documentos físicos, nos termos do Parecer n. 065/2019/CONJUR-CGU/CGU/AGU (NUP 00106.005904/2019-61, Seq. 2). Isso, porém, não dispensa a assinatura eletrônica para os documentos digitalizados destinados à processos eletrônicos.

15. Para se obter a equiparação, além da assinatura digital, os documentos digitalizados deverão seguir os padrões de digitalização exigidos, bem como conter os metadados indicados no Decreto.

16. O processo foi encaminhado contendo documentos intercalados com folhas em branco. Contém quatro PDFs, mas os PDFs possuem diversos documentos. Por exemplo, o termo de referência inicia no PDF 1 e Termina no PDF 2, motivo pelo qual será feita a indicação dos documentos de acordo com a numeração atribuída pelo sistema SAPIENS.

17. Assim, recomenda-se que ao dividir o processo em PDFs separe os documentos principais, a exemplo dos estudos preliminares, minutas de edital, termo de referência e outras, pesquisa de preços, mapa comparativo de preços, identificando os PDFs com o título dos documentos essenciais. Por fim, recomenda-se proceder à assinatura digital dos documentos.

2.3 LIMITES DE GOVERNANÇA

18. No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, estabeleceu limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal.

19. Em relação aos contratos administrativos, para atividades de custeio em geral, o artigo 3º do referido Decreto define algumas regras que precisam ser respeitadas, notadamente em relação à competência para a celebração de novos contratos de aquisição:

Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

§ 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:

I - titulares de cargos de natureza especial;

II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e

III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.

§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.

20. Uma vez que foge às atribuições deste órgão de assessoramento jurídico investigar ou auditar eventual existência de delegação de competência, a autoridade assistida deve se certificar sobre a natureza da atividade a ser contratada - se constitui ou não atividade de custeio -, adotando as providências necessárias, se for o caso, para aferir se a autoridade indicada na minuta possui competência para a representar a União na celebração do contrato a ser firmado.

2.4 AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE LEGAL

21. Nos termos do que dispõe a Orientação Normativa SEGES nº 02, de 2016, a qual prevê em seu artigo 1º que "Os pregoeiros e as equipes de apoio deverão adotar nos processos de aquisição de materiais e serviços as listas de verificação constantes dos Anexos I e II, visando o aperfeiçoamento dos procedimentos realizados nos pregões eletrônicos", sugerimos que os processos de aquisição sejam instruídos com as referidas listas de verificações.

22. A Advocacia-Geral da União também dispõe de Check-Lists previamente elaborados para os diversos tipos de contratações, de preenchimento facultativo, encontrando-se dispostas no site http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/244390, servindo de excelente instrumento de apoio para que seja aferida a correção da instrução, sem prejuízo da obrigatória adoção da ON SEGES/MP n. 02, de 2016.

23. No presente caso o órgão realizou a avaliação de conformidade legal, anexando a lista constante do Anexo I da ON SEGES/MP n. 02, de 2016.

2.5 PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

24. O Decreto n. 10.024, de 2019, estabeleceu a fase de "planejamento da contratação" como a primeira etapa do procedimento de contratação pública. O normativo mencionado trata no seu art. 14 sobre os procedimentos a serem adotados para o planejamento da contratação, que compreendem a elaboração e aprovação do Estudo Técnico Preliminar - ETP e do Termo de Referência - TR, elaboração do Edital, definição das exigências de habilitação, sanções e demais condições contratuais e, por fim, a designação do pregoeiro e da respectiva equipe de apoio.

25. Ora, a elaboração do ETP pressupõe prévia formalização da demanda no âmbito administrativo, porquanto esse é o documento que fundamenta a elaboração do Estudo Técnico Preliminar. Por outro lado, a efetividade do planejamento da contratação depende da análise dos riscos envolvidos na contratação, do qual também depende a conclusão da sua viabilidade.

2.6 Documento de Formalização da Demanda

26. O Documento de Formalização da Demanda é procedimento obrigatório para o início dos trabalhos pertinentes ao início da fase interna da licitação.

27. Compulsando os documentos que instruem o processo, verifica-se que os requisitos próprios para a oficialização da demanda foram atendidos, razão pela qual não se apresenta qualquer objeção ao documento que se encontra nos autos (Seq. 2 - PDF 1 fls. 55/60).

2.7 Estudos Técnicos Preliminares

Necessidade da Contratação

28. De acordo com o Decreto federal nº 10.024/2019, estudo técnico preliminar é o "documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência".

29. O Decreto federal nº 10.024/2019, em seu artigo 8º, define que, quando necessário, o processo relativo ao pregão eletrônico será instruído com estudo técnico preliminar. Esta regra indica a escorreita preocupação do regulamento com a fase de planejamento, a qual, quando bem realizada, evita prejuízos advindos de uma concepção precipitada e equivocada da pretensão contratual. Outrossim, o Decreto estabelece que esta confecção deve ser feita "quando necessário", o que

pressupõe a análise de que nem sempre será eficiente ou necessária a confecção deste instrumento, previamente, ao termo de referência.

30. Como ressaltado, esta definição sobre a necessidade ou não de utilização do estudo técnico preliminar envolve matéria técnica de competência do pertinente setor do órgão assessorado. Nada obstante, convém advertir que, nas hipóteses em que a pretensão contratual admite soluções diversas de atendimento pelo mercado ou necessidade de melhor avaliação sobre a viabilidade da contratação, a realização de estudo técnico preliminar permite uma melhor reflexão da equipe de planejamento, evitando uma formatação ineficiente ou inadequada do objeto licitatório.

31. Nesse prumo, vale suscitar interessante jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

Em licitações para aquisição de equipamentos, havendo no mercado diversos modelos que atendam às necessidades da Administração, deve o órgão licitante identificar um conjunto representativo desses modelos antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a evitar o direcionamento do certame para marca ou modelo específicos e a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado. (TCU. Acórdão 214/2020, Plenário. Representação, Relator Ministro Aroldo Cedraz)

Especificações com potencial de restringir o caráter competitivo da licitação devem ser adequadamente fundamentadas, com base em estudos técnicos que indiquem a sua essencialidade para atender às necessidades do órgão ou da entidade contratante. (TCU. Acórdão 1973/2020, Plenário. Representação, Relator Ministro-Substituto Weder de Oliveira).

32. Nesse diapasão, a Instrução Normativa nº 40/2020 dispõe sobre a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares e a utilização do **Sistema ETP Digital**, ferramenta informatizada, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, no Portal de Compras do Governo Federal, para elaboração dos ETP, definindo conteúdo mínimo, em seu artigo 7º, que deve ser registrado no referido Sistema.

33. Outrossim, a referida Instrução Normativa, aparentemente restringindo a discricionariedade técnica, definiu as exceções à elaboração do ETP, em seu artigo 8º. Senão vejamos:

Art. 8º A elaboração dos ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos Incisos I, II, III, IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

II - é dispensada nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada.

34. Conclui-se que o estudo preliminar da Contratação aborda os aspectos essenciais para a licitação, razoavelmente apresentando os requisitos necessários ao atendimento da demanda, versando, ainda, sobre a natureza do contrato e sua duração, além de apresentar as possíveis práticas de sustentabilidade. O Estudo também identifica qual a solução mais apropriada para suprir a necessidade administrativa e discorre sobre as providências preliminares à contratação.

35. Convém alertar que a Administração deve evitar a inclusão de requisitos desnecessários, mantendo as exigências de contratação em nível que permita a satisfação plena do interesse público secundário, de um lado, e a maior possibilidade de competição (ampla participação), de outro.

36. No presente processo a necessidade de contratação está devidamente delimitada na parte inicial do Estudo Técnico e contém as razões pelas quais o objeto pretendido se faz necessário ao desempenho das funções do órgão (Seq. 2 - PDF 1 - fls. 25/47).

Referência a normativos que disciplinam a contratação

37. Compete ao órgão promotor da licitação a responsabilidade pela pesquisa da legislação pertinente ao objeto do futuro contrato, a qual deverá ser indicada nos Estudos Preliminares da contratação.

38. Esse trabalho deverá compreender a referência a todos os normativos que disciplinem os diversos aspectos, requisitos essenciais, exigências específicas e fases que compõem a contratação.

39. Nesse ponto, constata-se que houve o trabalho de pesquisa normativa empreendido pelo órgão e que os Estudos Preliminares fazem referência às normas aplicáveis ao objeto que será contratado, razão pela qual não se apresenta objeção ao conteúdo do documento, em relação à diretriz mencionada.

Estimativa das Quantidades

40. Compete ao gestor motivar, de forma clara e precisa, o quantitativo dimensionado no Termo de Referência, em atenção ao planejamento voltado a suprir a carência do órgão, evitando, ao máximo, estimativas genéricas, sem respaldo em elementos técnicos que evidenciam a exata correlação entre a quantidade contratada e a demanda prevista (TCU. Acórdão n. 1380/2011-Plenário), conforme, aliás, determina a legislação de regência (art. 7º, § 4º, da Lei n. 8.666/93).

41. Neste sentido, o TCU estabelece que a "definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada em uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão" (Súmula n. 177).

42. Quanto aos quantitativos, a justificativa da relação entre a demanda e a quantidade a ser

contratada deve vir acompanhada, no que couber, dos critérios de medição utilizados, documentos comprobatórios, fotografias e outros meios probatórios que se fizerem necessários.

43. A estimativa de quantidades a serem adquiridas, devidamente justificada e baseada em estudos técnicos preliminares e elementos objetivos aplica-se também no sistema de registro de preços, consoante entendimento recente do TCU:

(...)

9.3. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo do TCU que oriente suas unidades, especialmente a Secretaria de Controle Externo das Aquisições Logísticas (Selog), sobre a necessidade de sempre avaliar os seguintes aspectos em processos envolvendo pregões para registro de preços:

9.3.1. planejamento da contratação, incluindo os procedimentos relativos à intenção de registro de preços e à **estimativa de quantidades a serem adquiridas, devidamente justificada e baseada em estudos técnicos preliminares e elementos objetivos** - arts. 6º, inciso I, e 10, § 7º, do Decreto-Lei 200/1967, art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993, arts. 4º, 5º, inciso V, e 8º do Decreto 7.892/2013 e Acórdãos 1.100/2008, 392/2011 e 3.137/2014, do Plenário, 612/2004 e 559/2009, da 1ª Câmara, e 1.720 e 4.411/2010, da 2ª Câmara;" (g.n)

Acórdão TCU n. 757/2015-Plenário (g.n.)

44. Em que pese a justificativa constante do item 7, Estimativas das Quantidades a Serem Contratadas do Estudo Técnico Preliminar, recomenda-se que sejam incluídos os documentos e os cálculos que dão suporte aos quantitativos a serem licitados. Deve-se ressaltar que não compete a esta Consultoria adentrar em questões técnicas, mas apenas verificar se há suporte documental coerente com aquele que é exigido pela legislação para a fase interna da licitação.

45. **No presente caso, não se considera suficientemente definido o método para a estimativa das quantidades a serem contratadas.** É imprescindível que as necessidades do órgão sejam definidas com base em critérios objetivos. Não se permite a mera e simples discricionariedade ou o subjetivismo. Antes, deve-se partir de fatos e dados que permitam concluir que os quantitativos definidos são, na verdade, aqueles que atenderão a Administração de forma completa e eficaz.

46. **Por isso, o órgão deverá utilizar como parâmetro os as informações extraídas das experiências anteriores da Administração com outros contratos e justificar o aumento ou diminuição da demanda a partir do que for encontrado nesses dados, agregando, ainda, outros fatores que forem pertinentes com vistas à definição das quantidades exatas.** Em caso de inviabilidade de obtenção desses dados, a Administração pode valer-se da experiência de outros órgãos públicos, justificando a situação, sabendo que é imprescindível a realização dos estudos necessários à definição dos quantitativos, ainda que por meio de projeções realizadas a partir de dados próprios ou de terceiros.

47. **Além disso, exige-se que o órgão apresente, no processo, a documentação e os cálculos que dão suporte aos quantitativos.** Por outro lado, considerando-se que as exigências de habilitação se diferenciam conforme os quantitativos a serem contratados, observa-se que a exigência normativa também serve à necessidade de transparência, vez que a qualquer interessado são disponibilizados os meios para se verificar a legitimidade dos procedimentos adotados pelo órgão. **A Administração não se desvencilhou desse dever, razão pela qual deverá complementar os estudos preliminares.**

2.8 Da adjudicação por grupo

48. No presente processo, o órgão justificou a reunião em grupos. A justificativa apresentada, de contornos técnicos, parece plausível, atendendo às orientações da Corte de Contas (Acórdão 1680/2015-Plenário, relator Ministro Marcos Bemquerer Costa, 8.7.2015).

49. Conforme orienta o TCU, a adjudicação por grupo não é, em princípio, irregular. O órgão licitante deve, como medida de gestão, analisar sua capacidade, suas necessidades administrativas e suas condições operacionais, para avaliar e decidir, motivadamente, sobre a necessidade ou não de aglutinação, tendo em vista, entre outros elementos, a quantidade de contratos a gerenciar. Nesse sentido, também, a orientação firmada pelo então Ministro do TCU, José Jorge, segundo o qual "A adjudicação por grupo ou lote não é, em princípio, irregular, devendo a Administração, nesses casos, justificar de forma fundamentada, no respectivo processo administrativo, a vantagem dessa opção (Acórdão 5134/2014-Segunda Câmara, 23.9.2014. No mesmo sentido, vale mencionar o Acórdão 2796/2013-Plenário, 16.10.2013).

50. É de se avaliar, inclusive, se para esse tipo de contratação não seria melhor a aplicação do critério "menor preço pelo maior desconto", aplicado linearmente, de forma a evitar jogo de planilha.

51. Por fim, convém sugerir necessária cautela, tendo em vista a jurisprudência que vem sendo repetida no TCU, no sentido de que, em licitações para registro de preços, a adjudicação por item deve ser percebida como regra geral, admitindo-se a aglutinação (em grupos) como medida excepcional, incompatível com a aquisição futura por itens (Acórdão 757/2015-Plenário, relator Ministro Bruno Dantas, 8.4.2015). Seguindo esta linha, são encontradas diversas orientações do TCU:

A licitação por lote, com a adjudicação pelo menor preço global, sem comprovação de eventual óbice de ordem técnica ou econômica que inviabilize o parcelamento do objeto em itens, caracteriza restrição à competitividade do certame, em vista do disposto nos art. 15, Inciso IV, e 23, § 1º, da Lei 8.666/93 (TCU. Acórdão 1913/2013-Plenário)

Na fase de negociação posterior à disputa de lances em pregão sob a modelagem de adjudicação por preço global de grupo de itens, é irregular a aceitação pelo pregoeiro de

item com preço unitário superior àquele definido na etapa de lances, ainda que o valor total do respectivo grupo tenha sido reduzido. A negociação de itens de grupo só é admissível se resultar em redução ou manutenção dos preços desses itens (Acórdão 1872/2018 Plenário)

É indevida a utilização da ata de registro de preços por quaisquer interessados – incluindo o próprio gerenciador, os órgãos participantes e eventuais caronas, caso tenha sido prevista a adesão para órgãos não participantes – para aquisição separada de itens de objeto adjudicado por preço global de lote ou grupo para os quais o fornecedor convocado para assinar a ata não tenha apresentado o menor preço na licitação (Acórdão 1893/2017 Plenário)

A adoção de critério de adjudicação pelo menor preço global por lote em registro de preços é, em regra, incompatível com a aquisição futura por itens, tendo em vista que alguns itens podem ser ofertados pelo vencedor do lote a preços superiores aos propostos por outros competidores (TCU. Acórdão 2695/2013-Plenário)

52. Repise-se, a decisão sobre a aglutinação ou não, de itens, envolve contornos técnicos específicos. É possível que o órgão contratante identifique a necessidade de reunião e tome essa decisão, de forma justificada (no termo de referência ou mesmo em outra peça processual), fundamentando-a em ponderações econômicas e gerenciais, como ganhos de economia de escala ou mesmo gerenciamento contratual.

53. De acordo com os parâmetros mencionados, não se vê óbice à licitação, porquanto aparentemente o órgão seguiu os preceitos antes traçados, ressaltando-se, porém, que os aspectos relativos à economicidade e à economia de escala são essencialmente técnicos, sobre os quais cabe a esta Consultoria apenas orientar quanto ao cumprimento dos preceitos legais, como foi feito.

2.9 DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - COTA EXCLUSIVA DE ATÉ 25% PARA ME/EPP

54. Nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, a administração pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00.

55. Da mesma forma, o art. 6º do Decreto 8.538, de 2015, estabelece que as licitações para contratações públicas de bens, serviços e obras, cujo valor esteja abaixo de R\$ 80.000,00, deverão ser destinadas exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

56. No que tange a incidência do valor limite da licitação exclusiva por item de contratação, independentemente do valor global do certame, o artigo 48 da LC 123/2006 é claro ao informar que a licitação exclusiva deverá ser realizada nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

57. No mesmo sentido a Orientação Normativa AGU nº 47/2014: “*Em licitação dividida em itens ou lotes/grupos, deverá ser adotada a participação exclusiva de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007) em relação aos itens ou lotes/grupos cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), desde que não haja a subsunção a quaisquer das situações previstas pelo art. 9º do Decreto nº 6.204, de 2007.*”

58. Note-se, entretanto, que não se aplica a exclusividade nas hipóteses expressamente elencadas nos incisos I a IV, do art. 10 do Decreto 8.538/2015 e art. 49 da LC 123/2006 (com a redação dada pela LC 147, de 2014), situação que deverá ser justificada:

I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo; ou

IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

59. Em relação as cotas reservadas (art. 48, III da LC nº 123/2006 e Decreto nº 8.538/2015, art. 8º), relativamente à parte do certame não alcançada pela regra do art. 48, I da Lei Complementar n. 123, de 2006, para itens que superem o patamar de R\$ 80.000,00, é disciplinada pelos arts. 8º e 9º do Decreto n. 8.538, de 2015, *in verbis*:

Art. 8º Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, os órgãos e as entidades contratantes deverão reservar cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

(...)

Art. 9º Para aplicação dos benefícios previstos nos arts. 6º a 8º:

I - será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos, cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou o lote da licitação

71. Em relação à adoção do Sistema de Registro de Preços, necessário sempre pontuar que ele é um procedimento auxiliar permitido pela Lei, que facilita a atuação da Administração em relação a futuras prestações de serviços e aquisição gradual de bens. Utilizando esse procedimento, pode-se abrir um certame licitatório em que o vencedor terá seus preços registrados, para que posteriores necessidades de contratação sejam dirigidas diretamente a ele, de acordo com os preços aferidos.

72. De acordo com o regulamento federal, o Sistema de Registro de Preços deverá ser adotado nas seguintes hipóteses:

- o quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- o quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- o quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
- o quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

73. A adoção do SRP não deve ser tida como regra obrigatória, embora seja providencial nas situações em que há necessidade de contratações frequentes, efetivações segmentadas da contratação, conveniência administrativa na reunião de pretensões contratuais de diversos órgãos licitantes ou certa imprecisão na estimativa do quantitativo a ser demandado.

74. Não identificamos óbice à adoção dessa sistemática, na presente contratação; pelo contrário, tendo em vista a pretensão contratual, o SRP pode ser uma ferramenta útil à obtenção de contratações mais eficientes.

75. Ainda sobre Registro de Preços, observa-se que o edital permite a adesão por órgãos não participantes, nos termos do art. 22, §1º do Decreto n. 7.892, de 2013, que não impõe nenhuma justificativa para tanto. De igual modo, a opção administrativa não se encontra no rol elencado pelo art. 50 da Lei n. 9.784, de 1999. Assim, pode concluir que a possibilidade do carona, regulamentada pelo Decreto, está abstratamente considerada como vantajosa, não havendo que se exigir um juízo sobre uma eventualidade bastante difícil de antecipar.

76. Convém, porém, destacar o posicionamento do Tribunal de Contas da União, no seguinte sentido:

10. Ademais, confesso que tenho dúvidas quanto à constitucionalidade do instituto do "carona". De todo modo, estou convicto de que, à luz dos art. 9º, inciso III, in fine, do Decreto 7.892/2013, a possibilidade de adesão para órgão não participante (ou seja, que não participou dos procedimentos iniciais da licitação) não é uma obrigatoriedade a constar impensadamente em todos os editais de pregões para registro de preços, ao contrário do que corriqueiramente é possível observar, mas sim uma medida anômala e excepcional, uma faculdade que deve ser exercida de forma devidamente motivada e, portanto, passível de avaliação nos processos de controle externo (Ac. n. 757/2015, Plenário, g.n.).

77. Nesse ponto, a justificativa incluída nos autos pelo órgão consulente não logrou êxito em demonstrar o benefício que será obtido pela possibilidade de adesão prevista no edital. Insta dizer que a Administração deverá avaliar se a possibilidade de "carona" trará maior vantagem (ex.: ganhos de economia de escala) ou competitividade ao certame ou, ainda, outro benefício de ordem prática que justifique a medida: as respectivas razões deverão compor o documento formal da justificativa.

78. Em todo caso, mantida a possibilidade de "carona", o instrumento convocatório do certame deverá indicar especificamente os quantitativos previstos para adesões, considerando a interpretação dada pelo TCU, no Ac. nº 855/2013-Plenário, ao art. 9º do Decreto regulamentador do SRP, *in verbis*:

Art. 9º O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas Leis nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, e contemplará, no mínimo:

I - a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes;

III - estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, observado o disposto no § 4º do art. 22, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;

Deve-se considerar, também, que a exclusividade de participação a ME/EPP/COOP, prevista no art. 6º do Decreto n. 8.538, de 2015 somente permite a licitação exclusiva para as contratações não superiores a R\$ 80 mil. Considerando, por outro lado, que o Decreto que regulamenta o SRP permite adesões, ou "caronas", até o dobro do montante licitado, ou ao quádruplo, quando compra nacional, é possível - em tese - a extrapolação do limite normativo caso ocorram adesões. Daí, extrai-se a ilação de que haverá violação legal sempre que o somatório das contratações do gerenciador, dos participantes e dos futuros aderentes, para um determinado item/grupo, ultrapassar o limite normativo. Eis a razão pela qual o TCU faz a seguinte recomendação:

9.2.2. as licitações processadas por meio do Sistema de Registro de Preços, cujo valor estimado seja igual ou inferior a R\$ 80.000,00, podem ser destinadas à contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, competindo ao órgão que gerencia a ata de registro de preços autorizar a adesão à referida ata, desde que cumpridas as condições estabelecidas no art. 8º do Decreto nº 3.931, de 2001, e respeitado, no somatório de todas as contratações, as incluídas tanto as realizadas pelos patrocinadores da ata quanto as promovidas pelos aderentes, o limite máximo de R\$ 80.000,00 em cada item da licitação (Acórdão n. 2.957/2011-Plenário, rel. Min. André Luís de Carvalho).

79. O artigo 3º, "caput", da Lei nº 8.666, de 1993, dispõe que as contratações governamentais devem estabelecer critérios e práticas que promovam o desenvolvimento nacional sustentável, inclusive por meio da priorização de aquisições de produtos reciclados e/ou recicláveis (art. 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010).

80. Assim, no planejamento da contratação devem ser observados determinados pressupostos, entre eles a especificação do objeto de acordo com critérios e práticas de sustentabilidade, a verificação de incidência de exigências de sustentabilidade em obrigações da contratada (logística reversa, destinação das embalagens, por exemplo) ou como requisito previsto em lei especial (de acordo com o art. 28, V, segunda parte, ou art. 30, IV, ambos da Lei nº 8.666, de 1993), bem como o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável (PGLS) do órgão, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 10, de 2012, c/c o artigo 2º, § 1º, do Decreto nº 10.024, de 2019, que assim estabelece:

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

§ 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

81. O Plano de Logística Sustentável é uma ferramenta de gestão e planejamento que permite estabelecer práticas de sustentabilidade e racionalização dos gastos nos processos administrativos. O compromisso com a sustentabilidade melhora a qualidade do gasto público, combate o desperdício, promove a redução de consumo, além de melhoria no ambiente de trabalho.

82. Nos termos do artigo acima transcrito, observa-se que as dimensões a serem consideradas são: econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo. Nesse sentido, cumpre ressaltar que o órgão assessorado deve: a) avaliar se há incidência de critérios e práticas de sustentabilidade no caso concreto; b) indicar a(s) dimensão(ões) dessa incidência; e c) definir condições para sua aplicação (artigo 2º, § 1º, Decreto nº 10.024, de 2019). Sobre as diversas dimensões, há subsídios orientadores no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, disponível no site da AGU.

83. Na escolha de produtos sustentáveis, segundo os termos do inciso XI do artigo 7º da Lei nº 12.305, de 2010, deve-se priorizar: produtos que podem gerar menos perdas; ser recicláveis; ser mais duráveis; que possuam menos substâncias tóxicas ou prejudiciais à saúde; e que gastem menos energia na sua produção.

84. Na especificação técnica do objeto a ser adquirido, recomendamos, como subsídio, a utilização do Catálogo de Materiais Sustentáveis do Ministério da Economia. O CATMAT permite identificar itens de materiais sustentáveis que poderão ser adquiridos em substituição a itens similares.

85. Acresça-se que é obrigação do gestor público, antes do encaminhamento do processo administrativo para parecer jurídico, a consulta e a inserção nas minutas correspondentes das previsões legais constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

86. Sobre a utilização do Guia, manifestou-se o Tribunal de Contas da União:

203. Como boa prática pode-se citar a publicação do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis (BRASIL, 2016c), pelo Núcleo Especializado em Sustentabilidade, Licitações e Contratos (NESLIC), Integrante da Consultoria-Geral da União - CGU, da Advocacia-Geral da União.

204. A obra tem como objetivo oferecer segurança jurídica aos gestores públicos na implementação de práticas socioambientais, de acordo com o art. 3º da Lei 8.666/1993 (BRASIL, 1993). O guia apresenta critérios, práticas e diretrizes de sustentabilidade e traz orientações sobre planejamento e avaliação da necessidade de contratação. (TCU - Acórdão 1056/2017 - Plenário)

87. Registre-se que há possibilidade, mediante motivação administrativa constante do processo administrativo, de serem inseridos outros requisitos de sustentabilidade além das legalmente previstas e constantes do Guia, desde que observados os demais princípios licitatórios.

88. Além do Guia Nacional, podem ser inseridos critérios de sustentabilidade nos pregões, com base no art. 5º da IN nº 01/2010 do MPOG. Ressalte-se, entretanto, que a indicação genérica de normas ambientais não supre o comando legal, pois os critérios de sustentabilidade devem constar detalhadamente nas especificações técnicas, no edital e/ou no contrato, devendo tal detalhamento ser providenciado.

89. Por vezes, a exigência de determinado requisito ambiental deriva de imposição normativa, editada pelos órgãos de proteção ao meio ambiente (Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, IBAMA, Ministério do Meio Ambiente, etc.). Nesses casos, a especificação técnica do objeto deve ser definida de acordo com as determinações da norma vigente, a depender do tipo de produto, recomendando-se o foco nos seguintes temas: quando cabíveis: promoção do descarte, coleta e reciclagem dos materiais, gerenciamento de resíduos, redução no índice de emissão de gases e poluição (vide o Guia Nacional para uma lista abrangente de objetos sujeitos a disposições normativas de caráter ambiental).

90. Deve-se mencionar, ainda, que a Lei nº 12.187, de 2009 - Política Nacional sobre Mudança do Clima, em especial, em seu artigo 6º, XII, adotou o uso do poder de compra do Estado como um importante instrumento para implementar a política de mudanças climáticas.

91. Em síntese, no tocante à promoção do desenvolvimento nacional sustentável previsto no artigo 3º, "caput", da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser tomados os seguintes cuidados gerais pelos gestores públicos em aquisições:

- a) definir os critérios e práticas sustentáveis objetivamente, e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial combinado com o art. 28, V, segunda parte, ou art. 30, IV, ambos da Lei nº 8.666, de 1993;
- b) verificar se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame; e,
- c) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável (obrigatório nos casos de pregão eletrônico e boa prática nos demais casos).

92. Cabe ao órgão assessorado a verificação técnica dos critérios de sustentabilidade aplicáveis aos bens a serem adquiridos. Se a Administração entender que os bens objeto desta contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.

93. No presente caso, verifica-se que o Órgão assessorado inseriu previsões de sustentabilidade no item 14 do Estudo Técnico Preliminar e nos subitens 5.3 a 5.3.16.4 do Termo de Referência

2.13 DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DOS DIREITOS DE CRÉDITOS DECORRENTES DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

94. A Instrução Normativa nº 53, de 08 de julho de 2020, dispôs sobre as regras e os procedimentos para operação de crédito garantida por cessão fiduciária dos direitos de créditos decorrentes de contratos administrativos, realizadas entre o fornecedor e instituição financeira, por meio do Portal de Crédito Digital, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

95. Segundo o referido normativo, os editais e respectivos contratos administrativos celebrados devem prever expressamente a possibilidade de cessão dos créditos decorrentes da contratação (art. 15).

96. A pertinente previsão pode incrementar a atratividade do negócio proposto no edital de licitação, ampliando a competitividade, em favor da Administração Pública. Justamente por isso, sua previsão foi definida como obrigatória pelo normativo, devendo constar na minuta do contrato ou do edital.

2.14 ANÁLISE DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

97. A seguir, passa-se à verificação do atendimento dos requisitos previstos nos Decreto n. 7.892/2013 e Decreto n. 10.024/2019, conjugados com as regras da Lei nº 10.520, de 2002 e da Lei nº 8.666, de 1993, necessários à instrução da fase preparatória do pregão, sendo certo que cabe ao Administrador observar as demais exigências concernentes à fase externa do procedimento em momento oportuno, posterior a presente manifestação jurídica.

98. Assim, serão tecidas considerações acerca das determinações constantes do ordenamento jurídico, em face do caso vertente, com a ressalva de que os textos das minutas anexadas serão analisados em tópicos especialmente abertos para essa finalidade.

Autorização para abertura da licitação

99. A autorização para abertura da licitação devidamente assinada pela autoridade competente decorre da exigência do art. 21, inc. V do Decreto nº 3.555, de 2000 e arts. 8º, inc. V e 13, inc. III, do Decreto nº 10.024, de 2019 (pregão eletrônico). No presente caso, tal exigência foi cumprida (Seq. 2 - PDF 3 - fls. 85/86).

Termo de referência com a aprovação da autoridade competente

100. O Termo de Referência é o documento que deverá conter as informações e os elementos técnicos necessários para assegurar a viabilidade da contratação, com fundamento no Estudo Técnico Preliminar, sobretudo em relação à avaliação do custo, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia e suprimento, e o prazo da execução do contrato. Tal documento deverá ser aprovado motivadamente pela autoridade competente, ainda que a motivação conste na forma do art. 50, §1º, da Lei n. 9.784, de 1999:

Art. 50 ...

§ 1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

101. No caso em exame, o Termo de Referência que foi anexado consta como aprovado no processo (Seq. 2 - PDF 1 - fls. 61/70 e PDF 2 - fls. 1/77).

Pesquisa de Preço

102. A pesquisa ampla e idônea com base no valor de mercado é essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação de forma transparente e proba, e ao mesmo tempo, possibilitar a aferição do valor referencial das parcelas de uma licitação como parâmetro na análise da exequibilidade ou aceitabilidade das propostas ou lances das empresas licitantes na ocasião do certame,

podendo nortear o valor máximo aceitável.

103. Dispõe o art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993:

Art. 43 A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis; (grifo nosso)

104. O Decreto nº 10.024, de 2019, estabelece:

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

(...)

XI - termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:

a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

(...)

2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e

Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

(...)

III - planilha estimativa de despesa;

105. Ainda a Lei 8.666, de 1993, determina o seguinte:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: (...)

II - ser processadas através de sistema de registro de preços; (...)

§ 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado." (grifo nosso)

106. Considerando que a função consultiva deve proporcionar à Autoridade o máximo de segurança possível para a prática do ato, não se pode deixar de alertar a necessidade de fixar o valor de referência de uma contratação com embasamento técnico suficiente que permita constatar, pelo menos aproximadamente, o valor justo a ser pago.

107. Ademais, que a correta estimativa do valor contratual é essencial para a verificação da necessidade ou não de se proceder à licitação de participação exclusiva das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 6º do Decreto nº 8.538 de 2015 e as Cooperativas enquadradas no art. 34, da Lei nº 11.488, de 2007.

108. Insta destacar que as diligências concernentes à pesquisa de preços não se resumem à simples anexação de orçamentos das empresas nos autos, cabendo ao responsável a análise detida de cada proposta, não apenas sob seu aspecto formal (identificação da empresa, idoneidade, compatibilidade da sua finalidade social com o objeto da licitação, etc.), como do seu teor. É de bom alvitre alertar ao órgão para a importância da congruência entre os preços das propostas, considerando que eventuais valores desarrazoados ou evidentemente inexecutáveis podem distorcer os resultados das pesquisas efetuadas, de maneira que cumprirá ao órgão o discernimento sobre os orçamentos efetivamente aptos a comporem a planilha de preços, podendo até serem excluídos aqueles demasiadamente discrepantes dos demais.

109. Salienta-se que é de inteira responsabilidade da autoridade contratante a verificação quanto à plausibilidade dos valores apresentados. Como sempre, frise-se que os membros desta Consultoria jurídica não detêm competência legal, conhecimento especializado ou mesmo ferramentas para avaliar a adequação das avaliações de preços realizadas nos processos submetidos à análise jurídica. A responsabilidade pela idoneidade e lisura de tais atos recai integralmente sobre os agentes do órgão promotor da licitação, conforme bem ressaltado pela doutrina de Jessé Torres Pereira Junior e Marinês Restelatto Dotti:

"A aceitação de proposta com sobrepreço pelo pregoeiro ou comissão de licitação, seguida da homologação do procedimento licitatório pela autoridade competente, sujeita-os a responsabilidade, solidariamente com o agente que realizou a pesquisa de preços. O mesmo pode ocorrer com a autoridade superior competente pela ratificação dos atos do processo da contratação direta e o responsável pela pesquisa de preços.

A aceitação de oferta inexecutável, de que resulte a inexecução do objeto em razão da impossibilidade de o contratado cobrir os custos da contratação, também atrai a responsabilidade desses agentes (o que realizou a pesquisa de preços, o pregoeiro, os integrantes da comissão de licitação e a autoridade que homologou o procedimento ou ratificou os atos praticados no processo da contratação direta). Em ambas as hipóteses - inexecutabilidade ou sobrepreço -, será necessário aquilatar a conduta de cada um desses agentes e as circunstâncias em que atuaram, para o efeito de imputar-lhes responsabilidade". ("Responsabilidade por pesquisa de preços em licitações e contratações diretas", Fórum de Contratação e Gestão Pública 2 FCGP, Editora Fórum, Belo Horizonte, ano 10, nº 116, ago. 2011).

110. Outrossim, o inciso V do artigo 10 da Lei nº 8.429 de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa) estatui a respeito:

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

(...)

V - permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação do bem ou serviço por preço superior ao de mercado;

111. Considerando, ainda, que se trata de pregão destinado à formação de Ata de Registro de Preços, é necessário que sejam consideradas também as quantidades mínima e máxima do objeto na realização da pesquisa de preço, de maneira que os orçamentos contemplem os possíveis ganhos decorrentes de economia de escala.

112. Além disso, cumpre destacar os procedimentos a serem observados na "pesquisa de preços" para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, instituídos pela Instrução Normativa n. 73, de 5 de agosto de 2020, do Ministério da Economia, que estabeleceu "parâmetros" específicos, a serem observados conforme disciplinado no seu art. 5º, como segue:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprecos, desde que as cotações reflitam-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

§1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereço e telefone de contato; e

d) data de emissão.

III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

113. Observe-se que o órgão deve priorizar a consulta ao Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br> e a verificação dos preços de contratações públicas recentes.

114. O Acórdão TCU n. 125/2016-Plenário entendeu que a utilização de preços praticados por outros órgãos públicos, que consiste basicamente na consulta ao Painel de Preços, é obrigação do gestor, vez que a expressão "sempre que possível", utilizada pelo art. 15 da Lei n. 8.666, de 1993, não dá margem à discricionariedade se for materialmente possível a utilização desses valores referenciais. Como segue:

21. Prosseguindo, o termo "sempre que possível" (constante do caput do art. 15) deve ser interpretado no sentido de que a consulta é obrigatória quando existirem órgãos ou entidades que tenham efetuado aquisições similares. É dizer, não há discricionariedade do gestor para deixar de utilizar a consulta quando ela puder ser realizada. A não realização da pesquisa deve ser plenamente justificada pelo gestor.

115. Demais disso, compete ao órgão verificar se entre os bens licitados estão aqueles que tenham seus preços cotados nos Catálogos de Soluções de TIC divulgados pelo Ministério da Economia. Para esses bens, vale a regra prevista no art. 8º:

Art. 8º As estimativas de preços de itens constantes nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas, publicadas pela Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, deverão utilizar como parâmetro máximo o Preço Máximo de Compra de Item de TIC - PMC-TIC, salvo se a pesquisa de preços realizada resultar em valor inferior ao PMC-TIC.

116. Com intuito de verificar o custo da contratação e obtenção de valor de referência para o

certame, o órgão realizou pesquisa de preços. Constatam nos autos as pesquisas que permitem a avaliação do custo médio e as variações entre diversos fornecedores. (Seq. 2 - PDF 2 - fls. 85/138, PDF 3 - fls. 1/62 e 65/72).

117. Vale registrar a recomendação para que a Administração elabore mapa de cotação dos preços pesquisados, a fim de facilitar a realização de um juízo crítico sobre os preços que vão ser utilizados para estimar o valor total licitado.

Divulgação do valor estimado ou valor máximo aceitável

118. O Decreto nº 10.024, de 2019, passou a estipular a possibilidade de se divulgar, ou não, o valor estimado ou o valor máximo aceitável:

Art. 15. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 1º O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

§ 2º Para fins do disposto no caput, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

§ 3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório."

119. Assim sendo, uma vez apurado e definido o valor estimado ou o valor máximo aceitável, cumpre ao órgão avaliar, cuidadosamente, se será o caso de divulgá-lo ou mantê-lo sob sigilo.

120. O sigilo envolve apenas o orçamento estimado, devendo o edital e seus anexos apresentarem as informações necessárias para a elaboração das propostas. Por conta disso, para o empresário que conhece seu produto, serviço ou atividade, não há a priori prejuízo pela utilização do orçamento sigiloso, pois, conhecedor de seus custos para o exercício de sua atividade, ele consegue definir seu preço para a execução do contrato pretendido pela Administração, independente desta lhe apresentar custos máximos admitidos.

121. Convém ressaltar, a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), em suas Guidelines for fighting bid rigging in public procurement (Diretrizes para combater o conluio entre concorrentes em contratações públicas), recomenda, no documento Recommendation of the OECD Council on Fighting Bid Rigging in Public Procurement, que se deve recorrer à utilização de preços máximos de aquisição apenas quando estes se basearem em cuidadosa pesquisa de mercado e se as entidades adjudicantes estiverem convencidas de que se tratam de preços muito competitivos, não devendo, esses preços máximos, serem publicados; na verdade, "antes devem ser mantidos confidenciais durante o processo ou depositados noutra autoridade pública" (Recommendation of the OECD Council on Fighting Bid Rigging in Public Procurement. 2012. p. 8. Disponível em m : <http://www.oecd.org/competition/guidelinesforfightingbidrigginginpublicprocurement.htm>. Acesso em 29 de setembro de 2020.)

122. Decidido pela opção do orçamento sigiloso, o órgão deve definir como guardará o sigilo da estimativa de custos realizada. Como a legislação brasileira, acertadamente, não esmiuçou este procedimento, normas internas devem disciplinar de que forma isto será feito, estabelecendo a competência para a realização da estimativa de custos e a responsabilidade pela guarda de seu sigilo (quando necessário) a determinado agente ou setor específico.

123. Por hora, não foram estabelecidos normas com os parâmetros para que se adote uma ou outra opção. A decisão compete à autoridade que, evidentemente, deverá municiar-se das informações sobre o mercado do objeto licitado, coletadas por ocasião do estudo técnico preliminar.

124. Como norte, nos parece plausível recomendar que a escolha recaia sobre a opção que amplie a competitividade e, como consequência, tenha maior aptidão para a obtenção da melhor proposta.

125. Qualquer que seja a opção do Gestor, deverá ser devidamente motivada nos autos.

126. No caso, verifica-se que o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação já consta do Termo de Referência, não havendo que se cogitar no seu caráter sigiloso.

Previsão de recursos orçamentários

127. A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal, conforme dispõe o artigo 10, IX, Lei 8.429, de 1992, e artigos 38 e 55 da Lei nº 8.666, de 1993.

128. Cabe também alertar para que seja anexada a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

129. Atente-se que compete ao órgão verificar, previamente ao envio dos autos para análise do órgão de assessoramento jurídico, a aplicabilidade da Orientação Normativa nº 52, do Advogado-Geral da União, a fim de dispensar a necessidade da declaração acerca dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

"As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da lei complementar nº 101, de 2000".

130. Em se tratando de licitação para Registro de Preços é aplicável a Orientação Normativa AGU n. 20/2009, nos seguintes termos: "Na licitação para registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária é exigível apenas antes da assinatura do contrato". Portanto, o órgão deverá zelar pelo seu cumprimento e promover a indicação em momento anterior à celebração do contrato ou retirada do respectivo termo substitutivo.

131. No mesmo sentido o Decreto nº 7.892, de 2013, em seu artigo 7º, § 2º, e o Decreto nº 10.024, de 2019, artigo 8º, inciso IV.

Designação do Pregoeiro e da Equipe de Apoio

132. O art. 8º, inc. VI, do Decreto nº 10.024, de 2019 (pregão eletrônico) exige a comprovação da legitimidade do pregoeiro e dos membros da equipe de apoio. Por essa razão, consta nos autos o ato de designação do pregoeiro, como também da respectiva equipe de apoio (Seq. 2 - PDF 3 - fls. 11/113).

Intenção de Registro de Preços

133. Nos termos do art. 5º, inciso I, do Decreto nº 7.892, de 2013, cabe ao órgão gerenciador registrar sua intenção de registro de preços no Portal de Compras do Governo Federal.

134. Outrossim, conforme art. 4º, §1º, do Decreto 7.892, de 2013 (com a redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2014), o órgão poderá dispensá-la, justificadamente.

135. A IRP foi dispensada conforme justificativa juntada ao processo (Seq. 2 - PDF 3 - fls. 103/104).

Minuta do Edital e Anexos

136. O art. 8º, inc. VII e VIII, do Decreto nº 10.024, de 2019 (pregão eletrônico) exige que o processo licitatório seja instruído com as minutas do edital, termo de contrato ou instrumento equivalente, e, se for o caso, minuta da ata de registro de preços.

137. Nesse aspecto, não existe nenhuma ressalva a se fazer, visto que os documentos essenciais se encontram nos autos.

3. ANÁLISE DAS MINUTAS

Considerações Gerais sobre o Edital e Anexos

138. Inicialmente, cumpre destacar que o órgão adotou os modelos elaborados nacionalmente pela AGU. Esta adoção é, inclusive, recomendada pela Instrução Normativa nº 05, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, artigos 29 e 35:

Art. 29. Devem ser utilizados os modelos de minutas padronizados de Termos de Referência e Projetos Básicos da Advocacia-Geral União, observadas as diretrizes dispostas no Anexo V, bem como os Cadernos de Logística expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que couber.

§ 1º Quando o órgão ou entidade não utilizar os modelos de que trata o caput, ou utilizá-los com alterações, deverá apresentar as devidas justificativas, anexando-as aos autos.

§ 2º Cumpre ao setor requisitante a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, a quem caberá avaliar a pertinência de modificar ou não os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco, a depender da temporalidade da contratação, observado o disposto no art. 23.

Art. 35. Devem ser utilizados os modelos de minutas padronizados de atos convocatórios e contratos da Advocacia-Geral União, observado o disposto no Anexo VII, bem como os Cadernos de Logística expedidos por esta Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que couber.

§ 1º Quando o órgão ou entidade não utilizar os modelos de que trata o caput, ou utilizá-los com alterações, deverá apresentar as devidas justificativas, anexando-as aos autos.

§ 2º No caso da contratação de prestação de serviços por meio do sistema de credenciamento, deverão ser observadas as diretrizes constantes do item 3 do Anexo VII-B.

139. Embora a presente contratação não envolva serviços, pode-se identificar na adoção das minutas padronizadas pela AGU uma boa prática administrativa replicável nas licitações de aquisição.

140. De qualquer forma, dado o seu caráter genérico, e considerando-se as possíveis peculiaridades de cada objeto, o gestor responsável deverá tomar as medidas de cautela quanto a eventuais adaptações ou acréscimos que se fizerem necessários nas minutas para a sua adequação ao caso concreto.

141. Além disso, uma vez que os modelos estão sujeitos a um processo dinâmico, o que importa em frequentes aperfeiçoamentos e atualizações, é importante que o órgão acompanhe eventuais atualizações feitas pela AGU.



3.1 Termo de Referência

142. O termo de referência é o "documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares" (art. 3º, inc. XI, do Decreto nº 10.024, de 2019) que contempla, além do detalhamento do objeto, os requisitos para participação no certame, seu processamento, até final contratação e a execução contratual.

143. Em sua elaboração, o órgão deve atentar para os requisitos descritos no art. 3º, inc. XI, alínea a e 14, incs. II, do Decreto nº 10.024, de 2019 (pregão eletrônico).

144. No caso específico dos autos, o Termo de Referência foi anexado. Apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, ele parece conter as previsões necessárias, atendendo às prescrições legais pertinentes.

145. **De qualquer forma, convém registrar as seguintes observações.**

146. **Inicialmente, destaca-se que todas as alterações realizadas no modelo de termo de referência da AGU devem ser devidamente justificadas nos autos conforme determinação do art. 29, § 1º da IN nº 05/2017 MPDG.**

147. **Observa-se que não foi utilizado o modelo de contrato mais recente disponibilizado na AGU (Atualização: Outubro/ 2020).**

148. Recomenda-se suprimir os subitens 1.7 letras "a" a "c" e 1.8, pois a exigência de qualificação técnica integra o edital e está afeta à fase habilitatória do procedimento licitatório. Demais disso, como se trata de objeto voltado à aquisição, a comprovação da qualificação técnica se dá nos moldes desenhados pelas normas do artigo 30, inciso IV e seu § 4º, da Lei n. 8.666/93, lembrando que, quando houver necessidade de exigências advindas de leis especiais, previstas no inciso IV do aludido artigo legal, há que se justificar adequadamente o ato, em obediência ao princípio da motivação na Administração Pública. **Vale lembrar ainda que eventuais licenças ou autorizações ou atos de registro necessários para o funcionamento de sociedades empresariais fazem parte da habilitação jurídica e não da capacidade técnica (art. 28, inciso V, da Lei de Licitações).**

Subitens 1.10 a 1.22: Observar os comentários abaixo sobre a exigência de amostras, quando da análise da minuta de edital.

* **3.2 Edital**

149. Os requisitos e elementos a serem observados na minuta do edital são aqueles previstos no art. 14, inc. III e IV, do Decreto nº 10.024, de 2019 (pregão eletrônico), art. 9º do Decreto nº 7.892, de 2013 (SRP) e art. 40 da Lei nº 8.666, de 1993.

150. No que tange à nossa específica atribuição, de análise das minutas, conforme atestado no processo, o órgão consultante utilizou as pertinentes minutas disponibilizadas pela AGU, tornando desnecessárias maiores observações jurídicas sobre seu conteúdo.

151. **De qualquer forma, cabem algumas considerações.**

152. **Inicialmente, destaca-se que todas as alterações realizadas no modelo de termo de referência da AGU devem ser devidamente justificadas nos autos conforme determinação do art. 29, § 1º da IN nº 05/2017 MPDG.**

153. Preâmbulo, subitens 1.2 e 1.3: Sugere-se que o critério de julgamento seja revisto, pois consta dos autos uma justificativa para agrupamento dos itens por lote (Seq. 2 - PDF 3 - fls. 87/94).

154. Subitem 1.4: Consta que o valor estimado da contratação é de R\$ 2.488.155,00, contudo, o valor indicado na tabela do Termo de Referência é de R\$ 1.251.105,00, deve a Administração deixar clara qual é a estimativa de custos efetiva.

155. Subitens 8.6.3 a 8.6.3.8: As regras previstas para o procedimento licitatório mencionam a possibilidade de apresentação de amostras dos produtos a serem adquiridos, procedimento esse que deve ser evitado pela Administração, pois torna a aquisição muito morosa. Ideal é que seja mantido tão somente item que vislumbre a apresentação de manuais ou catálogos, e não de amostras.

156. A exigência de amostra encontra arrimo jurídico na primeira parte do art. 43, IV, da Lei n. 8.666/93, quando determina que a Comissão de licitação deverá, na fase de julgamento da proposta, "verificar a conformidade de cada proposta com os requisitos estabelecidos no edital". Esse é o momento jurídico mais adequado para a Comissão verificar se o produto que o agente pretende oferecer é efetivamente o pretendido pela Administração. A apreciação das amostras deve ser feita em sessão pública, com a presença dos licitantes interessados.

157. Dessa forma, portanto, e a face da inexistência de um procedimento previsto pela legislação licitatória caberá ao instrumento convocatório prever o momento de apresentação, a forma de análise, bem como o destino final da amostra.

158. Ressalte-se, entretanto, que a exigência de amostras deve ser exceção e não regra, como se tem visto em muitas Administrações.

159. Afirma-se isso porque compete à Administração, nos termos do art. 40, inc. I, da Lei de Licitações, descrever criteriosamente o objeto a ser contratado com informações suficientes para resguardar a qualidade do objeto.

160. Contudo, se mesmo descrevendo minuciosamente o objeto, o Poder Público verificar a necessidade de exigir amostras para assegurar-se da qualidade do que irá contratar, deverá ter a precaução de prever todo o procedimento no seu edital e ter condições técnicas para sua avaliação, não podendo valer-se de critérios subjetivos de avaliação, como p. ex., emitir a avaliação do produto por simples degustação realizada pelos membros da Comissão de Licitação, pregoeiro ou equipe de apoio.

161. Para corroborar esse entendimento pedimos vênia para transcrever a seguinte passagem do artigo intitulado "Amostras nas modalidades tradicionais (concorrência, tomada de preços, convite) e no pregão", da lavra do saudoso Marcello Rodrigues Palmieri:

"...se a Administração Pública promotora da licitação optar por exigir amostras dos produtos licitados, deverá estar preparada para avaliar tecnicamente e de modo objetivo as características inerentes a tais produtos. Não raras as vezes em que a Administração, num dado momento do certame, solicita que as licitantes entreguem suas amostras e a própria Comissão de Licitação ou o pregoeiro com sua equipe de apoio passam a analisá-las durante a sessão pública em que a licitação se desenvolve. Exemplo clássico: aquisição de café em pó para consumo dos servidores públicos. Em determinado momento da sessão pública, as amostras são entregues pelas licitantes e, na presença de todos, o café é preparado (utilizando-se as diversas amostras entregues), e a partir daí a própria Comissão de Licitação ou o pregoeiro com sua equipe passam a degustar a bebida e atribuem uma nota referente à

palatabilidade do café, sendo aprovadas as que obtiverem uma nota (média), digamos, superior a sete. Com o devido respeito, tal procedimento é completamente equivocado dada a total subjetividade que envolve. O sabor do café que agrada alguns pode desagradar outros e vice-versa". (cf. in Boletim de Licitações e Contratos nº 10/2006, p. 943 e 941)

162. Conforme acima exposto, portanto, as amostras exigidas pela Administração deverão passar por uma avaliação técnica em órgãos ou empresas competentes para a emissão de laudos técnicos, como p. ex., os organismos de certificação de produtos, os quais são encontrados no site do Inmetro.

163. **Por outro lado, os produtos cuja comercialização dependa de licenciamento por parte de Agências Reguladoras, em regra, não poderão ser posteriormente avaliados na licitação em relação aos mesmos critérios já utilizados por ocasião da emissão dos respectivos licenciamentos. Destarte, a avaliação das amostras somente poderá ser feita em relação a aspectos não abordados em legislação ou normatização própria e que venham a ser imprescindíveis para a correta execução do contrato.**

164. Persistindo o entendimento pela necessidade de amostras, deve-se impor tal obrigação somente ao licitante provisoriamente colocado em primeiro lugar, pois agir de modo diverso poderia encarecer o custo de participação dos licitantes no certame.

165. A exigência da amostra eventualmente necessária não pode ficar adstrita à discricionariedade da administração. Ou seja, o edital não pode prever apenas a possibilidade de exigência de amostras: ou há necessidade e não se exige tal discricionariedade, caso prevista, atenta contra o princípio do julgamento objetivo, que deve permear todo o processo licitatório, além de dar margem à quebra de isonomia.

166. No particular, tem-se ainda que a Lei nº 8.666/93 em seu art. 44, § 1º, vedou a utilização de qualquer critério subjetivo ou reservado que possa elidir, ainda que indiretamente, o princípio da igualdade entre os licitantes. Assim, a administração deve escolher entre prever no edital que o procedimento será inevitavelmente realizado, ou não prevê-lo, quando reputar desnecessário.

167. A necessidade de amostras que não foram devidamente justificadas no Termo de Referência, tendo-se limitado o edital do certame a prever sua possibilidade sem, entretanto, descrever de forma objetiva quais os critérios e qual o processamento da análise de tais amostras não pode ser admitida. É extremamente necessário que o edital do certame preveja previamente o roteiro de avaliação, detalhando todas as condições em que o procedimento e os testes serão executados, além dos critérios de aceitação da amostra e, conseqüentemente, da proposta do licitante.

168. Essa justificativa deve constar nos autos, mediante parecer técnico. Persistindo tal necessidade, saiba a administração que a aceitação no pregão eletrônico ainda é bastante discutida e não consolidada no TCU.

REPRESENTAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. DETERMINAÇÃO. CIÊNCIA AOS INTERESSADOS. ARQUIVAMENTO. No pregão eletrônico, quando for necessária a apresentação de amostras no âmbito de licitações promovidas por entidade, deve ser restringida tal exigência aos licitantes provisoriamente classificados em primeiro lugar, e desde que de forma previamente disciplinada e detalhada no respectivo instrumento convocatório, nos termos do art. 45 da Lei 8.666/93 c/c o art. 4º, inciso XVI, da Lei 10.520/2002 e o art. 25, § 5º, do Decreto 5.450/2005.

Sobre análise de amostras em procedimentos licitatórios, se impõe adequações de acordo com o entendimento do TCU (Nota Técnica nº 04/2009):

Entendimento IV. Nos casos em que a avaliação de amostras fizer-se necessária, devem-se prever no instrumento convocatório, pelo menos, os seguintes itens (Princípio da publicidade - Constituição Federal, art. 37, caput; Princípio do julgamento objetivo e da isonomia - Lei nº 8.666/1993, art. 3º, caput; Princípio da segurança jurídica - Lei nº 9.784/1999, art. 2º, caput):

- a. Prazo adequado para entrega da amostra pelo licitante;
- b. A possibilidade e a forma de participação dos interessados, inclusive dos demais licitantes, no acompanhamento do procedimento de avaliação da amostra;
- c. A forma de divulgação, a todos os licitantes, do período e do local da realização do procedimento de avaliação de amostras e do resultado de cada avaliação;
- d. O roteiro de avaliação, detalhando todas as condições em que o procedimento será executado, além dos critérios de aceitação da amostra e, conseqüentemente, da proposta do licitante;
- e. Cláusulas que especifiquem a responsabilidade do ente contratante quanto ao estado em que a amostra será devolvida e ao prazo para sua retirada após a conclusão do procedimento licitatório.

169. Diante do exposto, deve haver justificativa para o pedido de amostras, mediante parecer técnico, cabendo esclarecer os critérios, o processamento da análise das amostras, o roteiro de avaliação, as condições do procedimento e dos testes que serão executados e os critérios de aceitação da amostra. Reitera-se que para os produtos cuja comercialização dependa de licenciamento por parte de Agências Reguladoras, em regra, não poderão ser posteriormente avaliados na licitação em relação aos mesmos critérios já utilizados por ocasião da emissão dos respectivos licenciamentos.

170. Ressalto também a necessidade de exclusão do subitem 9.10.4 do edital, uma vez que a Lei de Licitações (art. 31, parágrafo segundo) somente permite a exigência de garantias adicionais de comprovação da qualificação econômica nos casos de obras e serviços e compras para entrega futura tendo em vista que no termo de referência foi prevista a entrega em até 10 dias corridos da data de recebimento da nota de empenho, e que, salvo melhor entendimento, não existem obrigações futuras, **não há, no caso em tela uma compra para entrega futura e sim uma pronta entrega e até mesmo uma entrega imediata, diante do curto prazo de 10 dias a remessa dos produtos, o que implica na retirada do item 9.10.4.**

171. Item 9.11. Da Qualificação Técnica - cabe-nos salientar que as exigências relativas à qualificação técnica devem ser justificadas pela Administração, somente admitindo-se as indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. O cabimento das exigências de qualificação técnica deve ser avaliado com base nas características específicas de cada licitação, em limites compatíveis e

proporcionais ao objeto contratual a ser executado - e compete ao órgão confirmar a observância de tais diretrizes no presente certame. **Vale lembrar ainda que eventuais licenças ou autorizações ou atos de registro necessários para o funcionamento de sociedades empresariais fazem parte da habilitação jurídica e não da capacidade técnica (art. 28, inciso V, da Lei de Licitações).**

172. Resta apenas registrar um alerta final: ainda que o modelo da CGU/AGU traga cláusula padrão de habilitação abarcando todas as exigências legais, não significa que deva ser reproduzida indiscriminadamente em todas as licitações. O modelo é um ponto de partida para a elaboração do edital e não retira ou diminui a responsabilidade do órgão assessorado em realizar as adaptações pertinentes à plena adequação ao objeto, especificamente licitado. A atribuição de compatibilizar os potenciais requisitos autorizados pela legislação com cada caso concreto, em conformidade com a premissa constitucional que só permite as exigências indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, recai integralmente sobre o agente público.

* 3.3 Da Ata de Registro de Preços

173. Os requisitos da minuta da ata de registro de preços estão previstos no Decreto nº 7.892, de 2013, devendo estar em conformidade também com a minuta do edital e do termo de referência.

174. No presente caso, verifica-se que a minuta foi juntada ao processo e atende a tais pressupostos.

175. **De qualquer forma, cabem algumas considerações.**

176. Recomenda-se no Item 4 - Da Adesão à Ata de Registro de Preços, observar os comentários já feitos no parágrafo 79 deste parecer (justificativa para admitir a adesão de entidades não participantes).

Termo de Comodato

177. O órgão consulente anexou a minuta de instrumento de comodato, a qual encontra-se em consonância com os ditames legais. (Seq. 2 - PDF 4 - fls. 7/10).

* 3.4 Minuta de Contrato ou Instrumento Substitutivo

178. Considerando a disponibilização de bem em comodato, constante do subitem 1.1 do termo de referência (Seq. 2 - PDF 1 fl. 61), verificou-se que não foi anexado o termo de contrato e, por outro lado, a hipótese não encontra amparo no art. 62 da Lei nº 8.666/93, que admite a sua dispensa para os ajustes cujo valor seja de até R\$ 176.000,00 ou, independentemente do valor, caso se trate de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica. Considera-se entrega imediata e integral dos bens, à luz da orientação normativa conjunta nº 2/2013 CJU-RJ e CJU-FS, aquela de até 30 dias, contados da data da celebração ou retirada do instrumento substitutivo do contrato.

179. E, no presente caso, o instrumento de contrato se faz obrigatório, por força da norma do § 4º do artigo 62, da Lei n. 8.666/93, eis que há obrigação futura, qual seja, exigência da disponibilização de bens em comodato, conforme alhures exposto.

180. Recomenda-se que a minuta seja delineada conforme a minuta padrão AGU/CGU, atualizada em julho de 2020, suprimindo-se notas explicativas após lidas. Se o órgão assumir o compromisso de utilizar o modelo da AGU exatamente como redigido, apenas com preenchimento das lacunas existentes e sem suprimir ou inserir nenhuma cláusula, poderá contratar sem necessidade de retorno para nova análise dos autos. Caso promova qualquer modificação na minuta, deve encaminhar os autos para análise da minuta de contrato.

181. Cumpre-nos, todavia, recomendar a inclusão de cláusula do comodato com a seguinte redação:

CLÁUSULA XXXXX - Do comodato

"As condições de utilização dos equipamentos, OBJETO DO COMODATO, as obrigações do comodatário e condante, o prazo de entrega/instalação do objeto do comodato, o prazo de vigência do comodato, as penalidades afetas especificamente ao descumprimento do comodato, os casos de rescisão do aludido ajuste, dentre outras cláusulas pertinentes, são as estabelecidas no Instrumento de Comodato nº....., o qual consiste em anexo do edital e em obrigação acessória à obrigação principal volvida à aquisição."

4. CONCLUSÃO

182. Considerando as informações existentes nos autos do Processo n. 64583.014686/2021-28 e nos limites da análise jurídica apresentada, que não alcança questões relacionadas aos aspectos técnicos ou do juízo de valor das competências discricionárias exercidas durante o procedimento, conclui-se pela existência de óbices legais ao prosseguimento do presente processo, os quais restarão superados desde que observadas as recomendações emitidas ao longo do parecer e, em especial, os seguintes apontamentos: (a) que sejam observadas as recomendações contidas nos tópicos "Estimativas das Quantidades", "Da Adesão do SLP", "Termo de Referência", "Edital", "Da Ata de Registro de Preços" e "Minuta de Contrato ou Instrumento Substitutivo". Registre-se que este parecerista apenas se responsabiliza pelas teses jurídicas expostas, qualquer eventual omissão na análise não poderá ser entendida como aceitação, devendo ser objeto de nova consulta, caso persista(m) questão(ões) não analisada(s) ou dúvida(s) jurídica(s). Também, não se responsabiliza pela conferência de documentos ou suas regularidade e legitimidade.

183. Somente após o acatamento das recomendações formuladas ao longo do parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada, consoante disposto no art. 51, da Lei de Processo Administrativo, será possível dar-se o prosseguimento do processo, nos seus próprios termos, sem nova manifestação desta CJU. Outrossim, alerte-se que, como salientado, não há haver no certame, condições ou restrições, mesmo que técnicas (caso não justificadas e necessárias), que restrinjam a ampla competição, malfirmam o caráter econômico e a busca pelo melhor e menos preço (economicidade). Caso persista, após esta análise, a qual, repisa-se, apenas compete verificar questões e teses jurídicas, deverão ser anuladas ou suprimidas.

184. Ressalta-se que a presente manifestação se limita à análise jurídica da fase interna do processo licitatório, recomendando-se, em sua fase externa, o atendimento integral ao Edital e às Leis que regem a matéria.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2021.

Washington Luiz Fernandes dos Reis
Advogado da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NU) 64583014686202128 e da chave de acesso 1a2c80f3

185.

Documento assinado eletronicamente por WASHINGTON LUIZ FERNANDES DOS REIS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 731017507 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): WASHINGTON LUIZ FERNANDES DOS REIS. Data e Hora: 27-09-2021 14:45. Número de Série: 17158748. Emissor: Autoridade Certificadora SEPPROGREFv5.



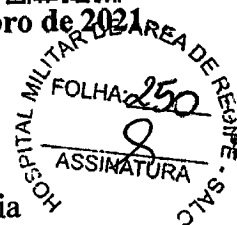
Recife, PE, 28 de setembro de 2021

Do Chefe da SALC

Ao Sr Chefe do Laboratório

Assunto: Análise do Parecer Jurídico do Pregão Eletrônico nº 40/2021- Imunologia

Anexo: PARECER_n._04598-2021-NUCJUR-E-CJU-AQUISICOES-CGU-AGU



Solicito verificar a possibilidade de proceder a Análise do PARECER n. 04598/2021/NUCJUR/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU, com a finalidade de atender as ressalvas relacionadas apenas com a área técnica.

PR 40/2021- NUP: 64583.014686/2021-28, Registro de Preços, visando a eventual aquisição de insumos para o setor de IMUNOLOGIA, para atender as necessidades do Hospital Militar de Área de Recife - HMAR.

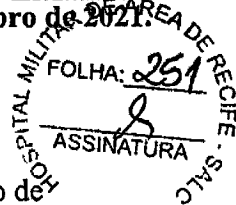
MARCOS PEREIRA ATHAYDE - Cap
Chefe da SALC

**"UM SÉCULO DE BLINDADOS NO BRASIL. BRAÇO FORTE NA DEFESA DA PÁTRIA.
AÇO!"**

EM BRANCO



Recife, PE, 7 de outubro de 2021.



Do Chefe do Laboratório
Ao Sr Chefe da SALC

Assunto: Análise do Parecer Jurídico do Pregão Eletrônico nº 40/2021- Aquisição de Insumos para Imunologia

Em resposta ao DIEx nº 209-SALC/OD/HMAR segue:

ALTERAÇÕES PARECER n. 04598
/2021/NUCJURE-CJU/AQUISICÕES/CGU/AGU, referente a processo de NUP:
64583.014686/2021-28

1- A pesquisa de preços foi feita com base na INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e atualiza a redação da IN 73/2020.

2- O ETP foi revisado, estando de acordo com as exigências da IN 05/2017, não sendo realizada alterações.

3- Para redação da justificativa de contratação bem como os quantitativos previstos/solicitados foram levadas em consideração aquisições de processos de anos anteriores associado a pandemia, aumento de demanda nos serviços de saúde em países em desenvolvimento como o Brasil e estatísticas do sistema interno do laboratório (COMPLAB). Essas informações foram descritas no TR. Destacamos ainda que as particularidades da descrição do objeto em conjunto com a descrição do equipamento foram feitas com intuito de oferecer tecnologias atuais e confiáveis para liberação de laudos com segurança o que agrega valor ao diagnóstico mais preciso contribuindo assim com a equipe médica que consequentemente poderá prosseguir com tratamento mais adequado, tudo isso em prol de um único objetivo: bem estar e saúde na vida dos pacientes que são atendidos neste hospital.

4- Foi utilizado para confecção do TR, a minuta com atualização de Junho/2021, da Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Termo de Referência - Modelo para Pregão Eletrônico – Compras Atualização: Junho/2021

5- Foram revisados os tópicos de sustentabilidade e aspectos ambientais, não sendo necessárias alterações, pois já estavam de acordo com as orientações legais.

6- Foi acrescentado o documento: Declaração de Sustentabilidade Ambiental.

EM BRANCO

R. Moreira
ROMILDO DE CARVALHO MOREIRA - Cel
Chefe do Laboratório



**"UM SÉCULO DE BLINDADOS NO BRASIL. BRAÇO FORTE NA DEFESA DA PÁTRIA.
AÇO!"**

EN BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE - SALO
FOLHA: 253
ASSINATURA

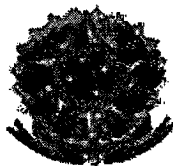
DECLARAÇÃO
DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE – HMAR, inscrita no CNPJ sob o nº 09577422-0002-80, sediada a Rua do Hospício, nº 563, Bairro Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50500-50, por intermédio de seu representante legal, a Coronel MARIA SANDRA ANDRADE, portadora do CPF 278054413-91, DECLARA expressamente que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente. Estou ciente da obrigatoriedade do cumprimento do art.6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, bem como dos critérios e práticas de sustentabilidade dispostos nos subitens 5.3 a 5.3.16.4 do Termo de Referência – Anexo ao Edital, referente ao Pregão Eletrônico nº 40/2021 – Aquisição de reagentes/insumos para IMUNOLOGIA. Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Recife – PE, 06 de Outubro de 2021.

MARIA SANDRA ANDRADE – Cel
Ordenadora de Despesas do HMAR

EMERSON



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(HOSPITAL MILITAR DE PERNAMBUCO / 1817)**

PROVIDÊNCIAS PARECER JURÍDICO

DESPACHO DA ORDENADORA DE DESPESAS

1. Em atenção às ressalvas constantes no Parecer nº 04598/2021/NUCJUR/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU, da Advocacia-Geral da União, foram tomadas as seguintes providências, seguindo todas as recomendações e condicionantes contidas neste parecer jurídico, para realização do certame:

PROVIDÊNCIAS

- | |
|---|
| 1. Em atenção a Conclusão constante no parecer jurídico nº 04598/2021/NUCJUR/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU, da Advocacia-Geral da União, foram justificadas as ressalvas do parecer pelo setor demandante de acordo com a coerência do edital e seus anexos, conforme DIEx nº 2141-LAC/HMAR, opinando-se pelo prosseguimento do processo examinado, ficando aprovada a minuta do Edital e seus Anexos na forma prevista no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. |
| 2. Item 2.2.13 referente a solicitação de assinatura, os documentos internos serão assinados eletronicamente (QR code) |
| 3. CONCLUSÃO: Minuta aprovada, conforme parecer jurídico; |
| 4. Conforme termo de cooperação estabelecido entre este Hospital e AGU, adotaram-se os modelos de Edital e Termo de Referência elaborada pela CGU |

2. Diante do exposto, sou de parecer que as providências tomadas pela Administração, atenderam as ressalvas e que o Processo encontra-se corrigido.

Recife-PE, 20 de outubro de 2021.

MARIA SANDRA ANDRADE
Ordenadora de Despesas do HMAR

EM BRANCO

RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00040/2021-000 SRP

Itens da Licitação

Reagente para diagnóstico clínico 5

Descrição Detalhada: Reagente para diagnóstico clínico 5, tipo: conjunto completo para automação, tipo de análise: quantitativo de anti-hcv, método: quimioluminescência, apresentação: teste

Item Diferenciado: Não

Atividade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 6800

Quantidade Máxima para Adesões: 34000

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Unidade de Fornecimento: Teste

Valor Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (6800)

Grupo: G1

Reagente para diagnóstico clínico 6

Descrição Detalhada: Reagente para diagnóstico clínico 6, tipo: conjunto completo para automação, tipo de análise: quantitativo de hbsag, método: quimioluminescência, apresentação: teste

Item Diferenciado: Não

Atividade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 7600

Quantidade Máxima para Adesões: 38000

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Unidade de Fornecimento: Teste

Valor Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (7600)

Reagente para diagnóstico clínico 4

Descrição Detalhada: Reagente para diagnóstico clínico 4, tipo: conjunto completo para automação, tipo de análise: quantitativo de anti hbs, método: quimioluminescência, apresentação: teste

Item Diferenciado: Não

Atividade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 7800

Quantidade Máxima para Adesões: 39000

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Unidade de Fornecimento: Teste

Valor Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (7800)

Reagente para diagnóstico clínico 7

Descrição Detalhada: Reagente para diagnóstico clínico 7, tipo: conjunto completo para automação, tipo de análise: qualitativo anti hbc total, método: quimioluminescência, apresentação: teste

Item Diferenciado: Não

Atividade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 3000

Quantidade Máxima para Adesões: 15000

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Unidade de Fornecimento: Teste

Valor Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (3000)

5 - Reagente para diagnóstico clínico

Descrição Detalhada: Reagente para diagnóstico clínico 5, tipo: conjunto completo para automação, tipo de análise: quantitativo de anti-hbc IgG, método: quimioluminescência, apresentação: teste

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 3000

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Quantidade Máxima para Adesões: 15000

Unidade de Fornecimento: Teste

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (3000)

Grupo: G1

6 - Reagente para diagnóstico clínico

Descrição Detalhada: Reagente para diagnóstico clínico 6, tipo: conjunto completo para automação, tipo de análise: quantitativo de anti-hav total, método: quimioluminescência, apresentação: teste

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 1600

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Quantidade Máxima para Adesões: 8000

Unidade de Fornecimento: Teste

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (1600)

Grupo: G1

7 - Reagente para diagnóstico clínico

Descrição Detalhada: Reagente para diagnóstico clínico 7, tipo: conjunto completo para automação, tipo de análise: quantitativo de anti-hav IgG, método: quimioluminescência, apresentação: teste

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 1800

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Quantidade Máxima para Adesões: 9000

Unidade de Fornecimento: Teste

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (1800)

Grupo: G1

8 - Reagente para diagnóstico clínico

Descrição Detalhada: Reagente para diagnóstico clínico 8, tipo: conjunto completo para automação, tipo de análise: quantitativo de hiv I e II, método: quimioluminescência, apresentação: teste

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 8600

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Quantidade Máxima para Adesões: 43000

Unidade de Fornecimento: Teste

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (8600)

Grupo: G1

9 - Reagente para diagnóstico clínico

Descrição Detalhada: Reagente para diagnóstico clínico 9, tipo: conjunto completo para automação, tipo de análise: quantitativo anti hiv 1 e 2, método: quimioluminescência, apresentação: teste

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 5000

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Quantidade Máxima para Adesões: 25000

Unidade de Fornecimento: Teste

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (5000)

Grupo: G1

Reagente para diagnóstico clínico

Descrição Detalhada: Reagente para diagnóstico clínico 6, tipo: conjunto completo para automação, tipo de análise: quantitativo de anti toxoplasma gondii igg, método: quimioluminescência, apresentação: teste

Item Diferenciado: Não

Viabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 1400

Quantidade Máxima para Adesões: 7000

Valor Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (1400)

Item: G1

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Unidade de Fornecimento: Teste

Reagente para diagnóstico clínico

Descrição Detalhada: Reagente para diagnóstico clínico 6, tipo: conjunto completo para automação, tipo de análise: quantitativo de anti toxoplasma gondii igm, método: quimioluminescência, apresentação: teste

Item Diferenciado: Não

Viabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 1400

Quantidade Máxima para Adesões: 7000

Valor Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (1400)

Item: G1

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Unidade de Fornecimento: Teste

Reagente para diagnóstico clínico

Descrição Detalhada: Reagente para diagnóstico clínico 6, tipo: conjunto completo para automação, tipo de análise: quantitativo de anti rubéola vírus igg, método: quimioluminescência, apresentação: teste

Item Diferenciado: Não

Viabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 1400

Quantidade Máxima para Adesões: 7000

Valor Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (1400)

Item: G1

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Unidade de Fornecimento: Teste

Reagente para diagnóstico clínico

Descrição Detalhada: Reagente para diagnóstico clínico 6, tipo: conjunto completo para automação, tipo de análise: quantitativo de anti rubéola vírus igm, método: elisa, apresentação: teste

Item Diferenciado: Não

Viabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 1400

Quantidade Máxima para Adesões: 7000

Valor Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (1400)

Item: G1

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Unidade de Fornecimento: Teste

Reagente para diagnóstico clínico

Descrição Detalhada: Reagente para diagnóstico clínico 6, tipo: conjunto completo para automação, tipo de análise: quantitativo de anti citomegalovírus igg, método: quimioluminescência, apresentação: teste

Item Diferenciado: Não

Viabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 1400

Quantidade Máxima para Adesões: 7000

Valor Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (1400)

Item: G1

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Unidade de Fornecimento: Teste

15 - Reagente para diagnóstico clínico

Descrição Detalhada: Reagente para diagnóstico clínico 6, tipo: conjunto completo para automação, tipo de análise: quantitativo de anti citomegalovírus igm, método: quimioluminescência, apresentação: teste

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 1400

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Quantidade Máxima para Adesões: 7000

Unidade de Fornecimento: Teste

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (1400)

Grupo: G1

16 - Reagente para diagnóstico clínico

Descrição Detalhada: Reagente para diagnóstico clínico 7, tipo: conjunto completo para automação, tipo de análise: quantitativo de paratuberculose, método: quimioluminescência, apresentação: teste

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 3000

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Quantidade Máxima para Adesões: 15000

Unidade de Fornecimento: Teste

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (3000)

Grupo: G1

17 - Reagente para diagnóstico clínico

Descrição Detalhada: Reagente para diagnóstico clínico 4, tipo: conjunto completo para automação, tipo de análise: quantitativo de 25 hidrox vitamina d, método: quimioluminescência, apresentação: teste

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 17600

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Quantidade Máxima para Adesões: 88000

Unidade de Fornecimento: Teste

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (17600)

Grupo: G1

18 - Reagente para diagnóstico clínico

Descrição Detalhada: Reagente para diagnóstico clínico 3, tipo: conjunto completo para automação, tipo de análise: quantitativo de anti treponema pallidum igg e igm, método: quimioluminescência, apresentação: teste

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 9400

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Quantidade Máxima para Adesões: 47000

Unidade de Fornecimento: Teste

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (9400)

Grupo: G1

19 - Reagente para diagnóstico clínico

Descrição Detalhada: Reagente para diagnóstico clínico 5, tipo: conjunto completo para automação, tipo de análise: quantitativo de anti-hcv, método: quimioluminescência, apresentação: teste

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 300

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Quantidade Máxima para Adesões: 1500

Unidade de Fornecimento: Teste

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (300)

Grupo: G2

Reagente para diagnóstico clínico

Descrição Detalhada: Reagente para diagnóstico clínico 6, tipo: conjunto completo para automação, tipo de análise: quantitativo de hbsag, método: quimioluminescência, apresentação: teste

Item Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Viabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 300

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Quantidade Máxima para Adesões: 1500

Unidade de Fornecimento: Teste

Valor Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (300)

Item G2

Reagente para diagnóstico clínico

Descrição Detalhada: Reagente para diagnóstico clínico 4, tipo: conjunto completo para automação, tipo de análise: quantitativo de anti hbs, método: quimioluminescência, apresentação: teste

Item Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Viabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 200

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Quantidade Máxima para Adesões: 1000

Unidade de Fornecimento: Teste

Valor Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (200)

Item G2

Reagente para diagnóstico clínico

Descrição Detalhada: Reagente para diagnóstico clínico 7, tipo: conjunto completo para automação, tipo de análise: qualitativo anti hbc total, método: quimioluminescência, apresentação: teste

Item Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Viabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 200

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Quantidade Máxima para Adesões: 1000

Unidade de Fornecimento: Teste

Valor Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (200)

Item G2

Reagente para diagnóstico clínico

Descrição Detalhada: Reagente para diagnóstico clínico 5, tipo: conjunto completo para automação, tipo de análise: quantitativo de anti-hbc IgM, método: quimioluminescência, apresentação: teste

Item Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Viabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 200

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Quantidade Máxima para Adesões: 1000

Unidade de Fornecimento: Teste

Valor Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (200)

Item G2

Reagente para diagnóstico clínico

Descrição Detalhada: Reagente para diagnóstico clínico 5, tipo: conjunto completo para automação, tipo de análise: quantitativo de anti-hav total, método: quimioluminescência, apresentação: teste

Item Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Viabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 200

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Quantidade Máxima para Adesões: 1000

Unidade de Fornecimento: Teste

Valor Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (200)

Item G2

25 - Reagente para diagnóstico clínico

Descrição Detalhada: Reagente para diagnóstico clínico 5, tipo: conjunto completo para automação, tipo de análise: quantitativo de anti-hav-1g
método: quimioluminescência, apresentação: teste

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 200

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Quantidade Máxima para Adesões: 1000

Unidade de Fornecimento: Teste

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (200)

Grupo: G2

26 - Reagente para diagnóstico clínico

Descrição Detalhada: Reagente para diagnóstico clínico 6, tipo: conjunto completo para automação, tipo de análise: quantitativo de hiv i e ii, método: quimioluminescência, apresentação: teste

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 200

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Quantidade Máxima para Adesões: 1000

Unidade de Fornecimento: Teste

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (200)

Grupo: G2

27 - Reagente para diagnóstico clínico

Descrição Detalhada: Reagente para diagnóstico clínico 3, tipo: conjunto completo para automação, tipo de análise: quantitativo anti htv 1 e 2, método: quimioluminescência, apresentação: teste

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 200

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Quantidade Máxima para Adesões: 1000

Unidade de Fornecimento: Teste

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (200)

Grupo: G2

28 - Reagente para diagnóstico clínico

Descrição Detalhada: Reagente para diagnóstico clínico 6, tipo: conjunto completo para automação, tipo de análise: quantitativo de anti toxoplasma gondii igg, método: quimioluminescência, apresentação: teste

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 200

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Quantidade Máxima para Adesões: 1000

Unidade de Fornecimento: Teste

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (200)

Grupo: G2

29 - Reagente para diagnóstico clínico

Descrição Detalhada: Reagente para diagnóstico clínico 6, tipo: conjunto completo para automação, tipo de análise: quantitativo de anti toxoplasma gondii igm, método: quimioluminescência, apresentação: teste

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 200

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Quantidade Máxima para Adesões: 1000

Unidade de Fornecimento: Teste

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (200)

Grupo: G2

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE - SALC
FOLHA: 258
ASSINATURA

Reagente para diagnóstico clínico.

Descrição Detalhada: Reagente para diagnóstico clínico 6, tipo: conjunto completo para automação, tipo de análise: quantitativo de anti-rubéola vírus igg, método: quimioluminescência, apresentação: teste

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Viabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 200

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Quantidade Máxima para Adesões: 1000

Unidade de Fornecimento: Teste

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (200)

Grupo: G2

Reagente para diagnóstico clínico.

Descrição Detalhada: Reagente para diagnóstico clínico 6, tipo: conjunto completo para automação, tipo de análise: quantitativo de anti rubéola vírus igm, método: elisa, apresentação: teste

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Viabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 200

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Quantidade Máxima para Adesões: 1000

Unidade de Fornecimento: Teste

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (200)

Grupo: G2

Reagente para diagnóstico clínico.

Descrição Detalhada: Reagente para diagnóstico clínico 6, tipo: conjunto completo para automação, tipo de análise: quantitativo de anti citomegalovírus igg, método: quimioluminescência, apresentação: teste

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Viabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 200

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Quantidade Máxima para Adesões: 1000

Unidade de Fornecimento: Teste

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (200)

Grupo: G2

Reagente para diagnóstico clínico.

Descrição Detalhada: Reagente para diagnóstico clínico 6, tipo: conjunto completo para automação, tipo de análise: quantitativo de anti citomegalovírus igm, método: quimioluminescência, apresentação: teste

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Viabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 200

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Quantidade Máxima para Adesões: 1000

Unidade de Fornecimento: Teste

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (200)

Grupo: G2

Reagente para diagnóstico clínico.

Descrição Detalhada: Reagente para diagnóstico clínico 7, tipo: conjunto completo para automação, tipo de análise: quantitativo de paratormônio, método: quimioluminescência, apresentação: teste

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Viabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 200

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Quantidade Máxima para Adesões: 1000

Unidade de Fornecimento: Teste

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (200)

Grupo: G2

35 - Reagente para diagnóstico clínico

Descrição Detalhada: Reagente para diagnóstico clínico 4, tipo: conjunto completo para automação, tipo de análise: quantitativo de 25 hidróxi vitam
d, método: quimioluminescência, apresentação: teste

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 200

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Quantidade Máxima para Adesões: 1000

Unidade de Fornecimento: Teste

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (200)

Grupo: G2

36 - Reagente para diagnóstico clínico

Descrição Detalhada: Reagente para diagnóstico clínico 3, tipo: conjunto completo para automação, tipo de análise: quantitativo de anti treponem
pallidum igg e igm, método: quimioluminescência, apresentação: teste

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 200

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Quantidade Máxima para Adesões: 1000

Unidade de Fornecimento: Teste

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (200)

Grupo: G2

2 - Composição dos Grupos

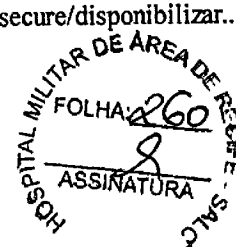
Grupo 1			
Nº do Item	Descrição	Quantidade Total	Unidade de Fornecimento
1	Reagente para diagnóstico clínico	6800	Teste
2	Reagente para diagnóstico clínico.	7600	Teste
3	Reagente para diagnóstico clínico§	7800	Teste
4	Reagente para diagnóstico clínico*	3000	Teste
5	Reagente para diagnóstico clínico	3000	Teste
6	Reagente para diagnóstico clínico	1600	Teste
7	Reagente para diagnóstico clínico	1800	Teste
8	Reagente para diagnóstico clínico.	8600	Teste
9	Reagente para diagnóstico clínico*	5000	Teste
10	Reagente para diagnóstico clínico.	1400	Teste
11	Reagente para diagnóstico clínico.	1400	Teste
12	Reagente para diagnóstico clínico.	1400	Teste
13	Reagente para diagnóstico clínico.	1400	Teste
14	Reagente para diagnóstico clínico.	1400	Teste
15	Reagente para diagnóstico clínico.	1400	Teste
16	Reagente para diagnóstico clínico*	3000	Teste
17	Reagente para diagnóstico clínico§	17600	Teste
18	Reagente para diagnóstico clínico°	9400	Teste

Grupo 2 - Tipo I			
Nº do Item	Descrição	Quantidade Total	Unidade de Fornecimento
19	Reagente para diagnóstico clínico	300	Teste
20	Reagente para diagnóstico clínico.	300	Teste
21	Reagente para diagnóstico clínico§	200	Teste
22	Reagente para diagnóstico clínico*	200	Teste
23	Reagente para diagnóstico clínico	200	Teste
24	Reagente para diagnóstico clínico	200	Teste
25	Reagente para diagnóstico clínico	200	Teste
26	Reagente para diagnóstico clínico.	200	Teste
27	Reagente para diagnóstico clínico°	200	Teste
28	Reagente para diagnóstico clínico.	200	Teste
29	Reagente para diagnóstico clínico.	200	Teste
30	Reagente para diagnóstico clínico.	200	Teste

31	Reagente para diagnóstico clínico.	200	Teste
32	Reagente para diagnóstico clínico.	200	Teste
33	Reagente para diagnóstico clínico.	200	Teste
34	Reagente para diagnóstico clínico*	200	Teste
35	Reagente para diagnóstico clínico§	200	Teste
36	Reagente para diagnóstico clínico°	200	Teste

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE - SALO
FOLHA: 259
ASSINATURA

EM BRANCO



Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Disponibilizar Aviso de Licitação para Publicação-Divulgação

Pedido de Cotação/Dispensa



Este Aviso de Licitação será Publicado no D.O.U. na data de 21/10/2021 e Divulgado no Portal de Compras (www.gov.br/mesma data.

Resumo do Aviso de Licitação -

Órgão

UASG Responsável

52121 - COMANDO DO EXERCITO

160199 - HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE

Modalidade de Licitação

Nº da Licitação

Forma de Realização

Característica

Modo de

Pregão

00040/2021

Eletrônico

Registro de Preço (SRP)

Aberto

Nº da IRP

00045/2021

Nº do Processo

Tipo de Licitação

Compra Nacional

Gerenciada/Autorizada ME/SGD

64583014686202

Menor Preço

Sim

Não

Validade da Ata SRP

Quantidade de Itens

12 mes(es)

Equalização de ICMS

Internacional

36

Objeto

Registro de preço para aquisição de insumos laboratoriais com disponibilização de equipamento através de comodato, visando atender às necessidades do Laboratório de Análises Clínicas no s Immunologia.

Primeira Data da Publicação/Divulgação

Segunda Data da Publicação

Terceira Data da Publicação

21/10/2021

Data da Disponibilidade do Edital

Data/Hora da Abertura da Licitação

A partir de 21/10/2021 às 08:00

Em 04/11/2021 às 09:00

Empenho Referente ao Contrato com a Imprensa Nacional

Nº Unidade Gestora Unidade Gestora

160199

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE

Gestão

Empenho

00001

2021 NE

000001

Disponibilizar para Publicação/Divulgação

Aviso de Licitação

Seleção 27/10/2021

EM BRANCO

cumprimento a determinação do Sr Comandante do Exército, com a finalidade de contribuir com a realização do Programa Nacional de Enfrentamento à Criminalidade Violenta do Ministério da Justiça.
DATA DA ASSINATURA: 29 de Setembro de 2021.
SIGNATÁRIOS: O Comandante da 7ª Região Militar - General de Divisão FRANCISCO CARLOS MACHADO SILVA e a Secretária de Estado da Segurança e da Defesa Social - BENEDICT PONTES SOARES ONIAS - Cap FM - Chefe da Seção de Suprimento e Manutenção de Material Bélico da PMPB.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2021 - UASG 160193

Nº Processo: 64639002784202187. Objeto: Contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, para atender à necessidade de capacitação de pessoal do Comando da 10ª Brigada de Infantaria Motorizada. Total de Itens Licitados: 00004. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XIII da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Atender necessidade de capacitação de pessoal dentro do amparo do Art. 24º, Inciso XIII da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Declaração de Dispensa em 20/10/2021. WELLINGTON FERREIRA GOMES, Ordenador de Despesas. Ratificação em 20/10/2021. ANDRÉ LUIZ AGUIAR RIBEIRO, Autoridade Superior. Valor Global: R\$ 6.989,00. CNPJ CONTRATADA: 03.789.272/0001-00 SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL.

(SIDEC - 20/10/2021) 160193-00001-2021NE000001

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 30/2021

O Hospital Militar de Área de Recife torna público que o objeto do pregão 30/2021 foi adjudicado homologado para as seguintes empresas: CNPJ:41249.434/0001-07 PROMED PRODUTOS MEDICOS COMERCIO LTDA G1,G3,G5 e Itens 123,126,128,134,136 e 138. CNPJ:09.140.325/0001-44 - TRINOM COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA Itens 119 e 120. Ata de registro de preços com validade de 12 meses, a contar da data da assinatura Responsável pelo julgamento: 3ª SGT VERÔNICA, Pregoeira.

MARIA SANDRA ANDRADE
Ordenador de Despesa

(SIDEC - 20/10/2021) 160199-00001-2021NE000001

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2021 - UASG 160199

Nº Processo: 64583014686202128. Objeto: Registro de preço para aquisição de insulina laboratoriais com disponibilização de equipamento de automação através de computador, visando atender às necessidades do Laboratório de Análises Clínicas no setor de Imunologia. Total de Itens Licitados: 36. Edital: 21/10/2021 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00. Endereço: Rua do Hospício, 563 - Boa Vista, Boa Vista - Recife/PE ou <https://www.gov.br/compras/edital/160199-5-00040-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 21/10/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 04/11/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

MARIA SANDRA ANDRADE
Ordenadora de Despesas

(SIASnet - 20/10/2021) 160199-00001-2021NE000001

BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 19/2021

O Ordenador de Despesas da Base Administrativa do Curado homologou em 20 de outubro de 2021, o resultado do Pregão Eletrônico SRP nº 19/2021-76, para eventual aquisição de materiais de ferragens, em conformidade com o resultado constante do Termo de Adjudicação publicado no portal www.comprasgovernamentais.gov.br. Pregoeiro: DIÉGO MENDEL DINIZ SANTANA - 2º Sgt.

MARCOS WAGNER RODRIGUES MONTEIRO - CEL
Ordenador de despesas

(SIDEC - 20/10/2021) 160225-00001-2021NE000001

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 23/2021

O Ordenador de Despesas da Base Administrativa do Curado homologou, em 19 de outubro de 2021, o resultado do Pregão Eletrônico SRP nº 23/2021 - NUP: 64193.002115/2021-34, para aquisição de materiais de consumo para manutenção das estações da RRF e dos sites da Rede Metropolitana do 5º Centro de Telemática de Área, em conformidade com o resultado constante do Termo de Adjudicação publicado no portal www.compras.gov.br. Pregoeira: Junia Thiele Siqueira Ferreira-1ª Tenente.

MARCOS WAGNER RODRIGUES MONTEIRO
Ordenador de Despesas

(SIDEC - 20/10/2021) 160225-00001-2021NE000001

7ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA
10ª REGIÃO MILITAR
RETIFICAÇÃO

NO EXTRATO DE CONTRATO Nº 00005/2021, publicado no D.O de 2021-10-14, Item 3. Onde se lê: Valor Total: R\$ 44.992,80. Leia-se: Valor Total: R\$ 749,88.

(COMPRASNET 4.0 - 20/10/2021).

10ª DEPÓSITO DE SUPRIMENTO

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 17/2021

O 10º Depósito de Suprimento, torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 17/2021, tendo como vencedor a seguinte empresa: 13.002.386/0001-12 - IDR COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO L para os Itens 1, 2 e 3; Perfazendo um Valor da Global de R\$ 18.964,00 Responsável pelo julgamento: MICÁCIO OLIVEIRA DE SOUSA - 3ª SGT - Pregoeiro.

PAULO VLADIMIR SOUSA DA SILVA
Ordenador de Despesas

(SIDEC - 20/10/2021) 160049-00001-2021NE000001



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.mg.gov.br/informaticidade.html>, pelo código 05302021102100024

25ª BATALHÃO DE CAÇADORES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2021 - UASG 160204 - 25ª B

Número do Contrato: 1/2021.

Nº Processo: 64024.007135/2020-62.

Tomada de Preços Nº 1/2020. Contratante: 25ª BATALHÃO DE CAÇADORES. Contratado: 09.147.248/0001-54 - A. M. ALVES RODRIGUES EIRELI - Objeto: prorrogar o prazo de execução do objeto contratual, por mais 40 (dias) corridos. Vigência: 27/01/2021 a 19/03/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 219.939,42. Data de Assinatura: 12/08/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 12/08/2021).

31ª BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2021 - UASG 160173

Nº Processo: 64097005857202118. Objeto: Escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de gás e outros materiais engarrafados, gêneros alimentícios, aparelhos e utensílios domésticos, máquinas e equipamentos de natureza industrial, máquinas e equipamentos energéticos, máquinas, utensílios e equipamentos diversos, mobiliário em geral, material de consumo de uso duradouro, material de acondicionamento e embalagem e material de copa e cozinha para atender às necessidades do 31º BMT. Total de Itens Licitados: 78. Edital: 21/10/2021 das 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Rua 15 de Novembro Nº 100, Conceição - Campina Grande/PB ou <https://www.gov.br/compras/edital/160173-5-00005-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 21/10/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 03/11/2021 às 08h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

WELLINGTON JUNIO MATEUS PIRES
Ordenador de Despesas

(SIASnet - 19/10/2021) 160173-00001-2021NE000001

COMANDO MILITAR DO NORTE

BASE DE ADMINISTRAÇÃO E APOIO DO COMANDO MILITAR DO NORTE

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
CONVITE Nº 4/2021

Após a abertura da licitação supracitada, processo nº 65330025439202191, foi habilitado o participante CONTINENTAL SERVICE SERVICOS DE CONSTRUCAO EIRELI.

ANTONIO LEAL DOS SANTOS FILHO
Presidente da Comissão de Licitação

(SIDEC - 20/10/2021) 160199-00001-2021NE000001

25ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2021 - UASG 160170

Nº Processo: 64314001002202106. Objeto: Serviço de locação de aeronaves.. Total de Itens Licitados: 10. Edital: 21/10/2021 das 09h30 às 12h00 e das 13h30 às 16h30. Endereço: Folha 23, Quadra Especial, S/N, Nova Marabá - Marabá/PA ou <https://www.gov.br/compras/edital/160170-5-00015-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 21/10/2021 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 03/11/2021 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

DEACIR ALVES DE ALMEIDA JUNIOR
Ordenador de Despesas

(SIASnet - 20/10/2021) 160170-00001-2021NE000001

COMANDO MILITAR DO OESTE

18ª BRIGADA DE INFANTARIA DE FRONTEIRA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2021 - UASG 160146 - CMDO 18 BDA I FRON

Nº Processo: 64297.001598/2021-91.

Pregão Nº 6/2021. Contratante: COMANDO DA 18 BRIGADA DE INF. FRONTEIRA.

Contratado: 25.245.628/0001-88 - IS SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI. Objeto: Contratação de serviços continuados de limpeza hospitalar.
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 01/11/2021 a 01/11/2022. Valor Total: R\$ 9.749.078,00. Data de Assinatura: 20/10/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 20/10/2021).

RESULTADO DE JULGAMENTO
CHAMADA PÚBLICA

Nº DO PROCESSO 64297.003315/2021-73. VIGÊNCIA: 21/10/2021. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DE AGRICULTORES FAMILIARES, POR MEIO DA MODALIDADE DE COMPRA INSTITUCIONAL DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS, Contratante: COMANDO DA 18ª BRIGADA DE INFANTARIA DE FRONTEIRA. UASG: 160146. FORAM HABILITADOS POR TEREM APRESENTADO TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO EDITAL OS SEGUINTE AGRICULTORES:

Sr. ARLETE ALVES DE OLIVEIRA - CPF 925.378.801-10, Sra. ELIZABET VIEGAS - CPF 775.833.021-53, Sr. ERIVALDO PEREIRA DA GRACA - CPF 436.965.70168, Sra. ROSIANE DOS NASCIMENTO RAMOS - CPF 028.686.881-48, Sr. VICTOR VIEIRA - CPF 284.113.319-20, Sra. FRANCISCA MARIA DA COSTA BARBOZA - CPF 950.053.654-60, Sr. LEONARDO DA COSTA SOARES - CPF 580.181.581-34, Sr. CARLOS LEONARDO BORCHET - CPF 529.406.751-04, Sr. VALTER SOARES PEREIRA - CPF 906.981.331-53, Sr. JOSÉ CARLOS DE JESUS - CPF 294.706.411-91, Sra. MARILDA DA LUZ SILVA - CPF 692.790.711-49, Sr. JOEL ISÍDIO DE BRITO - CPF 960.276.901-78, Sr. JOEL ISÍDIO DE BRITO - CPF 960.276.901-78, Sr. JOEL ISÍDIO DE BRITO - CPF 960.276.901-78, Sr. VICTOR MIGUEL VIEIRA - CPF 007.435.921-58, Sra. LOUZARINA DE LIMA: SOARES - CPF 580.181.401-97, Sr. SIDNEI VIEIRA DE SOUZA - CPF 960.115.303-25, Sra. MARIA ROMILDA ALVES - CPF 497.338.771-15, Sr. FRANCISCO DE ASSIS SANTANA - CPF 166.286.249-00.

TEN. CEL - CLAYTON VERÍSSIMO GAETANO
Ordenador de Despesas

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(HOSPITAL MILITAR DE PERNAMBUCO / 1817)**



DE ÁREA DE RECIFE - SALC
FOLHA 262
SINATURA

Nota nº 128-SALC/OD/HMAR de 20 de outubro de 2021

Publique-se
Em 21/10/2021

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO - DESIGNAÇÃO

1. Designo para exercer as atribuições de Pregoeiro, compreendendo a condução do procedimento licitatório, coordenação dos trabalhos da equipe de apoio, recebimento da documentação, negociação dos preços, análise dos recursos administrativos, fase de lances, aceitação, habilitação e adjudicação, quando for o caso, relativo ao **Pregão Eletrônico nº 40/2021 - Aquisição de insumos laboratoriais com disponibilização de automação através de comodato**, visando atender as necessidades do Laboratório de Análises Clínicas no setor de Imunologia, em proveito do Hospital Militar de Área de Recife, de acordo com a Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19, Decreto Presidencial nº 3.555/2000 e Portaria nº 064 – SEF, de 3 NOV 05, a:

3ºSgt TOMAZ ANTONIO FERNANDES RIBEIRO

2. Designo, ainda, a equipe de apoio do pregão, composta pelos militares abaixo relacionados, de acordo com a Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19, Decreto Presidencial nº 3.555/2000 e Portaria nº 064 – SEF, de 3 NOV 05, considerando o compartilhamento de responsabilidades, pois subsiste em relação a cada um deles o dever de dar conhecimento ao Ordenador de Despesas, quando tomar conhecimento de irregularidades praticadas, respondendo pela omissão eventualmente constatada:

a. Cel ROMILDO DE CARVALHO MOREIRA, 2º Ten ELIJANE SILVA DOS SANTOS, 2º Ten RENILCE RAMOS MARTINS.

- 1) Formalização dos atos processuais e assessoramento nas sessões do certame;
- 2) Redação de atas, pareceres, relatórios e juntada dos documentos necessários à composição do processo;
- 3) Prestar assistência ao pregoeiro;
- 4) Dar suporte às atividades;
- 5) Realização de diligências, quando for o caso;
- 6) Posicionamento técnico por ocasião da fase de análise e aceitação das propostas; e
- 7) Análise das amostras, quando for o caso, e levando em consideração o termo de referência, proposta da empresa e descrição no sistema ComprasNet, justificando e demonstrando os motivos de possíveis recusas de propostas comerciais, e considerando a ordem de classificação dos vencedores, evidenciando no parecer técnico o CNPJ e/ou Razão Social da empresa.

Em consequência, a SALC e os demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

Publicado no Boletim nº , de , item

GLAUCIO DOUGLAS LOPES CAVALCANTI JUNIOR - Cel
Subdiretor do Hospital Militar de Área de Recife

**"UM SÉCULO DE BLINDADOS NO BRASIL. BRAÇO FORTE NA DEFESA DA PÁTRIA.
AÇO!"**

(Continuação do B.I. Nr 199, de 21/10/2021, do(a) HMAR)

Designo para compor a Comissão de Seleção Complementar, relativa à 1ª Fase do Edital de Incorporação e Serviço (1ª Fase EAS/2022) dos Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários, os militares convocados para a incorporação em 2022:

Maj **ISIS MARIA GAIÃO DA COSTA**
 Cap **RICARDO RAMOS DE OLIVEIRA**
 1º Ten **AUREMAR FERREIRA DA SILVA**
 1º Ten **RODRIGO MARINHO FALCÃO BATISTA**
 3º Sgt **JAMISSON JOSÉ FERREIRA**

Em consequência, a S Div Pes, a Div Med, a S Div Enf, a S Div Odont e os militares interessados, tomem conhecimento da OS nº 007/2021-SSMR/7ª RM (SSCMT), de 20 de setembro de 2021, para as devidas providências.

(Nota nº 2697-SPM/S Div Pes/HMAR, de 19 de outubro de 2021)

g. PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Designação

Designo para exercer as atribuições de Pregoeiro, composição e condução do procedimento licitatório, coordenação dos trabalhos da equipe de apoio, armazenamento de documentação, análise dos preços, análise dos recursos administrativos, fase de lances, abertura e julgamento, quando for o caso, relativo ao Pregão Eletrônico nº 40/2021 - Aquisição de insumos laboratoriais com disponibilização de automação através de comodato, visando atender as necessidades do Laboratório de Análises Clínicas no setor de Imunologia, em proveito do Hospital Militar de Área de Recife, de acordo com a Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19, Decreto Presidencial nº 3.555/2000 e Portaria nº 064-SEF, de 3 NOV 05:

1º Ten **TOMAZ ANTONIO FERNANDES RIBEIRO**

Designo, ainda, a equipe de apoio do pregão, composta pelos militares abaixo infranominados, de acordo com a Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19, Decreto Presidencial nº 3.555/2000 e Portaria nº 064 - SEF, de 3 NOV 05, considerando o compartilhamento de responsabilidades, pois subsiste em relação a cada um deles o dever de dar conhecimento ao Ordenador de Despesas, quando tomar conhecimento de irregularidades praticadas, respondendo pela omissão eventualmente constatada:

Cel R/1 **ROMILDO DE CARVALHO MOREIRA**

1º Ten **ELIJANE SILVA DOS SANTOS**

2º Ten **RENILCE RAMOS MARTINS**

- Formalização dos atos processuais e assessoramento nas sessões de certame;
- Redação de atas, pareceres, relatórios e juntada dos documentos necessários à condução do processo;
- Prestar assistência ao pregoeiro;
- Dar suporte às atividades;
- Realização de diligências, quando for o caso;
- Posicionamento técnico por ocasião da fase de análise e aceitação das propostas;
- Análise das amostras, quando for o caso, e levando em consideração o termo de referência, proposta da empresa e descrição no sistema ComprasNet, justificando e demonstrando os motivos de possíveis recusas de propostas comerciais, e considerando a ordem de classificação das vencedoras, evidenciando no parecer técnico o CNPJ e/ou Razão Social da empresa.

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(HOSPITAL MILITAR DE PERNAMBUCO / 1817)



DIEx nº 401-SALC/OD/HMAR
EB: 64583.018384/2021-29

Recife, PE, 20 de outubro de 2021.

Do Chefe da SALC

Ao Sr Chefe do Laboratório

Assunto: Divulgação do Pregão Eletrônico nº 40/2021 - Aquisição de insumos para o setor de imunologia.

1. Solicito aos Chefes de Setores verificar a possibilidade de enviar esforços, no sentido de dar conhecimento aos interessados do ramo de atividade acerca da licitação pública a ser promovida pelo HMAR. É recomendado que o setor informe aos fornecedores a respeito do objeto a ser licitado, com o número do pregão eletrônico, data de publicação, data de abertura da sessão pública e código da UASG (HMAR 160199).

2. Informo que esta medida permitirá que as empresas que foram contactadas para a pesquisa de preços, pertencentes ao ramo de atividade do objeto a ser licitado, tenham conhecimento da data de abertura do certame. Tal providência diminuirá a quantidade de itens desertos ou sem proposta, pois os fornecedores terão o prazo de 8 (oito) dias úteis, da publicação até a data de abertura da sessão pública da licitação, para registrar as propostas iniciais no Comprasnet e garantir a participação na licitação.

3. Foi realizada a publicação da licitação abaixo, com a seguinte data de abertura:

3.1. Pregão Eletrônico nº 40/2021 - Objeto: Aquisição de insumos laboratoriais com disponibilização de equipamento de automação através de comodato, visando atender o setor de imunologia - Publicado em 21/10/21 e com Abertura prevista para o dia 04/11/21;

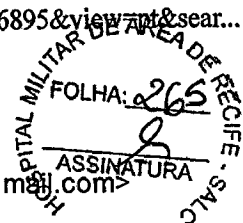
4. Diante do exposto, solicito enviar esforços para divulgação do procedimento licitatório aos interessados.

MARCOS PEREIRA ATHAYDE - Cap
Chefe da SALC

**"UM SÉCULO DE BLINDADOS NO BRASIL. BRAÇO FORTE NA DEFESA DA PÁTRIA.
AÇO!"**



HMAR SALC <licitacao.hmar2021@gmail.com>



DIVULGAÇÃO DE PREGÃO 40/2021 ELETRÔNICO NO SITE HMAR

1 mensagem

HMAR SALC <licitacao.hmar2021@gmail.com>

21 de outubro de 2021 09:19

Para: rp_hmar@hotmail.com

Capitão, bom dia!

Solicitamos publicação do pregão 40/2021 no site HMAR.

Objeto: Aquisição de INSUMOS PARA O SETOR DE IMUNOLOGIA COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO ATRAVÉS DE COMODATO, para atender as necessidades do Hospital Militar de Área de Recife.

Publicação 21/10/2021

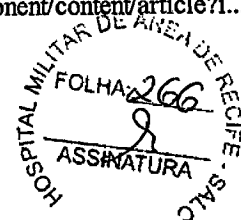
Abertura 04/11/2021



PUBLICAÇÃO_SITIO_HMAR PR 402021.doc
22K

EM BRANCO

15

**TÍTULO: HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 402021 – UASG 160199****TEXTO:**

Nº Processo: 64583.008002/2021-59. Objeto: Aquisição de insumos laboratoriais com disponibilização de equipamento de automação através de comodato visando atender o setor de IMUNOLOGIA, para atender as necessidades do Hospital Militar de Área de Recife: 36 Itens. Entrega de Edital: a partir de 21/10/2021 no site www.comprasgovernamentais.gov.br ou no endereço: H. M. A. R. – Rua do Hospício, 563 – CEP 50.050-050 – Boa Vista – RECIFE – PE. Cadastramento das Propostas: a partir de 21/10/2021 às 08h00 até 04/11/2021 às 08h59 (horário de Brasília) no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Abertura da sessão pública eletrônica será no dia 04/11/2021, a partir das 09h00 (horário de Brasília) no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Os interessados poderão obter outras informações na Seção de Licitação e Contratos, pelo telefone/fax (81) 2123-4841 e/ou correio eletrônico (e-mail) licitacao.hmar@gmail.com

MARIA SANDRA ANDRADE – Coronel / Ordenadora de Despesas do HMAR

EM BRANCO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2021
Processo Administrativo nº 64583.014686/2021-28

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE, por meio da Seção de Aquisição, Licitação e Contratos – SALC, sediado a Rua do hospício, 563, Boa Vista, Recife – PE, realizará licitação, para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento por menor preço, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 04 de novembro de 2021 (04/11/2021)

Horário: 09:00 horas

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Aquisição de insumos para o setor de Imunologia, para atender as necessidades do Hospital Militar de Área de Recife, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.4. A licitação é composta por 36 (trinta e seis) itens.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1 As regras referentes aos órgãos gerenciador, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1.A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.1.2. No termo de referência, os itens que consta como SIM/COTA, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.3.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.4.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.4.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.4.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

- 4.4.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.4.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.4.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 4.4.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.4.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 6.1.1. Valor unitário e total do item;
 - 6.1.2. Marca;
 - 6.1.3. Fabricante;
 - 6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 6.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 7.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total/unitário do item/lote.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 1% (um por cento).
- 7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.11. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.12. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.14. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.15. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.16. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.17. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado, o que não é o caso.

7.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.20.1. no país;

7.20.2. por empresas brasileiras;

7.20.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.20.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.21. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.22.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.22.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 03 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 – TCU – Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens

acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da solicitação.

8.6.3.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.6.3.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.6.3.3. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade de acordo com este edital e seus anexos.

8.6.3.4. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.6.3.5. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.6.3.6. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

8.6.3.7. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 10 (dez) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

8.6.3.8. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

8.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- 9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de inabilitação.
- 9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.5. Habilitação jurídica:

9.5.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.5.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.5.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.5.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.5.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.5.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.5.8. No caso de exercício de atividade de registro de preço para aquisição de insumos para o setor de Imunologia: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do artigo 28 da Lei nº 8.666/93.

9.5.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.6. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.6.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.6.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.6.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.6.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.6.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.6.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.6.8. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.7. Qualificação Econômico-Financeira.

9.7.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.7.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.7.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

9.7.2.2. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.7.2.3. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.7.2.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.7.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.7.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.8. Qualificação Técnica

9.8.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.8.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características pertinentes ao objeto deste pregão eletrônico.

9.8.2. Prova de atendimento aos requisitos de acordo com o termo de referência, assim como o art. 30, II, previstos na lei 8.666/93.

9.9. Tratando-se de licitantes reunidos em consórcio, serão observadas as seguintes exigências:

9.9.1. comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas empresas que dele participarão, com indicação da empresa-líder, que deverá possuir amplos poderes para representar as consorciadas no procedimento licitatório e no instrumento contratual, receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;

9.9.2. apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;

9.9.3. comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida neste edital;

9.9.4. demonstração, pelo consórcio, pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, do atendimento aos índices contábeis definidos neste edital, [com o acréscimo de 30% (trinta por cento)], para fins de qualificação econômico-financeira, na proporção da respectiva participação;

9.9.4.1. Quando se tratar de consórcio composto em sua totalidade por micro e pequenas empresas, não será necessário cumprir esse acréscimo percentual na qualificação econômico-financeira;

9.9.5. responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

9.9.6. obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras;

9.9.7. constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato; e

9.9.8. proibição de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

9.10. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.11. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.12. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.13. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.15. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.16. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.17. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.17.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 03 (três) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

- 11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

- 15.1. Não haverá exigência de garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 16.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

16.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16.4.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

17.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

17.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

17.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

17.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

17.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

17.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

17.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

17.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

17.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

17.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

17.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

17.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

18. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

18.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

1.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

21. DO PAGAMENTO

21.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 22.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 22.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 22.1.3. apresentar documentação falsa;
- 22.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 22.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 22.1.6. não mantiver a proposta;
- 22.1.7. cometer fraude fiscal;
- 22.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

22.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

22.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

22.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

22.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

22.4.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

- 22.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 22.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 22.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 22.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 22.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 22.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 22.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 22.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 22.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 22.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 22.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 22.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

23. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 23.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- 23.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.
- 23.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.
- 23.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

24.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao.hmar@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua do hospício, 563, Boa Vista, Recife-PE, seção Aquisição, Licitação e Contratos – SALC, localizado no térreo do Prédio Administrativo, nos seguintes horários: Segundas e quartas, das 8 às 12h/ das 13 às 16h; terças e quintas das 8 às 12h/ das 13 às 15h e na sexta-feira, das 8 às 12h.

24.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

24.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

24.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

24.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

24.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

24.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

25.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico licitacao.hmar@gmail.com, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua do hospício, 563, Boa Vista, Recife-PE, nos dias úteis, de segunda a quinta das 8-12h/13-15h, e na sexta-feira das 8-11 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

25.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 25.12.1. ANEXO I – Termo de Referência;
Apêndice – Estudo Técnico Preliminar;
- 25.12.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços, se for o caso;
- 25.12.3. ANEXO III – Parecer Técnico de Insumos,
- 25.12.4. ANEXO IV – Termo de Comodato;

Recife/PE, 21 de Outubro de 2021.



MARIA SANDRA ANDRADE – CEL
Ordenadora de Despesas do HMAR



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO CMNE - 7a RM
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 64583.014686/2021-28

1. OBJETO

- 1.1 Registro de preços para aquisição de insumos laboratoriais com disponibilização de equipamento de automação através de comodato, visando atender às necessidades do Laboratório de Análises Clínicas no setor de Imunologia, em proveito do Hospital Militar de Área do Recife e Órgãos Participantes de acordo com Portaria nº 001-SBF, de 27 Jan 2014. Conforme especificações, quantidade, condições e exigências neste Termo e seus Anexos.

Nº ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	REQUISICAO MINIMA	REQUISICAO MAXIMA	QUANTIDADE HMAR	ESTIMADO VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL HMAR	EXCLUSIVIDADE DE MICROEMPRESAS, EPPE COOPERATIVAS
GRUPO I - AMPLA PARTICIPAÇÃO									
1	352207	Reagente para diagnóstico clínico, conjunto completo para automação, quantitativo de anti HCV.	Teste	100	6800	6800			
2	352205	Reagente para diagnostico clinico, conjunto completo para automação, quantitativo de HBSAG.	Teste	100	7600	7600			

3	400448	Reagente para diagnostico clinico, conjunto completo para automação, qualitativo de Anti HBS.	Teste	100	7800	7800		
4	400314	Reagente para diagnostico clinico, conjunto completo para automação, quantitativo de anti HBC total.	Teste	100	3000	3000		
5	352404	Reagente para diagnostico clinico, conjunto completo para automação, quantitativo de anti HBC IGM.	Teste	100	3000	3000		
6	352417	Reagente para diagnostico clinico, conjunto completo para automação, quantitativo de anti HAV TOTAL.	Teste	100	1600	1600		
7	352403	Reagente para diagnostico clinico, conjunto completo para automação, quantitativo de anti HAV IGM.	Teste	100	1800	1800		
8	351672	Reagente para diagnostico clinico, conjunto completo para automação, quantitativo do anti HIV 1 e 2.	Teste	100	8600	8600		
9	381955	Reagente para diagnostico clinico, conjunto completo para automação, quantitativo para HTLV 1 e 2.	Teste	100	5000	5000		
10	356312	Reagente para diagnostico clinico, conjunto completo para automação, quantitativo de Toxoplasma gondii IGG.	Teste	100	1400	1400		
11	356313	Reagente para diagnostico clinico, conjunto completo para automação, quantitativo de Toxoplasma gondii IGM.	Teste	100	1400	1400		
12	339049	Reagente para diagnostico clinico, conjunto completo para automação, quantitativo de Rubéola IGG.	Teste	100	1400	1400		

NÃO

13	336504	Reagente para diagnostico clinico, conjunto completo para automação, quantitativo de Rubéola IGM .	Teste	100	1400	1400			
14	356308	Reagente para diagnostico clinico, conjunto completo para automação, quantitativo do Citomegalovírus IGG .	Teste	100	1400	1400			
15	356309	Reagente para diagnostico clinico, conjunto completo para automação, quantitativo do Citomegalovírus IGM .	Teste	100	1400	1400			
16	349474	Reagente para diagnostico clinico, conjunto completo para automação, quantitativo de Paratormônio (PTH)	Teste	100	3000	3000			
17	400466	Reagente para diagnostico clinico, conjunto completo para automação, quantitativo de Vitamina D (D25) .	Teste	100	17600	17600			
18	357268	Reagente para diagnóstico clínico para automação, análise quantitativo de Anti treponema pallidum igg e igm , apresentação teste	Teste	100	9400	9400			
VALOR ESTIMADO								R\$	
GRUPO II - COTA RESERVADA - COTA ATÉ 25% CONFORME ART 8º, DEC 8.538/2015									
19	352207	Reagente para diagnóstico clínico, conjunto completo para automação, quantitativo de anti HCV .	Teste	100	300	300			
20	352205	Reagente para diagnostico clinico, conjunto completo para automação, quantitativo de HBSAG .	Teste	100	300	300			

21	400448	Reagente para diagnostico clinico, conjunto completo para automação, qualitativo de Anti HBS.	Teste	100	200	200			
22	400314	Reagente para diagnostico clinico, conjunto completo para automação, quantitativo de anti HBC total.	Teste	100	200	200			
23	352404	Reagente para diagnostico clinico, conjunto completo para automação, quantitativo de anti HBC IGM.	Teste	100	200	200			
24	352417	Reagente para diagnostico clinico, conjunto completo para automação, quantitativo de anti HAV TOTAL.	Teste	100	200	200			
25	352403	Reagente para diagnostico clinico, conjunto completo para automação, quantitativo de anti HAV IGM.	Teste	100	200	200			
26	351672	Reagente para diagnostico clinico, conjunto completo para automação, quantitativo do anti HIV 1 e 2.	Teste	100	200	200			
27	381955	Reagente para diagnostico clinico, conjunto completo para automação, quantitativo para HTLV 1 e 2.	Teste	100	200	200			
28	356312	Reagente para diagnostico clinico, conjunto completo para automação, quantitativo de Toxoplasma gondii IGG.	Teste	100	200	200			
29	356313	Reagente para diagnostico clinico, conjunto completo para automação, quantitativo de Toxoplasma gondii IGM.	Teste	100	200	200			
30	339049	Reagente para diagnostico clinico, conjunto completo para automação, quantitativo de Rubéola IGG.	Teste	100	200	200			

SIM

31	336504	Reagente para diagnostico clinico, conjunto completo para automação, quantitativo de Rubéola IGM.	Teste	100	200	200			
32	356308	Reagente para diagnostico clinico, conjunto completo para automação, quantitativo do Citomegalovírus IGG.	Teste	100	200	200			
33	356309	Reagente para diagnostico clinico, conjunto completo para automação, quantitativo do Citomegalovírus IGM.	Teste	100	200	200			
34	349474	Reagente para diagnostico clinico, conjunto completo para automação, quantitativo de Paratormônio (PTH)	Teste	100	200	200			
35	400466	Reagente para diagnostico clinico, conjunto completo para automação, quantitativo de Vitamina D (D25).	Teste	100	200	200			
36	357268	Reagente para diagnóstico clínico para automação, análise quantitativo de Anti treponema pallidum igg e igm, apresentação teste	Teste	100	200	200			
VALOR ESTIMADO									R\$
Fonte: A cotação de preços dos itens acima relacionados foi obtida com base nos dados apresentados através dos mapas comparativos do processo (Pesquisa realizada no mês de Agosto de 2021)									
- APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA.									
- A COTACAO VENCEDORA DESTE ITEM SERA AQUELA DO LICITANTE QUE APRESENTAR MENOR VALOR GLOBAL DO MESMO E SATISFAÇA AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA									
- A VALIDADE DO MATERIAL DEVERA SER DE NO MINIMO 01 (UM) ANO.									

1.2. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

1.3. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

1.4. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte,

ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 7º, §4º do Decreto n. 8.538, de 2015.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de doze meses contados do(a) da data de assinatura da ata, , prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

1.6. Os bens objeto da aquisição estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes do Catálogo Unificado de Materiais (CATMAT) do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG.

1.6.1 Não será aceita a especificação do objeto ofertado que contenha somente a expressão “de acordo com o edital” ou Expressão semelhante a esta, bem como qualquer especificação que não permita a clara identificação das características do Objeto ofertado.

1.7. Encerrada a etapa de aceitação da sessão pública, o licitante detentor da proposta de menor preço, deverá apresentar, para fins de comprovação de habilitação, Qualificação Técnica que será comprovada pela seguinte documentação:

a) Autorização de Funcionamento (AFE), expedida pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA), do licitante. Estando a AFE vencida deverá ser apresentada cópia autenticada e legível da petição de renovação de AFE, acompanhada de cópia da AFE vencida, desde que a petição de renovação tenha sido protocolada no período compreendido entre 60 (sessenta) e 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de vencimento, que corresponde a 1 (um) ano após a data de publicação da concessão inicial no DOU, nos termos e condições previstas no artigo 20 da RDC nº 16, de 01 de abril de 2014;

b) Licença de Funcionamento Estadual ou Municipal, emitido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal, da sede do licitante;

c) Comprovação dos registros dos produtos ou da notificação ou da dispensa do registro, no Ministério da Saúde/ANVISA, devendo constar à validade (dia/mês/ano), por meio de: Cópia autenticada do registro no Ministério da Saúde publicado no D.O.U., grifando o número relativo a cada produto cotado ou Cópia emitida eletronicamente através do sítio da Agência Nacional da Vigilância Sanitária;

1.8. Ficará a cargo do proponente, provar que o produto objeto da licitação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária.

1.9. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, em compatibilidade com o Termo de Referência, minuciando o modelo, tipo, procedência, garantia ou validade, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, em português.

1.10. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta. As amostras dos itens solicitados deverão ser apresentadas no prazo

de 3 (três) dias úteis, a contar da solicitação, junto ao SEÇÃO AQUISIÇÃO, LICITAÇÃO E CONTRATOS (SALC) à Rua do Hospício, 563, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50500-50 para conferência do produto com as especificações solicitadas no Termo de Referência.

1.11. As amostras, quando solicitadas, de acordo com as especificações constantes deste Anexo, deverão ser encaminhadas à Seção de Aquisição, Licitação e Contratos (SALC) situado à Rua do Hospício, 563, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50500-50, de 08:00 às 11:30 h e das 13:30 às 15:00 horas.

1.12. Quando as amostras não forem entregues pessoalmente no endereço citado no item 1.10, o licitante deverá enviar para o endereço de e-mail: licitacao.hmar2021@gmail.com, com o código de rastreamento referente ao envio/postagem da citada amostra.

1.13. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

1.14. A quantidade das amostras deverá ser de no mínimo de duas unidades por item, apresentada na embalagem original, conforme comercializada. Contudo, a critério do Pregoeiro ou da área técnica poderão ser solicitadas mais amostras.

1.15. As amostras solicitadas deverão ser identificadas da seguinte forma:

- ♦ Licitação: nº da licitação, data e item a que se refere;
- ♦ Nome e nº do modelo;
- ♦ Fornecedor: nome, telefone e e-mail;
- ♦ Representante: nome, telefone e e-mail;
- ♦ Descrição técnica do produto (descrição e registro na ANVISA);

1.16. As amostras deverão ser entregues em embalagens individuais contendo: data, número do lote de fabricação, prazo de validade e informações de acordo com a legislação pertinente, quando for o caso. Os proponentes deverão constar em suas propostas as especificações dos itens cotados, com especial atenção para as marcas, bem como, o número do Registro do produto na ANVISA ou sua dispensa, que deverá estar em conformidade com a amostra.

1.17. Serão avaliados os aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade constantes do Anexo II deste Edital.

1.18. Os pareceres técnicos elaborados a partir dos resultados dos testes em amostra, serão arquivados no HMAR e poderão subsidiar avaliações dos materiais em processos licitatórios futuros, compondo o cadastro de materiais.

1.19. Nos casos de pareceres técnicos desfavoráveis a aceitação do material, esses poderão ser utilizados como instrumento para desclassificação do item/grupo.

1.20. A amostra colocada à disposição do HMAR será tratada como protótipo, podendo ser manuseados, desmontados ou instalados pela equipe técnica responsável pela análise, bem como conectados a equipamentos e submetidos aos testes necessários.

1.21. Constatado que as amostras da proposta vencedora tenham sido aprovadas, ou seja, atendem as exigências fixadas neste Edital, quanto à proposta e Habilitação, será o objeto homologado pelo Ordenador de Despesas.

1.22. Os exemplares colocados à disposição da Administração e considerados de baixo custo pelo licitante, não serão devolvidos. Os exemplares considerados de custo elevado, mediante manifestação documentada, e que necessitem devolução, deverão ser apresentados por promotores da licitante ou na impossibilidade de apresentação, o licitante poderá encaminhá-los via Correios/transportadora e resgatá-los no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento. Após este prazo o hospital não se responsabilizará pelos mesmos.

1.23. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequêntes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele homologado os materiais definidos no objeto deste Edital e seus Anexos.

1.24. A proposta deverá ter a validade de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias a partir da abertura desta modalidade licitatória.

1.25. Todos os itens condicionam o fornecedor à necessidade da entrega programada dos mesmos, conforme necessidade do Hospital Militar de Área do Recife (HMAR), apresentando em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO".

1.26. Todo item condiciona o fornecedor a necessidade de entrega do produto acompanhado de nota fiscal e só será paga a nota de empenho após o recebimento TOTAL do material solicitado por parte do Laboratório de Análises Clínicas (LAC).

1.27. Conforme Acordão 2037/2019-Plenário-TCU, será permitida adesão UG não participante em virtude de um objeto que trata de insumos importantes que promovem a saúde de diversos pacientes. Esta UASG é um hospital de referência, no âmbito da região Nordeste, incubida da missão de prestar apoio aos beneficiários do FUSEX (Fundo de Saúde do Exército) e as demais organizações militares de saúde da região. Além do exposto, a área de saúde é uma área de atuação em constante atualização e aprimoramento, o que deixaria margem além do planejamento rotineiro dos hospitais. Dessa forma, a utilização de adesão pelos hospitais permite um mecanismo de segurança para que nas excepcionalidades, nada falte aos pacientes.

1.28. Em virtude do objeto ser composto por itens de material de saúde importantes para o paciente, cuja falta pode prejudicar o atendimento no hospital, evitar processos de adesões como não participantes, e com a finalidade não encaminhar pacientes para clínicas conveniadas por aumentar o custo do sistema FUSEX, os itens "ITEM ESTEPE", serão abertos já na fase de lances e somente serão cancelados na fase de aceitação, conforme condições do edital.

1.29 ESPECIFICAÇÕES DO EQUIPAMENTO

1.29.1 Possuir metodologia de: MEIA (Enzima Imunoensaio por Micropartículas) ou FPIA (Fluorescência Polarizada) ou ICIA (Imunocaptura Iônica) ou Quimiluminescência ou Eletroquimiluminescência com kits, controles, calibradores e outros acessórios necessários para realização dos exames inclusos neste Termo de Referência;

1.29.2 Utilizar código de barras para leitura de reagentes e amostras, assegurando identificação absoluta, no momento de aspiração e verificando a integridade da amostra.

1.29.3 Possuir capacidade de processamento mínimo de 150 testes/hora, randômico contínuo, possibilidade de amostra urgentes e com no mínimo 18 kits diferentes dentro do analisador em carrossel ou bandeja de reagentes refrigeradas.

1.29.4 Permitir utilização de tubos primários, com detector de nível de líquido.

1.29.5 Capacidade de entrada manual de informação demográfica de paciente, usando teclas alfanuméricas.

1.29.6 Procedimentos iniciais automáticos, com verificação completa do sistema.

1.29.7 Realização de controle de qualidade dentro das regras de Boas Práticas Laboratoriais.

1.29.8 Controle de qualidade integrado no equipamento com verificações automáticas dos resultados e gráficos, gerando dados que possam ser analisados criteriosamente pelo operador.

1.29.9 Diluição automática.

1.29.10 Todos os reagentes prontos para uso ou preparado pelo próprio equipamento, evitando deste modo a manipulação pelo operador e consequente contaminação e erros;

1.29.11 Possuir capacidade em programa de, no mínimo, 60 parâmetros;

1.29.12 Aceitar volume mínimo de amostra abaixo de 250µL;

1.29.13 Impossibilitar a ocorrência *decary-over*. Equipamento deverá utilizar cubetas de reação descartáveis;

1.29.14 Detecção de coágulos e posição de urgência de amostras;

1.29.15 Possuir impressora acoplada para a liberação dos resultados e relatórios impressos;

1.29.16 Cassetes, racks ou suportes universais, que permitam processar tubos de amostras de diâmetros diversos.

1.29.17 Manutenção automática programável.

1.29.18 Reativos da mesma marca do aparelho.

1.29.19 Os fornecedores deverão atender o menu de testes em 100% (cem por cento).

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 A aquisição e realização de testes/exames e dosagens de Imunologia têm como objetivo dar suporte laboratorial ao diagnóstico clínico executado pela equipe multidisciplinar do Hospital Militar de Área do Recife, proporcionando um serviço com atendimento de qualidade,

2.2.1 confiabilidade de laudos, funcionando de forma ininterrupta com custo satisfatório e ampliação da capacidade resolutiva do hospital como um todo no tocante ao pleno atendimento aos usuários do sistema FuSEx.

2.3 A importância da aquisição dos materiais laboratoriais torna-se vital, em virtude de serem insumos estratégicos de suporte às ações de saúde, cuja falta pode significar interrupções no atendimento, diagnóstico e direcionamento do tratamento, o que comprometeria a vida dos pacientes e do sistema de saúde como um todo.

2.4 O quantitativo dos testes foi definido tendo como base o registro dos exames realizados ano de 2019 e 2020, disponibilizado pelo programa de interfaceamento COMPLAB pelo laboratório de análises clínicas, respeitando o aumento histórico de 50% nos principais exames do setor, considerando a proposta de aumentar progressivamente o quantitativo de pacientes atendidos pelos usuários do FuSEx no HMAR e outras unidades de saúde da 7RM (atendendo às recomendações da centralização no HMAR dos exames previamente destinados às OCS credenciadas, com necessidade de quantidades equivalentes à demanda no HMAR), reduzindo o quantitativo de exames encaminhados aos laboratórios externos conveniados e assim reduzindo custos para este nosocômio e o sistema de saúde como um todo.

2.5 Avaliação do custo

2.5.1 O custo estimado foi apurado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado e mediante consulta ao Painel de Preços/ComprasNet de acordo com IN 65/2021 de 07 de julho de 2021, no período de agosto de 2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1 Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 10.024, de 2019.

5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1 Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.

5.2 A empresa contratada deverá atentar para os seguintes critérios de sustentabilidade, naquilo que couber:

5.2.1 que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas da ABNT;

5.2.2 que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

5.2.3 que os bens sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

5.3.4 que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances, tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs)

5.3.5 Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

5.3.6 Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

5.3.7 Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

5.3.8 Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

5.3.9 Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

5.3.10 Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

5.3.11 Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras;

5.3.12 Destinação ambiental adequada das embalagens e resíduos, que decorrerem da aquisição, após sua utilização, considerando sua qualificação: recicláveis, não recicláveis, orgânicos, perigosos, eletroeletrônicos, resíduos de saúde e rejeitos;

5.3.13 A responsabilidade por eventual dano ambiental decorrente da inadequada destinação ou orientação dos resíduos desta contratação é do licitante;

5.3.14 Fornecer fichas FISPQ dos reagentes e insumos, bem como manuais de orientação ou parecer técnico informando sobre os cuidados com os resíduos gerados pela utilização dos reagentes, insumos e equipamentos, bem como da destinação correta do lixo final.

5.3.15 Produzir o mínimo de dejetos possíveis, visando minimizar danos ao meio ambiente e custos com tratamento dos efluentes conforme RE 430/2011. E no caso de produção de rejeitos efluentes, a empresa deverá apresentar plano para tratamento/descarte e arcar com os custos de tais procedimentos e controle da eficiência do tratamento, atendendo Portaria 222/2018.

5.3.16 DA PROTEÇÃO AMBIENTAL:

5.3.16.1 Destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde em acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada RDC 306/2004 – ANVISA; 7.33.2.

5.3.16.2 Os resíduos de serviços da saúde deverão ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, a saúde e a limpeza urbana, conforme as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT /NBR 7.500;

5.3.16.3 Respeito aos art. 225 e 170 da Constituição Federal que dispõem sobre o direito e a proteção ao meio ambiente;

5.3.16.4 Que os bens sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e que os bens não contenham substâncias perigosas acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs), conforme os incisos III e IV do art. 5 da IN nº01, de 19/01/2010 que trata sobre os critérios de sustentabilidade ambiental.

6 ENTREGA E CRO OBJETO

6.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 dias, contados do (a) a partir do recebimento da nota de empenho em remessa (única ou parcelada), no seguinte endereço Rua do Hospício, 563, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50500-50, no horário das 8:00 às 11:00h e de 13:00 às 15:00h no Laboratório de Análises Clínicas do HMAR, de segunda à quinta-feira e às sextas-feiras de 8:00 às 11:00 h. Não será aceito entrega de materiais em feriados ou finais de semana. O recebimento dos materiais será acompanhado e fiscalizado por oficial farmacêutico do Laboratório de Análises Clínicas do HMAR, ou por servidor designado para esse fim.

6.2. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 1 ano (12 meses), ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

6.2.1 A validade dos insumos no ato da entrega deverá ser de no mínimo 80% do tempo total contados a partir da data de fabricação.

6.3. Os bens serão recebidos; pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações da Contratante:

7.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

- 7.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 7.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 7.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.1.1.1 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.4 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.1.7 promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc....

8.2 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscali-

zação do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

8.3 OBRIGAÇÕES DO COMODATO:

8.3.1 Efetuar a instalação completa do equipamento, todos os cabos, conexões, acessórios, etc, indispensáveis ao funcionamento, deixando-o em perfeito estado de funcionamento e operacionalidade para serem utilizados pelo pessoal técnico deste nosocômio.

8.3.2 Equipamento novo de primeira instalação e com Manual de operação original e atualizado.

8.3.3 Deverá estar incluso na prestação do serviço: Manutenção no local onde estará instalado o aparelho (disponível 24hs), estabilizador/no-break, impressora, papel, toner e qualquer outro insumo necessário ao funcionamento do equipamento.

8.3.4 A empresa vencedora deverá disponibilizar assistência técnica e assessoria científica presente no estado de Pernambuco, bem como os profissionais responsáveis pelos atendimentos técnico-científicos deverão comprovar inscrição nos seus respectivos conselhos responsáveis e inscritos no CREA do estado de Pernambuco. A assistência técnica e científica local deverá ser comprovada com carteira de trabalho e comprovante de residência.

8.3.5 A manutenção preventiva e corretiva, assim como a necessidade, se houver, de troca de peça do equipamento ficará por conta do fornecedor, tudo isso incluso no preço do item. O tempo decorrido entre o chamado e o atendimento em nenhuma hipótese deverá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas, compreendido entre a hora da chamada e a entrada do profissional da contratada no setor do HMAR.

8.3.6 Deverá efetuar o atendimento de manutenção corretiva no prazo máximo de 04 (quatro) horas após o recebimento do chamado, durante 07 (sete) dias da semana, inclusive nos feriados. Solucionando o problema em até 08 (oito) horas, também contando a partir do recebimento do chamado. Nas situações de inviabilidade do reparo, fica às custas da empresa o processamento dos exames de emergência/urgência coletados e em espera para processamento.

8.3.7 Caso não seja possível o conserto do equipamento no prazo de 08 (oito) horas acima especificado, a contratada deverá proceder com as análises do material colhido em situação de Emergência-Urgência às suas custas. Fica também a contratada responsável pela substituição do equipamento por outro temporário, porém similar, ou usado, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas. Caso o conserto do equipamento for inviável, a Contratada deverá substituir o equipamento fornecido, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da instalação do equipamento temporário.

8.3.8 Indicar número do telefone local e serviço de plantão para contato durante 24 horas de forma ininterrupta, sete dias por semana, inclusive feriados para fins de recebimento dos chamados de manutenção corretiva e assessoria científica.

8.3.9 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

8.3.10 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.3.11 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12 DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até trinta (30) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

12.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.12.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha incorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13 DO REAJUSTE

13.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IGPM atualizado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^o) / I^o$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = índice relativo ao mês do reajustamento;

14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

15.1.1 Falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

15.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3 Fraudar na execução do contrato;

15.1.4 Comportar-se de modo inidôneo; ou

15.1.5 Cometer fraude fiscal.

15.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

15.2.2 Multa:

15.2.2.1 Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

15.2.2.2 Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.2.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

15.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.3 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "iv" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

15.4 As sanções previstas nos subitens "i", "iii", "iv" e "v" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

15.5.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.5.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.5.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

15.7.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.11 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.12 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração

Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

16.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

16.2 Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

16.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

16.3.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

16.3.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

16.3.2 Prova de atendimento aos requisitos do Termo de Referência, previstos na lei 8.666, de 1993:

16.4 O critério de aceitabilidade de preços é sigiloso, nos termos do art. 15 do Decreto nº 10.024, de 2019, do art. 7º, §3º da Lei nº 12.527, de 2011, e do art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012.

17. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

17.1 O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

18 . DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

18.1 Não haverá dotação orçamentário da contratação por trata-se de Pregão Eletrônico para registro de preços.

19. OUTRAS DISPOSIÇÕES

19.1 Os proponentes deverão, obrigatoriamente, mencionar na proposta todos os itens solicitados, citando as características próprias do aparelho ofertado. Os itens não informados serão considerados como não atendidos.

19.2 Os insumos deverão estar acompanhados de nota fiscal, identificando a corrente natureza da operação no campo específico, em quantidade suficiente e necessária à

realização dos testes, independente do tempo para realização dos mesmos e do funcionamento em modo Stand by.

Recife-PE, 21 de outubro de 2021.

Requisitante:



ROMILDO DE CARVALHO MOREIRA – CEL/R1
Chefe do Laboratório de Análises Clínicas do HMAR

MOTIVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Conforme preceitua o inciso II, do Art 14, do Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019, justifico a necessidade da contratação do objeto do presente termo de referência para atender as demandas laboratoriais do Hospital Militar de Área do Recife. Para tal, esta Unidade gestora vem recebendo regularmente provisões orçamentárias específicas, objeto da presente licitação, demandando fiel observância aos preceitos legais que regem as compras governamentais na Administração Pública.

Aprovo, em 21 de outubro de 2021.



MARIA SANDRA ANDRADE - CEL
Ordenador de Despesas do HMAR

EM BRANCO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco/1817)**

Estudo Técnico Preliminar

1. Informações Básicas

Número do processo: 84583.014686/2021-28

2. Descrição da necessidade

2.1 Aquisição de insumos laboratoriais com disponibilização de equipamento de automação através de comodato, visando atender às necessidades do Laboratório de Análises Clínicas no setor de Imunologia destinados aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (Fusex) e Órgãos Participantes de acordo com a Portaria nº 001-SEF, de 27 Jan 2014, atendidos pelo Laboratório de Análises Clínicas do Hospital Militar de Área de Recife (HMAR), conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, inclusive as encaminhadas pelos órgãos e entidades participantes (quando for o caso), estabelecidas neste instrumento.

2.2 A aquisição dos bens acima elencados atenderá às necessidades do hospital relacionadas ao fornecimento de insumos necessários para a realização de exames no setor de Imunologia, para atender aos usuários do sistema FUSEX dentro do Hospital de Área do Recife no que concerne ao fornecimento de Produtos para Saúde – Testes para diagnóstico laboratorial e acompanhamento de pacientes ambulatoriais ou internados nas enfermarias UTIs, bem como os que são atendidos na emergência deste hospital.

2.3 Tal processo licitatório foi requerido devido ao vencimento da ata de processo anterior, bem como por se tratar de prestação de serviços básicos dentro de um hospital com o porte do HMAR, a realização de exames imunológicos, os quais norteiam a equipe médica para suas condutas clínicas, operatórias entre outras medidas necessárias aos atendimentos dos pacientes da família militar.

2.4 A importância da aquisição dos insumos torna-se vital aos pacientes, em virtude de serem insumos estratégicos de suporte às ações de saúde, cuja falta pode significar interrupções no atendimento, diagnóstico e tratamento, o que comprometeria a vida dos pacientes e do sistema de saúde como um todo.

2.5 Caso não haja possibilidade dessa aquisição, o atendimento dos usuários no serviço mencionado deverá ser encaminhado às Organização Civil de Saúde - OCS credenciadas, diminuindo a capacidade de resolutividade do HMAR.

RM

2.6 Vale destacar, também, que devido a posição estratégica do hospital dentro da estrutura organizacional de saúde do Exército, o H Mil A Recife é o hospital de evacuação da Região Nordeste, aumentando consideravelmente o número de usuários.

2.7 A aquisição está alinhada com o previsto no Objetivo Estratégico Organizacional nº 8 (OEA8 -Otimizar a infraestrutura de Segurança e Apoio):

"8-Motivar e integrar as equipes

O Planejamento Estratégico define quais são os objetivos gerais da organização. Dessa forma, todas as equipes (cada uma com suas funções e metas bem definidas) passam a trabalhar por um objetivo comum. Sabendo que cada colaborador desempenha um papel importante na busca por resultados, a motivação, a colaboração e o comprometimento entre eles tendem a aumentar. Como você viu, pesquisas digitais ajudam a construir um planejamento estratégico bem mais sólido e assertivo."

2.8 As quantidades informadas na Justificativa dos Quantitativos a adquirir, anexo a este Estudo Preliminar, serão suficientes para atender as demandas deste Hospital Militar de Área.

2.9 Considerando os quantitativos, a compra e a entrega dos Insumos Laboratoriais durante o período de vigência da Ata, esta Equipe decidiu adotar a modalidade de Contratação pelo Sistema de Registro de Preços, com base no Decreto nº 7.892/2013.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Laboratório de Análises Clínicas - HMAR	Coronel/RI ROMILDO DE CARVALHO MOREIRA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 A contratação de empresas para a aquisição dos insumos laboratoriais, com disponibilização de equipamento de automação através de Comodato. Deverão obedecer o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019. Serão descritos no Termo de Referência e no Edital os requisitos e especificações técnicas do equipamento, de modo que facilite a escolha das propostas que atendam tais especificações, visando a economicidade na aquisição.

4.2 A escolha da modalidade licitatória recai sobre o Pregão Eletrônico, conforme a Lei nº 10.520/02.

4.3 Os itens a serem licitados, deverão sempre que possível conter soluções de sustentabilidade ecuidados com o meio ambiente.

4.4 Deverão ser priorizados os itens sustentáveis disponíveis no CATÁLOGO DE MATERIAL (CAT MAT);

4.5 que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

4.6 que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances, tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

4.7 Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

4.8 Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

4.9 Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

Rbll

- 4.10 Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- 4.11 Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- 4.12 Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- 4.13 Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras;
- 4.14 Destinação ambiental adequada das embalagens e resíduos, que decorrerem da aquisição, após sua utilização, considerando sua qualificação: recicláveis, não recicláveis, orgânicos, perigosos, eletroeletrônicos, resíduos de saúde e rejeitos; e
- 4.15 A responsabilidade por eventual dano ambiental decorrente da inadequada destinação ou orientação dos resíduos desta contratação é do licitante.

5. Levantamento de Mercado

5.1 Por se tratar de automação, Foi realizada pesquisa com intuito de verificar vantajosidade para aquisição se através de contrato por comodato ou por locação, conforme apresentado nos mapas comparativos do processo e sendo escolhida a forma de compra por comodato.

5.2 Para esta forma de aquisição os itens foram consultados e obtidos a cotação de preços realizada no mês de agosto de 2021, no site <http://paineldepocos.planejamento.gov.br/index.html> de acordo com a IN 73/2020, sendo utilizados três valores diferentes pesquisados nesta fonte. Adicionalmente foi realizada pesquisa em Atas no site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

5.3 Por se tratar de reagentes de análises clínicas o objeto a ser adquirido não é passível de venda através de website, não sendo, portanto possível atender essa exigência, desconsiderando-se a terceira forma de pesquisa (mídia especializada) proposta pela IN 73/2020.

5.4 A fim de compor a cesta de preços, conforme orientações da AGU foram solicitadas cotações as empresas cujos equipamentos atendem ao objeto do presente termo de referência, e os valores considerados elevados ou inexequíveis quando comparados entre eles e os demais parâmetros utilizados na pesquisa que foram criticados e apesar de apresentados no mapa comparativo, foram desconsiderados do cálculo da média, com intuito de não aumentar o valor médio para aquisição.

5.5 Para o levantamento dos Preços de Referência, serão utilizados os parâmetros dispostos na Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, observando principalmente o Art. 4 que trata dos Critérios, Art. 5 que trata dos parâmetros e Art. 6 que trata de

Rd

Metodologia. Na formação dos preços de referência deverão ser pesquisados os valores contidos no endereço eletrônico [http:// paineldeprecos.planejamento.gov.br.](http://paineldeprecos.planejamento.gov.br), devendo ser observadas as atas das **contratações similares e cotações dos fornecedores**, analisando possíveis discrepâncias e exageros, eliminando os valores exorbitantes.

5.6 Ainda em relação ao valor de referência, preços obtidos com valores elevados ou menos de 03(três) cotações, deverão fazer a comparação destes preços com os valores de compras observados no **Banco de Preços em Saúde- BPS**, ferramenta que é válida e desejável (Acórdão 2901/2016-Plenário – TCU).

6. Descrição da solução como um todo

6.1 Consiste na realização de um processo licitatório com Ata de Registro de Preços (Pregão) para possível aquisição de **INSUMOS LABORATORIAIS COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE AUTOMAÇÃO ATRAVÉS DE COMODATO**, classificados como bens comuns, por um período de 12 meses.

6.2 O processo licitatório com fornecimento de equipamento em **comodato** torna-se **mais vantajoso a esta instituição**, pois a empresa vencedora se responsabilizará por todas as despesas do processo, tais como: instalação completa do equipamento (incluindo cabos, conexões, estabilizador/no-break, leitor de código de barras, acessórios, etc), instalação de computador /impressora, interfaceamento, treinamento da equipe técnica, assessoria técnica, assessoria científica, fornecimento de todos os consumíveis (insumos, reagentes, papel, etc), assistência 24 horas por dia (inclusive feriados e finais de semana).

6.3 A aquisição de equipamentos com tais características se justificaria a partir de aspectos **qualitativos** e, principalmente, a partir da existência de uma demanda mínima que tornaria viável a aquisição de tais equipamentos. O que não seria a alternativa mais vantajosa para a administração do H Mil A Recife, pois como foi dito anteriormente, a aquisição ou locação de determinado equipamento vincula o Laboratório à metodologias e procedimentos específicos, sem a possibilidade de atualização das tecnologias com a frequência que a medicina moderna exige.

6.4 Ressalta, ainda, que a compra ou locação dos equipamentos poderia provocar situação de aquisição sem a devida utilização, gerando desperdício de dinheiro público, dada a referida limitação de mão-de-obra e que **se deve avaliar não apenas o custo de aquisição, mas também o custo de manutenção e de operação dos equipamentos.**

6.5 Entende a Equipe Técnica, em linha de convergência, que, embora não tenham sido carregados aos autos os custos correspondentes à opção de aquisição dos equipamentos, os elementos apresentados (insuficiência de mão-de-obra e inviabilidade de contratação),



juntamente com a escassez de recursos de "investimentos" e a dificuldade operacional enfrentada pelo H Mil A Recife, são capazes de justificar a inviabilidade da opção em questão. Assim, não havendo viabilidade para adoção dessa opção, não há que se falar em demonstração de vantagem de uma opção em detrimento de outra.

6.6 Ressalte-se que a aquisição de pequenas quantidades de insumos/testes tornaria inviável a cessão dos equipamentos em regime de comodato, tendo em vista os altos custos dos equipamentos a serem fornecidos. Existem diversos fornecedores em condições e interessados na participação neste tipo de certame.

6.7 Desta forma, optar pela aquisição de reagente com comodato ou optar por aquisições de reagentes e locação de equipamentos distintamente, como já ditos anteriormente, poderia ser, na melhor das hipóteses, economicamente indiferente. Entretanto, caso a última seja adotada, a possibilidade de interface poderia ser seriamente prejudicada.

6.8 Devemos considerar os custos de elaboração, os prazos extensos e os riscos de insucesso e atrasos durante a execução do processo de contratação. Tudo isto deve ser levado em conta tendo em vista que eventuais encaminhamentos para Organizações Cíveis de Saúde credenciadas podem gerar despesas adicionais, principalmente se comparados aos observados com nossas contratações.

6.9 A adoção do modelo de aquisição de material com o comodato do equipamento, vincula a despesa com a demanda, enquanto que o modelo de locação do equipamento, cria-se uma despesa de custeio permanente, por vezes, podendo se tornar ociosa.

6.10 A forma de aquisição dos reagentes com cessão gratuita de equipamentos permite que a unidade obtenha do fornecedor os equipamentos necessários a realização das análises, sem a necessidade de locação ou adquiri-los, levando à economicidade na gestão administrativa. De posse dos exames realizados através dos testes de Imunologia, o corpo médico do hospital terá condições de direcionar um tratamento mais específico e eficiente de acordo com a necessidade de cada paciente.

6.11 A utilização conjunta de contratação através de registro de preços e comodato apresenta uma série de benefícios, pois os registros de preços atingem consideráveis níveis de economia na aquisição dos insumos e possibilita o acesso a equipamentos modernos que, em conjunto, alcançam uma quantidade superior de exames. Se de um lado a economia obtida com a aquisição dos insumos, decorrentes do uso da ata de registro de preços, por outro lado há um ganho financeiro considerável com a disponibilização do acesso aos equipamentos comodatos para realização de exames de sangue, equipamentos esses todos cobertos por seguro contra sinistros e com as despesas de treinamento, instalação e manutenção



inclusas, sob a responsabilidade do fornecedor, conforme contrato de comodato. Dessa forma, proporciona atendimento em serviços de saúde aos seus usuários com excelência e segurança, garantindo a minimização de danos pessoais e/ou materiais, de maneira equitativa ao maior número de pessoas e a um custo compatível com as capacidades existentes.

6.12 A utilização dessa estratégia conjunta de contratação apresenta uma série de benefícios. O comodato de acordo com capítulo VI, Seção I, artigo 579, do Código Civil, é um empréstimo para uso temporário, a título gratuito, de bens não fungíveis para uso durante certo prazo e posterior devolução da coisa emprestada, findo o prazo do empréstimo ao ofertar o lance, o licitante divide o custo da depreciação e da manutenção dos equipamentos a serem cedidos pelo quantitativo de insumos/testes a serem contratados, cuja expectativa mínima de compra é concreta e baseada em séries históricas, cuja demanda e complexidade só tem aumentado com o passar do tempo, uma vez que no serviço de saúde, a oferta de determinado serviço gera e aumenta a demanda pelo mesmo. Caso contrário, a exigência/necessidade de fornecimento dos equipamentos em sistema de comodato inviabilizaria a aquisição por meio do Sistema de Registro de Preços SRP, uma vez que no SRP a administração não está obrigada à aquisição de uma quantidade mínima suficiente para cobrir o custo dos equipamentos a serem fornecidos.

6.13 Dentre as principais vantagens geradas pela utilização do comodato, como forma de cessão de equipamentos, podemos citar o acesso a equipamentos modernos e de alto custo de forma gratuita, a possibilidade de acesso a novas tecnologias e a redução de despesas com os custos gerados pelas atividades de manutenção, pois é possível a inclusão dessas despesas como obrigação do comodante, ou seja, as despesas de manutenção e conservação podem correr por conta da empresa que cede o equipamento, desde que previsto no termo de contrato, além do que, se for exigido que o equipamento comodato seja novo, o mesmo estará coberto pela garantia.

6.14 Destaca-se que outras contratações com modelagem semelhante a esta já foram realizadas pelo H Mil A Recife, no decorrer do ano de 2019 e 2020, todas elas com sucesso. Estas contratações elevaram o padrão dos serviços disponibilizados para a Família Militar do Recife.

6.15 O objeto do presente certame é a escolha mais vantajosa para a aquisição de reagentes para análises laboratoriais para o H Mil A Recife, levando-se em consideração a redução de gastos imposta pelo Decreto nº 8.540/2015, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em Edital e seus anexos.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 Atender demanda do setor de Imunologia no LAC - HMAR com base nas estatísticas de exames realizados em anos anteriores (2019/2020), retiradas do sistema COMPLAB, utilizado



na gestão de cadastros de atendimentos, juntamente com quantitativo licitado nos pregões em anos anteriores, adicionada margem de aumento de demanda, tendo em vista a absorção das demandas de exames de toda a 7ªRM. Vale destacar ainda o contexto da Pandemia COVID que pôde influenciar diferentes aspectos estatísticos na demanda de exames laboratoriais como um todo.

7.2 Os valores e seus respectivos quantitativos deverão compor o Mapa Comparativo e o Termo de Referência.

7.3 Foram definidas previamente a estimativa das quantidades, conforme Documento de Formalização da Demanda em anexo.

8. Estimativa do Valor da Contratação

8.1 O custo estimado foi apurado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado e mediante consulta ao Painel de Preços/ComprasNet de acordo com IN 73/2020 de 05 de agosto de 2020, no período de Março de 2021.

8.2 O custo estimado total da presente contratação é de R\$ 1.251.105,00 (Um milhão, dozentos e cinquenta e um mil, cento e cinco reais)

Vide Mapa Comparativo em anexo.

8.3 O valor acima estimado, foi obtido após ampla pesquisa de preços realizada para compor este ETP, com base nos parâmetros contidos na Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020, conforme Mapa Comparativo e Análise Crítica em anexo.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 O agrupamento neste processo licitatório faz-se necessário devido às especificidades e compatibilidades entre os reagentes e o equipamento que será fornecido em comodato. Ressaltamos ainda que em caso de incompatibilidade entre eles tornam-se inviáveis a utilização de tais materiais. Outra vantagem para a aquisição em grupo é a garantia do fornecimento concomitante dos materiais, facilitando os processos logísticos de fornecimento e utilização.

9.2 O alto nível de complexidade dos modernos equipamentos odontológicos, médicos, hospitalares e laboratoriais e suas instalações, bem como o elevado custo de aquisição destes, implica na necessidade para a contratação de empresas especializadas no segmento de saúde para a prestação de serviços contínuos de gestão, intervenção e assessoria em tecnologia de saúde, e serviços eventuais de consultorias especializada na mesma área do H MIL A DE RECIFE como um todo, sem parcelamento, em virtude de sua alta complexidade técnica, visando proporcionar maior otimização e economicidade, uma vez que a administração poderia encontrar dificuldades técnicas em arbitrar e conciliar os interesses de empresas distintas que atuem em atividades interdependentes. Tal impasse poderia gerar prejuízos e/ou descontinuidade na execução de serviço essencial para o funcionamento da Organização Militar de Saúde.

9.3 A utilização de uma solução em automação que permita a total integração com a utilização de softwares e sistemas robóticos priorizando a utilização de amostras únicas onde o material colhido é encaminhado para análise no tubo em que foi coletado só é possível se adotada a licitação de todos os testes solicitados em um único lote.

9.4 Estes equipamentos possibilitariam a utilização de interface (leitura da etiqueta dos exames que serão realizados e o envio dos resultados para um computador sem que haja a necessidade de manuseio humano e digitação).

9.5 A escolha de licitação por lote único permite a utilização de uma única tecnologia minimizando manuseios desnecessários das amostras dos pacientes, evitando-se erros pré-analíticos que segundo literatura especializada são responsáveis por cerca de 70% do total de erros que ocorrem em um laboratório clínico, bem como possíveis contaminações dos profissionais no processo laboral;

9.6 A escolha de licitação por lote único permite a otimização dos recursos proporcionado pela economia em escala obtida pela automação com integração física e por meio de softwares responsáveis pelo gerenciamento dos equipamentos que realizarão as análises, separação e segregação dos tubos contendo as amostras, para cada equipamento integrado ao sistema de automação, diminuindo o tempo de resposta para o usuário do serviço;

9.7 Caso houvesse licitação dividida em lotes para cada tipo de equipamento de análise (bioquímica, imunologia, bacteriologia, hematologia, hormônios, marcadores alergênicos, drogas imunossupressoras, análises toxicológicas) e havendo vencedores diferentes para cada lote, não haveria possibilidade de automação do sistema, pois cada fabricante possui tecnologia própria que em regra não se comunicam entre elas, o que tornaria o serviço muito oneroso considerando a necessidade de contratação de um número maior de profissionais para o manuseio das amostras clínicas e dos equipamentos apartados entre si;

9.8 A licitação por item, no caso concreto, causaria prejuízo ao conjunto da licitação, prejudicando a integração do sistema de laboratório e aumentando os custos à Administração;

Além da economia em escala, a integração do sistema de laboratório possibilitará maior comodidade aos usuários do SAMMED/FUSEx e agilidade no diagnóstico;

9.9 Um sistema automatizado apresenta, entre outras vantagens, maior eficiência, maior capacidade para absorver aumentos de demanda, maior confiabilidade, bem como redução de erros decorrentes de falhas humanas e redução de gastos com pessoal.

Um projeto integrado apresenta, entre outras vantagens, maior eficiência, maior capacidade para absorver alterações de demanda, maior confiabilidade.

9.10 Vale ressaltar que, devido à obrigatoriedade do fornecimento do equipamento em comodato, optou-se em licitar através do agrupamento dos itens em um único lote, pelos seguintes motivos:

9.10.1 Os itens a serem adquiridos são de naturezas semelhantes (testes de imunologia) e bastante comuns na rotina laboratorial;

9.10.2 Se licitados em separado (por itens) sairão mais onerosos para a administração, visto que o custo com o fornecimento dos equipamentos está embutido no preço de um único teste. Além de estar também embutido no valor do teste, o gasto com controles e calibradores, que são produtos caros, porém de uso obrigatório segundo a legislação vigente RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA – RDC 302, de 13 de outubro de 2015;

9.10.3 Falta de espaço físico nas Unidades de saúde desta OMS, visto que é inviável a acomodação e logística de vários equipamentos diferentes nesses setores;

9.10.4 Déficit de funcionários para manipular diversos aparelhos distintos;

9.10.5 maior celeridade na realização dos exames e liberação dos resultados, visto que os testes imunologia são solicitados em conjunto pelos médicos, se realizados em um mesmo equipamento a

liberação torna-se muito mais rápida, bem como redução de erros decorrentes de falhas humanas e redução de gastos com pessoal.

9.11 De acordo com a súmula Nr 247 do Tribunal de Contas da União, "É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."

9.12 A licitação por itens ou lotes deve ser econômica e tecnicamente viável, ou seja, a divisão do objeto em vários lotes não pode culminar na elevação do custo da contratação de forma global. No caso concreto a adjudicação por lotes mostra-se viável sob dois aspectos:

9.12.1 Economicamente viável, pois busca-se evitar, sempre que possível, itens com valores unitários baixos que, com a entrega fracionada, tornaria o custo superior ao do objeto licitado, provocando desinteresse de licitante-fornecedores, conduzindo-os ao fracassado ou deserto e causando prejuízo para a Administração Pública. A separação por lotes permite a homogeneidade dos produtos, sem que haja prejuízo ou comprometimento para o conjunto dos itens que serão entregues, favorece a multiplicação de oportunidades de concorrentes, possibilitando que o licitante encontre, entre varias propostas, a mais vantajosa, garantindo a igualdade de oportunidades entre os interessados em contratar com a Administração.

9.13 Tecnicamente viável visto que o propósito é evitar um elevado número de equipamentos e reagentes com valores de referência diversos, e ter as capacidade física e operacionais instaladas insuficientes, estes itens estão agrupados em Lote, para garantir a operacionalização segura e a aferição da qualidade dos exames que serão realizados pela equipe técnica do Serviço de Análises Clínicas do Hospital Militar de Área de Recife. A licitação dos objetos agrupados em lotes tem como objetivo evitar que reativos utilizados na realização de exames laboratoriais de um mesmo paciente sejam de metodologia/fabricante diferentes, o que inviabilizaria a correlação técnica dos resultados, trazendo, com isso, o consequente prejuízo ao apoio diagnóstico prestado ao profissional Médico solicitante.

9.14 Considerando, que haverá a instalação de equipamentos em regime de comodato pelo licitante-fornecedor, a formação de lote oferece segurança ao vencedor do certame de que haverá a aquisição de um quantitativo mínimo de reativos que possibilite amortizar os custos inerentes à aquisição, instalação e manutenção preventiva e corretiva dos mesmos, o fornecimento dos acessórios, calibradores e controles necessários à realização dos testes, o interfaceamento das máquinas de automação com o sistema de gerenciamento informatizado do Serviço de Análises Clínicas, bem como o treinamento dos técnicos do Hospital que irão operá-las.

9.15 No procedimento licitatório em questão é adotado o critério de julgamento do "Menor Preço" estabelecendo-se, entretanto, um complemento, na forma de "Lote" e se criando, assim, o "Menor Preço por Lote", onde se agrupou determinados itens em um só lote para a promoção do julgamento, com base no preço total dos itens agrupados, ou do lote, e não no preço de cada item.

9.16 A economicidade é um ponto basilar, estruturante e fundamental das licitações, e dever da Administração, sendo que a sua violação, além de se traduzir em prejuízo para o Poder Público, também afronta ao Princípio da Legalidade, bem como a eficiência dos atos da Administração, impedindo-a da busca do seu fim maior, que tem como base, dentre outros princípios, o atendimento do interesse público, ou seja, o Princípio da Supremacia do Interesse Público.

9.17 No entanto, seguindo essa linha de pensamento, não podemos deixar de considerar a relação entre os demais princípios regedores do procedimento licitatório, pois os mesmos não funcionam isoladamente, incólumes; pelo contrário: são parcelas de uma engrenagem que rege a Administração Pública, sendo estreita a relação entre economicidade, legalidade e eficiência, pois não basta, apenas, a persecução da melhor proposta, mas esta tem que ser atingida, também, de maneira eficiente na gestão dos recursos, tendo em vista o binômio custo-benefício.

9.18 Nessa linha, verifica-se que, efetiva, legal e formalmente a utilização desse critério de "Menor Preço por Lote" demanda a necessidade de razões técnicas e econômicas devidamente justificadas, que, de fato, se aplicam ao caso concreto.

9.19 Entretanto, desde que não seja observado critério contrário ao objetivo da licitação na formação dos lotes, este se mostra não prejudicial à Administração e perfeitamente viável para a obtenção da proposta mais vantajosa, mediante isonomia que assegure a competitividade entre os licitantes, especialmente considerando que, no caso concreto, não há exclusão deste princípio, devido ao fato de que se agruparam itens compatíveis entre si e que, juntos, não impedem uma ampla competição no certame. Veja-se que a alegação apresentada não se encontra estribada apenas na justificativa de que o julgamento por item, a depender da quantidade desses, torna a licitação inviável ou antieconômica. Portanto, verifica-se que o critério de julgamento adotado de "Menor Preço por Lote", ao invés de menor preço unitário, não será danoso ao erário, tendo em vista que não frustrará o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes.

9.20 Já divisão dos lotes em itens, comprovadamente traria prejuízo para o conjunto. Prejuízo técnico, por inviabilizar a interpretação clínica dos exames que, se realizados por equipamentos ou metodologias diferentes para cada analito não permitem a correlação dos valores encontrados, perdendo, assim, seu valor como apoio diagnóstico, haja vista que qualquer variação analítica nos resultados obtidos, muitos deles detectados em valores expressos em nanogramas, e até mesmo em picogramas por mililitro de amostra biológica dos pacientes, dão causa a erros gravíssimos que, se traduzidos em laudos de exames laboratoriais comprometem a qualidade e confiabilidade dos serviços de saúde oferecidos aos clientes do H Míl A Recife. Da mesma forma traria prejuízo de tal modo que inviabiliza a aquisição por questões de insuficiência de capacidade física instalada do laboratório, maiores gastos com a calibração e controles para a realização dos testes, necessidade de ampliação da Força de Trabalho Técnica e prolongamento do tempo de análise e liberação de resultados.

9.21 A divisão do objeto em lotes como se itens individuais foram, vista com cautela, com análise mais detida no tocante aos agrupamentos de itens, de modo a evitar a reunião em mesmo lote de produtos que poderiam ser licitados isoladamente ou compondo lote distinto, evitando frustrar a competitividade no certame, o princípio da isonomia e a obtenção de proposta mais vantajosa para a administração.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Poderá ocorrer subcontratação para o envio dos insumos ao hospital, tendo em vista que não haverá direcionamento do processo de aquisição para empresas locais.



11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 Por se tratar de **Insumos Laboratoriais**, o planejamento das aquisições deverão se basear nas demandas históricas dos anos anteriores e nos relatórios do SISCOFIS inerentes às entradas e saídas registradas no mesmo. O estudo das demandas anteriores crescem de importância na medida em que se deseja evitar, no processo de aquisição de Insumos Laboratoriais, o exagero dos quantitativos na composição do Pregão.

12. Resultados Pretendidos

12.1 **Suprir às necessidades do hospital no que concerne ao fornecimento de insumos necessários para a realização de exames de Imunologia para atender aos usuários do sistema FuSEx dentro do Hospital Militar de Área do Recife e toda a 7ªRM**, uma vez que a importância da aquisição dos insumos torna-se vital aos pacientes, em virtude de serem insumos estratégicos de suporte às ações de saúde, cuja falta pode significar interrupções no atendimento, diagnóstico e tratamento, o que comprometeria a vida dos pacientes e do sistema de saúde como um todo.

12.2 Em adição, a empresa contratada deverá atentar para os que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas da ABNT.

12.3 Pretendemos realizar a **contratação da empresa vencedora do futuro Pregão**, que atenda as necessidades dos pacientes em nosso HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE (HMAR), visando o pleno desempenho das atividades de atendimento laboratoriais. Essa contratação é necessária e essencial para o Laboratório do HMAR, caso contrário, teremos que encaminhar o paciente para uma Organização Civil de Saúde (OCS), onerando o Exército Brasileiro.

12.4 A contratação da empresa especializada será pelo período de 12 (doze) meses, para fornecer, mediante compra por Registro de Preço, Insumos Laboratoriais que possam atender aos pacientes do HMAR.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Não haverá necessidade de capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização, tendo em vista que o HMAR possui profissionais capacitados, bem como uma seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC) voltada inteiramente para a composição de Pregões e ao acompanhamento de todo o processo administrativo até a contratação das empresas adjudicadas.

RHM

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 A empresa contratada deverá atentar para os seguintes critérios de sustentabilidade, naquilo que couber:

- que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas da ABNT;
- que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- que os bens sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances, tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
- Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras;
- Destinação ambiental adequada das embalagens e resíduos, que decorrerem da aquisição, após sua utilização, considerando sua qualificação: recicláveis, não recicláveis, orgânicos, perigosos, eletroeletrônicos, resíduos de saúde e rejeitos;
- A responsabilidade por eventual dano ambiental decorrente da inadequada destinação ou orientação dos resíduos desta contratação é do licitante;
- Fornecer fichas FISPQ dos reagentes e insumos, bem como manuais de orientação ou parecer técnico informando sobre os cuidados com os resíduos gerados pela utilização dos reagentes, insumos e equipamentos, bem como da destinação correta do lixo final.
- Produzir o mínimo de dejetos possíveis, visando minimizar danos ao meio ambiente e custos com tratamento dos efluentes conforme RE 430/2011. E no caso de produção de rejeitos efluentes, a empresa deverá apresentar plano para tratamento/descarte e arcar com os custos de tais procedimentos e controle da eficiência do tratamento, atendendo Portaria 222/2018.



15. Declaração de Viabilidade

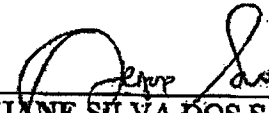
Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

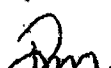
15.1. Justificativa da Viabilidade

A Aquisição de insumos laboratoriais com disponibilização de equipamento de automação através de comodato, visando atender às necessidades do Laboratório de Análises Clínicas no setor de Imunologia destinados aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (Fussex) e Órgãos Participantes, **declara-se viável** para atender a demanda do nosso hospital. Essa contratação se faz necessária devido a demanda dos procedimentos que são realizados, e caso não haja possibilidade dessa aquisição, o atendimento dos usuários no serviço mencionado deverá ser encaminhado às OCS credenciadas, diminuindo a capacidade de resolutividade do HMAR. (Art. 3º, I da Lei nº 10.520/02 e Art. 8º inciso I e Art. 3º inciso IV do Decreto 10.024/19, Arts. 8º, III, "b", IV e 21, I, do Decreto nº 3.555/00 e Art. 2º, caput, e parágrafo único, VII, da Lei nº 9.784/99).

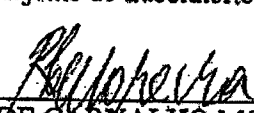
16. Responsáveis

Recife, 23 de agosto de 2021


ELIJANE SILVA DOS SANTOS
Farmacêutica / Bioquímica
OAB nº 09385
Adjunto do Laboratório do HMAR


RENILCE R. MARTINS
2º Ten. Farmacêutica
Id. 120678357-1 MD/EB

RENILCE RAMOS MARTINS – 2º TEN
Adjunto do Laboratório do HMAR


ROMILDO DE CARVALHO MOREIRA – CEL/R1
Chefe do(a) Laboratório de Análises Patológicas e Clínicas


MARIA SANDRA ANDRADE – CEL
Ordenadora de Despesa

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)

ANEXO II – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2021
Processo Administrativo nº 64583.014686/2021-28

O HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE, com sede na Rua do Hospício, 563, Boa Vista, Recife/PE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 20..., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/20..., publicada no de/...../20..., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Aquisição de insumos para o setor de Imunologia, para atender as necessidades do Hospital Militar de Área de Recife, especificado(s) Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 40/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item Do TR	Fornecedor						
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Un	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será o HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.1. *A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.*

4.2. *Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.*

4.3. *As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a... (máximo cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.*

4.4. *As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao (máximo dobro) do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.*

4.4.1. *Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).*

4.5. *Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.*

4.6. *Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.*

4.6.1. *Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.*

5. VALIDADE DA ATA

5.1. *A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de assinatura, não podendo ser prorrogada.*

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. *A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.*

6.2. *Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).*

6.3. *Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.*

6.4. *O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.*

- 6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 6.9.1. por razão de interesse público; ou
- 6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

- 7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.
- 7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).
- 7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

- 8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.
- 8.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

8.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

8.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances

8.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2021
Processo Administrativo nº 64583.014686/2021-28**

ANEXO III – PARECER TÉCNICO DE INSUMOS

Avaliar o produto considerando os requisitos básicos, abaixo discriminados, como critérios a serem observados para julgamento durante o teste.

1-ESPECIFICAÇÃO:

2 – MARCA:

3 – FABRICANTE:

REFERÊNCIA DO PRODUTO:

4 – REGISTRO ANVISA:

5 – APRESENTAÇÃO (o produto atende a especificação apresentada acima):

() Sim

() Não

6 – EMBALAGEM (Quanto ao manuseio):

6.1 – Identificação do material (nome completo, indicação de uso, lote, data de validade e de esterilização): () Completa () Incompleta

6.2 – Visualização do produto (permite visualização adequada do produto antes de abrir):

() Sim

() Não

6.3 – Selagem / Integridade: () Uniforme () Com falhas

6.4 – Quanto a abertura: () Facilidade (aba apropriada)

() Dificuldade (aba insuficiente ou inadequada favorecendo contaminação)

7 – Utilização do produto (descrever como o produto se apresentou de acordo com cada item abaixo):

7.1 EXEMPLO PARA A CONSTRUÇÃO DOS ITENS ESPECÍFICOS

() Sim

() Não

() Não se aplica

7.2 O insumo/equipamento apresentado está de acordo com os itens de segurança relativos aos pacientes e ou usuários, baseados na RDC-36 e NR-32

Sim _____

Não _____

7.3 Em caso de comodato o fornecedor oferece manutenção e ou substituição do insumo/produto em caso de defeito e ou mau funcionamento.

Sim _____

Não _____

8 – AMOSTRAS PARA O TESTE (quantidade suficiente para garantir uma adequada avaliação de no mínimo 72 horas): () Sim () Não

9 – OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES:

10 – CONCLUSÃO DO PARECER:

- () Favorável
() Desfavorável

11 – JUSTIFICAR O PARECER:

Setor do teste: _____

Data: ____/____/____

Responsável pelo parecer: _____
(assinar e carimbar)



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE - SALC
FOLHA: 237
ASSINATURA

ANEXO IV – TERMO DE COMODATO

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 40/2021
(Processo Administrativo nº 64583.014686/2021-28)

**TERMO DE COMODATO Nº 40/2021, QUE
FAZEM ENTRE SI O HOSPITAL MILITAR
DE ÁREA DE RECIFE E A
EMPRESA**

A União, por intermédio do Hospital Militar de Área do Recife, Rua do Hospício, nº 563, Boa Vista, CEP 50.050-050, Recife-PE, PERNAMBUCO, inscrito no CNPJ sob o nº 09.577.422/0001-07, neste ato representado por sua Ordenadora de Despesa, Maria Sandra Andrade - Coronel, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA; neste ato representada pelo(a) Sr. (a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 64583.008446/2020-11, e em observância às disposições dos Artigos 579/585 da Lei n.º 10.406/2002, além da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no que couberem, resolvem celebrar o presente Termo de Comodato, decorrente do Pregão nº 25/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Comodato é o empréstimo de equipamento descrito no Termo de Referência.

- 1.2. O presente termo se vincula ao edital e a seus anexos, mormente o Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

2.1. Abster-se de efetuar qualquer tipo de reparo no EQUIPAMENTO, bem como toda e qualquer manutenção que se fizer, necessária, que ficarão a cargo da COMODANTE.

2.2. Cuidar para que o EQUIPAMENTO seja utilizado de acordo com as orientações prestadas durante o treinamento e constantes do manual de operações.

2.3. Para utilização do EQUIPAMENTO, o COMODATÁRIO obriga-se a adquirir os produtos constantes da proposta comercial da COMODANTE, datada de __/__/__, e da Ata de Registro de Preços __/__, obedecidas às condições estipuladas na proposta de preços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

3.1. Disponibilizar, em regime de comodato, especificados no TERMO DE REFERÊNCIA.

3.2. Responsabilizar-se pelo suporte técnico para o pleno funcionamento do EQUIPAMENTO, que inclui, sem qualquer ônus para a COMODATÁRIA, sua instalação, treinamento inicial e regular dos usuários, execução das manutenções corretivas, preventivas e calibração e assessoria científica.

3.3. Atender os chamados técnicos para manutenção corretiva do EQUIPAMENTO em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, incluindo finais de semana e feriados.

3.4. Substituir o EQUIPAMENTO inoperante em caso de defeito, por outro, de mesma característica, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de modo a não interferir na rotina do procedimento médico da COMODATÁRIA.

3.5. Realizar manutenção preventiva no EQUIPAMENTO conforme periodicidade recomendada pelo fabricante, mediante visitas com periodicidade mínima trimestral, valendo a periodicidade que for menor.

3.6. Responder por todos os custos relacionados à troca de peças no EQUIPAMENTO, de caráter corretivo e preventivo, incluindo os casos de falhas fortuitas relacionadas a possível variação na rede elétrica ou imperícia no uso.

3.7. Registrar todas as visitas de ordem técnica para manutenção ou inspeção do EQUIPAMENTO, formalizando-as através de um documento (ordem de serviço e/ou “check list”), que deverá ser entregue ao Serviço de Engenharia Clínica ao final do serviço.

3.8. Identificar o EQUIPAMENTO, ao final de cada manutenção preventiva, com etiqueta contendo, no mínimo, as informações: data da execução, data da próxima visita (validade), nome da empresa que revisou o equipamento e rubrica do executante. A etiqueta deverá ser à prova d'água ou estar protegida (ex. adesivo transparente).

3.9. O EQUIPAMENTO cedido à COMODATÁRIA deverá estar acompanhado de:

3.9.1. Duas cópias do manual de operação em idioma português;

3.9.2. Carta de entrega constando todos os dados do EQUIPAMENTO (fabricante, modelo, número de série);

3.9.3. Dados da COMODANTE (razão social, endereço);

3.9.4. CNPJ/MF;

3.9.5. Nome da pessoa de contato comercial;

- 3.9.6. Nome da pessoa de contato para assistência técnica;
- 3.9.7. Telefones de contato e telefones de contato para final de semana e feriado;
- 3.9.8. Programa de manutenção preventiva (cronograma anual de visitas e "check list").
- 3.10. Responsabilizar-se por qualquer suspensão da rotina do procedimento médico da COMODATÁRIA motivada pela falta do EQUIPAMENTO, por um período superior a 24 horas, o que implicará a notificação à administração superior competente para competências cabíveis. Dentre as providências a serem adotadas estão glosa parcial ou total da fatura relativa ao fornecimento do produto.
- 3.11. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes, sinistros ou danos que possam acontecer com seu EQUIPAMENTO, pois a COMODATÁRIA não oferece seguro para tal cobertura.
- 3.12. Comprometer-se a manter, em condição regular e normal, a cessão mediante comodato, enquanto permanecerem em estoque no Hospital Militar de Área de Recife, os produtos adquiridos para uso no EQUIPAMENTO.

4. CLÁUSULA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 4.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – RESCISÃO

- 5.1. O presente Termo de Comodato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 5.2. O presente documento será automaticamente rescindido caso o estoque se encerre antes do término do prazo de vigência do presente Termo de Comodato.
- 5.3. A rescisão do contrato de aquisição de Insumos para o setor de Farmácia Hospitalar e com disponibilização de equipamento de automação através de comodato (ou de outro instrumento hábil – art. 62 da Lei 8.666/93) ou da Ata de Registro de Preços não acarretará a rescisão automática do presente Termo de Comodato, caso ainda haja estoque do produto.
- 5.4. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 5.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 5.6. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.7. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - 5.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 5.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 5.7.3. Indenizações e multas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Durante a vigência da cessão do EQUIPAMENTO, será avaliado o suporte técnico prestado pela COMODANTE, bem como o desempenho do EQUIPAMENTO. As não conformidades serão comunicadas à COMODANTE pelo chefe do Serviço de Engenharia Clínica, ou seu substituto legal. Caso as não conformidades não sejam corrigidas nos prazos estabelecidos, implicará na notificação à administração superior competente para providências cabíveis.

6.2. O prazo de entrega e/ou instalação do EQUIPAMENTO é de, no máximo, 5 (cinco) dias, contados da data da assinatura do presente CONTRATO, devendo ser providenciada com antecedência em relação à data de início do fornecimento do produto objeto da licitação.

6.3. O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, ou seja, até o dia ____/____/201____, podendo ser prorrogado para atingir o seu fim, caso ainda exista estoque dos produtos adquiridos para uso no EQUIPAMENTO.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Comodato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Recife-PE, de de 20.....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA



HMAR SALC <licitacao.hmar2021@gmail.com>

Pedido de Esclarecimentos - PE SRP 40/2021 - Hospital Militar de Área de Recife
PE - Processo Administrativo nº 64583.014686/2021-28

4 mensagens

Rezende, Cristina <cristina.damotta@orthoclinicaldiagnostics.com>

27 de outubro de 2021 09:51

Para: "licitacao.hmar@gmail.com" <licitacao.hmar@gmail.com>

Cc: "Magalhaes, Ester" <ester.magalhaes@orthoclinicaldiagnostics.com>, "Silvestre, Fernanda" <fernanda.silvestre@orthoclinicaldiagnostics.com>

Prezado (a) Pregoeiro (a), Bom dia!

Segue anexo, Pedido de Esclarecimento para sua análise, aprovação e possível deferimento.

Por gentileza, confirmar o recebimento desse e-mail.

Qualquer dúvida estou à disposição.

Obrigada.

Att,

Cristina Siqueli Rezende**Analista de Licitações – Customer Service**

Av. Dr. Chucrí Zaidan, 920 – Torre I - 7º Andar

São Paulo/SP - CEP 04.583-904

Tel: +55 11 2888-2957

Cel: +55 11 9 8777-8312

cristina.damotta@orthoclinicaldiagnostics.com

www.orthoclinicaldiagnostics.com

OrthoClinicalDiagnostics.com

OCDX | Nasdaq

Ortho Clinical Diagnostics
Because Every Test is A Life

The information contained in this transmission is intended only for the person or entity to which it is addressed and may contain confidential, trade secret and/or privileged material. If you are not the intended recipient(s) of this message, or the employee or agent responsible for delivery of this message to the intended recipient(s), do not review, retransmit, disclose, disseminate, use, or take any action in reliance upon, this information. If you received this transmission in error, please contact the sender and destroy all printed copies and delete the material from all computers. In connection with our business, Ortho Clinical Diagnostics may collect and process your personal data. For further information regarding how we use this data, please see our online privacy notice.

 **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - PE SRP 40-2021 - Hosp Militar de Área de Recife.pdf**
311K

HMAR SALC <licitacao.hmar2021@gmail.com>
Para: HMAR LAC <hmarlaboratorio@gmail.com>

27 de outubro de 2021 11:12

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

 **Image001.gif**
1K

 **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - PE SRP 40-2021 - Hosp Militar de Área de Recife.pdf**
311K

HMAR SALC <licitacao.hmar2021@gmail.com>
Para: cristina.damotta@orthoclinicaldiagnostics.com

27 de outubro de 2021 11:11

Recebido e enviado para área técnica.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

HMAR SALC <licitacao.hmar2021@gmail.com>
Para: cristina.damotta@orthoclinicaldiagnostics.com, fernanda.silvestre@orthoclinicaldiagnostics.com,
ester.magalhaes@orthoclinicaldiagnostics.com

3 de novembro de 2021 10:00

Bom dia!
segue abaixo, resposta da área técnica;

1. Em resposta ao DIEx nº 411-SALC/OD/HMAR do Pregão Eletrônico nº 40/2021 - Imunologia.

2. A empresa Ortho Clinical Diagnostcs solicita a prorrogação para entrega da amostra, se necessário de 5 dias para **8 dias** úteis. Somos de parecer favorável a prorrogação do prazo de entrega para 8 úteis, de acordo como foi solicitado pela empresa em questão. Não havendo nenhuma alteração no Termo de Referência.

ROMILDO DE CARVALHO MOREIRA - Cel - Chefe do Laboratório

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Ortho Clinical Diagnostics



AO
MINISTÉRIO DA DEFESA – COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 40/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64583.014686/2021-28
DATA DA REALIZAÇÃO: 04/11/2021
HORA: A PARTIR DAS 09:00hs
E-mail: cristina.damotta@orthoclinicaldiagnostics.com
TELEFONES: (11) 2888-2957 / (11) 9 98777-8312

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Prezado (a) Pregoeiro (a):

A empresa Ortho Clinical Diagnostics do Brasil Produtos para Saúde Ltda, inscrita no CNPJ 21.921.393/0003-08, sediada na Rua Vereador Germano Luiz Vieira, 500, parte 3K, Itaipava, CEP 88316-701, cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, a fim de solicitar, conforme permitido em legislação pertinente e em especial aos itens abaixo do citado edital, os presentes **ESCLARECIMENTOS**, sobre disposição contida no ato da convocação epigrafado com vistas à apresentação de uma proposta objetiva, conforme adiante se especifica:

1 - O referido edital, de acordo com o Item 8 – Aceitabilidade da Proposta Vencedora – menciona e solicita:

- **“Subitem 8.6.3”** - Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de **5 (cinco) dias úteis** contados da solicitação.

2 - Já no Termo de Referência Item 1 - Objeto – menciona e solicita:

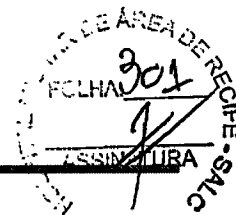
- **“Subitem 1.10”** - Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta. As amostras dos itens solicitados deverão ser apresentadas no prazo de **3 (três) dias úteis**, a contar da solicitação, junto ao **SECAO AQUISICAO, LICITACAO E CONTRATOS (SALC)** a Rua do Hospício, 563, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50500-50 para conferência do produto com as especificações solicitadas no Termo de Referência.

Ortho Clinical Diagnostics Filial | Rua Vereador Germano Luiz Vieira, 500, parte 3K, Itaipava, Itajaí/ SC, Brasil - CEP 88.316-701
CNPJ 21.921.393/0003-08

Ortho Clinical Diagnostics Matriz | Av. Dr. Churri Zaldan, 920 – Torre I – 7º Andar – São Paulo-SP, Brasil - CEP 04.583-904
CNPJ 21.921.393/0001-48
Fone (11) 2888-2924



Ortho Clinical Diagnostics



Dada a situação mundialmente conhecida gerada pela pandemia COVID-19, e a situação nacional, com restrições em números de voos e transportes, solicitamos que o prazo para a apresentação das amostras seja estendido, uma vez que não é possível dentro do cenário atual, atender aos prazos estabelecidos em edital, nem de 05 (cinco) dias úteis, nem de 3 (três) dias úteis. Por gentileza, solicitamos a prorrogação para mínimo de 8 (oito) dias úteis.

Ressaltamos que, com estes esclarecimentos, temos certeza de que tomarão o processo ainda mais competitivo, o que é de total interesse ao órgão. Assim, no intuito de respeitar os princípios constitucionais da isonomia, economicidade e da possibilidade de oferta da proposta mais vantajosa à Administração Pública, pedimos esclarecimentos e deferimento.

Itajaí, 27 de outubro de 2021.

Cristina
Rezende
(CDAMOTT)

Digitally signed by Cristina
Rezende (CDAMOTT)
Reason: Estou aprovando
este documento
Date: 2021.10.27 09:48:08
-03'00'

Cristina Siqueira Rezende
Analista de Licitação
RG.: 22.136.122-4

21.921.393/0003-08
ORTHO CLINICAL DIAGNOSTICS DO BRASIL
PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

R. Vereador Germano Luiz Vieira, 500 - Parte 3K
Itaipava - CEP 88.316-701

Itajaí - SC

Ortho Clinical Diagnostics Filial | Rua Vereador Germano Luiz Vieira, 500, parte 3K, Itaipava, Itajaí/ SC, Brasil - CEP 88.316-701
CNPJ 21.921.393/0003-08

Ortho Clinical Diagnostics Matriz | Av. Dr. Chucril Zaldan, 820 - Torre I - 7º Andar - São Paulo-SP, Brasil - CEP 04.583-904
CNPJ 21.921.393/0001-46
Fone (11) 2888-2924





**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(HOSPITAL MILITAR DE PERNAMBUCO / 1817)**

**DIEx nº 411-SALC/OD/HMAR
EB: 64583.018843/2021-74**

Recife, PE, 27 de outubro de 2021.

Do Chefe da SALC

Ao Sr Chefe do Laboratório

Assunto: PEDIDO DE Esclarecimento Pregão Eletrônico nº 40/2021 Imunologia

**Anexos: 1) EDITAL_IMUNOLOGIA; e
2) ESCLARECIMENTO_-_Ortho_Clinical.**

1. Informo que a Empresa -Ortho Clinical Diagnostics, ao Pregão Eletrônico nº 40/2021 - Imunologia.

2. Desta forma, solicito análise e resposta do pedido de esclarecimento até 29/11/2021.

3. Informo, ainda, que o certame esta com abertura prevista para 04/11/2021 (Quinta-Feira).

**MARCOS PEREIRA ATHAYDE - Cap
Chefe da SALC**

**"UM SÉCULO DE BLINDADOS NO BRASIL. BRAÇO FORTE NA DEFESA DA PÁTRIA.
AÇO!"**



.





**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(HOSPITAL MILITAR DE PERNAMBUCO / 1817)**

**DIEx nº 3316-LAC/HMAR
EB: 64583.019077/2021-65**

Recife, PE, 29 de outubro de 2021.

Do Chefe do Laboratório
Ao Sr Chefe da SALC

Assunto: PEDIDO DE Esclarecimento Pregão Eletrônico nº 40/2021 Imunologia

1. Em resposta ao DIEx nº 411-SALC/OD/HMAR do Pregão Eletrônico nº 40/2021 - Imunologia.

2. A empresa Ortho Clinical Diagnostics solicita a prorrogação para entrega da amostra, se necessário de 5 dias para 8 dias úteis. Somos de parecer favorável a prorrogação do prazo de entrega para 8 úteis, de acordo como foi solicitado pela empresa em questão. Não havendo nenhuma alteração no Termo de Referência.

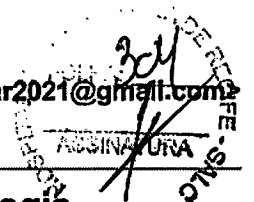
ROMILDO DE CARVALHO MOREIRA - Cel
Chefe do Laboratório

**"UM SÉCULO DE BLINDADOS NO BRASIL. BRAÇO FORTE NA DEFESA DA PÁTRIA.
AÇO!"**





HMAR SALC <licitacao.hmar2021@gmail.com>


Pedido de Esclarecimento Diagnocel - PE 040.2021 - HMAR - Imunologia

5 mensagens

Fernando - Licitação DGN <licitacao@diagnocel.com.br>

27 de outubro de 2021 16:58

Para: Licitação/HMAR <licitacao.hmar@gmail.com>

Cc: Gabriel Ferreira <gabriel@diagnocel.com.br>, Elaine Silva <elainesilvarep@gmail.com>, natalia pareira <nataliapereira.rep@gmail.com>, licitacao@diagnocel.com.br

Boa tarde!

Prezados,

Segue pedido de esclarecimento da Diagnocel referente o PE 040.2021 de Imunologia do HMAR.

Favor confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Fernando Pinheiro
 Analista Adm. Operacional
 Tel: +55 85 3462.3600

 www.diagnocel.com.br
 www.portalbiocore.com.br


Sua atitude pode mudar o mundo. Planos que são a base da

2 anexos

Esclarecimento_DGN_PE 040.2021 - HMAR - Imunologia - 27.10.2021.pdf
 252K

 Contrato Social + 17º Aditivo Consolidado + Doc dos Sócios 2021.pdf
 1522K

HMAR SALC <licitacao.hmar2021@gmail.com>

28 de outubro de 2021 07:22

Para: HMAR LAC <hmarlaboratorio@gmail.com>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

Esclarecimento_DGN_PE 040.2021 - HMAR - Imunologia - 27.10.2021.pdf
 252K

 Contrato Social + 17º Aditivo Consolidado + Doc dos Sócios 2021.pdf
 1522K

HMAR SALC <licitacao.hmar2021@gmail.com>

28 de outubro de 2021 07:23

Para: Elayne - Licitação DGN <licitacao@diagnocel.com.br>

 Bom dia!
 enviamos para área técnica...

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Fernando - Licitação DGN <licitacao@diagnocel.com.br>

3 de novembro de 2021 08:47

Para: HMAR SALC <licitacao.hmar2021@gmail.com>

Cc: licitacao@diagnocel.com.br

Bom dia!

Prezados,

Ainda não recebemos resposta sobre nosso pedido de esclarecimento deste processo.

Podem verificar?

Atenciosamente,

Fernando Pinheiro
Analista Adm. Operacional
Tel: +55 85 3462.3600

www.diagnocel.com.br
www.portalbiocore.com.br



Sua atitude pode mudar o mundo. Pense antes de ligar.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

Esclarecimento_DGN_PE 040.2021 - HMAR - Imunologia - 27.10.2021.pdf
252K

Contrato Social + 17º Aditivo Consolidado + Doc dos Sócios 2021.pdf
1522K

HMAR SALC <licitacao.hmar2021@gmail.com>
Para: Fernando - Licitação DGN <licitacao@diagnocel.com.br>
Cc: Elayne - Licitação DGN <licitacao@diagnocel.com.br>

3 de novembro de 2021 10:11

Bom dia, segue resposta da área técnica,

1. Em resposta ao DIEx nº **415-SALC/OD/HMAR** do Pregão Eletrônico nº 40/2021 - Imunologia.

2. Em esclarecimento relativo ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2020. Permanece a exigência conforme o item 6 (anti HAV TOTAL) do Termo de Referência:

3. A pretensão em alterar a descrição, recai no instrumento utilizado para referir o objeto de aquisição. A empresa que realiza o questionamento afirma que a solicitação impede a participação de empresas, pois usa o termo HAV Total, e sugere que deveria ser anti-HAV IgG e IgM, separadamente. Nesta, mantemos nosso descritivo e informamos que tal nomenclatura é habitual no ambiente de análises clínicas, inclusive sendo largamente utilizado em fontes do ministério da saúde. Em virtude disso, a empresa está solicitando mudanças, como se não estivesse habituada a participar de processos de aquisição. Inclusive, tal descrição é bastante usual em todo o Brasil e nunca fora ponto de desclassificação da empresa, na maneira em que a mesma se pronuncia. E somos favoráveis ao aceite do teste HAV Total ou HAV IgG.

ROMILDO DE CARVALHO MOREIRA - Cel
Chefe do Laboratório

[Texto das mensagens anteriores oculto]

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 040/2021

PROCESSO Nº: 64583.014686/2021-28

DIAGNOCEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.490.595/0001-73, com endereço na Rua Duarte Coelho, nº. 399-F, Paupina, Fortaleza/CE, CEP 60.873-665, vem mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, através de seu representante legal abaixo assinado, tempestivamente, formular o presente **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**, com fundamento no art. 40, inc. VIII da Lei nº. 8.666/93 e item 5.1 e seguintes do presente Edital, nos termos abaixo delineados.

O MINISTÉRIO DA DEFESA, por intermédio do **HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE**, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar a licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO, cujo objeto é "a escolha da proposta mais vantajosa para a Aquisição de insumos para o setor de Imunologia, para atender as necessidades do Hospital Militar de Área de Recife, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos."

Apesar da ausência de legislação sobre a regulação de prazo para pedido de esclarecimento em processo licitatório, é comum ser fornecido prazo para solicitação de esclarecimentos ou providências, levando em conta que a data fixada para abertura da sessão está designada para 9h do dia 04/11/2021, conforme consta expressamente no Edital, *in verbis*:

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

24.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao.hmar@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua do hospício, 563, Boa Vista, Recife-PE, seção Aquisição, Licitação e Contratos - SALC, localizado no térreo do Prédio

Diagnocel Comércio e Representações Ltda
Rua Duarte Coelho, 399 – Galpão F – Bairro: Paupina – CEP: 60.873-665 Fortaleza, CE
CNPJ: 01.490.595/0001-73. Inscrição Municipal Nº 133.747-5. Inscrição Estadual Nº 06.978.268-7
(85) 3462-3600 diagnocel@diagnocel.com.br
www.diagnocel.com.br

Administrativo, nos seguintes horários: Segundas e quartas, das 8 às 12h/ das 13 às 16h; terças e quintas das 8 às 12h/ das 13 às 15h e na sexta-feira, das 8 às 12h.

24.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

24.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

Sendo assim, restam-se comprovados o cabimento e a tempestividade da presente solicitação, devendo este Pedido de Esclarecimento ser respondido antes da abertura da sessão pública de disputa, permitindo a regularização do certame, de acordo com as razões expostas a seguir.

DO ESCLARECIMENTO

O presente Pedido de Esclarecimento tem por objetivo esclarecer algumas especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital, referentes ao objeto licitado e obrigações da contratada, conforme se pontuam abaixo.

Primeiramente, cumpre lembrar que o Termo de Referência do Edital, onde constam as especificações do objeto licitado, deve conter o mínimo necessário para a execução do objeto, isto porque, em matéria de licitação pública, o ideal é que participem o maior número de licitantes adequados para o objeto, com o propósito de buscar a proposta mais vantajosa, ou seja, se as especificações ficarem muito minuciosas, via de regra, irão direcionar o edital para determinada marca ou fornecedor, restringindo assim a competição do certame, o que não é aceitável em matéria de licitação pública, como bem menciona a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, senão vejamos:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da

vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 1o É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

Sendo assim é prudente o esclarecimento do ponto elencado abaixo, de forma que não restrinja a participação de licitante que possua condições de executar o objeto, visto que o objetivo final da licitação que é a obtenção da melhor proposta para a Administração Pública, bem como resguarde a segurança e objetividade na contratação.

1. OBJETO (Termo de Referência)
(...)

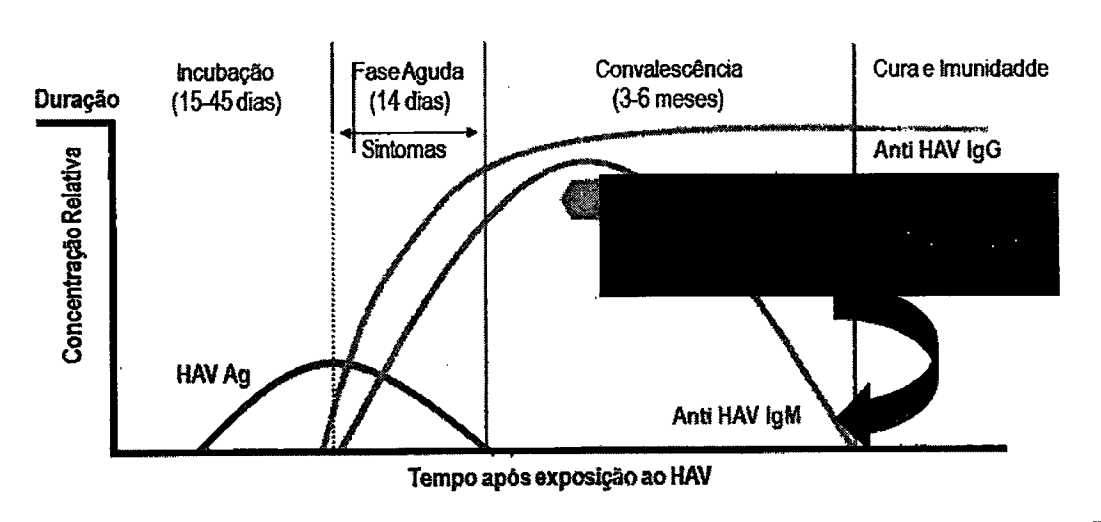
Item 6 – Anti HAV Total.

O edital solicita para o Item 6 o reagente para Anti-HAV TOTAL, estes reagentes determinam a detecção tanto de IgG quanto de IgM sem distinguí-los em seu resultado final, a presença de IgG anti-HAV, com um resultado de teste não reativo para IgM anti-HAV, implica em infecção passada com o vírus da hepatite A (HAV) ou vacinação contra HAV.

6	352417	Reagente para diagnostico clinico, conjunto completo para automação, quantitativo de anti HAV TOTAL.	Teste	100	1600	1600		
7	352403	Reagente para diagnostico clinico, conjunto completo para automação, quantitativo de antiHAV IGM.	Teste	100	1800	1800		

Como o edital também solicita no item seguinte HAV IgM, então fica claro que seria muito mais proveitoso para o Órgão a utilização do reagente HAVAB IgG e HAVAB IgM em produtos distintos, ao invés de HAVAB Total (detecção de IgG e IgM) e HAVAB IgM, isto porque em caso de uso de HAVAB Total, com resultado reativo desse parâmetro não distingue entre IgG e IgM.

Verificando clinicamente as fases da doença, tem-se que a fase aguda ou recente da Hepatite A é diagnosticada pela detecção dos anticorpos IgM. O Anti-HAV IgM está presente no começo da infecção, na fase clínica sintomática e geralmente desaparece dentro de 1 a 2 meses. Porém, em muitos casos, o Anti-HAV IgM pode durar até por 6 meses. Os anticorpos Anti HAV IgG são detectados no decorrer da infecção e após a cura. O Anti-HAV IgG indica infecção passada, sendo indicador de imunidade da Hepatite A.



Conforme demonstrado pela figura acima, nas fases aguda da infecção e convalescência (3-6 meses) são detectados o anticorpo IgM, sendo que logo após tem a produção do anticorpo IgG para o vírus da Hepatite A, evidenciando assim a importância da utilização do ensaio HAVAB IgG onde detectam somente anticorpo IgG.

Portanto, fica claro que o órgão deveria solicitar reagente para Anti-HAV IgG e Anti-HAV IgM separadamente, pois da forma que se encontra descrito no edital restringe a participação de outras empresas existentes no mercado, além de não atender o objetivo principal em relação ao resultado final do teste, que traz segurança aos operados e aos

pacientes, pelo que requer esclarecimento deste item. Solicita-se, portanto, a alteração do mesmo para exigir o quantitativo para Anti-HAV IgG e IgM, separadamente, nos itens 6 e 7, respectivamente, no Termo de Referência deste edital.

DO PEDIDO

Destarte, a empresa DIAGNOCEL, ora peticionante, **solicita esclarecimento** acerca do item acima mencionado, **alterando referidas especificações**, de forma a evitar quaisquer dúvidas sobre o item licitado, possibilitando a ora licitante ofertar sua proposta adequada ao objetivo do edital, trazendo maior eficiência no procedimento licitatório, evitando impugnação do Edital e alteração da data da disputa já previamente marcada.

Ademais, caso o esclarecimento não seja respondido de forma positiva, de modo que se confirme a observância ao princípio do julgamento objetivo das propostas, bem como da ampla concorrência na presente licitação, **requer que seja recebida esta petição como impugnação ao Edital, para alterar o Edital e suspendendo a realização da sessão pública**, tempestivamente apresentada, com fundamento no art. 41 da Lei nº 8.666/93, cumprindo o propósito licitatório de forma eficaz e de acordo com as normas e princípios legais estabelecidos, sendo examinado pelo Ilmo. Pregoeiro, e, em caso de indeferimento, encaminhada à autoridade superior competente, ordenadora da despesa, para a devida reapreciação do pedido.

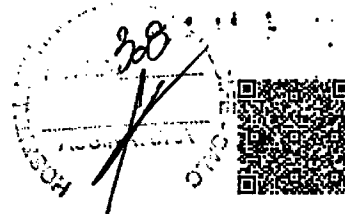
Por fim, sem mais para o presente momento, esta empresa agradece pela atenção deste Nobre Pregoeiro e demais membros, se colocando à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e/ou providências sobre a matéria.

Nestes termos, Pede deferimento.

Fortaleza/CE, 27 de outubro de 2021.


Gabriel Simão Ferreira
Diretor Geral/Administrador
Carteira de Identidade Nº 0117182345 DIC/RJ
CPF: 080.927.287-39





**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(HOSPITAL MILITAR DE PERNAMBUCO / 1817)**

**DIEx nº 415-SALC/OD/HMAR
EB: 64583.018944/2021-45**

Recife, PE, 28 de outubro de 2021.

Do Chefe da SALC

Ao Sr Chefe do Laboratório

Assunto: PEDIDO DE Esclarecimento Pregão Eletrônico nº 40/2021 Imunologia

Anexos: 1) EDITAL_IMUNOLOGIA; e

2) Esclarecimento_Diagnocel.

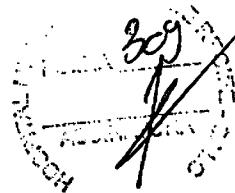
1. Informo que a Empresa - Diagnocel, enviou esclarecimento ao Pregão Eletrônico nº 40/2021 - Imunologia.

2. Desta forma, solicito análise e resposta do pedido de esclarecimento até 29/11/2021.

3. Informo, ainda, que o certame esta com abertura prevista para 04/11/2021 (Quinta-Feira).

**MARCOS PEREIRA ATHAYDE - Cap
Chefe da SALC**

**"UM SÉCULO DE BLINDADOS NO BRASIL. BRAÇO FORTE NA DEFESA DA PÁTRIA.
AÇO!"**



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(HOSPITAL MILITAR DE PERNAMBUCO / 1817)**

**DIEx nº 3315-LAC/HMAR
EB: 64583.019070/2021-43**

Recife, PE, 29 de outubro de 2021.

Do Chefe do Laboratório

Ao Sr Chefe da SALC

Assunto: PEDIDO DE Esclarecimento Pregão Eletrônico nº 40/2021 Imunologia

1. Em resposta ao DIEx nº 415-SALC/OD/HMAR do Pregão Eletrônico nº 40/2021 - Imunologia.

2. Em esclarecimento relativo ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2020. Permanece a exigência conforme o item 6 (anti HAV TOTAL) do Termo de Referência:

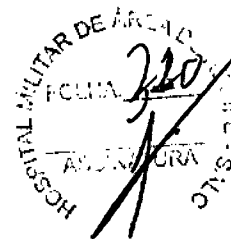
3. A pretensão em alterar a descrição, recai no instrumento utilizado para referir o objeto de aquisição. A empresa que realiza o questionamento afirma que a solicitação impede a participação de empresas, pois usa o termo HAV Total, e sugere que deveria ser anti-HAV IgG e IgM, separadamente. Nesta, mantemos nosso descritivo e informamos que tal nomenclatura é habitual no ambiente de análises clínicas, inclusive sendo largamente utilizado em fontes do ministério da saúde. Em virtude disso, a empresa está solicitando mudanças, como se não estivesse habituada a participar de processos de aquisição. Inclusive, tal descrição é bastante usual em todo o Brasil e nunca fora ponto de desclassificação da empresa, na maneira em que a mesma se pronuncia. E somos favoráveis ao aceite do teste HAV Total ou HAV IgG.

ROMILDO DE CARVALHO MOREIRA - Cel
Chefe do Laboratório

**"UM SÉCULO DE BLINDADOS NO BRASIL. BRAÇO FORTE NA DEFESA DA PÁTRIA.
AÇO!"**



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(HOSPITAL MILITAR DE PERNAMBUCO / 1817)**



**DIEx nº 3405-LAC/HMAR
EB: 64583.019404/2021-89**

Recife, PE, 5 de novembro de 2021.

Do Chefe do Laboratório

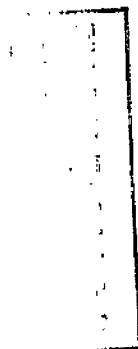
Ao Sr Chefe da SALC

Assunto: PARECER TÉCNICO PR 40/2021 IMUNOLOGIA AUTOMAÇÃO

1. Segue parecer técnico favorável, Pregão Eletrônico nº 40/2021, aquisição de Insumos laboratoriais com disponibilização de equipamentos de automação através de comodato, para atender as necessidades do setor de **IMUNOLOGIA, para a empresa: **DIAGNOCEL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA** - CNPJ: 01.490.595/0001-73, pois a empresa em questão satisfaz às exigências do termo de referência deste processo licitatório.**

ROMILDO DE CARVALHO MOREIRA - Cel
Chefe do Laboratório

**"UM SÉCULO DE BLINDADOS NO BRASIL. BRAÇO FORTE NA DEFESA DA PÁTRIA.
AÇO!"**





HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
HABILITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO: 40,2021

CNPJ: 01490595, 0001 - 73

EMPRESA: DIAGNOCER COM. REP. LTDA

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

(X) 01. SICAF;

(X) 01.1 RECEITA FEDERAL e PGFN (INSS)

(X) 01.2 FGTS

(X) 01.3 TRABALHISTA

(X) 01.4 RECEITA ESTADUAL

(X) 01.5 RECEITA MUNICIPAL

(X) 01.6 BALANÇO* ou SICAF nível VI

() 01.7 Consta Impedimento de Licitar ABRANGÊNCIA:

Nada Consta

DE MAIS

02. Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP): () SIM (X) NÃO

03. Apresentou Declaração de ME/EPP: () SIM (X) NÃO

04. Concorreu a itens exclusivos para ME/EPP ou Cota Reservada para ME/EPP: () SIM (X) NÃO

05. Foi convocada para Desempate de ME/EPP, usufruindo de benefício de ME/EPP: () SIM (X) NÃO

06. Portal da Transparência, Valores Recebidos: R\$ —/—/—

04. Receita Bruta Anual no Balanço Patrimonial: R\$ 58.990.882,42

05. Simples Nacional, Consulta Optante: () SIM (X) NÃO

(X) 06. Relatório Nível I Credenciamento (PARAMETRIZADA DE FORNECEDORES) IDENTIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES DA EMPRESA

(X) 07. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

(X) 08. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

(X) 09. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

(X) 10. CADIN

(X) 11. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

(X) 12. CERTIDÃO DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Caso não tenha NÍVEL VI do SICAF)

(X) 13. PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA.

() 14. RUBRICA DO PREGOEIRO NAS FOLHAS.

Conforme OBJETO/TERMO DE REFERÊNCIA: - [SE FOR O CASO PARA O OBJETO EM QUESTÃO]

(X) LICENÇA SANITÁRIA (SFC)

(X) ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO (SFC)

(X) REGISTRO DA ANVISA DO ITEM ((SFC)

* (X) CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO CONSELHO FEDERAL/REGIONAL DE FARMÁCIA (SFC)

Pregoeiro Oficial do Hospital Militar de Área de Recife

* CREA-CE



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 01.490.595/0001-73 DUNS®: 917172728
Razão Social: DIAGNOCEL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 03/06/2022
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	14/04/2022
FGTS	Validade:	25/11/2021
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	24/04/2022

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	24/12/2021
Receita Municipal	Validade:	23/01/2022

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

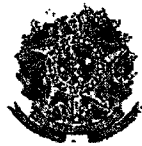
Validade: 30/04/2022

Emitido em: 08/11/2021 14:18

CPF: 286.980.768-66 Nome: TOMAZ ANTONIO FERNANDES RIBEIRO

Ass: _____

100



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Credenciamento

Dados do Fornecedor

CNPJ: 01.490.595/0001-73 DUNS®: 917172728
Razão Social: DIAGNOCEL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 03/06/2022

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Dados do Fornecedor

Porte da Empresa: Demais
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA MEI: Não
Capital Social: R\$ 3.000.000,00 Data de Abertura da Empresa: 22/10/1996
CNAE Primário: 4645-1/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS

CNAE Secundário 1: 3319-8/00 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E
CNAE Secundário 2: 3329-5/99 - INSTALAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS NÃO
CNAE Secundário 3: 4618-4/02 - REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO
CNAE Secundário 4: 4639-7/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM
CNAE Secundário 5: 4664-8/00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E
CNAE Secundário 6: 4729-6/99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM
CNAE Secundário 7: 4773-3/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E
CNAE Secundário 8: 6463-8/00 - OUTRAS SOCIEDADES DE PARTICIPAÇÃO, EXCETO
CNAE Secundário 9: 7739-0/99 - ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
CNAE Secundário 10: 8640-2/99 - ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO

Dados para Contato

CEP: 60.873-665
Endereço: RUA DUARTE COELHO, 399 - F - PAUPINA
Município / UF: Fortaleza / Ceará
Telefone: (85) 34623600
E-mail: CONTABILIDADE1@DIAGNOCEL.COM.BR

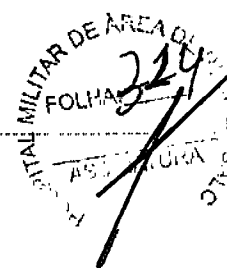


11

Relatório de Credenciamento

Dados do Responsável Legal

CPF: 080.927.287-39
Nome: GABRIEL SIMAO FERREIRA



Dados do Responsável pelo Cadastro

CPF: 403.013.037-20
Nome: EUDES JOSE BASTOS
E-mail: contabilidade1@diagnocel.com.br



Relatório de Credenciamento

Sócios / Administradores

Dados do Sócio/Administrador 1

CPF: 403.013.037-20 Participação Societária: 37,34%
Nome: EUDES JOSE BASTOS
Número do Documento: 06952772-9 Órgão Expedidor: ssp-sc
Data de Expedição: 18/11/1983 Data de Nascimento: 21/05/1953
Filiação Materna: MARIA ERICA CRUZ BASTOS
Estado Civil: Casado(a)

Dados do Cônjuge/Companheiro(a)

Estrangeiro: Não CPF: 385.133.403-59
Nome: LUANA MARCIA ALENCAR BRAGA BASTOS
Carteira de Identidade: 2000002104483 Órgão Expedidor: ssp ce
Data de Expedição: 22/11/2005

CEP: 60.115-220
Endereço: AVENIDA RUI BARBOSA, 255,- APT 400 - MEIRELES
Município / UF: Fortaleza / Ceará
Telefone: (85) 98040584
E-mail: contabilidade1@diagnocel.com.br

Dados do Sócio/Administrador 2

CPF: 239.358.717-91 Participação Societária: 37,33%
Nome: NEI MAGALHAES FERREIRA
Número do Documento: 02086866-7 Órgão Expedidor: ssp-rj
Data de Expedição: 03/03/2010 Data de Nascimento: 26/09/1947
Filiação Materna: NILZA MAGALHAES FERREIRA
Estado Civil: Separado(a) Judicialmente
CEP: 22.630-011
Endereço: AVENIDA LUCIO COSTA, 4350 - APTO 103 BL 3 - BARRA DA TIJUCA
Município / UF: Rio de Janeiro / Rio de Janeiro
Telefone: (21) 24917969
E-mail: contabilidade1@diagnocel.com.br

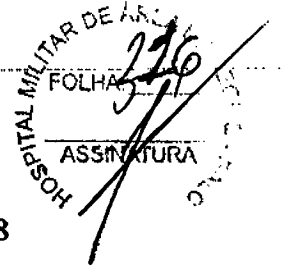




Relatório de Credenciamento

Dados do Sócio/Administrador 3

CPF: 261.789.928-40 Participação Societária: 5,00%
Nome: EMANUELE SCHIAVOTELO MENDONCA SILVA
Número do Documento: 0258060720038 Órgão Expedidor: SSP MA
Data de Expedição: 09/07/2009 Data de Nascimento: 07/05/1978
Filiação Materna: ROSIMARY DE JESUS GOMES TURRI
Estado Civil: Casado(a)



Dados do Cônjuge/Companheiro(a)

Estrangeiro: Não CPF: 059.775.177-34
Nome: ALTEVIR MENDONCA SILVA
Carteira de Identidade: 020311353 Órgão Expedidor: SSP RJ
Data de Expedição: 18/01/1995

CEP: 65.077-310
Endereço: AVENIDA SAO MARCOS QD A LT A APT 1400, 77 - ED TWO TOWERS
Município / UF: São Luis / Maranhão
Telefone: (21) 24913733
E-mail: contabilidade1@diagnocel.com.br

Dados do Sócio/Administrador 4

CPF: 080.927.287-39
Nome: GABRIEL SIMAO FERREIRA
Número do Documento: 0117182345 Órgão Expedidor: DIC RJ
Data de Expedição: 12/05/2000 Data de Nascimento: 25/06/1979
Filiação Materna: MARCIA SIMAO FERREIRA
Estado Civil: Casado(a)

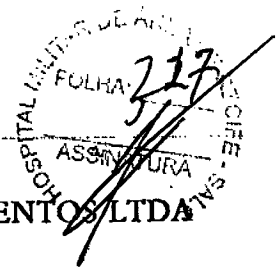
Dados do Cônjuge/Companheiro(a)

Estrangeiro: Não CPF: 009.360.113-19
Nome: TICYANA FALCAO PIRES
Carteira de Identidade: 99002304740 Órgão Expedidor: ssp ce
Data de Expedição: 07/08/2007

CEP: 60.160-070
Endereço: RUA ANTONELE BEZERRA, 280 - AP 1701 - MEIRELES
Município / UF: Fortaleza / Ceará
Telefone: (51) 33314758
E-mail: contabilidade1@diagnocel.com.br

CONFIDENTIAL

Relatório de Credenciamento



Dados do Sócio/Administrador. 5

CNPJ: 26.343.894/0001-06 Participação Societária: 20,33%
Nome: EMA CONSULTORIA, PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Data Abertura Empresa: 13/10/2016
CEP: 22.775-003
Endereço: AVENIDA AYRTON SENNA, 02600 - BLC 5 A SAL 0346 - BARRA DA
Município / UF: Rio de Janeiro / Rio de Janeiro
Telefone: (21) 24565333
E-mail: FISCAL@RCCONSULTORIA.NET

Linhas Fornecimento

Materiais

3750 - IMPLEMENTOS E FERRAMENTAS DE JARDINAGEM
4140 - VENTILADORES, CIRCULADORES DE AR E VENTONHAS
5110 - FERRAMENTAS MANUAIS DE CORTE, NÃO ACIONADAS POR FORÇA MOTRIZ
5120 - FERRAMENTAS MANUAIS SEM CORTE, NÃO ACIONADAS POR FORÇA MOTRIZ
5133 - BROCAS, ALARGADORES, ESCARIADORES, MANUAIS E PARA USO EM MÁQUINAS
5136 - MACHOS, MATRIZES E MANDRIS, MANUAIS E MECÂNICOS
5210 - INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO PARA ARTÍFICES
6505 - DROGAS E MEDICAMENTOS
6515 - INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS MÉDICOS E CIRÚRGICOS
6525 - EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE RAIOS-X DE USO MÉDICO, DENTÁRIO E VETERINÁRIO
6550 - SUBSTÂNCIAS PARA DIAGNÓSTICO 'IN VITRO', REAGENTES, CONJUNTOS E JOGOS PARA TESTE
6630 - INSTRUMENTOS PARA ANÁLISES QUÍMICAS
6640 - EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE LABORATÓRIO
6650 - INSTRUMENTOS ÓTICOS, EQUIPAMENTOS DE TESTE, COMPONENTES E ACESSÓRIOS
6810 - PRODUTOS QUÍMICOS
6850 - ESPECIALIDADES QUÍMICAS DIVERSAS
8925 - AÇÚCAR, CONFEITOS, CASTANHAS, NOZES E SIMILARES

11-11-63



Sistema Integrado
de Administração Financeira
do Governo Federal

MINISTÉRIO DA DEFESA
FORÇA ARMADA
TESOURARIA NACIONAL
ASSINATURA
08/11/2021 14:30:52
28698076866

Data e hora da consulta: 08/11/2021 14:30:52
Usuário: 28698076866

Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN

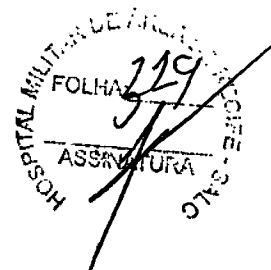
CPF/CNPJ:	Título:	Situação	Total de Registros	0
01490595	DIAGNOCEL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	Adimplente	Há até 30 dias:	
			Há mais de 30 dias:	
Código	Descrição	Data/Hora de Inclusão		

* Registros incluídos há até 30 dias.

10



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 08/11/2021 15:28:43

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: DIAGNOCEL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
CNPJ: 01.490.595/0001-73

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: Licitantes Inidôneos
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

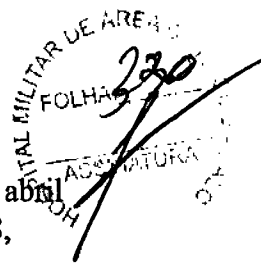
Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

100-100000

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



ETI DIVISION

AO MINISTÉRIO DA DEFESA COMANDO DO EXÉRCITO HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE - HMAR Rua do Hospício, 563 – Boa Vista – Recife/PE Fortaleza/CE, 08 de novembro de 2021.	Pregão Eletrônico Nº 040/2021 Processo nº 64583.014686/2021-28 Abertura: 04/11/2021 às 09:00 h
---	---

PROPOSTA DE PREÇOS

LOTE 01 - Declaramos que para a execução dos testes cederemos em regime de comodato 01(um) equipamento totalmente automatizado, modelo Architect i2000, marca Abbott, conforme prazos e quantidades descritas no edital. Serão fornecidos todos os reagentes, controles, calibradores, insumos, peças de reposição ou suprimir os adicionais necessários para o total e perfeito funcionamento do equipamento além do interfaceamento do equipamento com o sistema de integração do laboratório sem ônus para a contratante.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	FAMÍLIA ARCHITECT ANTI-HCV IgG e IgM – Imunoensaio Quimioluminescente por Micropartículas (CMIA) para a determinação de anticorpo para o vírus da Hepatite C (Anti-HCV) em soro e plasma humano. Apresentação: kit com 100 testes. Marca: Abbott Fabricante: Abbott GmbH & Co. Kg. Procedência: Alemanha. RMS Nº: 80146502047 Valor unitário: treze reais e cinquenta e nove centavos Valor total para 6800 testes noventa e dois mil, quatrocentos e doze reais	testes	6800	R\$ 13,59	R\$ 92.412,00
2	FAMÍLIA ARCHITECT HBSAG - Imunoensaio de micropartículas por quimioluminescência (CMIA) para a determinação do antígeno de superfície do vírus da Hepatite B (HBsAg) em soro e plasma. Apresentação: kit com 100 testes. Marca: Abbott. Fabricante: Abbott Ireland. Procedência: Irlanda RMS Nº: 80146501992. Valor unitário: quatro reais e trinta e nove centavos Valor total para 7600 testes trinta e três mil, trezentos e sessenta e quatro reais	testes	7600	R\$ 4,39	R\$ 33.364,00
3	FAMÍLIA ARCHITECT ANTI-HBS - Imunoensaio Quimioluminescente por Micropartículas (CMIA) para a determinação da hepatite B (anti-HBs) em soro ou plasma humano. Apresentação: kit com 100 testes. Marca: Abbott Fabricante: Abbott Ireland Diagnostics Division. Procedência: Irlanda RMS Nº: 80146502085. Valor unitário: cinco reais e noventa e três centavos Valor total para 7800 testes quarenta e seis mil, duzentos e cinquenta e quatro reais	testes	7800	R\$ 5,93	R\$ 46.254,00

EMETZANCO

AO MINISTÉRIO DA DEFESA COMANDO DO EXÉRCITO HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE - HMAR Rua do Hospício, 563 – Boa Vista – Recife/PE Fortaleza/CE, 08 de novembro de 2021.	Pregão Eletrônico Nº 040/2021 Processo nº 64583.014686/2021-28 Abertura: 04/11/2021 às 09:00 h
---	---

4	ARCHITECT ANTI-HBC TOTAL - Imunoensaio Quimioluminescente por Micropartículas (CMIA) para a detecção de anticorpo para o antígeno core da Hepatite B (Anti-HBc) em soro e plasma humano. Apresentação: kit com 100 testes. Marca: Abbott. Fabricante: Abbott GmbH & Co. Kg. Procedência: Alemanha. RMS Reagente Nº: 80146501602. RMS Controle Nº: 80146501604. RMS Calibrador Nº: 80146501601.	testes	3000	R\$	5,08	R\$	15.240,00
	Valor unitário: cinco reais e oito centavos Valor total para 3000 testes quinze mil, duzentos e quarenta reais						
5	ARCHITECT ANTI-HBC IGM - Imunoensaio Quimioluminescente de Micropartículas (CMIA) para a detecção de anticorpos IgM contra o antígeno core da hepatite B (IgM anti-HBc) em soro e plasma humanos. Apresentação: kit com 100 testes. Marca: Abbott Fabricante: Abbott GmbH & Co. Kg. Procedência: Alemanha. RMS Reagente Nº: 80146501236. RMS Controle Nº: 80146501231. RMS Calibrador Nº: 80146501237.	testes	3000	R\$	5,81	R\$	17.430,00
	Valor unitário: cinco reais e oitenta e um centavos Valor total para 3000 testes dezessete mil, quatrocentos e trinta reais						
6	ARCHITECT HAVAB IGG - Imunoensaio Quimioluminescente por Micropartículas (CMIA) para a determinação do anticorpo IgG para o vírus da hepatite A (IgG anti-HAV) em soro ou plasma humano. Apresentação: kit com 100 testes. Marca: Abbott Fabricante: Abbott GmbH & Co. Kg. Procedência: Alemanha. RMS Reagente Nº: 80146501196. RMS Controle Nº: 80146501203. RMS Calibrador Nº: 80146501197.	testes	1600	R\$	7,36	R\$	11.776,00
	Valor unitário: sete reais e trinta e seis centavos Valor total para 1600 testes onze mil, setecentos e setenta e seis reais						
7	ARCHITECT HAVAB IGM - Imunoensaio Quimioluminescente de Micropartículas (CMIA) para a detecção de anticorpos IgM para o vírus da hepatite A (anti-HAV IgM) em soro e plasma humano. Apresentação: kit com 100 testes. Marca: Abbott. Fabricante: Abbott GmbH & Co. Kg. Procedência: Alemanha. RMS Reagente Nº: 80146501170. RMS Controle Nº: 80146501171. RMS Calibrador Nº: 80146501172.	testes	1800	R\$	7,36	R\$	13.248,00
	Valor unitário: sete reais e trinta e seis centavos						

EMILIO

AO MINISTÉRIO DA DEFESA COMANDO DO EXÉRCITO HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE - HMAR Rua do Hospício, 563 – Boa Vista – Recife/PE Fortaleza/CE, 08 de novembro de 2021.	Pregão Eletrônico Nº 040/2021 Processo nº 64583.014686/2021-28 Abertura: 04/11/2021 às 09:00 h
---	---

	Valor total para 1800 testes	treze mil, duzentos e quarenta e oito reais				
8	ARCHITECT HIV Ag/Ab COMBO – Imunoensaio enzimático de micropartículas quimioluminescentes (CMIA) para a detecção simultânea do antígeno p24 do HIV e dos anticorpos contra o vírus da imunodeficiência humana tipo 1 e ou tipo 2 (HIV-1/HIV-2) em soro ou plasma humano. Apresentação: kit com 100 testes. Marca: Abbott. Fabricante: Abbott GmbH & Co. Kg. Procedência: Alemanha. RMS Reagente Nº: 80146501294. RMS Controle Nº: 80146501295. RMS Calibrador Nº: 80146501296. Valor unitário: seis reais e quatorze centavos Valor total para 8600 testes	cinquenta e dois mil, oitocentos e quatro reais	testes	8600	R\$ 6,14	R\$ 52.804,00
9	ARCHITECT HTLV – Imunoensaio de Micropartículas por Quimioluminescência (CMIA) para determinação de anticorpos contra o HTLV-I e HTLV-II em soro humano e plasma. Apresentação: kit com 100 testes. Marca: Abbott. Fabricante: Abbott GmbH & Co. Kg. Procedência: Alemanha. RMS Reagente Nº: 80146501605. RMS Controle Nº: 80146501606. RMS Calibrador Nº: 80146501603. Valor unitário: cinco reais e noventa e seis centavos Valor total para 5000 testes	vinte e nove mil e oitocentos reais	testes	5000	R\$ 5,96	R\$ 29.800,00
10	FAMÍLIA ARCHITECT TOXOPLASMOSE, G – Imunoensaio de Micropartículas por Quimioluminescência (CMIA) para determinação de anticorpos IgG contra o Toxoplasma gondii em soro humano e plasma. Apresentação: kit com 100 testes. Marca: Abbott. Fabricante: Abbott GmbH & Co. Kg. Procedência: Alemanha. RMS Nº: 80146502028. Valor unitário: seis reais e cinco centavos Valor total para 1400 testes	oito mil, quatrocentos e setenta reais	testes	1400	R\$ 6,05	R\$ 8.470,00
11	ARCHITECT TOXOPLASMOSE M – Imunoensaio de Micropartículas por Quimioluminescência (CMIA) para determinação de anticorpos IgM contra o Toxoplasma gondii em soro humano e plasma. Apresentação: kit com 100 testes. Marca: Abbott. Fabricante: Abbott GmbH & Co. Kg. Procedência: Alemanha. RMS Reagente Nº: 80146501651. RMS Controle Nº: 80146501652. RMS Calibrador Nº: 80146501642.		testes	1400	R\$ 6,38	R\$ 8.932,00

EMERSON

AO MINISTÉRIO DA DEFESA COMANDO DO EXÉRCITO HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE - HMAR Rua do Hospício, 563 – Boa Vista – Recife/PE Fortaleza/CE, 08 de novembro de 2021.	Pregão Eletrônico Nº 040/2021 Processo nº 64583.014686/2021-28 Abertura: 04/11/2021 às 09:00 h
---	---

	Valor unitário:	seis reais e trinta e oito centavos				
	Valor total para 1400 testes	oito mil, novecentos e trinta e dois reais				
12	ARCHITECT RUBÉOLA IGG - Imunoensaio de Micropartículas por Quimiluminescência (CMIA) para determinação de anticorpos IgG contra o vírus da rubéola em soro humano e plasma. Apresentação: kit com 100 testes. Marca: Abbott. Fabricante: Abbott Ireland. Procedência: Irlanda. RMS Reagente Nº: 80146501646 RMS Controle Nº: 80146501644 RMS Calibrador Nº: 80146501645.		testes	1400	R\$ 8,50	R\$ 11.900,00
	Valor unitário:	oito reais e cinquenta centavos				
	Valor total para 1400 testes	onze mil e novecentos reais				
13	FAMÍLIA ARCHITECT RUBÉOLA IGM – Imunoensaio de Micropartículas por Quimiluminescência (CMIA) para determinação de anticorpos IgM contra o vírus da rubéola em soro humano e plasma. Apresentação: kit com 100 testes. Marca: Abbott. Fabricante: Abbott Ireland Diagnostics Division. Procedência: Irlanda. RMS Nº: 80146502018.		testes	1400	R\$ 8,50	R\$ 11.900,00
	Valor unitário:	oito reais e cinquenta centavos				
	Valor total para 1400 testes	onze mil e novecentos reais				
14	FAMÍLIA ARCHITECT CMV IGG – Imunoensaio quimiluminescente por micropartículas (CMIA) para a detecção e determinação de anticorpos IgG para o Citomegalovírus no soro e plasma humanos. Apresentação: kit com 100 testes. Marca: Abbott. Fabricante: Abbott Ireland. Procedência: Irlanda. RMS Nº: 80146501987.		testes	1400	R\$ 6,68	R\$ 9.352,00
	Valor unitário:	seis reais e sessenta e oito centavos				
	Valor total para 1400 testes	nove mil, trezentos e cinquenta e dois reais				
15	FAMÍLIA ARCHITECT CMV IGM – Imunoensaio quimiluminescente por micropartículas (CMIA) para a detecção de anticorpos IgM para o Citomegalovírus no soro e plasma humanos. Apresentação: kit com 100 testes. Marca: Abbott. Fabricante: Abbott Ireland. Procedência: Irlanda. RMS Nº: 80146501991.		testes	1400	R\$ 6,85	R\$ 9.590,00
	Valor unitário:	seis reais e oitenta e cinco centavos				
	Valor total para 1400 testes	nove mil, quinhentos e cinquenta reais				

Country	1950	1960	1970	1980	1990	2000	2010	2020	2030	2040	2050
Japan	7.0	8.0	9.0	10.0	11.0	12.0	13.0	14.0	15.0	16.0	17.0
Germany	10.0	11.0	12.0	13.0	14.0	15.0	16.0	17.0	18.0	19.0	20.0
France	11.0	12.0	13.0	14.0	15.0	16.0	17.0	18.0	19.0	20.0	21.0
Italy	12.0	13.0	14.0	15.0	16.0	17.0	18.0	19.0	20.0	21.0	22.0
Spain	13.0	14.0	15.0	16.0	17.0	18.0	19.0	20.0	21.0	22.0	23.0
Sweden	14.0	15.0	16.0	17.0	18.0	19.0	20.0	21.0	22.0	23.0	24.0
United Kingdom	15.0	16.0	17.0	18.0	19.0	20.0	21.0	22.0	23.0	24.0	25.0
United States	16.0	17.0	18.0	19.0	20.0	21.0	22.0	23.0	24.0	25.0	26.0
Canada	17.0	18.0	19.0	20.0	21.0	22.0	23.0	24.0	25.0	26.0	27.0
China	18.0	19.0	20.0	21.0	22.0	23.0	24.0	25.0	26.0	27.0	28.0
India	19.0	20.0	21.0	22.0	23.0	24.0	25.0	26.0	27.0	28.0	29.0
South Africa	20.0	21.0	22.0	23.0	24.0	25.0	26.0	27.0	28.0	29.0	30.0
South Korea	21.0	22.0	23.0	24.0	25.0	26.0	27.0	28.0	29.0	30.0	31.0
Poland	22.0	23.0	24.0	25.0	26.0	27.0	28.0	29.0	30.0	31.0	32.0
Belgium	23.0	24.0	25.0	26.0	27.0	28.0	29.0	30.0	31.0	32.0	33.0
Portugal	24.0	25.0	26.0	27.0	28.0	29.0	30.0	31.0	32.0	33.0	34.0
Spain	25.0	26.0	27.0	28.0	29.0	30.0	31.0	32.0	33.0	34.0	35.0
Italy	26.0	27.0	28.0	29.0	30.0	31.0	32.0	33.0	34.0	35.0	36.0
France	27.0	28.0	29.0	30.0	31.0	32.0	33.0	34.0	35.0	36.0	37.0
Germany	28.0	29.0	30.0	31.0	32.0	33.0	34.0	35.0	36.0	37.0	38.0
Japan	29.0	30.0	31.0	32.0	33.0	34.0	35.0	36.0	37.0	38.0	39.0
United States	30.0	31.0	32.0	33.0	34.0	35.0	36.0	37.0	38.0	39.0	40.0
Canada	31.0	32.0	33.0	34.0	35.0	36.0	37.0	38.0	39.0	40.0	41.0
China	32.0	33.0	34.0	35.0	36.0	37.0	38.0	39.0	40.0	41.0	42.0
India	33.0	34.0	35.0	36.0	37.0	38.0	39.0	40.0	41.0	42.0	43.0
South Africa	34.0	35.0	36.0	37.0	38.0	39.0	40.0	41.0	42.0	43.0	44.0
South Korea	35.0	36.0	37.0	38.0	39.0	40.0	41.0	42.0	43.0	44.0	45.0
Poland	36.0	37.0	38.0	39.0	40.0	41.0	42.0	43.0	44.0	45.0	46.0
Belgium	37.0	38.0	39.0	40.0	41.0	42.0	43.0	44.0	45.0	46.0	47.0
Portugal	38.0	39.0	40.0	41.0	42.0	43.0	44.0	45.0	46.0	47.0	48.0
Spain	39.0	40.0	41.0	42.0	43.0	44.0	45.0	46.0	47.0	48.0	49.0</

5

AO MINISTÉRIO DA DEFESA COMANDO DO EXÉRCITO HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE - HMAR Rua do Hospício, 563 – Boa Vista – Recife/PE Fortaleza/CE, 08 de novembro de 2021.	Pregão Eletrônico Nº 040/2021 Processo nº 64583.014686/2021-28 Abertura: 04/11/2021 às 09:00 h
---	---

16	ARCHITECT IPTH – Imunoensaio de Micropartículas por Quimiluminescência (CMIA) para a determinação de hormônio da paratireóide intacto em soro e plasma humanos. Apresentação: kit com 100 testes. Marca: Abbott Fabricante: Abbott GmbH & Co. KG. Procedência: Alemanha. RMS Reagente Nº: 80146501429. RMS Controle Nº: 80146501430. RMS Calibrador Nº: 80146501428.		testes	3000	R\$ 7,21	R\$ 21.630,00
	Valor unitário:	sete reais e vinte e um centavos				
	Valor total para 3000 testes	vinte e um mil, seiscentos e trinta reais				
17	FAMÍLIA ARCHITECT VITAMINA D - Imunoensaio de micropartículas por quimiluminescência (CMIA) para a determinação da 25-hidroxivitamina D (25-OH Vitamina D) em soro e plasma humanos. Apresentação: kit com 100 testes. Marca: Abbott Fabricante: Abbott Ireland Diagnostics Division. Procedência: Irlanda. RMS Nº: 80146501971.		testes	17600	R\$ 10,34	R\$ 181.984,00
	Valor unitário:	dez reais e trinta e quatro centavos				
	Valor total para 17600 testes	cento e oitenta e um mil, novecentos e oitenta e quatro reais				
18	FAMÍLIA ARCHITECT SÍFILIS - Imunoensaio Quimiluminescente de Micropartículas (CMIA) para a detecção de anticorpo contra o Treponema pallidum (TP) em soro ou plasma humano, servindo como um auxiliar no diagnóstico de sífilis. Apresentação: kit com 100 testes. Marca: Abbott Fabricante: Abbott GmbH & Co. Kg. Procedência: Alemanha. RMS Nº: 80146501978.		testes	9400	R\$ 9,97	R\$ 93.718,00
	Valor unitário:	nove reais e noventa e sete centavos				
	Valor total para 9400 testes	noventa e três mil, seiscientos e dezoito reais				
VALOR TOTAL DA PROPOSTA			seiscentos e sessenta e nove mil, oitocentos e quatro reais			R\$ 669.804,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 669.804,00 (seiscentos e sessenta e nove mil, oitocentos e quatro reais)

Prazo de validade da proposta: 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua apresentação. Conforme item 6.5 do Edital.

Condições de pagamento: O pagamento será realizado no prazo máximo de até trinta (30) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Conforme item 12.1 do termo de referência do edital.

Dados Bancários:

Banco do Brasil Nº 001
Agência – 1604-7 - Aldeota.
Conta Corrente 7152-8



AO
MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE - HMAR

Rua do Hospício, 563 – Boa Vista – Recife/PE

Fortaleza/CE, 08 de novembro de 2021.

Pregão Eletrônico Nº 040/2021
Processo nº 64583.014686/2021-28
Abertura: 04/11/2021 às 09:00 h

Condições de entrega: O prazo de entrega dos bens é de 30 dias, contados do(a) a partir do recebimento da nota de empenho em remessa (única ou parcelada), no seguinte endereço Rua do Hospício, 563, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50500-50, no horário das 8:00 às 11:00h e de 13:00 às 15:00h no Laboratório de Análises Clínicas do HMAR, de segunda à quinta-feira e às sextas-feiras de 8:00 às 11:00 h. Não será aceita entrega de materiais em feriados ou finais de semana. O recebimento dos materiais será acompanhado e fiscalizado por oficial farmacêutico do Laboratório de Análises Clínicas do HMAR, ou por servidor designado para esse fim. Conforme item 6.1 do Termo de Referência do Edital.

A Diagnocel declara que:

- Cumprirá todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto. Conforme item 8.1 do termo de referência do edital.
- Efetuará a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade; Conforme item 8.1.1 do termo de referência do edital.
- Se responsabilizará pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); conforme item 8.1.2 do termo de referência do edital.
- Irá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos; conforme item 8.1.3 do termo de referência do edital.
- Comunicará à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; conforme item 8.1.4 do termo de referência do edital.
- Manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; conforme item 8.1.5 do termo de referência do edital.
- Preposto para representá-la durante a execução do contrato. Conforme item 8.1.6 do termo de referência do edital.

Preposto: Natália Pereira Marques de Oliveira - Carteira de Identidade Nº 8446158 SSP PE - CPF Nº 094.065.484-96.

- Promoverá a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc.: conforme item 8.1.7 do termo de referência do edital.
- Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa a Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e a Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017; conforme item 8.2 do termo de referência do edital.
- Efetuará a instalação completa do equipamento, todos os cabos, conexões, acessórios, etc, indispensáveis ao funcionamento, deixando-o em perfeito estado de funcionamento e operacionalidade para serem utilizados pelo pessoal técnico deste nosocômio. Conforme item 8.3.1 do termo de referência do edital.
- Equipamento novo de primeira instalação e com Manual de operação original e atualizado. Conforme item 8.3.2 do termo de referência do edital.



AO
MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE - HMAR

Rua do Hospício, 563 – Boa Vista – Recife/PE

Fortaleza/CE, 08 de novembro de 2021.

Pregão Eletrônico Nº 040/2021
Processo nº 64583.014686/2021-28
Abertura: 04/11/2021 às 09:00 h

- Deverá estar incluso na prestação do serviço: Manutenção no local onde estará instalado o aparelho (disponível 24hs), estabilizador/nobreak, impressora, papel, toner e qualquer outro insumo necessário ao funcionamento do equipamento. Conforme item 8.3.3 do termo de referência do edital.

- Deverá disponibilizar assistência técnica e assessoria científica presente no estado de Pernambuco, bem como os profissionais responsáveis pelos atendimentos técnico-científicos deverão comprovar inscrição nos seus respectivos conselhos responsáveis e inscritos no CREA do estado de Pernambuco. A assistência técnica e científica local deverá ser comprovada com carteira de trabalho e comprovante de residência. Conforme item 8.3.4 do termo de referência do edital.

Assessoria Científica:

Qualificação: Biomédico.

Nome: Vilmara Valéria Maria Silva Monte

Fone: (81) 9719-9165

CRB Nº: 2093

Assessor Técnico:

Qualificação: Técnico Eletrônico

Nome: José Pedro da Silva

Fone: (81) 98866-8081

CFT Nº: 1815756667

- A manutenção preventiva e corretiva, assim como a necessidade, se houver, de troca de peça do equipamento ficara por conta do fornecedor, tudo isso incluso no preço do item. O tempo decorrido entre o chamado e o atendimento em nenhuma hipótese deverá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas, compreendido entre a hora da chamada e a entrada do profissional da contratada no setor do HMAR. Conforme item 8.3.5 do termo de referência do edital.

- Deverá efetuar o atendimento de manutenção corretiva no prazo máximo de 04 (quatro) horas após o recebimento do chamado, durante 07 (sete) dias da semana, inclusive nos feriados. Solucionando o problema em até 08 (oito) horas, também contando a partir do recebimento do chamado. Nas situações de inviabilidade do reparo, fica às custas da empresa o processamento dos exames de emergência/urgência coletados e em espera para processamento. Conforme item 8.3.6 do termo de referência do edital.

- Caso não seja possível o conserto do equipamento no prazo de 08 (oito) horas acima especificado, a contratada devesse proceder com as análises do material colhido em situação de Emergência-Urgência as suas custas. Fica também a contratada responsável pela substituição do equipamento por outro temporário, porém similar, ou usado, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas. Caso o conserto do equipamento for inviável, a Contratada devesse substituir o equipamento. Conhecido, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da instalação do equipamento temporário. Conforme item 8.3.7 do termo de referência do edital.

- Indicar número do telefone local e serviço de plantão para contato durante 24 horas de forma ininterrupta, sete dias por semana, inclusive feriados para fins de recebimento dos chamados de manutenção corretiva e assessoria científica. Conforme item 8.3.8 do termo de referência do edital.

- Atenderá prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação. Conforme item 8.3.9 do termo de referência do edital.

- Não irá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato. Conforme item 8.3.10 do termo de referência do edital.

Diagnocel Comércio e Representações Ltda

Rua Duarte Coelho, 999 – Galpão F – Bairro: Paupina – CEP: 60.873-665 Fortaleza, CE

CNPJ: 01.496.595/0001-77 – Inscrição Municipal Nº 133.747-5 – Inscrição Estadual Nº 06.978.268-7

(85) 3462-3600 diagnocel@diagnocel.com.br

www.diagnocel.com.br



AO
MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE - HMAR

Rua do Hospício, 563 – Boa Vista – Recife/PE

Fortaleza/CE, 08 de novembro de 2021.

Pregão Eletrônico Nº 040/2021
Processo nº 64583.014686/2021-28
Abertura: 04/11/2021 às 09:00 h

- Responsabilizar-se-á pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato. Conforme item 8.3.11 do termo de referência do edital.

Características do Equipamento de tecnologia: ARCHITECT i2000

Marca: Abbott
Modelo: Architect i2000
Fabricação: Abbott Laboratories
Procedência: Estados Unidos

Analizador totalmente automatizado que utiliza Tecnologia utilizando a tecnologia Abbott Chemiflex (quimiluminescência por protocolos flexíveis) para detecção e quantificação de diversos analitos em soro, plasma e/ou sangue total apresentando acesso randômico e processamento multiparamétrico com velocidades de até 200 testes por hora

Performance:

- ▶ Centro de Gerenciamento de Amostra:
- * **Acesso Imediato:** Capacidade para priorizar amostras.
- * **Acesso Contínuo:** Até 125 posições para amostras disponíveis em um único módulo.
- * **Acesso Randômico:** Amostras carregadas e processadas na ordem desejada.

Capacidade:

- ▶ **Sistema para carregar e descarregar amostras:**
- * 125 tubos primários, alíquotas ou cubetas de amostra para um único módulo i2000.
- * 250 tubos primários, alíquotas ou cubetas de amostra para um multimódulo.

▶ **Carrossel de reagentes:**

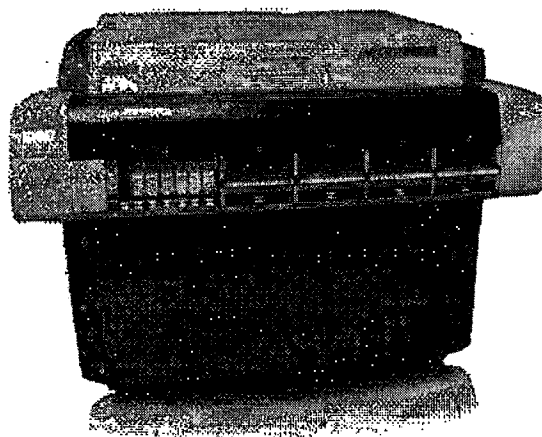
- * Até 25 kits de reagentes com código de barra a bordo por módulo i2000.
- * Consumíveis (por módulo i2000).
- * Células de reação: 1200 contidas no carregador de células de reação.

Centro de Processamento:

- ▶ **Tempo de Processamento:**
- * **Tempo projetado para o primeiro resultado:** 29 minutos.
- * **Velocidade de processamento:** 200 testes/hora por módulo.

▶ **Chemiflex:**

- * Tecnologia de detecção por quimiluminescência com protocolos flexíveis.
- * Um marcador derivado de acridinium patenteado garante:
 - Faixas dinâmicas mais amplas.
 - Sensibilidade funcional superior.
 - Melhor estabilidade com velocidade do reagente mais longa.
- * Protocolos flexíveis são desenhados para uma performance otimizada do ensaio.
- * Projetado para uma rápida expansão do menu.



Diagnocel Comércio e Representações Ltda

Rua Duarte Coelho, 399 – Galpão – Bairro: Paupina – CEP: 60.873-665 Fortaleza CE
CNPJ: 01.490.595/0001-73 Inscrição Municipal Nº 133.747-5 Inscrição Estadual Nº 06.978.268-7

(85) 3462-3600 diagnocel@diagnocel.com.br

www.diagnocel.com.br



AO
MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE - HMAR

Rua do Hospício, 563 – Boa Vista – Recife/PE

Fortaleza CE, 08 de novembro de 2021.

Pregão Eletrônico Nº 040/2021
Processo nº 64583.014686/2021-28
Abertura: 04/11/2021 às 09:00 h

Capacidades dos ensaios:

- * Número variável de passos de lavagem e volumes.
- * Controle de Qualidade para até 50.000 resultados a bordo

Centro de Suprimentos:

- * Soluções de lavagem com reservatório no instrumento.
- * Solução trigger (deflagradora) 3000 testes a bordo.
- * Solução pré-trigger (pré-deflagradora) 9000 testes a bordo.
- * Tampão de lavagem 1000 testes a bordo.
- * Acesso contínuo aos resíduos sólidos e líquidos.

DIMENSÕES:

Altura: 121,9 cm

Largura: 154,9 cm

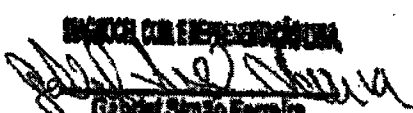
Profundidade: 124,5 cm

Peso: 490.3 Kg

Considerações finais:

- Declaramos plenamente e total concordância dos termos, anexo, itens e subitens do citado edital.
- Responderemos pela veracidade e autenticidade das informações constantes da documentação e da proposta de preços.
- Declaramos que estamos cientes e de acordo com as declarações constantes no item 4.4 do edital.
- Declaramos que estamos cientes e de acordo com os critérios de sustentabilidade descritos no item 5 do Termo de Referência do Edital.

Atenciosamente,


Gabriel Simão Ferreira

Gabriel Simão Ferreira

Diretor Geral/Administrador

Carteira de Identidade Nº 0117182345 DIC/RJ

CPF: 080.927.287-39

Diagnocel Comércio e Representações Ltda.

Rua Duarte Coelho, 599 – Galpão F – Bairro: Paupina – CEP: 60.874-665 Fortaleza, CE

CNPJ: 01.490.595/0001-73 Inscrição Municipal Nº 133.747-5 Inscrição Estadual Nº 06.978.268-7

(85) 3462-3600 diagnocel@diagnocel.com.br

www.diagnocel.com.br

EM BRANCO

DIAGNOCEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ: 01.490.595/0001-73

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

Exercícios findos em 31 de dezembro.

(Valores em reais R\$)

	2020	2019
RECEITA COM MERCADORIAS E SERVIÇOS	58.990.882,42	62.956.337,90
DEVOLUÇÕES DE VENDA	(1.057.938,04)	(1.369.483,40)
IMPOSTOS S/ VENDA	(11.458.170,19)	(11.709.879,56)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	46.476.774,19	49.876.974,94
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS	(19.186.985,69)	(22.748.704,01)
LUCRO OPERACIONAL BRUTO	27.289.788,50	27.130.270,93
DESPESAS OPERACIONAIS		
DESPESAS COM VENDAS	(10.397.018,51)	(10.233.316,73)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(5.100.016,62)	(5.544.371,53)
DESPESAS TRABALHISTAS	(1.806.489,05)	(2.637.044,16)
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	(251.747,10)	(438.415,20)
DESPESAS FINANCEIRAS	(1.004.453,12)	(1.284.107,89)
RECEITAS FINANCEIRAS	378.843,18	332.236,63
OUTRAS RECEITAS (DESPESAS)	(5.935.427,16)	2.207.524,41
RESULTADO OPERACIONAL	3.173.480,12	9.532.776,46
RESULTADO ANTES DA PROV P/ CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	3.173.480,12	9.532.776,46
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO	(285.613,21)	(926.245,09)
RESULTADO ANTES DA PROV P/ IMPOSTO DE RENDA	2.887.866,91	8.606.531,37
IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA	(769.502,56)	(2.014.109,55)
LUCRO LÍQUIDO	2.118.364,35	6.592.421,82

José Elton Barroso
Contador
CRC-SP 010479/O-0

Gabriel Simão Ferreira
Administrador

Diagnocel Comércio e Representações Ltda
Rua Duarte Coelho, 399 - Galpão 7 - Bairro: Paupina - CEP: 60.873-665 Fortaleza CE
CNPJ: 01.490.595/0001-73 - Inscrição Municipal Nº 133.747-5 - Inscrição Estadual Nº 06.978.268-7
(85) 3462-3600 - diagnocel@diagnocel.com.br
www.diagnocel.com.br



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5548245 em 16/03/2021 da Empresa DIAGNOCEL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ 01490595000173 e protocolo 210384352 - 16/03/2021. Autenticação: 7B19E4277294282EB5D4F86E7CB6224CD7E65. Lenira Cardoso de Alencar Seraline - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/038.435-2 e o código de segurança GyaK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/03/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraline - Secretária-Geral.

Assinatura

pág. 5/12

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/121331304216648099318-5>



CARTÓRIO

Autenticação Digital com nº 121331304216648099318-5
Data: 13/04/2021 09:10:56
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ24370-DOQQ;



CNPJ: 06.978.268-7

Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válter Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em terça-feira, 13 de abril de 2021 09:13:14 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Proveniente nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Data da consulta: 08/11/2021 17:27:02

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: 01.490.595/0001-73

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **DIAGNOCEL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **NÃO optante pelo Simples Nacional**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

[+ Mais informações](#)

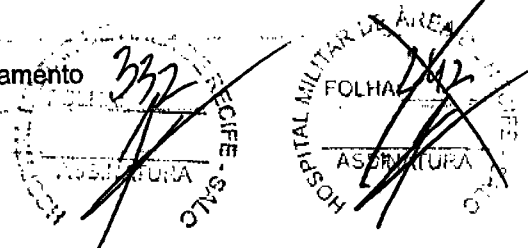
[Voltar](#)

[Gerar PDF](#)

EM-1000

Consultas / Funcionamento de Empresa Nacional / Resultado / Detalhamento

Dados da Empresa Nacional



Razão Social

DIAGNOCEL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

CNPJ

01.490.595/0001-73

Endereço Completo

RUA DUARTE COELHO, 399 F - PAUPINA CEP: 60.873-665 - FORTALEZA/CE

Telefone

(85) 3264-4770

Responsável Técnico

MARIA MIRELE DA SILVA RIBEIRO

WESLAYNE DE OLIVEIRA RIBEIRO

Responsável Legal

GABRIEL SIMAO FERREIRA

Dados do Cadastro

Cadastro N°

1.04.470-8

Data do Cadastro

23/09/1999

Situação

☒ Ativa

N° do Processo

25016.000519/9962

Cadastro

8 - Produtos para Saúde (Correlatos)

Atividades / Classes

Armazenar

- Correlato

Distribuir

- Correlato

Expedir

- Correlato

Importar

- Correlato

Transportar

- Correlato

Certificado de Boas Práticas de Fabricação - CBPF (Vigente)

EM BRANCO

**Empresa
Solicitante****Linhas de Certificação
Vigentes****Data de
Publicação****Vencimento do
Certificado**

Nenhum registro encontrado

Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem - CBPDA (Vigente)**Empresa
Solicitante****Linhas de Certificação
Vigentes****Data de
Publicação****Vencimento do
Certificado**

Nenhum registro encontrado

[Voltar](#)

EMERSON



Fortaleza
PREFEITURA

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO (Renovação)

FOLHA 1

Nº do Documento AF00056825/2021		Data Emissão 17/08/2021	Data de Validade 11/09/2022
Dados do proprietário do empreendimento		CNPJ/CPF	
Concedido a DIAGNOCEL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA		01490595009173	
Natureza Jurídica SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA		Porte da Empresa Pequeno	
Dados do Empreendimento			
Inscrição IPTU 6111297	Endereço (Conforme IPTU Indicado) RUA DUARTE COELHO, N.º 399, Compl. F, Bairro PAUPINA, CEP 60873665		
Área do Terreno (m²) 4.422,00	Área Construída (m²) 2.315,00	Área do Estabelecimento (m²) 2.315,00	
CNAE	ATIVIDADE	PRINCIPAL?	ATIVIDADE E EXERCIDA?
484510101	COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS	SIM	SIM, NESTE ENDEREÇO
1980001	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	NÃO	SIM, NESTE ENDEREÇO
332959901	INSTALAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	NÃO	SIM, NESTE ENDEREÇO
481840201	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS ODONTOLÓGICO-HOSPITALARES	NÃO	SIM, NESTE ENDEREÇO
463970101	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL	NÃO	SIM, NESTE ENDEREÇO
468480001	COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTOLÓGICO-HOSPITALAR, PARTES E PEÇAS	NÃO	SIM, NESTE ENDEREÇO
472969901	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	NÃO	SIM, NESTE ENDEREÇO
477330001	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS	NÃO	SIM, NESTE ENDEREÇO
046380001	OUTRAS SOCIEDADES DE PARTICIPAÇÃO, EXCETO HOLDINGS	NÃO	SIM, NESTE ENDEREÇO
773909901	ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR, EXCETO LOCAÇÃO DE APARELHOS E	NÃO	SIM, NESTE ENDEREÇO
884029901	ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	NÃO	SIM, NESTE ENDEREÇO

Responsável Legal

CPF 060.922.207-39	Nome GABRIEL SIMÃO FERREIRA
------------------------------	---------------------------------------

Observações

1. Requerente desta Licença (pessoa que preencheu os dados no Fortaleza Online): FRANCISCO WASHINGTON MAGALHÃES / CPF 626.473.833-87
 2. Com relação às questões urbanísticas, este documento foi emitido com base na Consulta de Adequabilidade nº FOR2019263192, consulta esta declaratória, podendo ser cancelada caso haja omissão ou falsa descrição de informações ocasionando a perda da validade deste documento.
 3. Este Alvará refere-se às questões urbanísticas, tendo sido emitido com base nas informações prestadas no Sistema Fortaleza Online, conforme o Complementar nº 270/2019 (Código da Cidade), não eximindo o estabelecimento da possuir licença ambiental quando exigido por lei, ficando a efetiva operação da(s) atividade(s).



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 18 de agosto de 2021 08:20:32 GMT-03:00, CNS: 06.87850 - 1. OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico

EMERSON

condicionada a emissão desta;

4. Este Alvará possui validade de 1 ano, devendo ser renovado por igual período;

5. O empreendimento ficará passível de fiscalização e monitoramento pelo Órgão competente.

Documentos vinculados:

- 1- Plano de Gerenciamento de Resíduos - PGRS, PERFORMA 9601;
- 2- Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros nº 2860091;

CONDICIONANTES

ESTE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO NÃO EXIGE O ESTABELECIMENTO DE POSSUIR, QUANDO EXIGIDO POR LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, LICENÇA SANITÁRIA, HABITE-SE OU CERTIFICADO DE REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÃO, LICENÇA DE PUBLICIDADE, AUTORIZAÇÃO SONORA E CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO CEARÁ, BEM COMO DEMAIS LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES.

1. Deverá ser mantidas no estabelecimento as condições necessárias ao funcionamento das atividades, incluindo a área de Funcionamento;
2. Este Alvará de Funcionamento não exige o estabelecimento de possuir Relatário de Impacto Social ou Sistema de Transito - RIST aprovado pelo Município de Transito e Cidadania - AMC, quando classificado como Foda Gerador de Viagens - FGV pela Lei Complementar nº 236/2017 (Lei de Funcionamento, Uso e Ocupação do Solo);
3. É condicionante para o exercício de atividade em imóveis unifamiliares que a atividade seja compatível com o zoneamento fixado no que se refere à classificação de pessoas e de mercadorias;
4. É condicionante para o exercício de atividades em imóveis residenciais multifamiliares, o domínio de apartamentos ou de casas, e a autorização precisa concedida pela administração do condomínio, objeto do alvará, para as suas atividades, em especial as que se referem à utilização de áreas ou áreas comuns e ainda, que a atividade seja compatível com o zoneamento;
5. O título de Funcionamento do estabelecimento deverá estar de acordo com o disposto nas Leis Municipais nº 9216/2007, 9477/2009 e 10033/2017;
6. O estabelecimento deverá disponibilizar o número de vagas de estacionamento conforme Lei Complementar nº 236/2017 (Lei de Funcionamento, Uso e Ocupação do Solo).

LEI COMPLEMENTAR 270/2019 (CÓDIGO DA CIDADE)

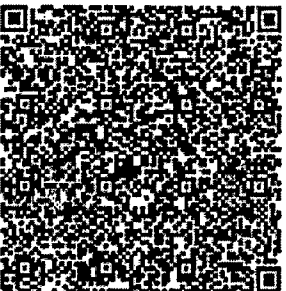
Art. 631. O Alvará de Funcionamento, licenças e autorizações de atividade, não assegura e não garante a regularidade de uso e posse do imóvel.

DECRETO LEI 2048/00 - CÓDIGO PENAL

Art. 171 - Omitir, para si ou para outrem, vantagens ilícitas, em prejuízo alheio, induzindo ou tentando induzir em erro, mediante qualquer meio, fraudulento: PENA - Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.

Art. 289 - Omitir em documento público ou particular, declaração, dos quais deve constar, ou nele acrescentar, falsas ou divergentes da verdade, sob pena de prisão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.

escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: PENA - Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.



Impresso em: 17/08/2021, às 16:09



ARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 121331808219607453 190-2
Data: 18/08/2021 08:20:31
Valor Total do Atto: R\$ 4,68
Selo Digital Tm Normal C: AI X0325C-JFXY



Cartório Alvaro Bastos
Av. Presidente Getúlio Vargas - 1165
Praça do Espírito Santo, 1000 - Fátima - JPB
CEP 55440-000 - Caruaru - Pernambuco - PE



TJPB

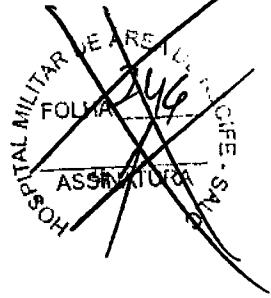


EMERSON

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa DIAGNOCEL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa DIAGNOCEL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a DIAGNOCEL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 07/10/2021 08:51:21 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa DIAGNOCEL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

1Código de Autenticação Digital: 121331808219607453190-1 a 121331808219607453190-2

2Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b736a3e47bffa60d9c858575614643b9879647136f481fd072b3295f8122e741b1aaab91ea39678e8ab9617282688dc42a37e01843867c460c5db02b0e58a6f236



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



EM BRANCO



MILITAR DE AEREA
 33
 ASINATUR

TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 30 de agosto de 2021 15:05:09 GMT-03:00, CNS: 069939-3. Carlos Bastos

Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada mediante

EM 572600

CNAE	ATIVIDADE	RISCO SANITÁRIO	PRINCIPAL?	A ATIVIDADE AUTORIZADA PARA EXERCÍCIO DE FUNÇÃO NESTE ENDEREÇO?
864029901	ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	ALTO	Não	☒ SIM ☐ NÃO

Responsável Legal

CPF
080.927.287-39

Nome
GABRIEL SIMÃO FERREIRA

Observações

1. Requerente desta Licença (pessoa que preencher os dados no Fortaleza Online): FRANCISCO WASHINGTON MAGALHÃES / CPF 62547364387
2. Com relação às questões urbanísticas, este documento foi emitido com base na Consulta de Adequabilidade nº FOR2019263192, consulta esta declaratória, podendo ser cancelada caso haja emissão ou falsa descrição de informações, ocasionando a perda da validade deste documento.
3. Esta Licença habilita a operação de atividade(s) específica(s) sujeita(s) à Vigilância Sanitária, tendo sido emitida com base nas informações prestadas no Sistema Fortaleza Online, conforme Lei Complementar nº 270/2019 (Código da Cidade).
4. A(s) atividade(s) declarada(s) pelo requerente está(ão) contemplada(s) na lista de Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE classificadas por grau de risco para fins de Licença Sanitária conforme Resolução da Diretoria Colegiada/ANVISA Nº 153 de 28/04/2017, Instrução Normativa/ANVISA Nº 16 de 28/04/2017 c/c Lei Complementar Nº 159 de 23/12/2013 Código Tributário Municipal ou outra legislação que venha alterá-la ou substituí-la.
5. Esta Licença possui validade de 1 ano, devendo ser renovada por igual período.
6. Realizar nova solicitação de Licença Sanitária se houver qualquer alteração de endereço do estabelecimento, da atividade econômica, razão social bem como alteração da área que modifique a atividade.
7. O empreendimento ficará passível de fiscalização e monitoramento pelos órgãos competentes.

CONDICIONANTES

ESTA LICENÇA SANITÁRIA NÃO EXIGE O ESTABELECIMENTO DE POSSUIR, QUANDO EXISTIR POR LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, LICENÇA AMBIENTAL, HABITE-SE OU CERTIFICADO DE REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÃO, LICENÇA DE PUBLICIDADE, AUTORIZAÇÃO SONORA E CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO CEARÁ, BEM COMO DEMAIS LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES.

1. Deverão ser mantidas no estabelecimento as licenças necessárias ao funcionamento das atividades, incluindo o Alvará de Funcionamento.

LEI COMPLEMENTAR 270/2019 (CÓDIGO DA CIDADE)

Art. 626. A Licença Sanitária é o documento emitido pelo Órgão Municipal de vigilância sanitária que formaliza o registro e o controle sanitário do estabelecimento, visando garantir boas condições de funcionamento no tocante à saúde da população.

DECRETO LEI 2848/40 - CÓDIGO PENAL

Art. 171 - Omitir, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: PENA - Reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: PENA - Reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.



Impresso em: 30/08/2021, às 11:40

Verifique os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/121333008211858191472>



ARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 121333008211858191472-2
Data: 30/08/2021 15:02:24
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selos Digitais Tipo Normal C: AI YRR95-1FF4



Cartório Azevedo Bastos
Av. Francisco Faria de Sá - 1143
Bairro dos Estados, 20430-000 - PB
(83) 3249-5304 - cartorio@azevedobastos.not.br



TJPB



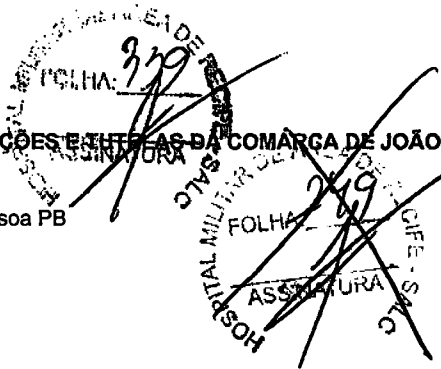
O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 30 de agosto de 2021 15:05:09 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevedo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutela/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço

EMERSON

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa DIAGNOCEL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa DIAGNOCEL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a DIAGNOCEL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 07/10/2021 08:55:36 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa DIAGNOCEL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

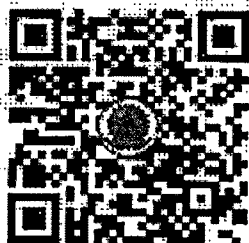
¹Código de Autenticação Digital: 121333008211858191472-1 a 121333008211858191472-2

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b736a3e47bff60d9c858575614643b987970979fdd0a181d5b473251c78ab33eaa8b081f76c6bbafd3a659bcf0c2eb18c37e01843887c460c5db02b0e58a6f236



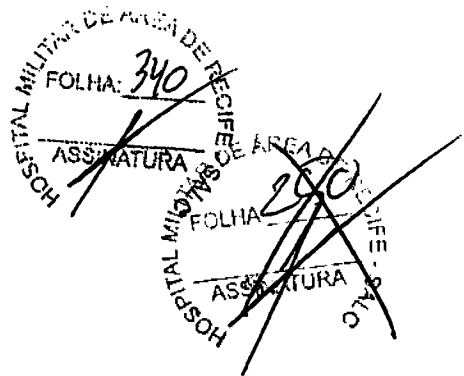
Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



RECEIVED



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA**



CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 8.666/93)

(PESSOA JURÍDICA / 1º GRAU / CÍVEL)

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO, dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, verificou NADA CONSTAR, em nome de DIAGNOCEL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - DEMAIS, CNPJ nº 01.490.595/0001-73.

CERTIFICA que, esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão

O referido é verdade e dou fé.

FORTALEZA

Quinta-feira, 28 de Outubro de 2021 às 10:16:17

Observações:

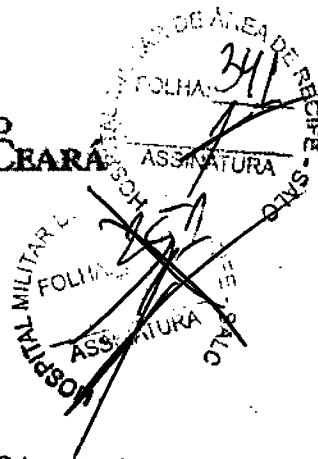
a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;

b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada conforme informações no rodapé;

c) a consulta inclui as seguintes classes: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;

d) esta certidão é expedida nos termos da Resolução 13/2019, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

EM BRANCO



ATESTADO DE APTIDÃO TÉCNICA

Atestamos que a empresa **DIAGNOCEL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, situada em Fortaleza/CE, à Rua Duarte Coelho, 399 F - Paupina - Fortaleza/CE - CNPJ Nº 01.490.595/0001-73, tem nos fornecido, os produtos e equipamentos de sorologia da Marca Abbott, com Sistema de Automação Laboratorial nos atendendo dentro dos prazos contratuais estipulados, não ocorrendo nada que a desabone.

Produtos	Marca	Quantidade
ARCHITECT HBSAG	ABBOTT	152.000
ARCHITECT ANTI HBC G	ABBOTT	135.500
ANTI HBS	ABBOTT	3.300
ARCHITECT HBSAG CONFIRMATORIO	ABBOTT	200

Outrossim, atestamos que os equipamentos de sorologia modelo Architect I2000, Marca Abbott, utilizados e instalados nesta instituição para a realização dos testes acima mencionados garantem uma excelente performance.

Informamos ainda o compromisso desta empresa referente a assessoria técnica/científica com pontualidade sempre que solicitada.

Fortaleza/CE, 07 de julho de 2019.

[Handwritten signature]



Centro de Hematologia e Hemoterapia do Ceará- HEMOCE - SESA
 Av. José Bastos, 3390, Rodolfo Teófilo, Fortaleza, Ceará, Cep: 60.431-086
 Fone: (85) 3101 2298 / Fax: (85) 3101 2307 / www.hemoce.ce.gov.br
Hemoce (Oficial) ✱ @Hemote



ARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 121332907201827751268-1
Data: 29/07/2020 09:49:26
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tine Normal C: AKG46684-X7CW



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1143
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net



Bel. Váber Azavevski Miranda Cavalcanti

100

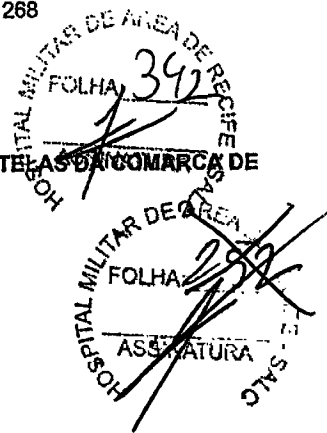


EM DIVISION

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válder Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes³.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa DIAGNOCEL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa DIAGNOCEL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 29/07/2020 10:03:50 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **DIAGNOCEL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.net.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

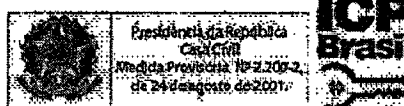
¹Código de Autenticação Digital: 121332907201827751268-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b363e8e7bd7062f594a015a07049094d34c1bea106976033afb35861b0fd8419751859f91700432304dbc0519d891f36837e01843867c460c5db02b0e58a6f238



EM BRANCO



343
ASSINATURA
FOLHA: 13
ASSINATURA
HOSPITAL MILITAR DE ARMAZIL
IE - BALC

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a empresa **DIAGNOCEL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, situada em Fortaleza/CE, à Rua Duarte Coelho, 399 F – Paupina – Fortaleza/CE – CNPJ Nº 01.490.595/0001-73, tem nos fornecido de abril/2016 aos dias atuais, os produtos e equipamentos de Imunologia da Marca Abbott, abaixo discriminados, com Sistema de Automação Laboratorial nos atendendo dentro dos prazos contratuais estipulados, não ocorrendo nada que a desabone.

PRODUTOS	MARCA	QUANTIDADE
ARCHITECT ANTI HBC IGM	ABBOTT	4.800 testes
ARCHITECT ANTI HBC II	ABBOTT	5.100 testes
ARCHITECT ANTI HBS	ABBOTT	5.800 testes
ARCHITECT B12	ABBOTT	2.400 testes
ARCHITECT CA 125 II	ABBOTT	100 testes
ARCHITECT CA 19-9	ABBOTT	100 testes
ARCHITECT CEA	ABBOTT	100 testes
ARCHITECT CHAGAS	ABBOTT	4.200 testes
ARCHITECT CICLOSPORINA	ABBOTT	3.200 testes
ARCHITECT CMV IGG	ABBOTT	1.900 testes
ARCHITECT CMV M	ABBOTT	1.500 testes
ARCHITECT FOLATO	ABBOTT	1.500 testes
ARCHITECT HAVAB IGM	ABBOTT	2.200 testes
ARCHITECT HBSAG QUALITATIVO II	ABBOTT	6.400 testes
ARCHITECT HCV	ABBOTT	6.200 testes
ARCHITECT HIV AG/AB COMBO	ABBOTT	7.400 testes
ARCHITECT HTLV	ABBOTT	500 testes
ARCHITECT SIFILIS TP	ABBOTT	4.600 testes
ARCHITECT SIROLIMUS	ABBOTT	2.000 testes
ARCHITECT TACROLIMUS	ABBOTT	4.000 testes
ARCHITECT TOXO G	ABBOTT	1.600 testes
ARCHITECT TOXO IGM	ABBOTT	1.700 testes
ARCHITECT VANCOMICINA	ABBOTT	1.300 testes
ARCHITECT VITAMINA D	ABBOTT	5.100 testes



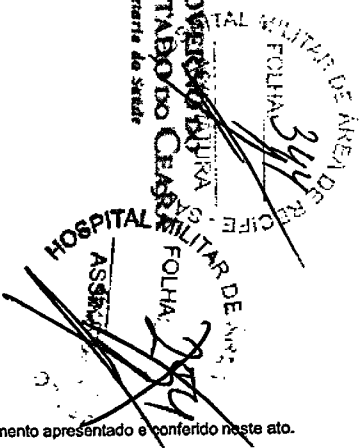
EM 234100



Hospital de Messejana
Dr. Carlos Alberto Studart Gomes



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde



Outrossim, atestamos que o equipamento de imunologia, modelo Architect, Marca Abbott, utilizado e instalado nesta instituição para a realização dos testes acima mencionados, garantem uma excelente performance e atendem as necessidades deste laboratório.

Informamos ainda o compromisso desta empresa referente a assessoria técnica e científica, nos atendendo com pontualidade sempre que solicitada.

Fortaleza 14 de Agosto de 2019

Roselia Silvia Cavalcante Coelho

Dra Roselia Silvia Cavalcante Coelho

Chefe do Setor de Patologia Clínica do Hospital de Messejana

Dra. Roselia Silvia Cavalcante Coelho
Chefe do Setor de Pat. Clínica
CRP 418 Rec. 4540751



ARTÓRIO

Autenticação Digital Códigos: 121332112202039561908-2
Data: 21/12/2020 14:14:27
Valor Total do Ato: R\$ 8,56
Saldo Titular Típo Normal C: AXXES05654176



Cartório Azevedo Bastos
Av. Dr. João de Deus, 100 - 1º andar
Bairro da Moura, Fortaleza - CE
(85) 3242-4040, cartorio@azevedobastos.net.br

TJPB



EM BRANCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTEÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Escritura pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa DIAGNOCEL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa DIAGNOCEL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 21/12/2020 14:39:43 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa DIAGNOCEL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital.

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 121332112202039561909-1 a 121332112202039561909-2

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b5df7285b8c6a21225c0bbdfb7133a2a9de55b7f9f22aaa736f513999fec30c4186000cb2967b3de88eab04a50966cce037e01843867c460c5db02b0e58a6f236



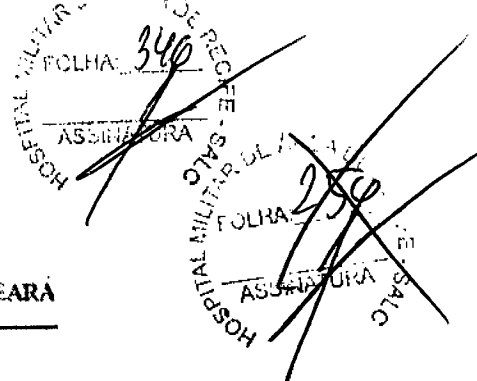
Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória nº 2.200-2
de 24 de agosto de 2001.



EM BRINCO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a empresa a **DIAGNOCEL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, situada em Fortaleza/CE, CNPJ Nº 01.490.595/0001-73, presta fornecimento de reagentes abaixo discriminados desde 2013 aos dias atuais, incluindo a cessão de equipamentos automáticos Architect 11000/12000, marca Abbott, garantindo manutenção preventiva e corretiva dos mesmos.

PRODUTO	PRODUTO
ARCHITECT ACIDO VALPROICO	ARCHITECT FENITOINA
ARCHITECT AFP	ARCHITECT FENOBARBITAL
ARCHITECT ANTI CCP	ARCHITECT HAVAB IGM
ARCHITECT ANTI HBC IGM	ARCHITECT HBSAG QUALITATIVO CONFIRMATORIO
ARCHITECT ANTI HBC II	ARCHITECT HBSAG QUALITATIVO
ARCHITECT ANTI HBS	ARCHITECT HCV
ARCHITECT CA 125 II	ARCHITECT HIV AG/AB COMBO
ARCHITECT CA 19-9	ARCHITECT HTLV
ARCHITECT CARBAMAZEPINA	ARCHITECT PSA LIVRE
ARCHITECT CEA	ARCHITECT PSA TOTAL
ARCHITECT CHAGAS	ARCHITECT SIROLIMUS
ARCHITECT CICLOSPORINA	ARCHITECT TACROLIMUS

Outrossim, atestamos que os equipamentos da linha Architect, Marca Abbott, utilizados para a realização dos testes acima mencionados garantem uma excelente performance, bem como o compromisso desta empresa referente a assessoria técnica/científica com pontualidade sempre que solicitada.

Não ocorrendo nada que a desabone, tendo sempre nos fornecido produtos dentro das especificações, qualidade e prazo solicitado, fornecendo produtos de excelente qualidade.

Fortaleza/CE, 27 de dezembro de 2017.

Mônica de Arraes Cavalcante
CPF - 1182-CE
Gerente da SEPAT - MGF



ARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 121332112203039626534-1
Data: 21/12/2020 14:14:25
Valor Total do Ato: R\$ 4,58
Selo Digital Tipo Normal 2: AKX55056-66HX



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1163
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.azbr

Ba. Vânia Azevedo de Arraes Cavalcante
TJPB



EMI BRANCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa DIAGNOCEL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa DIAGNOCEL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 21/12/2020 14:40:28 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa DIAGNOCEL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital.

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

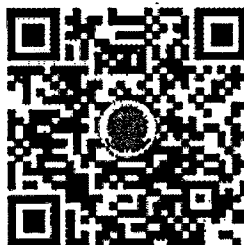
¹Código de Autenticação Digital: 121332112203039626534-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

05b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b5df7285b8c6a21225c0bbdfb7133a2a9255bd57f7dda614d784bb22bc32083535d28259a8b6c2e4a73f32bc2f742c4cc37e01843867c460c5db02b0e58a6f236



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



EM 2704100



HOSPITAL
ADVENTISTA
BELÉM

Endereço: Av. Almirante Barroso, 1754 - Marco - Belém - PA

Av. Almirante Barroso, 1754 - Marco - Belém - PA
CEP: 66093-904 - FONE: 3084-8554
CNPJ: 83.367.372/0002-52

ATESTADO DE APTIDÃO TÉCNICA

Atestamos que a empresa a **DIAGNOCEL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.490.595/0001-73, Inscrição Estadual nº 06.978.268-7, presta fornecimento de reagentes abaixo discriminados desde 2013 aos dias atuais, incluindo a cessão de equipamentos automáticos Architect 11000/12000, marca Abbott, garantindo manutenção preventiva e corretiva dos mesmos.

PRODUTOS	QUANTIDADE	PRODUTOS	QUANTIDADE
ARCHITECT ANTI HBC	1.800	ARCHITECT TROPONINA	15.100
ARCHITECT ANTI HBS	7.500	ARCHITECT INSULINA	8.300
ARCHITECT ANTI TG	2.700	ARCHITECT LH	6.100
ARCHITECT ANTI TPO	3.600	ARCHITECT PROGESTERONA	3.800
ARCHITECT BI2	12.500	ARCHITECT PROLACTINA	9.400
ARCHITECT BHCG	8.400	ARCHITECT PSA LIVRE	14.600
ARCHITECT CK-MB	22.800	ARCHITECT PSA TOTAL	15.100
ARCHITECT CMV IGG	2.600	ARCHITECT RUBEOLA IGG	1.200
ARCHITECT CMV M	1.800	ARCHITECT RUBEOLA M	1.400
ARCHITECT CORTISOL	2.400	ARCHITECT I3 LIVRE	3.700
ARCHITECT ESTRADIOL	9.400	ARCHITECT T3 TOTAL	9.500
ARCHITECT FERRITINA	12.000	ARCHITECT T4 LIVRE	41.200
ARCHITECT FOLATO	6.100	ARCHITECT T4 TOTAL	5.700
ARCHITECT FSH	9.000	ARCHITECT TESTOSTERONA	10.000
ARCHITECT HAYAB IGG	3.900	ARCHITECT TOXO G	3.000
ARCHITECT HAYAB IGM	2.800	ARCHITECT TOXO IGM	2.100
ARCHITECT HBSAG	10.900	ARCHITECT TROPONINA	100
QUANTITATIVO	9.600	ARCHITECT TSH	53.400
ARCHITECT HCV	9.300	ARCHITECT VITAMINA D	24.500
ARCHITECT HIV AG/AB COMBO			

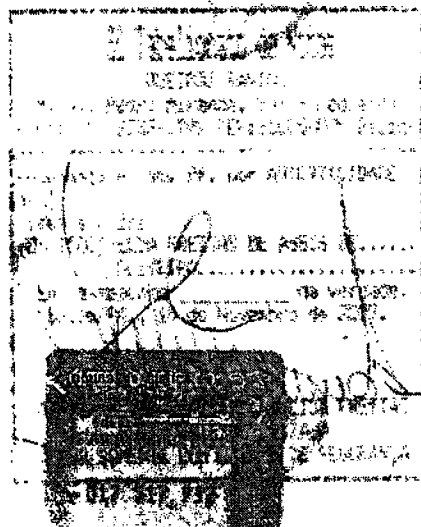
Outrossim, atestamos que os equipamentos da linha Architect, Marca Abbott, utilizados para a realização dos testes acima mencionados garantem uma excelente performance, bem como o compromisso desta empresa referente a assessoria técnica/científica com pontualidade sempre que solicitada.

Não ocorrendo nada que a desabone, tendo sempre nos fornecido produtos dentro das especificações, qualidade e prazo solicitado, fornecendo produtos de excelente qualidade.

Belém, PA, 14 de novembro de 2017.

CARTÓRIO
QUEIROZ SANTOS

Cartório Azevedo Bastos



ARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 121332112202531167988-1
Data: 21/12/2020 14:14:24
Valor Total do Ato: R\$ 4,58
Selo Digital Típo Normal C: AKX565SLPGCV



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-6404 - cartorioazevedobastos.net.br



Bel. Valder Azevedo Miranda Cavalcanti

TJPB



EIM BRANCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa DIAGNOCEL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa DIAGNOCEL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 21/12/2020 14:41:41 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa DIAGNOCEL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital..

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 121332112202531167988-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

05b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b5df7285b8c6a21225c0bbdfb7133a2a913e0d9b4e15a1831464cab9299dadbb50890a21d84580b3421665ee04b765aa837e01843867c460c5db02b0e58a6f236



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



EM BRANCO

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
Fundação Centro de Hematologia e Hematologia do Piauí

Belém, 10 de Julho de 2019

ATESTADO DE APTIDÃO TÉCNICA

Atestamos que a empresa **DIAGNOCEL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, situada em Fortaleza/CE, à Rua Duarte Coelho, 399 F - Pajuipina - Fortaleza/CE - CNPJ Nº 01.490.595/0001-73, nos forneceu de 2015 a 2018, os produtos e equipamentos de sorologia da Marca Abbott, abaixo discriminados, com Sistema de Automação Laboratorial nos atendendo dentro dos prazos contratuais estipulados, não ocorrendo nada que a desabone.

PRODUTOS	MARCA	QUANTIDADE
ANTI HBC II	Abbott	256.000
ANTI HBS	Abbott	6.000
CHAGAS	Abbott	242.000
CMV IGG	Abbott	1.600
CMV M	Abbott	1.300
HBSAG QUALITATIVO II	Abbott	222.000
HCV	Abbott	245.500
HIV AG/AB COMBO	Abbott	232.500
HTLV I/II	Abbott	231.000
TOXO G	Abbott	1.800
TOXO IGM	Abbott	1.700

Outrossim, atestamos que os equipamentos de sorologia da Marca Abbott, utilizados e instalados nesta instituição para a realização dos testes acima mencionados garantem uma excelente performance.

Informamos ainda o compromisso desta empresa referente a assessoria técnica/científica com pontualidade sempre que solicitada.


Patrícia Danin Jordão Monteiro
Farmacêutica - Bioquímica CRF 2045/PA
Gerente de Triagem de Doenças Transmissíveis pelo Sangue
Fundação HEMOPA

Patrícia Danin J. Monteiro
Farmacêutica - Bioquímica
CRF/PA 2045
FUNDAÇÃO HEMOPA



ARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 121332907201163084625-1
Data: 29/07/2020 09:49:26
Valor Total do Ato: R\$ 4,58
Selo Digital Tipo Normal C: AKG46R23-XF7Y



Cartório Azevêdo Bastos

Av. Presidente Dutra, 1115 - 11º Andar
Praça dos Erisso, João Pessoa - PB
(83) 3244-5444 - cartorio@azevedobastos.net.br

Bel, Vêber Azevêdo da Mota Cavalcanti

TJPB



EM BRANCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa DIAGNOCEL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa DIAGNOCEL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 21/12/2020 14:47:11 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa DIAGNOCEL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital.

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 121332907201163084625-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

05b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b5df7285b8c6a21225c0bbdfb7133a2a9ae32935ffd88a44b24bd2b45f41aa25583ec1ecf223560f8b496acc5b30e626c37
e01843867c460c5db02b0e58a6f236



Presidência da República
Casa Civil
Atividade Provisória Nº 2.200-2
de 24 de agosto de 2001.



EM BRAND

REGISTRO DE EMPREGADO

CARACTERÍSTICAS FÍSICAS

Cor:
 Cabelo:
 Olhos:
 Altura:
 Peso:
 Sinal:



VISTO DA FISCALIZAÇÃO

DE MIRA D.
 FOLHA 352
 RECIBO 31
 ASSINATURA
 HOSPITAL MILITAR DE ARAUCÁRIA
 FOLHA 352
 ASSINATURA

Nome: William da Silva Henri, portador da C.T.P.S. nº 30356 Série 0008-PE C.T.P.S. (Papel) nº Série
 CPF / CC nº 029.123.924-52 Tmulo de Eitor nº de ZONE
 Cédula de Identidade R.G. nº 5135.398 505-PE foi emitido em 01 de abril de 2011 para exercer a função de Assistente Administrativo com o salário de R\$ 2.000,00
 (Quinze mil e nada)
 por contato no seguinte horário de trabalho: das às horas, com horas de intervalo para repouso e alimentação.

SITUAÇÃO PERANTE O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

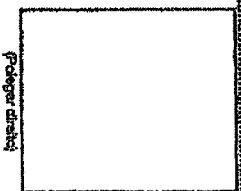
É optante? ☒ Sim ☐ Não Data da opção 01/04/2011 Data da reintegração CC.F Banco depositário CC.F

QUANDO ESTRANGEIRO	PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL (PIS)
Nacionalidade: <u>Brasileira</u>	Cadastrado em / /
Filho de <u>Henrique da Silva</u>	Sob nº <u>140.236.234-55</u>
<u>Henrique</u>	dep. no Banco <u>CC.F</u>
e de <u>Wilma Silva Henri</u>	endereço:
<u>Henrique</u>	Códigos { Banco Agência endereço da agência: Obs.:
nascido em <u>Recife-PE</u>	
a <u>02</u> de <u>agosto</u> de <u>1938</u>	
Estado civil <u>solteiro</u>	
Nome do cônjuge:	
Grau de instrução <u>2ª grau completo</u>	
Residência <u>Residência do Sanguinho</u>	
<u>Carla Nac. Habilitação nº 0123456789</u>	
Cert. Militar nº	

Beneficiários:

Entrega: CE 01 de abril de 2011

Assinatura do empregado



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 121332407207305211694
 Data: 24/07/2020 10:30:33
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56
 Selo Digital Tipo Normal C: AKF70951-VY3U



Cartório Azevedo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1165
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
 (51) 3244-5004 - cartorio@azevedobastos.com.br
<https://azevedobastos.com.br>

Prof. Valber Azevedo Bastos
 Titular

TJPB



EMI BRANDS

Contrato de Experiência de Trabalho

353
TOLIA
353
TOLIA

Entre a firma DIAGNOCEL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA DIAGNOCEL estabelecida em Fortaleza - CE e VILMARA VALERIA MARIA SILVA MONTE portador da Carteira Profissional No.00030366 Série 00068 a seguir assinada apenas de EMPREGADO, é celebrado o presente CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, que terá vigência a partir da data de início da prestação de serviços, de acordo com as condições a seguir especificadas:

1 - Fica o EMPREGADO admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA para exercer as funções de ASS. CIENTIFICO, mediante a remuneração de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) por mês.

Em circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do EMPREGADO para outro serviço no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com a sua condição pessoal.

2 - O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e a eventual redução da jornada, por determinação da EMPREGADORA, não inovará este ajuste, permanecendo sempre íntegra a obrigação do EMPREGADO de cumprir o horário que lhe for determinado, observando o limite legal.

3 - Obriga-se também o EMPREGADO a prestar serviços em horas extraordinárias, sempre que lhe for determinado pela EMPREGADORA, na forma prevista em lei. Na hipótese desta faculdade pela EMPREGADORA, o empregado receberá as horas extraordinárias com o acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação, com a consequente redução da compensação, com a consequente redução da jornada de trabalho em outro dia.

4 - Apêta o EMPREGADO, expressamente, a condição de prestar serviços em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como a noite, desde que sem simultaneidade, observadas as prescrições legais reguladoras do assunto quanto a remuneração.

5 - Fica ajustado nos termos de que dispõe o parágrafo 1º do artigo 469, da Consolidação das Leis do Trabalho, que o EMPREGADO acatará ordem emanada da EMPREGADORA para a prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra cidade, capital ou vila do território nacional, quer essa transferência seja transitória, quer seja definitiva.

6 - No ato da assinatura deste contrato, o EMPREGADO recebe o regulamento interno da empresa cujas cláusulas fazem parte do contrato de trabalho, e a violação de qualquer delas implicará em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão do contrato.

7 - Em caso de dano causado pelo EMPREGADO, fica a EMPREGADORA, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fara, com fundamentos no parágrafo 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, já que essa possibilidade fica expressamente prevista em Contrato.

8 - O presente contrato, vigirá durante 45 dias, sendo celebrado para as partes verificarem reciprocamente, a conveniência ou não de se vincularem em caráter definitivo a Contrato de Trabalho. A Empresa passando a conhecer as aptidões do EMPREGADO e suas qualidades pessoais e morais; o EMPREGADO verificando se o ambiente e os métodos de trabalho atendem a sua conveniência.

9 - Na Hipótese deste ajuste transformar-se em Contrato por Prazo Indeterminado, pelo decurso do tempo, continuarão em plena vigência as cláusulas de 1(um) a 7(sete), enquanto durarem as relações do EMPREGADO com a EMPREGADORA. E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Experiência em duas vias, ficando a primeira em poder da EMPREGADORA, e a segunda com o EMPREGADO, que dela dará o competente recibo.

Fortaleza, 1º de abril de 2011

Testemunhas

Empregado ou Responsável quando menor

Vilmara Valeria Monte

[Assinatura]



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 121332407207305211694-2
Data: 24/07/2020 10:30:33
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKF70952-497A



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(33) 3244-2404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Bel. Váber Azevêdo Miranda Cavalcanti
TJ/PB



EM BRM:03

Empregador

Disciplina: Comércio e Representação
Vereador: Cavalcanti
Gerente de Controle Interno

ASSINATURA
FOLHA
HOSPITAL MILITAR

Termo de Prorrogação

Por mútuo acordo entre as partes, fica o presente contrato de experiência, que deveria vencer nesta data prorrogado até ____/____/____.

Fortaleza, ____ de ____ de ____

Testemunhas

Empregado ou Responsável quando menor

Empregador

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. <https://azevedobastos.net.br/documento/121332407207305211694>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 121332407207305211694-3
Data: 24/07/2020 10:30:33
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKF70953-RXMJ;

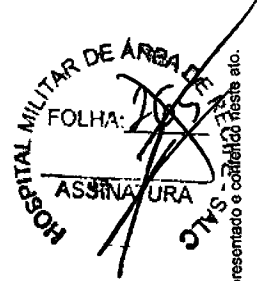
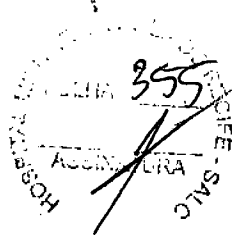


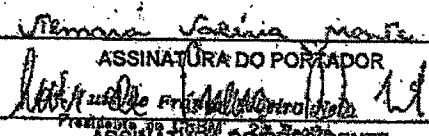
Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1245
Bairro dos Patriotas, São Raimundo, PB
(31) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Bel. Valder Azevedo / 24 Miranda Cavalcanti
TJPB



EW 271120



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 2ª REGIÃO CÉDULA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL BIOMÉDICO	
INSC. Nº: 2093	Data de Exp.: 25 / 04 / 2011
PORTADOR: Vilmaria Valéria Maria Silva Monte	
FILIAÇÃO: Marçilio da Silva Monte Vilma Silva Monte	
DATA DE NASC.: 09 / 08 / 1978	VIA: 1ª
NAT: Recife / PE	NAC: Brasileira
ID: 5.175.298 / SDS-PE	CPF: 029.173.924-52
(A presente Cédula é válida como documento de identidade e tem fé pública em todo território nacional, decreto nº 88.439 de 28/07/83)	
 	
ASSINATURA DO PORTADOR	
	
ASSINATURA DO PRESIDENTE	

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 9 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato.
O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/121332407207305211694



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 121332407207305211694-4
Data: 24/07/2020 10:30:33
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKF70954-JEN1;



CNPJ: 05.370.0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1345
Bairro dos Encantos, João Pessoa - PB
(51) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Col. Valber Azevedo dos Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



EM BRANCO

HOSPITAL MILITAR DE RECIFE
FOLHA 380
ASSINATURA
SALVO
HOSPITAL MILITAR DE RECIFE
FOLHA 380
ASSINATURA
SALVO



Postagem: 21/09/2016
Vencimento: 05/10/2016



CTO RECIFE PE PL2
VILMARA VALERIA MARIA SILVA MONTE PEREIRA
R LAURO DE SOUZA 120
CAMPO GRANDE - RECIFE - PE
52040-370



720826852639855000001344430210916

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico e presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conteúdo deste ato. O referido é verdade. Dou fé.



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 121382407207305211634-3
Data: 24/07/2020 10:30:33
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal O: AKF70955-WBA9;



CNPJ 26.83790

Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1415
Bairro dos Estados, Jaboatão - PE
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Det. Valder Azevedo da Mota Cavalcanti
Titular

TJPE



EM BR NOU

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa DIAGNOCEL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa DIAGNOCEL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 27/07/2020 11:55:02 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa DIAGNOCEL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autodigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 121332407207305211694-1 121332407207305211694-5

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05ba41bcd2104c187f74c84a3d0de9919307bfe7b65d2978350da026d8bc9ee6c4f4b13155602261d28f05947f1c7a009c37e01843867c460c5db02b0e58a6f236



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2
de 24 de agosto de 2001.



EMERSON

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA



Pelo presente Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Assessoria Técnica, de um lado **JOSÉ PEDRO DA SILVA**, CPF/MF nº 766.812.574-04, RG nº 4318256 SDS PE, residente à Rua Luiz Quintude, nº 20 Lot Bela Vista, Capibaribe, São Lourenço da Mata/PE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, e de outro lado, **Diagnoel Comércio e Representações Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.490.595/0001-73, Inscrição Estadual nº 06.978.268-7, estabelecida na Rua Duarte Coelho 399 F, Paupina, CEP 60873-665, Fortaleza-CE, doravante denominada **CONTRATANTE**, ambos por seus representantes legais, firmam entre si o presente Contrato, que se regerá pelas as cláusulas e condições seguintes, de acordo com a legislação específica que disciplina a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato tem por Objeto a Prestação de Serviços Assessoria Técnica a ser prestada pelo **CONTRATADO** para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - O **CONTRATADO** receberá remuneração mediante apresentação de relatório de serviços realizados nos órgãos em que for responsável por contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente Contrato possui vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, com renovação automática por iguais e sucessivos períodos, podendo ser rescindido por qualquer das partes, mediante manifestação por escrito, da parte interessada na rescisão, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas em relação aos órgãos públicos em que a Contratante o indicou como assessor técnico.

CLÁUSULA QUARTA - São obrigações do **CONTRATADO**:

- Cumprir integralmente as disposições deste instrumento contratual;
- Seguir as instruções da **CONTRATANTE** a respeito dos procedimentos necessários à realização dos serviços objeto deste Contrato;
- Fornecer à **CONTRATANTE**, regularmente e também quando solicitada, informações sobre o andamento dos serviços e informações gerais sobre as condições de atuação na zona onde exerce a atividade;
- Manter sigilo sobre as atividades objeto desta contratação;
- Prestar contas à **CONTRATANTE** dos resultados de suas atividades relacionadas com o cumprimento do objeto deste Contrato, através do preenchimento de Relatório de Atendimento que a **CONTRATANTE** disponibiliza para o **CONTRATADO**;

CLÁUSULA QUINTA - São obrigações da **CONTRATANTE**:

- Transmitir ao **CONTRATADO** as instruções necessárias para à realização dos serviços objeto desde Contrato;
- Remunerar da forma acordada entre as partes, após apresentação de resultados.



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 121332407206953650277-1
Data: 24/07/2020 10:30:34
Valor Total do Ato: R\$ 4,58
Selo Digital Tipo Normal C: AKF70956-KF25;



CARTEIRA

Carlório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1165
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(33) 3244-2904 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Dr. Valter Azevedo Bastos
TJ/PB



TJ/PB



EM DR-400

CLÁUSULA SEXTA - As partes elegem o Foro da Comarca de Fortaleza/CE para qualquer ação fundada neste Contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste Instrumento particular foi lavrado, obrigam-se as partes a cumprirem o presente Contrato, assinando-o na presença das duas testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor.

Fortaleza, 22 de outubro de 2018.

x [assinatura]
CONTRATADO

[assinatura]
CONTRATANTE

Testemunhas:

Nome:

CPF:

RG:

Nome:

CPF:

RG:



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 121332407206953650277-2
Data: 24/07/2020 10:30:34
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKF70957-03PY;



Cartório Azevêdo Bastos

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro do Estádio, João Pessoa - PB
(33) 3240-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>



Dr. Valter Azevêdo da Mota Cavalcanti
Tutor

TJPB



EMILIO



CARTÓRIO

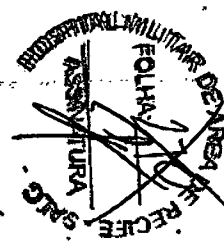
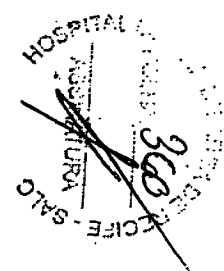
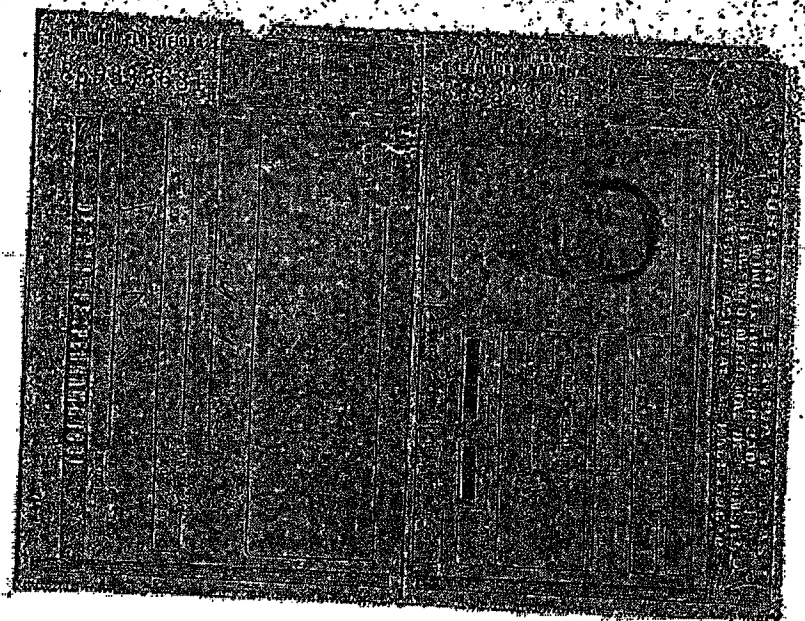
Autenticação digitalizada de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato.
Data: 24/07/2024 10:30
Valor total do Ato: R\$ 12,00
Selo Digital Tipográfico nº 121332407206953650277



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS



TPB



EMERSON



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 121332407206953650277
Data: 24/07/2020 10:30:35
Valor Total do Ato: R\$ 4,58
Selo Digital Tipo Normal C: AKF70359-06UB;



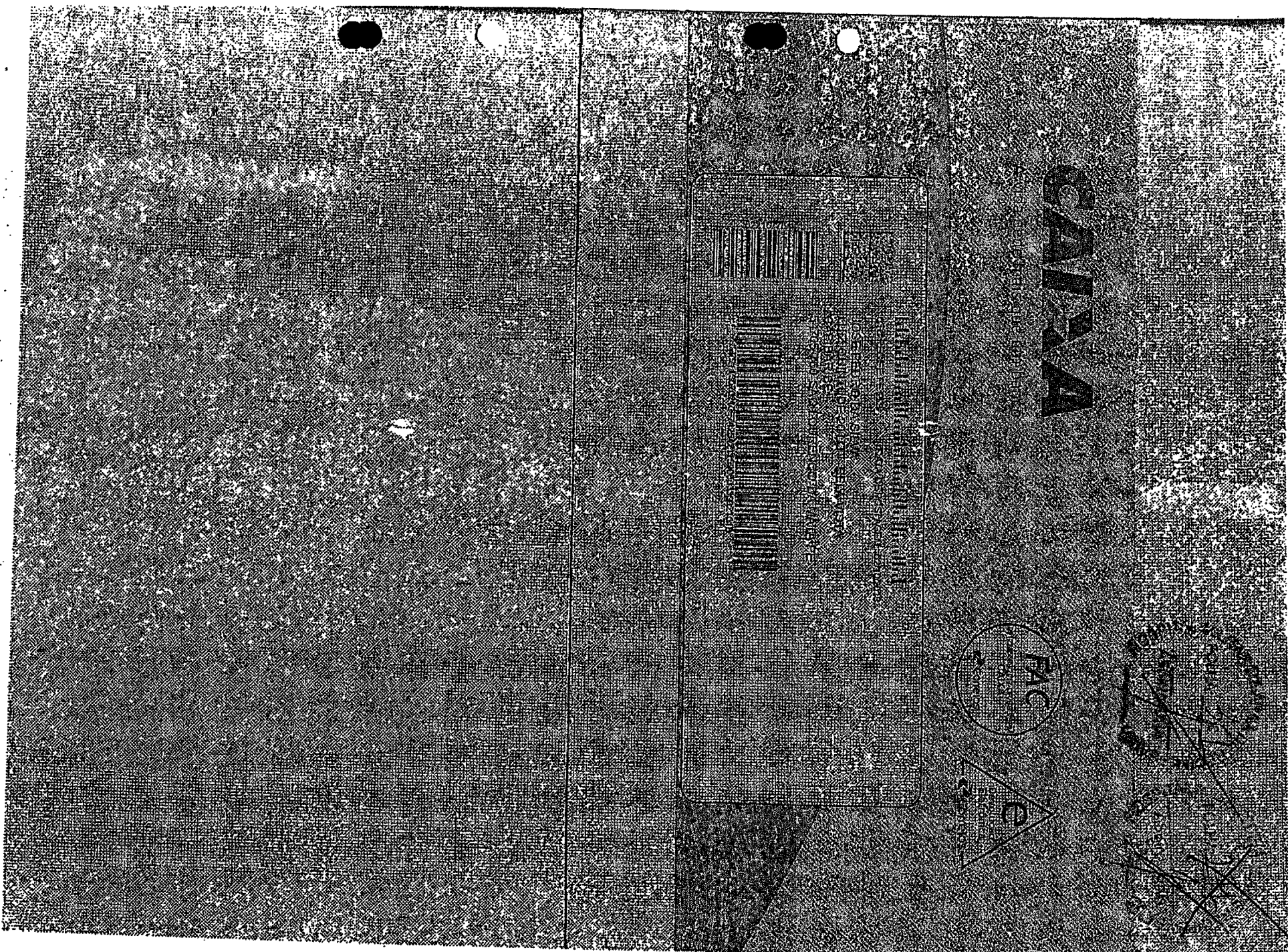
12

Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio, 116
Bairro dos Estados, 200, 13050-000
(051) 344-0044 - 08h às 18h
<https://www.azvedobastos.net.br>



Dr. Wilber...

TJPB



EM 100000

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS : PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa-PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa DIAGNOCEL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa DIAGNOCEL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a DIAGNOCEL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13, 7/4/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 12/05/2021 08:12:37 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa DIAGNOCEL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 121332407206953650277-1 a 121332407206953650277-4

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.408/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b468b829c00c6c7f89b0e249a683cc5ab667009c229540867e4722b9e20135fde8b3a4c0d782b05c4de70899b225834c37e01843857c460c5db02b0e58a6f236



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



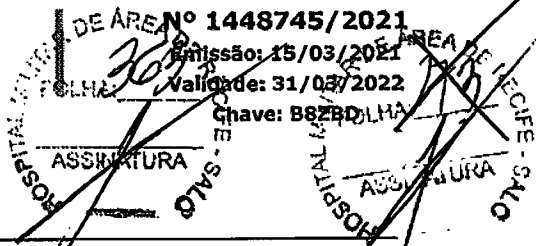
ENT 100 100



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
Lei Federal Nº 13639 de 26 de Março de 2018

CRT 03

Conselho Regional dos Técnicos Industriais 03



CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 13.639/2018, de 26/03/2018, conforme os dados a seguir. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento na referida Lei, que a referida pessoa física não se encontra em débito com o CFT.

Interessado(a)

Profissional: JOSÉ PEDRO DA SILVA

Registro: 76681297404

CPF: 766.812.974-04

Endereço: RUA LUIZ QUINTUDE, 20, LOTEAMENTO BELA VISTA CS, CAPIBARIBE, SÃO LOURENÇO DA MATA, PE, 54705760

Tipo de Registro: Definitivo (Profissional Diplomado no País)

Data de registro: 09/09/2016

Título(s)

TÉCNICO

TÉCNICO EM ELETROELETRÔNICA

Atribuição: Atribuições conforme estabelecido na Lei 5.524 de 5 de novembro de 1968, no Decreto 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 e no Decreto 4.560 de 30 de dezembro de 2002.

Data de Formação: 07/07/2016

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que, caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga

Ano: 2021 (1/1)

Autos de Infração



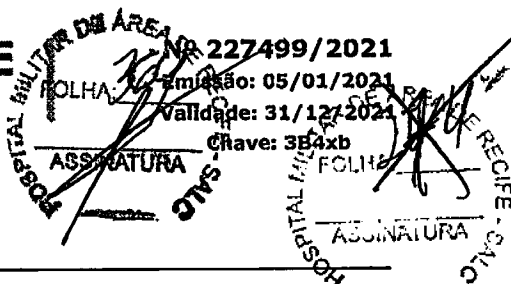
1974

EMERSON



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURÍDICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-CE



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a Empresa não se encontra em débito com o Conselho de Engenharia e Agronomia do Ceará - CREA-CE, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s).

Interessado(a)

Empresa: DIAGNOCEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

CNPJ: 01.490.595/0001-73

Registro: 0000321150

Categoria: Matriz

Capital Social: R\$ 3.000.000,00

Data do Capital: 31/08/2006

Faixa: 6

Objetivo Social: COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO, CONSIGNAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E DEMONSTRAÇÃO DE MATERIAIS, PRODUTOS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO MÉDICO-HOSPITALARES, LABORATORIAIS E HEMOCENTROS, POR CONTA PRÓPRIA OU DE TERCEIROS; MANUTENÇÃO, ASSESSORIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, LABORATORIAIS E HEMOCENTROS; REPRESENTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA PARA APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE USO MÉDICO-HOSPITALARES, LABORATORIAIS E HEMOCENTROS; COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS, HOSPITALAR, LABORATORIAL, HEMOCENTROS E ÓTICO; COMÉRCIO DE REAGENTES PARA PESQUISA E DIAGNÓSTICOS; SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, LABORATORIAIS E HEMOCENTROS; IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS EM GERAL; E PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS SOCIEDADES, COMO SÓCIA, ACIONISTA OU QUOTISTA.

Restrições do Objetivo Social:

Endereço Matriz: RUA DUARTE COELHO, 399, F. PAUPINA, FORTALEZA, CE, 60873665

Tipo de Registro: Registro de Empresa

Data Inicial: 15/06/2000

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 32115

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

Informações / Notas

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- Documento válido em todo território nacional.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos
- Os profissionais constantes na presente certidão também são responsáveis técnicos ou integrantes do quadro técnico das seguintes empresas registradas no CREA-CE:
Lista da(s) Empresa(s): BIOCORE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA - 08.647.266/0001-32;

Última Anuidade Paga

Ano: 2021 (1/1)

Autos de Infração

Nada consta

Responsáveis Técnicos

Profissional: BRUNO CARVALHO DIÓGENES QUEIROZ

Registro: 0610011812

CPF: 018.416.113-44

Data Início: 28/02/2012

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO DE CONTROLE E AUTOMACAO

Atribuição: ATRIBUIÇÕES EXPRESSAS NO ARTIGO 1º, DA RESOLUÇÃO Nº.427/99, DO CONFEA

ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Atribuição: Artigo 4º da Resolução 359/91

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO



EM DIVISION



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-CE

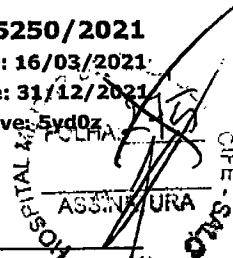
Nº 235250/2021

Emissão: 16/03/2021

Validade: 31/12/2021

Chave: 5yd0z

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará



CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados abaixo. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-CE.

Interessado(a)

Profissional: BRUNO CARVALHO DIÓGENES QUEIROZ

Registro: 0610011812

CPF: 018.416.113-44

Tipo de Registro: REGISTRO DEFINITIVO

Data de registro: 06/09/2011

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO

Atribuição: ATRIBUIÇÕES EXPRESSAS NO ARTIGO 1º, DA RESOLUÇÃO Nº 427/99, DO CONFEA.

Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE DE FORTALEZA

Data de Formação: 26/08/2011

PÓS - GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Atribuição: Artigo 4º da Resolução 359/91

Instituição de Ensino: CENTRO UNIVERSITÁRIO CHRISTUS - UNICHRISTUS

Data de Formação: 22/08/2020

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- Documento válido em todo território nacional.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

Última Anuidade Paga

Ano: 2021 (1/1)

Autos de Infração

Nada consta

Responsabilidades Técnicas

Empresa: DIAGNOCEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

Registro: 0000321150

CNPJ: 01.490.595/0001-73

Data Início: 28/02/2012

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Empresa: BIOCORE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA

Registro: 406252

CNPJ: 08.647.266/0001-32

Data Início: 16/01/2012

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO



EMERSON

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO
PROFISSIONAL NA ÁREA DE ENGENHARIA**



CONTRATANTE:

DIAGNOCEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., sociedade limitada inscrita no CNPJ: 01.490.595/0001-73, com endereço na Rua Edgar Damasceno, N° 65, Meireles, CEP: 60120-010, Fortaleza/Ce, neste ato representada por seu sócio diretor EUDES JOSÉ BASTOS, brasileiro, empresário, portador do RG n.º 06952772-9 IFP-RJ, e do CPF n.º 403.013.037-20;

CONTRATADO:

BRUNO CARVALHO DIÓGENES QUEIROZ, brasileiro, Engenheiro de Controle e Automação, portador da Carteira Profissional do CREA-Ce n.º 0610011812, inscrito no RG sob o n.º 99002192801 SSPDS-CE, e CPF n.º 018.416.113-44, residente e domiciliado na Rua Idelfonso Albano, 1588 B CEP 60115-000 - Fortaleza-Ce.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e contratado o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Profissionais, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente contrato.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. Através do presente contrato, o contratado prestará serviços técnicos na Área de Engenharia de Controle e Automação, restrita às atribuições do contratado, conforme previsto na legislação vigente.

Cláusula 2ª. O objetivo final do contrato é de prestação de serviço de responsabilidade técnica.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 3ª. O contratado assume a responsabilidade técnica da empresa contratante, sendo responsável pelas informações repassadas para os órgãos competentes, referente ao seu trabalho realizado.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



ARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 121330609201058304573-1
Data: 08/09/2020 11:16:29
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AK1 58830-K0114



Cartório Azavêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1149
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azavedobastos.mt.br

Bat. Valber Azevedo da M. Cavalcanti

TJPB



EMCT:100

~~HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE - SALGUEIRO~~

Cláusula 5ª. O presente contrato será pago de acordo com a legislação vigente, conforme estabelecido na Lei Federal 4.950-A/66, recebendo o valor equivalente a 06 (seis) salários mínimos para 6 (seis) horas diárias, proporcional ao número de horas trabalhadas por mês, respeitando o salário mínimo/hora da categoria, de acordo com a Súmula 370 do TST.

DA VIGÊNCIA E RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início da data da sua assinatura, renovável automaticamente por iguais e sucessivos períodos caso não haja até 30(trinta) dias antes do seu término uma comunicação por escrito, em sentido contrário, pela contratante.

Cláusula 7ª. As partes poderão rescindir o presente contrato a qualquer momento sem indenização, exceto o pagamento de eventuais créditos em aberto até o dia da rescisão, mediante aviso prévio por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

DA FORMA DE REALIZAÇÃO DO TRABALHO

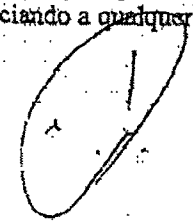
Cláusula 8ª. O contratado tem total gerência sobre o trabalho realizado, não havendo controle ou fiscalização do seu trabalho, não havendo controle de jornada, devendo o contratado analisar a necessidade da empresa, remetendo ao final o número de horas laboradas para fins contábeis de contraprestação do serviço.

DAS PENALIDADES E DO FORO

Cláusula 9ª. O não pagamento dos valores contratados ensejará a cobrança de multa de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, além de juros de 1% (um por cento) ao mês, durante o período de atraso.

Cláusula 10ª. A não realização do trabalho pactuado neste instrumento por parte do Contratado, ensejará na rescisão contratual e pagamento de multa no valor de 3 (três) vezes a remuneração mensal do contratado.

Cláusula 11ª Elegem as partes, de comum acordo a qualquer postulação decorrente desse CONTRATO, o foro de Fortaleza – Ceará, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



ARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 1213308092010583045/3-2
Data: 08/09/2020 11:16:29
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal Q: AKI 58834-X233



Cartório Azevêdo Bastos

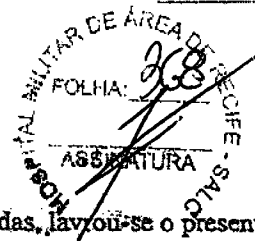
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@carveirobastos.net.br



प्रदर्शना



EM DTJNCO



E por estarem inteiramente de acordo com as condições postuladas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, que lido e achado conforme é assinado pelas partes CONTRATANTES E TESTEMUNHAS a tudo presentes.

Fortaleza, 17 de outubro de 2011.

Bruno Carvalho Diógenes Casiroz
Bruno Carvalho Diógenes Casiroz
CREA-Ce nº: 48087

DIAGNOCEL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
CNPJ: 01.490.595/0001-73

Testemunhas: _____

DIAGNOCEL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
de Aracaju, 17 de outubro de 2011.

[Assinatura]
Em testemunho da verdade.

11 JAN. 2012



ARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 1212330809201058304573-3
Data: 08/09/2020 11:16:29
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKI 58R32-PRWV



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br

Bel. Valter Azevêdo da Mota Cavalcanti

TJPB



ELM DRAMCO



Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/121330809201058304673>



República Federativa do Brasil
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

Nome: _____

Endereço: _____

Cidade: _____

Estado: _____

Profissão: _____

Assinatura: _____

Assinatura do Conselho: _____

Matrícula: _____

Registro: _____

Carteira: _____

Assinatura do Conselho: _____

Assinatura do Profissional: _____

Assinatura do Conselho: _____



Fotografia



Assinatura

Assinatura do Conselho

EMERSON

NOTA FISCAL - FATURA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO - MOD 21 - VIA ÚNICA - SÉRIE B

NET
TV DIGITAL

CONDOMÍNIO PRAIA DE JUAZ
RUA JUAZ DE JUAZ, 1234
JUAZ DE JUAZ, JUAZ DE JUAZ
JUAZ DE JUAZ, JUAZ DE JUAZ
JUAZ DE JUAZ, JUAZ DE JUAZ
JUAZ DE JUAZ, JUAZ DE JUAZ

Endereço: JUAZ DE JUAZ, 1234
Cidade: JUAZ DE JUAZ
UF: JUAZ DE JUAZ
CEP: JUAZ DE JUAZ

CPF: 0251004256807

Validade: 10/03/2012
Emissão: 10/03/2012
Data de Vencimento: 10/03/2012

Observações:

Para uma conexão mais rápida, recomendamos a instalação de um cabo de fibra óptica.
Para mais informações, consulte o site: www.net.com.br
Informações de contato:
Telefone: (00) 0000-0000
E-mail: contato@net.com.br
Endereço: JUAZ DE JUAZ, 1234
Cidade: JUAZ DE JUAZ
UF: JUAZ DE JUAZ
CEP: JUAZ DE JUAZ

DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

0100 - 0100 - 0100 - 0100	74,74	
0100 - 0100 - 0100 - 0100	10,00	
0100 - 0100 - 0100 - 0100	80,00	
0100 - 0100 - 0100 - 0100	25,00	
0100 - 0100 - 0100 - 0100	25,00	
0100 - 0100 - 0100 - 0100	75,74	
0100 - 0100 - 0100 - 0100	75,74	
TOTAL A PAGAR: R\$ 130,48		

LOCS RETIDO POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, Lei nº 14.329/2006
INSCRIÇÃO A NENHUMA
EXATIDÃO DE CÁLCULO

ASSINATURA
319

HOSPITAL MILITAR DE JUAZ DE JUAZ
FOLHA 180
ASSINATURA
SALG



ARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 121330809201058304573-5
Data: 08/09/2020 11:16:30
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C- AKI 58234-532R



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1945
Bairro dos Estreos, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br

Bal, Váber Azevêdo da Miranda Cavalcanti
TJPB



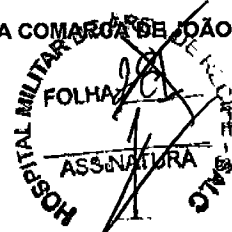
Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e cartão autêntico a ele. O referido é verdade. Dou fé. <https://azavedobastos.net.br/documento/121330809201058304573>

THE
CITY OF
NEW YORK

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa-RN
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de registro, composto de um código único (por exemplo : Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa DIAGNOCEL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa DIAGNOCEL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 21/09/2020 10:15:38 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa DIAGNOCEL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital.

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

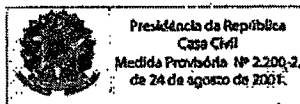
¹Código de Autenticação Digital: 121330809201058304573-1 a 121330809201058304573-5

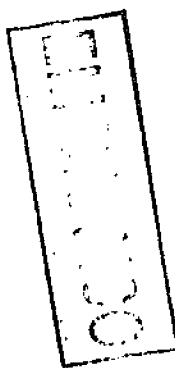
²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

05b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b54b7920bf2101922dd8971c1fd4a0699caf723b89a2799ea7756d9bf72a8e534ac547ff2358d29f2a13386fce9ec5b8037e01843867c460c5dbC2b0e58a6f236

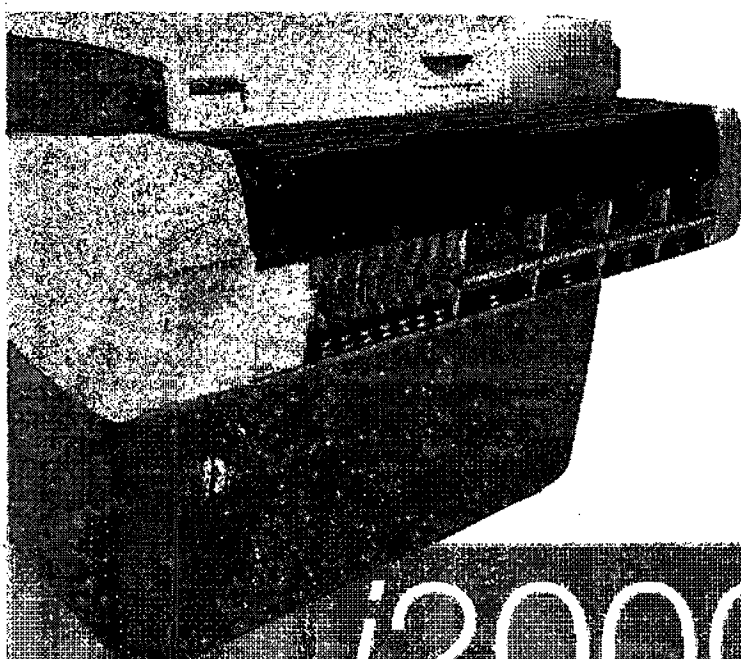






RECIFE - S/C
FOLHA: 37
ASSINATURA
RECIFE - S/C
FOLHA: 37
ASSINATURA

IMUNOENSAIOS DE ALTA VELOCIDADE
PROJETADOS ESPECIALMENTE PARA VOCÊ



ARCHITECT

i2000SR

- STATS agilizadas
- Tecnologia avançada CHEMIFLEX
- Resultados equivalentes em toda a série ARCHITECT cSystems

Put science on your side.

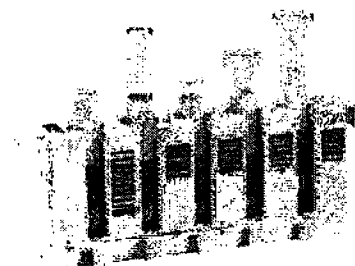


Abbott
A Promise for Life



RESPOSTAS QUANDO VOCÊ PRECISA DELAS.
SISTEMAS AVANÇADOS PARA AGILIDADE NOS RESULTADOS.

HOSPITAL
AS



Suporte universal de amostras ARCHITECT

Compartimentos de prioridades
de acesso aos tubos de urgências
em dois minutos ou menos

- Tecnologia, reagentes e protocolos de teste idênticos
- Software idêntico e intuitivo para o operador
- Suporte universal de amostras ARCHITECT

Benefícios: resultados equivalentes em toda a série ARCHITECT iSystems



Até 25 posições de reagentes refrigeradas, codificadas por cores, e kits de tamanho flexível, com 100 ou 500 testes: grande capacidade para permitir mais liberdade ao operador

Até 25 posições de reagentes refrigeradas, codificadas por cores, e kits de tamanho flexível, com 100 ou 500 testes: grande capacidade para permitir mais liberdade ao operador

- Sem contaminação cruzada (carryover) clinicamente significativa (<0.1 ppm)
- Manejo Robótico de Amostras (RSH) elimina gargalos e prioriza as urgências
- Processamento imediato STAT para execução rápida e constante.
- 25 posições de reagentes refrigeradas
- Acesso contínuo às amostras permite carregar até 135 amostras nas áreas de prioridades (35) e rotina (100)
- Rendimento de até 200 imunoensaios por hora.

Benefícios: consolidação sem precedentes

Manejo Robótico de Amostras (RSH) elimina gargalos e prioriza as urgências

- Tecnologia CHEMIFLEX com protocolos de teste flexíveis oferece excelente sensibilidade nos limites inferiores e intervalos de medição ampliados
- Tecnologia de pressão diferencial permite detectar coágulos, bolhas e volume de amostra insuficiente para reduzir erros

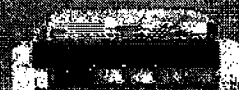
Benefícios: certeza e confiança nos resultados clínicos

ARCHITECT

i2000SR

Compartimentos de prioridades do RSH permitem acesso aos tubos de urgências em dois minutos ou menos

O ARCHITECT i2000SR pode ser integrado com c8000 e c16000 para consolidar a bioquímica e os imunoensaios em uma só plataforma.



ARCHITECT i2000SR

+



ARCHITECT c16000

=



ARCHITECT c16000

ARCHITECT i2000SR, c16000, e c16000 CHEMIFLEX são sistemas de diagnóstico clínico aprovados pela FDA e CE. Os reagentes e kits de teste são produtos de Abbott Laboratories e podem ser adquiridos separadamente.

Registre-se no site www.abbott.com para obter mais informações sobre o ARCHITECT i2000SR.

www.abbott.com

800-1-9099

© 2011 Abbott Laboratories

Abbott
Diagnostics



Consultas / Produtos para Saúde / Produtos para Saúde

Detalhes do Produto



Nome da Empresa

ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA

CNPJ

56.998.701/0001-16

Autorização

8.01.465-0

Produto

Família ARCHITECT Anti-HCV

Apresentação/Modelo

ARCHITECT Anti-HCV Reagent Kit - Micropartículas: 1 x 27,0 mL/Conjugado: 1 x 26,3 mL/Diluyente de Ensaio: 1 x 50,9 mL

ARCHITECT Anti-HCV Reagent Kit - Micropartículas: 1 x 6,6 mL/Conjugado: 1 x 5,9 mL/Diluyente de Ensaio: 1 x 10,0 mL

ARCHITECT Anti-HCV Reagent Kit - Micropartículas: 4 x 27,0 mL/Conjugado: 4 x 26,3 mL/Diluyente de Ensaio: 4 x 50,9 mL

ARCHITECT Anti-HCV Reagent Kit - Micropartículas: 4 x 6,6 mL/Conjugado: 4 x 5,9 mL/Diluyente de Ensaio: 4 x 10,0 mL

ARCHITECT Anti-HCV Calibrator - 1 x 4,0 mL

ARCHITECT Anti-HCV Controls - Controle Negativo: 1 x 8,0 mL/Controle Positivo: 1 x 8,0 mL

Tipo de Arquivo

Arquivos

Expediente, data e hora de inclusão

INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO

6C37-49-02.pdf

0833249/21-5 - 03/03/2021 - 09:32

INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO

6C37-49-15.pdf

0833249/21-5 - 03/03/2021 - 09:32

INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO

6C37-49-28.pdf

0833249/21-5 - 03/03/2021 - 09:32

Nome Técnico

ANTICORPO TOTAL PARA VÍRUS DE HEPATITE C (ANTI-HCV)

Registro

80146502047

Processo

25351.378416/2017-50

Fabricante Legal

- FABRICANTE: ABBOTT GMBH - ALEMANHA

Classificação de Risco

IV - Classe IV: produtos de alto risco ao indivíduo e alto risco à saúde pública

Vencimento do Registro

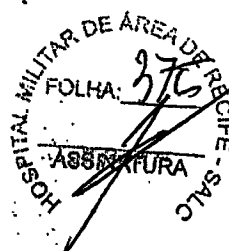
27/11/2027



Exportar para Excel

Exportar para PDF

Voltar





Consultas / Produtos para Saúde / Produtos para Saúde



Detalhes do Produto

Nome da Empresa ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA

CNPJ 56.998.701/0001-16 **Autorização** 8.01.465-0

Produto ARCHITECT HBsAg

Apresentação/Modelo

ARCHITECT HBsAg Reagent Kit - Embalagem com 400 Testes: Micropartículas 4 x 6,6 mL; Conjugado 4 x 5,9 mL; Diluente de Ensaio 4 x 7,6 mL

ARCHITECT HBsAg Reagent Kit - Embalagem com 100 Testes: Micropartículas 1 x 6,6 mL; Conjugado 1 x 5,9 mL; Diluente de Ensaio 1 x 7,6 mL

ARCHITECT HBsAg Controls - Kit contendo: Controle Negativo (-): 1 x 8 mL; Controle Positivo (+1): 1 x 8 mL e Controle Positivo (+2): 1 x 8 mL

ARCHITECT HBsAg Calibrators - Kit contendo: 06 calibradores de 4 ml cada

Tipo de Arquivo	Arquivos	Expediente, data e hora de inclusão
INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO	3M61-35-02.pdf	2229142/21-6 - 09/06/2021 - 02:36
INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO	6C36-35-10.pdf	2229142/21-6 - 09/06/2021 - 02:36
INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO	6C36-35-44.pdf	2229142/21-6 - 09/06/2021 - 02:36

Nome Técnico ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DE VÍRUS DA HEPATITE B (HBSAG)

Registro 80146501992

Processo 25351.380088/2016-26

Fabricante Legal • FABRICANTE: ABBOTT IRELAND DIAGNOSTICS DIVISION - IRLANDA

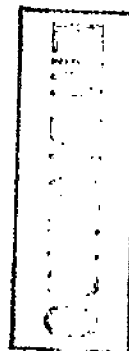
Classificação de Risco IV - Classe IV: produtos de alto risco ao indivíduo e alto risco à saúde pública

Vencimento do Registro 08/05/2027

Exportar para Excel

Exportar para PDF

Voltar

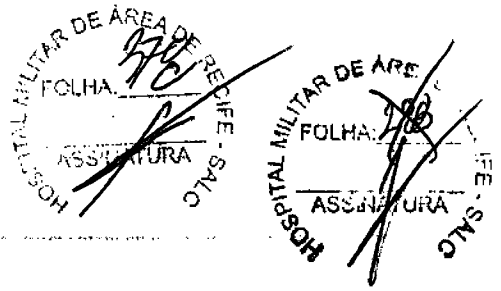




EM. P. 11

Consultas / Produtos para Saúde / Produtos para Saúde

Detalhes do Produto



Nome da Empresa ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA

CNPJ 56.998.701/0001-16 **Autorização** 8.01.465-0

Produto ARCHITECT Anti-HBc II Calibrator / ARCHITECT Anti-HBc II Calibrador

Apresentação/Modelo

1 Frasco de 4,0 mL.

Tipo de Arquivo

Arquivos

Expediente, data e hora de inclusão

INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO

8L44-49-01.pdf

1300500/21-2 - 05/04/2021 - 03:30

Nome Técnico ANTICORPO TOTAL NUCLEAR PARA VÍRUS DE HEPATITE B (ANTI-HBCAG)

Registro 80146501601

Processo 25351.084624/2009-51

Fabricante Legal • FABRICANTE: ABBOTT GMBH - ALEMANHA

Classificação de Risco IV - Classe IV: produtos de alto risco ao indivíduo e alto risco à saúde pública

Vencimento do Registro 31/08/2024

Exportar para Excel

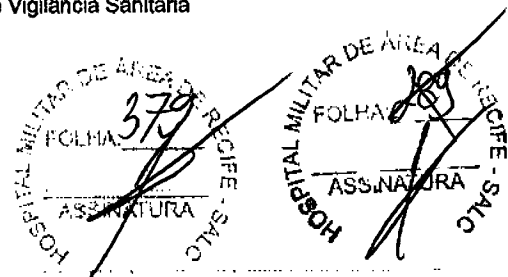
Exportar para PDF

Voltar

100

Consultas / Produtos para Saúde / Produtos para Saúde

Detalhes do Produto



Nome da Empresa ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA

CNPJ

56.998.701/0001-16

Autorização

8.01.465-0

Produto

ARCHITECT Anti-HBc IgM CALIBRADORS / ARCHITECT Anti-HBc IgM CALIBRADORES

Apresentação/Modelo

2 frascos de 4,0 mL cada

Tipo de Arquivo

Arquivos

Expediente, data e hora de inclusão

INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO

6C33-49-02.pdf

1299175/21-0 - 05/04/2021 - 01:45

Nome Técnico

IMUNOGLOBULINA M NUCLEAR PARA VÍRUS DE HEPATITE B (ANTI-HBC IGM)

Registro

80146501237

Processo

25351.089079/2004-92

Fabricante Legal

• FABRICANTE: ABBOTT GMBH - ALEMANHA

Classificação de Risco

IV - Classe IV: produtos de alto risco ao indivíduo e alto risco à saúde pública

Vencimento do Registro

25/04/2025

Exportar para Excel

Exportar para PDF

Voltar



Consultas / Produtos para Saúde / Produtos para Saúde

Detalhes do Produto

Nome da
Empresa

ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA

CNPJ

56.998.701/0001-16

Autorização

8.01.465-0

Produto

ARCHITECT HIV Ag/Ab COMBO CALIBRATOR / ARCHITECT HIV Ag/Ac COMBO
CALIBRADOR

Apresentação/Modelo

1 frasco 4 mL

Tipo de Arquivo

Arquivos

Expediente, data e hora de
inclusãoINSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO
PRODUTO4J27-49-
03.pdf0832441/21-0 - 03/03/2021 -
08:42

Nome Técnico

ANTÍGENO E ANTICORPO DO VÍRUS DA IMUNODEFICIÊNCIA HUMANA ADQUIRIDA
TIPO 1 E TIPO 2 (HIV)

Registro

80146501296

Processo

25351.289886/2004-11

Fabricante Legal

• FABRICANTE: ABBOTT GMBH - ALEMANHA

Classificação de
Risco

IV - Classe IV: produtos de alto risco ao indivíduo e alto risco à saúde pública

Vencimento do
Registro

10/10/2025

Exportar para Excel

Exportar para PDF

Voltar

EMERSON
COMPANY

Consultas / Produtos para Saúde / Produtos para Saúde

Detalhes do Produto

Nome da Empresa ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA

CNPJ

56.998.701/0001-16

Autorização

8.01.465-0

Produto

ARCHITECT Toxo IgM Controls/ ARCHITECT Toxo IgM Controles

Apresentação/Modelo

2 frascos x 4 mL

Tipo de Arquivo

Arquivos

Expediente, data e hora de inclusão

INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO

6C20-49-10.pdf

0832840/21-1 - 03/03/2021 - 09:05

Nome Técnico

TOXOPLASMA GONDII

Registro

80146501652

Processo

25351.518042/2009-51

Fabricante Legal

• FABRICANTE: ABBOTT GMBH - ALEMANHA

Classificação de Risco

IV - Classe IV: produtos de alto risco ao indivíduo e alto risco à saúde pública

Vencimento do Registro

17/02/2025

Exportar para Excel

Exportar para PDF

Voltar

ELI LILLY

Consultas / Produtos para Saúde / Produtos para Saúde

Detalhes do Produto



Nome da Empresa ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA

CNPJ

56.998.701/0001-16

Autorização

8.01.465-0

Produto

ARCHITECT RUBELLA IgG CONTROLS / ARCHITECT RUBÉOLA IgG CONTROLES

Apresentação/Modelo

3 Frascos (8 mL cada)

Tipo de Arquivo

Arquivos

Expediente, data e hora de inclusão

INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO

6C1713 IFU
G58534R02.pdf1240098/21-9 - 31/03/2021 -
05:08

Nome Técnico

VÍRUS DE RUBÉOLA

Registro

80146501644

Processo

25351.636857/2009-43

Fabricante Legal

• FABRICANTE: ABBOTT IRELAND DIAGNOSTICS DIVISION - IRLANDA

Classificação de Risco

III - Classe III: produtos de alto risco ao indivíduo e ou médio risco à saúde pública

Vencimento do Registro

18/01/2025

Exportar para Excel

Exportar para PDF

Voltar

ENCLOSURE

Número de inscrição01.490.595/0001-73
MATRIZ**Data de abertura**

22/10/1996

Endereço eletrônicoCONTABILIDADE1@DIAGNOC
EL.COM.BR**Telefone**

85 34623600

Nome empresarialDIAGNOCEL COMERCIO E
REPRESENTACOES LTDA**Nome de fantasia****Natureza jurídica**2062 - SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA
ENTIDADES EMPRESARIAIS**CNAE**46451 - COMÉRCIO
ATACADISTA DE
INSTRUMENTOS E MATERIAIS
PARA USO MÉDICO,
CIRÚRGICO, ORTOPÉDICO E
ODONTOLÓGICO**Logradouro**

R DUARTE COELHO

Número

399

Complemento

F

CEP**Bairro/Distrito**

PAUPINA

Município

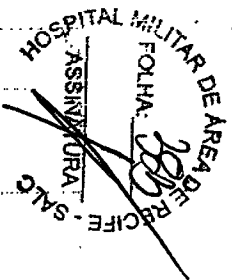
FORTALEZA

UF

CE

PANORAMA DA RELAÇÃO DA EMPRESA COM O GOVERNO FEDERAL**QUADRO SOCIETÁRIO****RECURSOS RECEBIDOS****FAVORECIDO DE RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL**

Valores recebidos ⓘ: R\$ 59.627.481,48

CONTRATOS FIRMADOS

THE
LIBRARY
OF THE
MUSEUM
OF
COMPARATIVE ZOOLOGY
AT
HARVARD UNIVERSITY

POSSUI CONTRATOS COM O PODER EXECUTIVO FEDERAL

PRODUTOS E SERVIÇOS FORNECIDOS

BENS PATRIMONIAIS

R\$ 0,00

SERVIÇOS

R\$ 13.870.245,92

OBRAS

R\$ 0,00

MATERIAIS

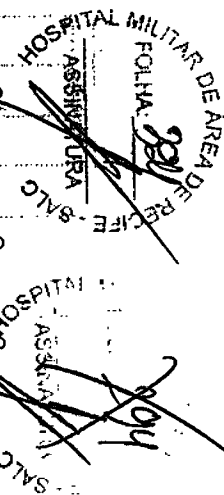
R\$ 70.294.702,73

OUTROS

R\$ 10.762.094,02

PARTICIPAÇÕES EM LICITAÇÕES

DETALHAR	ÓRGÃO / ENTIDADE VINCULADA	UNIDADE GESTORA RESPONSÁVEL	NÚMERO DA LICITAÇÃO	DATA DE ABERTURA
Detalhar	ESTADO DA PARAIBA	FUNDO MUN. DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE	16084/2021	12/02/2021
Detalhar	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA	MEC/UF/HOSP.UNIVERS.LAURO WANDERLEY/PB	00447/2013	Sem informação
Detalhar	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS/AM	00402/2020	01/12/2020
Detalhar	ESTADO DO CEARA	CENTRAL DE LICITACOES DA PREF. DE FORTALEZA	00398/2020	08/01/2021
Detalhar	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA	MEC/UF/HOSP.UNIVERS.LAURO WANDERLEY/PB	00362/2013	Sem informação
Detalhar	ESTADO DO CEARA	CENTRAL DE LICITACOES DA PREF. DE FORTALEZA	00342/2020	30/11/2020
Detalhar	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA/PA	00296/2020	Sem informação
Detalhar	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	00289/2013	13/01/2014
Detalhar	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	00282/2012	16/01/2013
Detalhar	ESTADO DO MARANHÃO	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/MA	00226/2014	31/10/2014
Detalhar	ESTADO DO MARANHÃO	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/MA	00223/2013	27/02/2014



100-111111

DETALHAR	ÓRGÃO / ENTIDADE VINCULADA	UNIDADE GESTORA RESPONSÁVEL	NÚMERO DA LICITAÇÃO	DATA DE ABERTURA
Detalhar	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	HOSPITAL UNIVERSITARIO C. ANTONIO MORAIS/UFES	00217/2013	24/02/2014
Detalhar	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO MARANHÃO	HOSPITAL UNIVERSITARIO_DA UNIVERSIDADE DO MA	00215/2012	28/11/2012
Detalhar	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	HOSPITAL UNIVERSITARIO C. ANTONIO MORAIS/UFES	00208/2013	28/02/2014
Detalhar	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	00206/2015	Sem informação

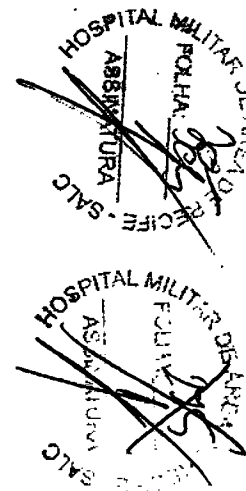


ANTERIOR

PRÓXIMA

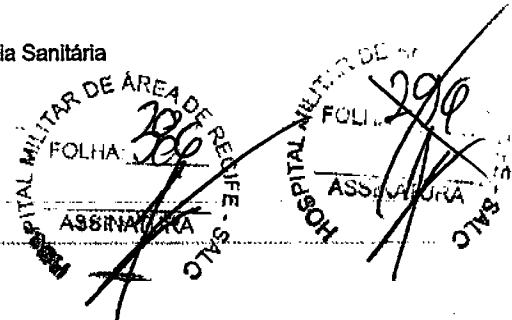


Exibir 15 resultados



[illegible]

Consultas / Produtos para Saúde / Produtos para Saúde



Detalhes do Produto

Nome da Empresa	MP - COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA		
CNPJ	07.499.258/0001-23	Autorização	8.03.055-6
Produto	MAX INFUSOR EQUIPO PARA PRESSÃO VENOSA CENTRAL		

Modelo Produto Médico

80110 - MAX INFUSOR PVC - CÂMARA FLEXÍVEL 2 VIAS COM SEGMENTO 60 cm Reversível Luer Lock
380111 - MAX INFUSOR PVC - CÂMARA FLEXÍVEL 2 VIAS COM SEGMENTO 40 cm Reversível Luer Lock
380112 - MAX INFUSOR PVC - CÂMARA FLEXÍVEL 2 VIAS COM SEGMENTO 120 cm Reversível Luer Lock
380113 - MAX INFUSOR PVC AIR - CÂMARA FLEXÍVEL 2 VIAS COM SEGMENTO 60 cm Reversível Luer Lock
380114 - MAX INFUSOR PVC AIR - CÂMARA FLEXÍVEL 2 VIAS COM SEGMENTO 40 cm Reversível Luer Lock
380115 - MAX INFUSOR PVC AIR - CÂMARA FLEXÍVEL 2 VIAS COM SEGMENTO 120 cm Reversível Luer Lock

Nome Técnico	Equipos
Registro	80305560049
Processo	25351.058156/2012-54
Origem do Produto	FABRICANTE: MP - COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - BRASIL
Classificação de Risco	II - MEDIO RISCO
Vencimento do Registro	VIGENTE

[Voltar](#)

RECEIVED
JUN 10 1964
U.S. DEPT. OF AGRICULTURE
WASHINGTON, D.C.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(HOSPITAL MILITAR DE PERNAMBUCO / 1817)**



**DIEx nº 433-SALC/OD/HMAR
EB: 64583.019508/2021-93**

Recife, PE, 8 de novembro de 2021.

**Do Adjunto da SALC
Ao Sr Chefe da SALC**

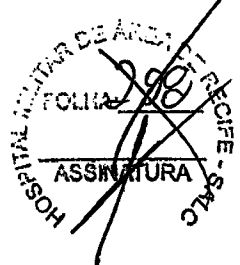
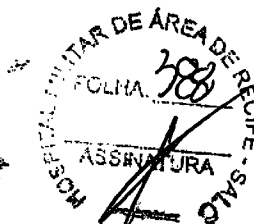
Assunto: Solicitação de homologação PE 40/2021 - Aquisição de Insumos Laboratoriais

1. Solicito a possibilidade de homologação com o Ordenador de Despesas do Pregão Eletrônico 40/2021 - Aquisição de Insumos Laboratoriais, pregoeiro 1º Ten Ribeiro, adjudicado no dia 08/11/2021 às 15:55 hs .
2. Informo que os itens adjudicados foram do 01 até o 18 (Grupo I).
3. Itens Desertos: Grupo II

TOMAZ ANTONIO FERNANDES RIBEIRO - 1º Ten
Adjunto da SALC

**"UM SÉCULO DE BLINDADOS NO BRASIL. BRAÇO FORTE NA DEFESA DA PÁTRIA.
AÇO!"**

Via
Processo



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(HOSPITAL MILITAR DE PERNAMBUCO / 1817)**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2021
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2021 - SALC/HMAR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64583.014686/2021-28**

VALIDADE: 12 MESES

O **HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE**, com sede na Rua do Hospício, nº 563, Boa Vista, na cidade do Recife, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.577.422/0001-07 (UG Primária) e 09.577.422/0002-80 (UG Secundária), neste ato representado pela Senhora Coronel **MARIA SANDRA ANDRADE**, Ordenadora de Despesas, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 40/2021, Processo Administrativo nº 64583.014686/2021-28**, publicado no Diário Oficial da União nº 211, de 21 de Setembro de 2021 – Seção 3 (página 28), **RESOLVE** registrar os preços da empresa **Diagnocel Comércio e Representações Ltda**, inscrita(s) no CNPJ 01.490.595/0001-73, com sede na Rua Duarte Coelho, 399, Galpão F, Bairro Paupina, Cep:60873-665, Fortaleza - CE, neste ato representada pelo (a) Sr (a) **Gabriel Simão Ferreira** - brasileiro, portador (a) da Cédula de Identidade nº 117182345 DIC/RJ e Cpf:080.927287-39, de acordo com a classificação por ela alcançada e na (s) quantidade (s) cotada (s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** tem por objeto o registro de preços para a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de insumos Laboratoriais com disponibilização de equipamento através de comodato para o Hospital Militar de Área do Recife, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

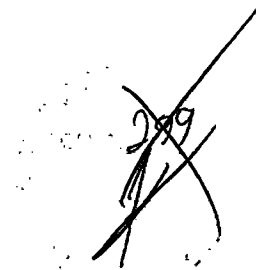
1.2. especificado(s) no Termo de Referência, anexo I do edital do **Pregão Eletrônico nº 40/2021-SALC**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

Q12





Item	Descrição	Qtde Solicitada UASG	Qtde Aceita UASG	Qtde Ofertada Fornec.	Valor	Valor Negociado
1	<u>Reagente para diagnóstico clínico</u>	6800	6800	6800	R\$ 13,5900	R\$92.412,

Descrição detalhada do objeto ofertado: Reagente para diagnóstico clínico, conjunto completo para automação, quantitativo de anti HCV. Declaramos que para a execução dos testes cederemos em regime de comodato 01(um) equipamento totalmente a...

2	<u>Reagente para diagnóstico clínico.</u>	7600	7600	7600	R\$ 4,3900	R\$33.364,00
---	---	------	------	------	------------	--------------

Descrição detalhada do objeto ofertado: Reagente para diagnostico clinico, conjunto completo para automação, quantitativo de HBSAG. Declaramos que para a execução dos testes cederemos e regime de comodato 01(um) equipamento totalmente auto...

3	<u>Reagente para diagnóstico clínico\$</u>	7800	7800	7800	R\$ 5,9300	R\$46254,00
---	--	------	------	------	------------	-------------

Descrição detalhada do objeto ofertado: Reagente para diagnostico clinico, conjunto completo para automação, qualitativo de Anti HBS. Declaramos que para a execução dos testes cederemos em regime de comodato 01(um) equipamento totalmente au...

4	<u>Reagente para diagnóstico clínico*</u>	3000	3000	3000	R\$ 5,0800	R\$15240,00
---	---	------	------	------	------------	-------------

Descrição detalhada do objeto ofertado: Reagente para diagnostico clinico, conjunto completo para automação, quantitativo de anti HBC total. Declaramos que para a execução dos testes cederemos em regime de comodato 01(um) equipamento totalme...

5	<u>Reagente para diagnóstico clínico</u>	3000	3000	3000	R\$ 5,8100	R\$17430,00
---	--	------	------	------	------------	-------------

Descrição detalhada do objeto ofertado: Reagente para diagnostico clinico, conjunto completo para automação, quantitativo de anti HBC IGM. Declaramos que para a execução dos testes cederemos em regime de comodato 01(um) equipamento totalmen...

6	<u>Reagente para diagnóstico clínico</u>	1600	1600	1600	R\$ 7,3600	R\$11776,00
---	--	------	------	------	------------	-------------

Descrição detalhada do objeto ofertado: Reagente para diagnostico clinico, conjunto completo para automação, quantitativo de anti HAV TOTAL. Declaramos que para a execução dos testes cederemos em regime de comodato 01(um) equipamento totalme...

7	<u>Reagente para diagnóstico clínico</u>	1800	1800	1800	R\$ 7,3600	R\$13248,00
---	--	------	------	------	------------	-------------

Descrição detalhada do objeto ofertado: Reagente para diagnostico clinico, conjunto completo para automação, quantitativo de antiHAV IGM. Declaramos que para a execução dos testes cederemos em regime de comodato 01(um) equipamento totalment...

8	<u>Reagente para diagnóstico clínico.</u>	8600	8600	8600	R\$ 6,1400	R\$52804,00
---	---	------	------	------	------------	-------------



Descrição detalhada do objeto ofertado: Reagente para diagnóstico clínico, conjunto completo para automação, quantitativo do antiHIV 1 e 2. Declaramos que para a execução dos testes cederemos em regime de comodato 01(um) equipamento totalme...

9	Reagente para diagnóstico clínico	5000	5000	5000	R\$ 5,9600	R\$29800,00
---	-----------------------------------	------	------	------	------------	-------------

Descrição detalhada do objeto ofertado: Reagente para diagnostico clinico, conjunto complet para automação, quantitativo para HTLV 1 e 2. Declaramos que para a execução dos testes cederemos em regime de comodato 01(um) equipamento totalmen...

10	Reagente para diagnóstico clínico.	1400	1400	1400	R\$ 6,0500	R\$8470,00
----	------------------------------------	------	------	------	------------	------------

Descrição detalhada do objeto ofertado: Reagente para diagnostico clinico, conjunto complet para automação, quantitativo de Toxoplasma gondii IGG. Declaramos que para a execução dos testes cederemos em regime de comodato 01(um) equipament...

11	Reagente para diagnóstico clínico.	1400	1400	1400	R\$ 6,3800	R\$8932,00
----	------------------------------------	------	------	------	------------	------------

Descrição detalhada do objeto ofertado: Reagente para diagnostico clinico, conjunto complet para automação, quantitativo de Toxoplasma gondii IGM. Declaramos que para a execução dos testes cederemos em regime de comodato 01(um) equipament...

12	Reagente para diagnóstico clínico.	1400	1400	1400	R\$ 8,5000	R\$11900,00
----	------------------------------------	------	------	------	------------	-------------

Descrição detalhada do objeto ofertado: Reagente para diagnostico clinico, conjunto complet para automação, quantitativo de Rubéola IGG. Declaramos que para a execução dos testes cederemos em regime de comodato 01(um) equipamento totalment...

13	Reagente para diagnóstico clínico.	1400	1400	1400	R\$ 8,5000	R\$11900,00
----	------------------------------------	------	------	------	------------	-------------

Descrição detalhada do objeto ofertado: Reagente para diagnostico clinico, conjunto complet para automação, quantitativo de Rubéola IGM. Declaramos que para a execução dos testes cederemos em regime de comodato 01(um) equipamento totalment...

14	Reagente para diagnóstico clínico.	1400	1400	1400	R\$ 6,6800	R\$9352,00
----	------------------------------------	------	------	------	------------	------------

Descrição detalhada do objeto ofertado: Reagente para diagnostico clinico, conjunto complet para automação, quantitativo de Citomegalovírus IGG. Declaramos que para a execução dos testes cederemos em regime de comodato 01(um) equipamento ...

15	Reagente para diagnóstico clínico.	1400	1400	1400	R\$ 6,8500	R\$9590,00
----	------------------------------------	------	------	------	------------	------------

Descrição detalhada do objeto ofertado: Reagente para diagnostico clinico, conjunto complet para automação, quantitativo de Citomegalovírus IGM. Declaramos que para a execução dos testes cederemos em regime de comodato 01(um) equipamento ...

16	Reagente para diagnóstico clínico*	3000	3000	3000	R\$ 7,2100	R\$21630,00
----	------------------------------------	------	------	------	------------	-------------

Descrição detalhada do objeto ofertado: Reagente para diagnostico clinico, conjunto complet para automação, quantitativo de Paratormônio (PTH). Declaramos que para a execução dos teste cederemos em regime de comodato 01(um) equipamento t...

17	Reagente para diagnóstico clínico§	17600	17600	17600	R\$ 10,3400	R\$181984,00
----	------------------------------------	-------	-------	-------	-------------	--------------

Descrição detalhada do objeto ofertado: Reagente para diagnostico clinico, conjunto complet para automação, quantitativo de Vitamina D (D25). Declaramos que para a execução dos testes cederemos em regime de comodato 01(um) equipamento tota...

18	Reagente para diagnóstico clínico°	9400	9400	9400	R\$ 9,9700	R\$93718,00
----	------------------------------------	------	------	------	------------	-------------





Descrição detalhada do objeto ofertado: Reagente para diagnóstico clínico para automação, análise quantitativo de Anti treponema pallidum igg e igm. Debitamos que para a execução de testes cederemos em regime de comodato 01 (um) equipamen.

Valor Global da Ata Lote 01

R\$ 669.804,00

3. VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

4. REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao (s) fornecedor (es).

4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o (s) fornecedor (es) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no





mercado; ou

4.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contratos administrativos, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.9.1. Por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.

5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

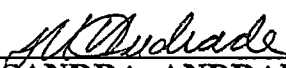
5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Município de Recife, PE, 11 de Novembro de 2020.

CONTRATANTE:



MARIA SANDRA ANDRADE – Coronel
Ordenadora de Despesas

CONTRATADO:

**GABRIEL SIMAO
FERREIRA:08092728739**

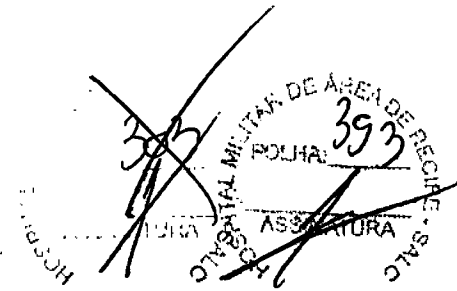
Assinado de forma digital por GABRIEL
SIMAO FERREIRA:08092728739
Dados: 2021.11.10 13:49:05 -03'00'

GABRIEL SIMÃO FERREIRA
CPF: 080.927.287-39
Representante Legal





**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(HOSPITAL MILITAR DE PERNAMBUCO / 1817)**



**DIEx nº 433-SALC/OD/HMAR
EB: 64583.019508/2021-93**

Recife, PE, 8 de novembro de 2021.

**Do Adjunto da SALC
Ao Sr Chefe da SALC**

Assunto: Solicitação de homologação PE 40/2021 - Aquisição de Insumos Laboratoriais

1. Solicito a possibilidade de homologação com o Ordenador de Despesas do Pregão Eletrônico 40/2021 - Aquisição de Insumos Laboratoriais, pregoeiro 1º Ten Ribeiro, adjudicado no dia 08/11/2021 às 15:55 hs .

2. Informo que os itens adjudicados foram do 01 até o 18 (Grupo I).

3. Itens Desertos: Grupo II

TOMAZ ANTONIO FERNANDES RIBEIRO - 1º Ten
Adjunto da SALC

"UM SÉCULO DE BLINDADOS NO BRASIL. BRAÇO FORTE NA DEFESA DA PÁTRIA. AÇO!"



AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2021 - UASG 160036

Nº Processo: 64299029097202150. Objeto: Tomada de Preços para REESTRUTURAÇÃO ELÉTRICA DO HOTEL DE TRANSITO DA PITUBA DO COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 10/11/2021 das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 15h30. Endereço: Praça Duque de Caxias S/n Mouraria, Mouraria - Salvador/BA ou <https://www.gov.br/compras/edital/160036-2-00005-2021>. Entrega das Propostas: 30/11/2021 às 09h00. Endereço: Praça Duque de Caxias S/n Mouraria, Mouraria - Salvador/BA.

RICARDO BRAGA JORGE DE ALMEIDA
Ordenador de Despesas

(SIASgnet - 09/11/2021) 160036-00001-2021NE800073

HOSPITAL GERAL DE SALVADOR

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2021 - UASG 160039

Nº Processo: 64585007117202025. Objeto: Credenciamento de Organizações Cíveis de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA), sediadas em Salvador e Região Metropolitana, para a prestação complementar de serviços de assistência Médico-Hospitalar, Ambulatorial, Atenção Domiciliar, Pré-Hospitalar, Atendimento de Emergência/Urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, Remoção Inter-Hospitalar, Laboratorial, Odontológica e Reabilitação e outros previstos no edital 01/2020. Total de Itens Licitados: 00016. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Credenciamento de OCS/PSA Declaração de Inexigibilidade em 08/11/2021. ALERRANDRO LEAL FARIAS, Ordenador de Despesas. Ratificação em 09/11/2021. MARCELO ARANTES GUEDON, Comandante da 6ª Rm. Valor Global: R\$ 2.643.000,00. CNPJ CONTRATADA: 00.055.862/0001-11 FIOBEMCLINICA DE REABILITACAO EIRELI. Valor: R\$ 60.000,00. CNPJ CONTRATADA: 00.318.156/0001-15 INSTITUTO DE NEFROLOGIA E DIALISE LTDA. Valor: R\$ 450.000,00. CNPJ CONTRATADA: 01.837.492/0001-37 ONCO D'OR ONCOLOGIA BA LTDA. Valor: R\$ 600.000,00. CNPJ CONTRATADA: 03.419.905/0002-70 CENTRO DE MEDICINA HIPERBARICA DO NORDESTE LTDA. Valor: R\$ 150.000,00. CNPJ CONTRATADA: 04.768.767/0001-16 INATROO-INSTITUTO ALEXANDRE TAVARES DE REABILITACAO ORALE OTORRINOLARINGOLOGIA. Valor: R\$ 15.000,00. CPF CONTRATADA: 130.681.135-04 MARIA CRISTINA REIS DE TEIVE E ARGOLLO. Valor: R\$ 18.000,00. CNPJ CONTRATADA: 15.200.967/0001-94 INSTITUTO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGIA E P DA CEGUEIRA. Valor: R\$ 60.000,00. CNPJ CONTRATADA: 15.244.536/0001-20 INSTITUTO DE ORGANIZACAO NEUROLOGICA DA BAHIA. Valor: R\$ 180.000,00. CNPJ CONTRATADA: 15.257.850/0001-47 ALEGO - ATENDIMENTOS CLINICOS LTDA. Valor: R\$ 120.000,00. CNPJ CONTRATADA: 18.879.647/0001-09 ARY ALMEIDA SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS LTDA. Valor: R\$ 60.000,00. CNPJ CONTRATADA: 21.937.413/0001-77 EIFF - SERVICOS DE RADIOLOGIA E IMAGENOLOGIA EIRELI. Valor: R\$ 15.000,00. CNPJ CONTRATADA: 30.851.725/0001-54 PSI & SAUDE SERVICOS DE PSICOLOGIA INTEGRADOS LTDA. Valor: R\$ 15.000,00. CNPJ CONTRATADA: 32.601.437/0001-77 LSS - LABORATORIO STUART STUART LTDA. Valor: R\$ 180.000,00. CNPJ CONTRATADA: 40.535.682/0001-13 CLINICA OFTALMOLOGICA DRA. RITA LAVINIA LIMITADA. Valor: R\$ 60.000,00. CNPJ CONTRATADA: 40.555.682/0004-66 CLINICA OFTALMOLOGICA DRA. RITA LAVINIA LIMITADA. Valor: R\$ 60.000,00. CNPJ CONTRATADA: 41.980.319/0001-08 NUCLEO DE ONCOLOGIA DA BAHIA S.A. Valor: R\$ 600.000,00

(SIDEI - 09/11/2021) 160039-00001-2021NE000001

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2021 - UASG 160039

Nº Processo: 64585006748202116. Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de telefonia fixa local, telefonia fixa de longa distância e telefonia móvel para atender ao Hospital Geral de Salvador, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 3. Edital: 10/11/2021 das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 14h30. Endereço: Rua Castro Neves, 72, Matatu - Salvador/BA ou <https://www.gov.br/compras/edital/160039-5-00027-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 10/11/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 24/11/2021 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

ALERRANDRO LEAL FARIAS
Ordenador de Despesa

(SIASgnet - 09/11/2021) 160039-00001-2021NE800001

6ª BATALHÃO DE POLÍCIA DO EXÉRCITO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 86/2021 - UASG 160034

Nº Processo: 65315008877202183. Objeto: Contratação de Instituição de ensino para realização de cursos na área automotiva, destinados a militares desta organização militar Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XIII da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Por ser mais econômico para a Administração do que realizar um processo licitatório que demandaria um custo elevado. Declaração de Dispensa em 09/11/2021. ALEXANDRE CASTILHO BITENCOURT DA SILVA, Ordenador de Despesa. Ratificação em 09/11/2021. MARCELO ARANTES GUEDON, Comandante da 6ª Rm. Valor Global: R\$ 20.000,00. CNPJ CONTRATADA: 03.795.071/0023-21 SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL.

(SIDEI - 09/11/2021) 160034-00001-2021NE000001

7ª REGIÃO MILITAR

HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 21/2021 - UASG 160139 - H GU JP

Nº Processo: 64590.003277/2021-15. Pregão Nº 13/2021. Contratante: HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOAO PESSOA. Contratado: 24.380.578/0018-27 - WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.. Objeto: O objeto do presente termo de contrato é a aquisição de gases medicinais e ar comprimido, com o fornecimento de equipamentos em regime de comodato para o hgujp, especificados no termo de referência, anexo "I" do edital do pregão nº 13/2021.. Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 08/11/2021 a 04/11/2022. Valor Total: R\$ 216.550,20. Data de Assinatura: 08/11/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 09/11/2021).

HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL

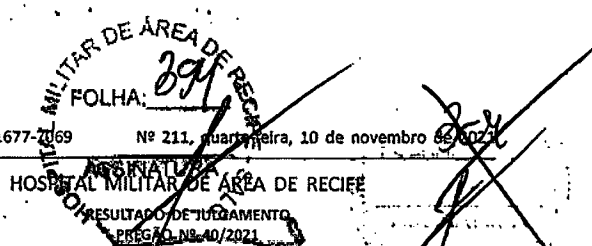
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2021 - UASG 160345 - H GU NATAL

Número do Contrato: 14/2019.

Nº Processo: 80644.000961/2019-83.

Pregão Nº 3/2019. Contratante: HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL. Contratado: 11.863.530/0001-80 - BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA. Objeto: Contratação de serviços continuados através de empresa especializada em coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final ambientalmente adequada de resíduos de saúde. Vigência: 01/12/2021 a 01/12/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 80.100,00. Data de Assinatura: 03/11/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 03/11/2021).



O Hospital Militar de Área de Recife torna público que o objeto desta pregão foi adjudicado e homologado para as seguintes empresas: DIAGNOCELCOMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ/CPF: 01.490.595/0001-73, Grupo: 03 - PREGÃO 40/2021 - Insumos Laboratoriais 2021 - HMAR - Ata de registro de preços com validade de 12 meses, a contar datada da assinatura. Responsável pelo julgamento: 1º Ten TOMAZ ANTONIO FERNANDES RIBEIRO, PREGOEIRO.

MARIA SANDRA ANDRADEO
Ordenadora de Despesas

(SIDEI - 09/11/2021) 160199-00001-2021NE000001

7ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA

10ª REGIÃO MILITAR

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2021 - UASG 160047

Nº Processo: 64278012581202198. Objeto: Contratação de empresa especializada na execução de serviço de reparação estrutural do Comando 10ª Região Militar - 1ª Etapa.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 10/11/2021 das 09h00 às 11h30 e das 13h00 às 16h30. Endereço: Av. Alberto Nepomuceno S/n - Centro, Centro - Fortaleza/CE ou <https://www.gov.br/compras/edital/160047-2-00003-2021>. Entrega das Propostas: 25/11/2021 às 09h00. Endereço: Av. Alberto Nepomuceno S/n - Centro, Centro - Fortaleza/CE.

ROBERTO IUNES SOARES BESERRA
Ordenador de Despesas

(SIASgnet - 09/11/2021) 160047-00001-2021NE000001

BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE FORTALEZA

RESULTADO DO JULGAMENTO

A Base Administrativa da Guarnição de Fortaleza torna público o resultado de julgamento do Pregão Eletrônico SRP nº 15/2021, Processo Administrativo NUP 64242.005475/2021-65 cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios - QUANTITATIVO DE RANCHO - QR para atender as demandas da B Adm Gu Fortaleza, Organizações Militares Vinculadas Administrativamente (10ª CGCFEX, 52ª CT e 16ª Cia PE) e demais Órgãos/Unidades participantes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos. Empresas: 02.498.903/0001-70 - NUTRINE NUTRIMENTOS NORDESTE EIRELI, Total do Fornecedor: R\$ 333.880,75 - 06.921.660/0001-91 - F. O. DANTAS - Total do Fornecedor: R\$ 11.245,45 - 09.420.147/0001-05 - DISTRIBUIDORA FACANHA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - Total do Fornecedor: R\$ 1.106.249,21 - 10.394.436/0001-66 - BOA VISTA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - Total do Fornecedor: R\$ 98.085,30 - 10.483.444/0002-60 - BETANIA LACTEOS S.A. - Total do Fornecedor: R\$ 33.242,00 - 15.099.833/0001-29 L F S COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA - Total do Fornecedor: R\$ 100.037,00 - 18.695.347/0001-61 - BRENIA VIEIRA LIRA CAVALCANTE EIRELI - Total do Fornecedor: R\$ 98.835,35 - 29.725.927/0001-70 - BMP DE SOUSA COMERCIAL EIRELI - Total do Fornecedor: R\$ 202.747,86 - 32.343.142/0001-48 R Q DE LINS - Total do Fornecedor: R\$ 441.006,91 - 35.847.223/0001-73 - GABRIEL CARNEIRO MARTINS - Total do Fornecedor: R\$ 5.878,95 - 41.272.326/0001-55 - BONIBOM COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - Total do Fornecedor: R\$ 461.677,74 - 63.310.411/0001-01 - TRES CORAÇÕES ALIMENTOS S.A. - Total do Fornecedor: R\$ 11.323,20; Demais informações no site governamental www.comprasgovernamentais.gov.br

ISAAC NEWTON SIQUEIRA FERRER
Ordenador de Despesas da Base Administrativa da Guarnição de Fortaleza

HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 18/2021

O Ordenador de Despesas do HGEF torna público a segunda homologação do Pregão Eletrônico SRP nº 18/2021, em 08/11/2021. Empresa vencedora: 1) TARGET COMERCIO DE MOVEIS E DE ARTIGOS MEDICOS LTDA, CNPJ 02.002.751/0001-72, Itens 8, 13, e 14, valor total R\$ 91.516,50. Valor Global da Ata: R\$ 91.516,50. Pregoeiro: JOSÉ APRÍGIO VALE JÚNIOR- CAP R/1 PTT.

SÉRGIO LUIS HAMMES - CEL
Ordenador de Despesas do HGEF

(SIDEI - 09/11/2021) 160050-00001-2021NE000001

BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE NATAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Notificação: Nº 93/2021 EB: 64241.016374/2021-20 - Natal-RN, 09 de novembro de 2021 MARIA DA SAÚDE PAIVA DE MELO E SILVA - CPF: 369.204.014-87 - Idt nº 380.855/ITEP- RN. Endereço: Rua 31 de Janeiro, 87, Centro, Severiano Melo - CEP 59.856-000 - tel (84) 99830-9946 - e-mail: mariadasaude2011@gmail.com.

1 - OBJETO

a) Cumprindo o disposto nas Normas para a Apuração de Irregularidades Administrativas, encaminhando a Vossa Senhoria a presente NOTIFICAÇÃO, com as seguintes considerações:

1. que os processos de ressarcimento de dano devem pautar-se pelos princípios do devido processo legal, da racionalidade administrativa, da economia processual, da celeridade, da ampla defesa e do contraditório;
2. o valor já se encontra corrigido através do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC) e Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), valor referente a soma das atualizações lançadas no Sistema de Acompanhamento de Dano ao Erário (SIADE), dos juros que foi gerado por término do pagamento do processo de Portaria nº 93-AAJurd/B Adm Gu N, de 13 de julho de 2021, da B Adm Gu Natal;
3. que na apuração restou comprovado dano ao erário e foi indicado o responsável pelo respectivo dano, tudo registrado no respectivo relatório e anexos;
4. que no DEMONSTRATIVO FINANCEIRO DO DÉBITO anexo, consta que Vossa Senhoria, em virtude das funções à época exercidas (responsável pelas finanças do Srº Raimunda Augusta de Paiva), fora responsabilizada pelo dano abaixo especificado, conforme resumo detalhado:

NOME: CLAUDETE MARTINS DANTAS

VALOR (R\$): ORIGINAL: R\$ 80.593,14, ATUALIZADO EM 30/08/2021: R\$ 93.506,41

TIPO DE RESPONSABILIDADE: INDIVIDUAL

b) Fica, no caso, Vossa Senhoria NOTIFICADA, pelo presente documento, que lhe foram imputados débitos no valor de R\$ 93.506,41 (noventa e três mil, quinhentos e seis reais e quarenta e um centavos).



7/22/80

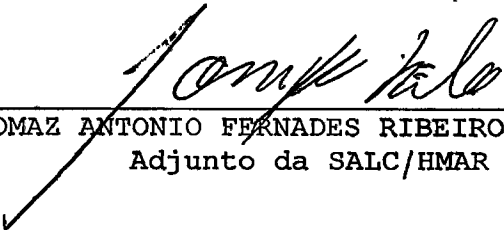


MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(HOSPITAL MILITAR DE PERNAMBUCO / 1817)

TERMO DE ENCERRAMENTO DO 2º VOLUME

Aos 06 dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, procedemos ao encerramento do Volume II do processo administrativo nº 64583.014686/2021-28, contendo as folhas nº 202 a 395.

Hospital Militar de Área de Recife
UASG: 160199



TOMAZ ANTONIO FERNADES RIBEIRO - 1º Ten
Adjunto da SALC/HMAR

EM BRANCO

